



Ana Gabriela Braga
Bruna Angotti

Dar à luz na sombra

Exercício da maternidade na prisão



Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão

Ana Gabriela Braga
Bruna Angotti

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

BRAGA, A. G., and ANGOTTI, B. *Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão* [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2019. ISBN: 978-85-9546-341-7. <https://doi.org/10.7476/9788595463417>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

FUNDAÇÃO EDITORA DA UNESP

Presidente do Conselho Curador

Mário Sérgio Vasconcelos

Diretor-Presidente

Jézio Hernani Bomfim Gutierre

Superintendente Administrativo e Financeiro

William de Souza Agostinho

Conselho Editorial Acadêmico

Danilo Rothberg

João Luís Cardoso Tápias Ceccantini

Luiz Fernando Ayerbe

Marcelo Takeshi Yamashita

Maria Cristina Pereira Lima

Milton Terumitsu Sogabe

Newton La Scala Júnior

Pedro Angelo Pagni

Renata Junqueira de Souza

Rosa Maria Feiteiro Cavalari

Editores-Adjuntos

Anderson Nobara

Leandro Rodrigues

ANA GABRIELA BRAGA
BRUNA ANGOTTI

Dar à luz na sombra

exercício da maternidade na prisão



© 2019 Editora Unesp

Direitos de publicação reservados à:
Fundação Editora da UNESP (FEU)

Praça da Sé, 108
01001-900 – São Paulo – SP

Tel.: (0xx11) 3242-7171

Fax: (0xx11) 3242-7172

www.editoraunesp.com.br

www.livrariaunesp.com.br

feu@editora.unesp.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de
acordo com ISBD

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva – CRB-8/9410

B813d

Braga, Ana Gabriela

Dar à luz na sombra [livro eletrônico]: exercício da
maternidade na prisão / Ana Gabriela Braga, Bruna Angotti.
São Paulo: Editora Unesp Digital, 2019.
4.837Kb; EPUB

Inclui bibliografia e anexo.

ISBN: 978-85-9546-341-7 (eBook)

1. Direito. 2. Direitos Humanos. 3. Mulher gestante. 4.
Segurança pública. I. Angotti, Bruna. II. Título.

2019-497

CDD 341.582
CDU 343.811

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito: Mulheres 341.582
2. Direito: Mulheres 343.811

Este livro é publicado pelo projeto *Edição de Textos de Docentes e Pós-Graduados da Unesp* – Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Unesp (PROPG) / Fundação Editora da Unesp (FEU)

Editora afiliada:



Versão digital: março de 2022.

Agradecimentos

A realização deste trabalho só foi possível graças a instituições e pessoas que contribuíram ativamente para seu desenvolvimento.

Agradecemos à Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) – nas figuras de seus ex-secretários Marivaldo de Castro Pereira (2011-2013) e Gabriel Carvalho Sampaio (2014-2016) – e ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) – na figura do técnico de planejamento e pesquisa Fábio de Sá e Silva (2009-2017) – pelo apoio logístico e financeiro que viabilizou a realização deste trabalho. Fomos e sempre seremos entusiastas deste projeto que permitiu a construção de pontes entre a academia, o Poder Executivo e a produção legislativa, estimulando a união de experiências diversas e olhares críticos para viabilizar um país mais justo e democrático, buscando alternativas que permitam diminuir o abismo entre os direitos formais e sua efetivação. Agradecemos também à competente e engajada equipe do Projeto Pensando o Direito nos anos de 2013 e 2014 – Bruna Gonçalves Piazzzi, Fábio de Sá e Silva, Patrick Mariano, Paula Lacerda Rezende, Ricardo de Lins e Horta, Ricardo Lobo, Sabrina Durigon Marques, Vera Ribeiro de Almeida e Vladimir Sampaio Soares de Lima – que não só nos auxiliou com as demandas cotidianas da pesquisa, mas, com brilho nos olhos, nos estimulou e instigou a ir mais longe.

Agradecemos à excelente equipe feminina e feminista da pesquisa “Dar à luz na sombra” – Carolina Vieira Costa, Dávilis Maza, Fernanda Ozilak, Naila Franklin Chaves e Paula Gonçalves Alves – pelo dedicado trabalho, pelas vivências compartilhadas, pelo apoio mútuo, pela parceria e pelo entusiasmo contagiante.

Somos gratas a todas as mulheres em situação prisional que, mesmo sabendo que possivelmente não seriam diretamente beneficiadas pelos resultados desta pesquisa, oxalá estejam em liberdade, generosamente se abriram conosco, nos deram

depoimentos, contaram suas histórias, pensaram propostas, nos desafiaram e estimularam. A vocês nossa gratidão e nosso compromisso de que suas vozes e anseios estão aqui representados. Em 2018, este livro – como um sonho que sonhamos juntas – acabou contribuindo efetivamente para a concessão da liberdade/prisão domiciliar de centenas de outras mulheres presas.

Às nossas entrevistadas especialistas que gentilmente abriram espaço em suas rotinas de trabalho para nos receber, conversar e compartilhar suas experiências, trazendo a estas páginas reflexões e propostas que nos possibilitaram mergulhar na temática deste estudo.

Às gestoras prisionais, agentes, operadoras do direito, representantes e funcionárias dos poderes executivos estaduais, membras das equipes multidisciplinares e demais personagens que pacientemente nos receberam, viabilizaram visitas e nos concederam entrevistas.

Às secretarias responsáveis pela administração penitenciária dos estados visitados – Minas Gerais, Paraná, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo –, bem como à Comisión de Cárceles de la Defensoría General de la Nación, da província de Buenos Aires, que possibilitou a viabilização das investigações *in loco*.

Agradecemos à professora Laura Beth Nielsen pelos preciosos ensinamentos “multimetodológicos”, fundamentais ao desenvolvimento desta e de futuras pesquisas. Seu amor à pesquisa é contagiante.

À professora Ela Wiecko Volkmer de Castilho pela cuidadosa leitura do relatório parcial desta pesquisa e pelas valiosas contribuições para seu aprimoramento e desenvolvimento.

À Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) e à Universidade Presbiteriana Mackenzie pelo apoio institucional e

acadêmico.

Ao Fernando e ao Paulo, pelos carinho e apoio constantes.

À Marina, pelo mergulho.

À Maria Aparecida dos Reis Pereira, pela detalhada revisão.

Table of Contents / Sumário / Tabla de Contenido

[Front Matter / Elementos Pré-textuais / Páginas Iniciais](#)

[Apresentação](#)

[Considerações iniciais](#)

[1 – Propostas metodológicas e teóricas da pesquisa](#)

[2 – Eixos de investigação](#)

[3 – Breves reflexões sobre o \(não\) acesso à justiça](#)

[Conclusões e propostas](#)

[Posfácio – Três anos depois: comentários sobre aplicações da
pesquisa DLNS](#)

[Anexos](#)

[Referências](#)

Apresentação

Com base na premissa de que um Estado democrático deve buscar o fortalecimento de suas instituições e o incremento da rede de proteção jurídica e social que envolve seus cidadãos, a pesquisa *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão* – realizada no âmbito do Projeto Pensando o Direito da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) – problematiza os principais gargalos que impossibilitam a materialização de direitos formalmente garantidos a mulheres em privação de liberdade e apresenta propostas concretas para o exercício desses direitos.

A pesquisa ora apresentada, que está inserida em dois dos eixos temáticos do Ipea – *Fortalecimento do Estado, das instituições e da democracia* e *Proteção social, direitos e geração de oportunidades* – oferece um amplo cenário das reflexões e experiências acerca do exercício de maternidade em condições de privação de liberdade, bem como traz recomendações de alterações legislativas, procedimentais e propostas de políticas públicas para minimizar o cenário sistemático de violações ao qual está exposta a maioria das mães em situação de prisão no Brasil.

Durante nove meses, entre 2013 e 2014, tivemos conversas informais com mais de 80 detentas, realizamos aproximadamente 50 entrevistas, visitamos estabelecimentos prisionais e unidades materno-infantis em seis estados brasileiros e na Argentina, bem como creches voltadas para atender as filhas e os filhos de mulheres em situação prisional. Este estudo congrega vozes de diferentes personagens que compõem o multifacetado universo do aprisionamento feminino, como presas, operadoras do direito, gestoras prisionais, estudiosas da temática e militantes da sociedade civil. Por meio de entrevistas, observação, com inspiração etnográfica, de unidades prisionais femininas, grupos focais, e análise bibliográfica e legislativa, mapeamos espaços,

práticas, exercícios de maternidade, violações de direitos, propostas de profissionais, especialistas e presas para a garantia do direito ao convívio entre essas mulheres e suas crianças.

Em 2015, o relatório resumido da pesquisa foi publicado no formato digital na série “Pensando o direito” do Ministério da Justiça (Brasil, 2015). Contudo, o relatório integral da pesquisa, com a descrição completa dos campos que percorremos e com a totalidade das abordagens metodológica e analítica da pesquisa, nunca foi divulgado por nenhum meio. Logo, o material aqui apresentado ainda segue inédito; apostamos na publicação dele em formato de livro e na sua integralidade, como maneira de darmos ampla publicidade aos resultados de uma pesquisa com financiamento público cujo tema não para de ganhar relevância política e social. Ademais, a publicação nesse formato ampliará a circulação do trabalho, contribuindo para o fortalecimento e a divulgação da pesquisa empírica nos cursos de Direito no Brasil.

Considerações iniciais

Jovens, de baixa renda, em geral mães, presas provisórias suspeitas de crime relacionado ao tráfico de drogas ou contra o patrimônio; e, em menor proporção, condenadas por crimes dessa natureza – esse é o perfil da maioria das mulheres em situação prisional no Brasil, inclusive das grávidas e puérperas¹ que estão encarceradas nas unidades femininas.

Dados atualizados do Departamento Penitenciário Nacional – Depen (Brasil, 2016) apontam para um aumento de 680% da população carcerária feminina brasileira neste começo de século. Dados de 2000 apontavam que a população carcerária feminina era de 5.600 mulheres presas, tendo esse número saltado para mais de 35 mil em 2012. Em 2014, o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen (Brasil, 2014) indicava que, no Brasil, havia 37.380 mulheres presas, a quinta maior população carcerária feminina do mundo. Os dados mais recentes (Brasil, 2016) apontam para 42.300 mulheres encarceradas, o que coloca o Brasil como o quarto país que mais prende mulheres no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, da China e Rússia.

Os retratos que fizemos dos estabelecimentos que visitamos, comparados com os de outras pesquisadoras e com as narrativas de pessoas que trabalham no/com o sistema prisional, apresentam imagens bastante semelhantes: locais disciplinares, com mais mulheres pretas e pardas que brancas,² em sua maioria jovens entre 18 e 30 anos, de baixa renda, com baixa escolaridade³ e histórias similares de vulnerabilidade social.

O cárcere brasileiro é lugar de indivíduos excluídos socialmente, espaço de perpetuação das vulnerabilidades e seletividades em prática extramuros. Especificamente nas unidades femininas, ainda encontramos maiores violações no que tange ao exercício de direitos de forma geral, e em especial dos direitos sexuais⁴ e reprodutivos,⁵ bem como de acesso à saúde especializada, em especial a ginecologistas.

Em relação às penitenciárias femininas brasileiras, apesar de haver diferenças importantes entre elas – sendo umas mais garantidoras de direitos, mais bem equipadas e mais bem estruturadas que outras –, podemos dizer que nenhuma delas funciona em respeito pleno aos parâmetros legais vigentes, aqui considerando especialmente as Regras de Bangkok e, no Brasil, a Lei n.7.210/84 – Lei de Execução Penal (LEP).⁶

O direito à educação e ao trabalho não é garantido a todas as detentas – o que atravanca a garantia legal de remição de pena por estudo –, não há separação de unidades entre presas provisórias e condenadas, o tempo legal de garantia de permanência de mães com suas crianças em lugar algum é plenamente respeitado. A falta de condição material, a ausência de normas que padronizem condutas institucionais no sistema prisional e o não acesso à justiça são alguns elementos identificados como entraves ao exercício pleno de direitos nesse espaço.

No começo deste século, as temáticas de gênero foram tratadas como pauta prioritária pelo governo federal, que investiu em espaços, políticas e campanhas voltados à equidade de gênero, ao combate à violência e ao enfrentamento das vulnerabilidades femininas.⁷ Em relação especificamente ao aprisionamento feminino, esse esforço pode ser notado na criação do “Grupo de Trabalho Interministerial sobre Mulheres Presas e Egressas”, instituído pela Portaria n.885, de 22 de maio de 2012, do Ministério da Justiça, bem como na Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Pnampe), instituída pela Portaria Interministerial n.210, de 16 de janeiro de 2014.⁸ Pode-se afirmar que, de forma ainda lenta, e certamente tardia, as mulheres presas vêm ganhando certa visibilidade e representação em políticas e pesquisas.

Não é por menos – o já mencionado aumento da população prisional feminina nos últimos anos é um fator que tem forçado a sociedade e o poder público a se debruçar sobre essa questão. O que justifica esse aumento populacional? Qual é o olhar do sistema de justiça sobre mulheres encarceradas? Como essas mulheres podem exercitar sua sexualidade nesses espaços? Como refletir sobre as origens do cárcere feminino no Brasil pode nos auxiliar a

pensar esses estabelecimentos hoje? Como se dá a maternidade na prisão? Como apontar uma saída entre a institucionalização da criança ou a separação da mãe? – essas são algumas das questões que guiaram pesquisas acadêmicas recentes sobre encarceramento feminino no país.

Já em relação à produção de políticas, esta pesquisa de natureza aplicada, financiada pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), tem como escopo final a apresentação de propostas para embasar novas políticas e projetos de leis.

Especialmente o aprisionamento feminino traz uma questão importantíssima que deve ser preocupação central das gestoras do sistema e idealizadoras de políticas prisionais: a população invisível que habita o nosso sistema prisional, filhas e filhos de presas que vivem nas mais diversas e adversas condições nas prisões brasileiras. A sobrevivência com dignidade de uma criança depende de alimentação, cuidados e assistência material e afetiva. Para tanto, é necessário, com a máxima urgência, elaborar e implementar políticas que tratem da permanência do bebê com a mãe, que privilegiem o desencarceramento e, em casos de manutenção da prisão, que essa convivência se dê em ambiente confortável e salubre para ambas as partes, com recursos e suporte para a garantia dos direitos dessas mulheres e crianças.

Não existem dados precisos do número de crianças que estão com as mães dentro do sistema. Mas conseguimos, ao longo desta pesquisa, mapear espaços considerados referência no que concerne à garantia de convivência das crianças com as genitoras, ouvir as principais queixas e elogios das mulheres com as quais conversamos sobre esses espaços e tratar de suas dores, angústias e anseios em relação à maternidade, aos filhos, à manutenção de laços e à separação. Ouvimos militantes dos direitos das mulheres aprisionadas, especialistas e profissionais, representantes da sociedade civil, psicólogas, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, defensoras, gestoras e operadoras do direito sobre exercício de maternidade na prisão. Registramos denúncias, ideias, propostas, casos, sugestões, críticas e elogios.

Propusemo-nos a realizar uma abordagem plural e multiperspectivista de forma a abordar a questão da maternidade e do cárcere considerando sua complexidade. A contribuição desta pesquisa é apresentar propostas a partir da percepção dos próprios atores do campo da prisão e da justiça, e, ao mesmo tempo, analisar as práticas e os discursos voltados ao exercício da maternidade no espaço prisional.

Os principais objetivos desse processo investigativo foram:

- identificar, no fluxograma do sistema de justiça criminal, os entraves e as lacunas que impedem as mulheres presas de ter seus direitos relacionados ao afeto, à sexualidade, à gravidez e à maternidade efetivados, o que possibilitará o reconhecimento dos momentos e atores-chave do sistema aos quais devem ser dirigidas as ações para assegurá-los.
- conhecer a percepção das mães presas quanto ao tratamento jurídico-penal que lhes é concedido e suas sugestões de boas práticas a serem adotadas pelo sistema prisional, com a finalidade de produzir dados qualitativos sobre a experiência dessas mulheres e ouvir as ideias delas acerca de uma problemática que lhes diz diretamente respeito.
- identificar o tipo de orientação, contato e assistência jurídica que a presa recebeu no decorrer do processo e da execução penal, com o propósito de discutir a efetividade do exercício do direito de defesa das mulheres encarceradas.

Para dar conta de apresentar os caminhos investigativos que percorremos e os principais resultados a que chegamos, dividimos o trabalho em quatro capítulos principais, quais sejam: [“Propostas metodológicas e teóricas da pesquisa” \(Capítulo 1\)](#), [“Eixos de investigação” \(Capítulo 2\)](#), [“Breves reflexões sobre o \(não\) acesso à justiça” \(Capítulo 3\)](#) e [“Conclusões e propostas”](#).

No [Capítulo 1](#), apresentamos primeiramente o principal aporte analítico-teórico que nos guiou na abordagem dos campos trabalhados, bem como os métodos, as técnicas e estratégias de pesquisa utilizados. Em seguida, expomos o principal rol legislativo que trata da temática abordada, de modo a mapear o que há de

normativa e política em vigor que regem o exercício de maternidade por mulheres em situação prisional.

Uma vez expostos os métodos e as estratégias de pesquisa, e os aportes teórico e legislativo, passamos a detalhar cada um dos eixos investigativos deste trabalho. No [Capítulo 2](#), cada eixo foi estruturado a partir dos procedimentos metodológicos empregados e dos lugares de fala das interlocutoras. Encontram-se assim divididos: eixo I – entrevistas com especialistas; eixo II – grupo focal com mulheres em situação de prisão na Cadeia Pública de Franca, em São Paulo; e eixo III – visitas *in loco* a espaços prisionais considerados referência para exercício de maternidade na prisão com realização de entrevistas e observação. No [Capítulo 3](#), trazemos uma reflexão sobre o (não) acesso à justiça pelas mulheres presas. Por fim, apresentamos as principais [conclusões desta pesquisa, bem como trinta propostas](#) nas linhas de desencarceramento, convivência familiar e fluxo do sistema de justiça.

Ao fim do texto, incluímos um breve balanço dos usos deste estudo três anos após a publicação virtual do relatório de pesquisa. De 2015 para cá, apesar das mudanças governamentais que obstaculizaram o andamento e a implementação das propostas apresentadas, algumas iniciativas positivas inspiradas nos resultados deste trabalho merecem destaque, especialmente o *Habeas Corpus* (HC) coletivo n.143.641/2017, impetrado pelo Coletivo de Advogados de Direitos Humanos (CADHu), conhecido e concedido pelo Superior Tribunal Federal (STF) em fevereiro de 2018.

1 – Propostas metodológicas e teóricas da pesquisa

Se a escolha metodológica é fundamental para o planejamento e a execução de qualquer pesquisa, no presente caso ela ganha ainda mais relevância: as especificidades deste trabalho fazem da metodologia não somente um caminho para atingir os fins, mas também uma perspectiva de reflexão do próprio campo. Com o objetivo central de mapear a situação atual do exercício de maternidade nas prisões brasileiras, realizamos, durante nove meses,¹ pesquisa empírica com diferentes métodos qualitativos. A diversidade nos tipos de abordagens realizadas foi fundamental para dar conta da complexidade do tema e das propostas da pesquisa, que incluíam discutir o marco legislativo, políticas públicas e boas práticas para o exercício de maternidade na prisão, com a meta final de sugerir alteração legislativa.

A estratégia de usar o método empírico de pesquisa foi a mais adequada para fazer a ponte entre a lei e realidade. Como bem ressaltado por Janaína Penalva (2013, p. 73), em análise sobre a pesquisa empírica no direito, “o interesse pelas relações entre norma jurídica e sociedade e a compreensão do direito como fato social compõem o pano de fundo desse deslocamento da atenção para além da normatividade vigente”.

Tem havido nos últimos anos um crescente investimento em pesquisas que estabeleçam “pontes” entre o “dever ser” jurídico e o “ser” na prática, de modo a abranger diferentes aspectos de um fenômeno. Essas pesquisas, assim como a difusão do saber jurídico e as práticas de ensino, são o objeto de estudo de Fábio de Sá e Silva (2007). Com base em uma *dialética social do direito* inspirada nas obras de Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos, Sá e Silva (2007, p.86) defende que

[...] o Direito é um fenômeno plural não apenas porque acontece em vários domínios da vida social, mas também porque acontece (ou pode acontecer)

de várias maneiras, conforme se articulem os seus elementos sociologicamente constitutivos (retórica, violência e burocracia).

As apostas e propostas da pesquisa ora apresentada só fazem sentido se pensadas em um direito dinâmico, em constante relação com o corpo social: o objetivo final deste trabalho – de apresentar uma proposta (efetiva) de mudança legislativa – situa-se na área abstrata do direito (do “dever ser”), contudo o substrato das propostas está no conhecimento empírico da realidade (o “ser”) que se quer normatizar. Nessa perspectiva, só é possível *pensar o direito* em trânsito, como ponte, que dialeticamente é produzido por pessoas em contextos político-sociais, ao mesmo tempo que produz subjetividades e realidades nesses contextos. Assim, partindo de uma proposta de dar conta dos diversos e complexos aspectos que envolvem a temática ora trabalhada, propomos um direito pensado como fenômeno plural atualizado e reatualizado nas dinâmicas sociais, que envolve personagens e instituições em interação.

Na tentativa de alcançar um contexto político-social relativamente significativo da realidade brasileira, foi realizada pesquisa de âmbito nacional, que abrangeu diversos tipos de instituições e personagens, e múltiplas realidades. Para trabalhar com um fenômeno complexo como gravidez e exercício de maternidade na prisão, delineamos um cuidadoso quadro metodológico que permitiu contemplar de diferentes perspectivas o objeto em questão.

Tais opções metodológicas, feitas ainda na fase inicial da pesquisa, foram reforçadas após o *workshop* metodológico frequentado pelas coordenadoras da pesquisa com a professora Laura Beth Nielsen, em novembro de 2014.² De acordo com Nielsen (2010), para dar conta da multiplicidade de um objeto – nesse caso, a pesquisadora refere-se especificamente ao universo dos “estudos legais” –, é necessário buscar abordá-lo em sua totalidade, valendo-se, para tanto, de pesquisas que utilizam a estratégia multimetodológica.³

Para Nielsen (2010, p.952), pesquisas empíricas com o uso diversificado de métodos e técnicas vêm sendo realizadas “para se compreender melhor a relação entre a lei e o mundo social”,⁴ sendo os achados mais duradouros aqueles oriundos de pesquisas que se

valem de diferentes métodos conjugados entre si. Isso se deve, segundo a professora, ao fato de o campo jurídico ser composto por organizações, indivíduos (e aqui também devem ser considerados elementos como classe social, raça, gênero), leis, instituições (suas atrizes e seus atores) e as diversas interações entre eles, e os estudos mais completos são aqueles que conseguem abordar todas essas partes.

“Cada estratégia de pesquisa é apropriada para responder a determinadas questões”, reforça Nielsen (2010, p.954). Para que seja compreendido, diversas camadas que compõem um fenômeno devem ser abordadas, sendo essencial não apenas sua contextualização, como também a apreensão de como essas camadas dialogam entre si e interagem. Por exemplo, a pura análise legislativa (nacional e internacional) traz elementos importantes para mapear o que existe em termos de garantias legais para mulheres grávidas e parturientes, mas não é capaz de retratar a real situação dessas mulheres no ambiente prisional; por sua vez, somente as visitas *in loco* aos espaços prisionais não são capazes de provocar as reflexões que as especialistas que trabalham com a temática há anos trouxeram nas entrevistas realizadas pela equipe de pesquisa. Ou seja, a pesquisa ora apresentada é fruto de abordagens metodológicas diversas – planejadas *a priori* pela necessidade de abordar diferentes perspectivas sobre o objeto em pauta e influenciadas, *a posteriori*, pelo trabalho da professora Laura Beth Nielsen – de modo a nos permitir atingir, de maneira transversal, as diversas camadas do aprisionamento feminino no país, em especial no que tange à gestação e ao exercício da maternidade na prisão.

Assim, o presente trabalho traz uma síntese do diálogo entre os diferentes resultados encontrados por meio de uso metodológico diverso, apresentando propostas concretas para melhoria da situação de mulheres em situação de prisão, em especial no tocante ao exercício da maternidade. A potencialidade do uso de diferentes metodologias e aportes teóricos conjugados é justamente a de se chegar a resultados múltiplos no que tange a um objeto específico e colocá-los em diálogo, trazendo ao texto a polifonia encontrada em campo.

Além das opções metodológicas de coleta de dados, também adotamos aqui diferentes métodos de exposição dos resultados. Para além do texto acadêmico, optamos por trabalhar o conteúdo com linguagem visual, por meio de desenhos e quadrinhos. A utilização de recursos visuais permite respiros ao texto e traz outros meios para a reflexão sobre o conteúdo da pesquisa.

A escolha pela utilização de quadrinhos, destacando pontos-chave no texto, deu-se com o intuito de aproximar o leitor da temática por meio de apelos visuais. A linguagem dos quadrinhos é intermediária entre o texto somente visual e aquele somente escrito. Por meio de falas coloquiais e imagens, o quadrinho possibilita maior aproximação entre o texto e o cotidiano do leitor, permitindo que haja identificação entre os personagens e as narrativas. Com apenas algumas “tirinhas” é possível compreender, em linhas gerais, a problemática tratada, tornando a informação mais acessível aos diferentes públicos de leitores.

Também foram utilizadas fotografias para ilustrar alguns dos estabelecimentos prisionais que visitamos. Fotografamos os espaços onde nos permitiram adentrar e, quando possível, as fachadas e áreas externas das penitenciárias. Optamos por não utilizar neste livro fotografias oficiais constantes nos *sites* das secretarias estaduais, uma vez que consideramos importante registrar os espaços como os encontramos, evitando, assim, “maquiagens institucionais”. Vale destacar que a possibilidade ou não de entrarmos com câmeras ou aparelhos celulares podem ser um indicativo importante da flexibilidade e abertura da gestão em relação à realização de pesquisas no ambiente prisional.

Pensando a linguagem

Em relação especificamente à linguagem textual, é necessário que nos detenhamos, desde já, sobre uma reflexão de fundo que surgiu durante a elaboração do presente trabalho e do contato com a bibliografia de estudos feministas.

A pesquisa em questão é uma “pesquisa feminina”. Ela foi realizada por uma equipe de sete pesquisadoras, todas mulheres.

As entrevistadas e participantes são, em sua quase totalidade, mulheres. Nosso campo é o sistema prisional feminino. A política pública que se pretende formular é direcionada à mulher. E o exercício da maternidade é um tema, por excelência, do feminino.

Portanto, utilizamos as formas gerais e plurais, na escrita deste trabalho, no gênero feminino. Essa escolha, para além de uma escolha estilística, marca uma posição política que vai ao encontro do sentido e pressuposto que norteiam a presente pesquisa: questionar o feminino como exceção, como segundo plano.

Essa escolha foi inspirada e encorajada pelo contato com a obra *Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa*, da antropóloga Debora Diniz (2012), na qual a autora propõe a transgressão na linguagem ao escrevê-la no feminino. Diniz (2012) ressalta ter feito essa escolha “por coerência textual” à sua existência. Nós a fizemos por coerência textual ao campo e ao universo que estamos pesquisando, e, assim como Diniz (2012), por coerência a nós mesmas, equipe feminina estudando a realidade das mulheres nos estabelecimentos prisionais femininos brasileiros.

A força do masculino aparece no uso da linguagem a partir do gênero masculino, considerado neutro, enquanto o feminino deve ser explicitamente caracterizado. Segundo Pierre Bourdieu (2012, p.18): “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la”. De acordo com Bourdieu (2012, p.7), a violência simbólica é uma das formas sutis da dominação masculina e constitui

[...] violência suave, insensível e invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação, do conhecimento ou mais precisamente do desconhecimento, do reconhecimento, ou, em última instância, do sentimento.

Nós, mulheres, estamos acostumadas a nos incluir nas categorias plurais masculinas (“os alunos”, “os professores”, “os juízes”). Contudo, os homens foram formados a partir do processo inverso, o gênero masculino é o geral, logo, quando leem ou escutam o plural feminino, a tendência é não se identificarem, não se reconhecerem

como destinatários da mensagem, permanecerem fora de um universo que lhes é culturalmente estranho.⁵

Eis as questões que se fazem pertinentes aqui:

- Por que em uma abordagem em que a regra é o gênero feminino vamos utilizá-lo só excepcionalmente?
- Ou melhor: para que usar a regra quando o masculino nos estabelecimentos e nas temáticas do sistema prisional feminino é exceção?
- Exemplificando, por que utilizaríamos a forma “os visitantes” se os homens são uma ínfima minoria dentre as pessoas que visitam a prisão?

Contudo, cabe ressaltar que as reflexões da pesquisa e as recomendações aqui propostas não devem se limitar ao universo feminino, ao contrário, queremos justamente dar visibilidade e criar espaço para o debate de gênero no âmbito da sociedade, especialmente em âmbitos institucionais constituídos a partir do masculino.

Esse compromisso político fez com que revisássemos e flexibilizássemos nossas escolhas, permitindo-nos criar também nossas próprias exceções ao feminino como regra. Ao falarmos de operadoras e operadores do sistema de justiça, achamos que o uso do plural feminino poderia ter o efeito reverso da visibilidade, funcionando como blindagem para alguns. Por exemplo, criticar o posicionamento de “juízas” poderia transparecer que não havia crítica ao comportamento dos “juízes” homens. Desse modo, optamos pelo uso do masculino e feminino nessas situações.

Assim como Debora Diniz (2012), optamos por não utilizar as formas “x” (“xs juizxs”) ou @ (“@s juiz@s”), usualmente adotadas em uma perspectiva de inclusão do gênero feminino. Isso ocorre porque não correspondem à norma padrão da língua portuguesa, podendo, muitas vezes, tornar o texto incompreensível. Concordamos com a autora que, nesse caso, é importante escolher “uma subversão dentro da norma” (ibidem p.9).

Ademais, vale ressaltar que, em citações literais (que aparecem entre aspas no texto) e nas referências a uma pessoa do sexo

masculino, mantivemos a determinação do gênero.

Feitas essas ressalvas e explicações iniciais em relação às opções de abordagem multimetodológica e à exposição multitextual, bem como sobre as escolhas do uso do gênero feminino como predominante no texto, passaremos, a seguir, a expor brevemente o aporte analítico-teórico utilizado.

Aporte teórico

De acordo com Nielsen (2010), o trabalho metodológico é necessariamente guiado por aporte teórico, pressuposto da produção acadêmica, sendo a metodologia uma ferramenta para se testar a teoria. Assim, “o completo potencial da pesquisa social no âmbito legal é mais bem atingido quando as nossas questões teóricas informam a escolha do método que utilizamos” (ibidem, p.971).

Para a realização deste estudo, partimos de aportes teóricos metodológicos que dialogam com o objeto em questão, permitindo-nos observá-lo de maneira crítica e situada.

Considerando que o direito vem sendo constituído basicamente a partir de experiências masculinas, seu caráter antropocêntrico alcança e conforma inclusive o lugar das mulheres como personagens do sistema de justiça, sejam elas presas, juízas, promotoras, agentes etc. O sistema de justiça como heteronormativo assinala um lugar social para a mulher inferiorizado e excepcional em relação ao homem. As políticas, as instituições, a lei são pensadas a partir do homem, e adaptadas às necessidades e especificidades do encarceramento feminino.

O modelo de justiça esconde e inviabiliza qualquer diferença positiva, tornando-a desigualdade. A excepcionalidade do feminino no sistema faz com que as políticas e os espaços voltados às mulheres presas sejam as sobras. O discurso de igualdade jurídica esconde a hegemonia masculina no campo da lei. O discurso jurídico é hermético, não questiona as políticas de verdade e os efeitos que produz. Na dimensão de poder no campo jurídico, o gênero atua na disputa pela verdade e se inscreve como mais um

binarismo pelo qual o sistema de justiça opera: homem-mulher, acusação-defesa, culpado-inocente, mãe-criminosa, entre outros.

Sendo assim, partimos inicialmente dessa desigualdade já denunciada e evidenciada em tantas obras e pesquisas para refletir sobre o aporte teórico mais adequado para nos guiar nas nossas análises sobre o sistema carcerário feminino e o exercício da maternidade nesses espaços. Com o apoio da criminologia crítica, da criminologia feminista e da teoria de gênero, bem como da análise teórica dos métodos e das técnicas de pesquisa empregados, pudemos pensar a abordagem apriorística dos campos e analisá-los *a posteriori*.

Alessandro Baratta (1990, p.23) identifica como um dos efeitos do discurso feminista no campo do direito a exigência de aplicação do paradigma de gênero como condição da luta emancipatória das mulheres. Para o autor, a produção de um metadiscurso feminista – ou seja, de um saber produzido por mulheres e sobre as mulheres – nas áreas das ciências jurídicas e sociais tem possibilitado reflexões críticas da condição feminina em relação ao direito, em especial no campo do direito penal.

As demandas feministas em relação ao sistema de justiça criminal podem ser subdivididas (de forma muito simplificada) em dois movimentos com estratégias diametralmente opostas: um que se apoia nesse sistema para garantir a proteção das mulheres, seguindo a linha de movimentos conservadores, tais como o da “lei e ordem” ou “novo realismo de esquerda”, ao defender a expansão da justiça criminal na defesa de determinados bens jurídicos; e outros que, ao reconhecerem o sistema de justiça criminal como mecanismo reprodutor de violência e desigualdades, consideram-no ilegítimo também para a resolução de conflitos envolvendo as mulheres: o minimalismo e o abolicionismo penal.

Ludmila Sardinha Carneiro (2013-2014, p.622) ressalta a heterogeneidade das perspectivas minimalistas, diferenciando o “minimalismo reformista” que aposta na melhoria do sistema penal, e de certa forma o legitima, e o minimalismo como meio, estratégia de transição para o abolicionismo.

A ideia do minimalismo como estratégia já aparecia nas obras do abolicionista Thomas Mathiesen (1989), ao defender um objetivo

reformador em curto e médio prazos (minorar o sofrimento dos presos), sem perder de vista uma mudança profunda em longo prazo. Da mesma forma, para Baratta (1990, p.2), a estratégia reformista só tem sentido se pensada em conjunto com o objetivo “libertador”: “o objetivo imediato não é apenas uma prisão ‘melhor’ mas também e sobretudo menos cárcere”.

É nesse ponto de inflexão que esta pesquisa se situa: estudar a prisão com o objetivo de superá-la, compreender o exercício da maternidade entre mulheres em situação de prisão, e não na prisão. Partimos do pressuposto de que a prisão não é um lugar adequado para o ser humano, tampouco para mães, menos ainda para bebês, e uma melhor possibilidade de exercício de maternidade ocorreria sempre fora de seus muros e grades.

Na presente pesquisa, um dos pontos-chave da análise criminológica é aquele que lida com as formas e consequências nas representações de gênero pelo sistema de justiça. A mulher presa transita entre os papéis de mãe e criminosa, os quais ocupam posições diametralmente opostas na representação do feminino: o primeiro pautado pela maternidade como vocação natural e exclusiva da mulher; e o segundo marcado pelo crime como um desvio das expectativas sociais e morais que recaem sobre a mulher.⁶

É nesse sentido que aponta uma das importantes conclusões da pesquisa. Foi recorrente entre as mães presas ouvidas pela pesquisa o relato de que a juíza/o juiz criminal não perguntou sobre a gravidez ou sobre as filhas e filhos da ré – a fala de uma delas, ao responder se a juíza do caso não tinha notado a sua gestação avançada, é um retrato contundente: “ela nem olhou pra mim, quanto mais pra minha barriga”. Da mesma forma, nenhuma presa com as quais conversamos tinha informações precisas de seu processo relativo à guarda, e a grande maioria delas relatou que nunca foram intimadas e/ou levadas para audiências cíveis enquanto estavam na prisão.

Esse é um retrato da superveniência da lógica punitiva sobre outros aspectos da vida social, na medida em que a presença na audiência criminal é priorizada (sempre há intimação, transporte e escolta) em detrimento do direito de participar e ser ouvida em

processos de decisão acerca dos aspectos sociofamiliares que envolvem a vida dessas mulheres.

A representação criminosa se sobrepõe às outras. A subjetividade da presa é reduzida ao seu crime, e o interrogatório é seu único momento de fala, uma fala pautada, engasgada, limitada ao que lhe foi perguntado.

Da mesma maneira, à juíza/ao juiz da infância não interessa a situação processual da presa, o tempo de pena da condenada ou quanto tempo falta para os benefícios de mudança de regime. No campo de pesquisa, identificamos uma ausência de escuta da mulher acerca de seus desejos e suas possibilidades. A categoria criminosa basta para deslegitimar a presa como boa mãe, logo, a decisão não leva em conta o contexto específico daquela mulher ao blindar suas possibilidades de exercício da maternidade.

Essa ideia remete aos ecos do positivismo criminológico ainda hoje nas representações das criminosas. Lombroso e Ferrero (2004, p.183) enunciam a dupla excepcionalidade da mulher delinquente: como criminosa, ela é excepcional em relação à sociedade não criminosa (*civilized people*), e como mulher, é excepcional ante o número total de criminosos: “E como uma dupla exceção, a mulher criminosa é um verdadeiro monstro”.

Nessa perspectiva teórica, as provas da degeneração feminina (que levariam a mulher ao desvio, no crime ou na prostituição) aparecem diretamente relacionadas à construção do gênero feminino; são elas: falta de afeição maternal, presença de qualidades masculinas, sexualidade exagerada, preocupação com os próprios desejos. Ao dirigir sua energia para a satisfação sexual, a “degenerada” se desvia do padrão de normalidade, que impunha a maternidade como pauta exclusiva da sexualidade feminina (ibidem, 2004, p.185).

Contudo, essas representações não estão dadas, solidificadas, ao contrário, elas estão em constante disputa no campo do direito. Essas categorias são agenciadas pelos atores dos sistemas de justiça, inclusive pelas presas em suas práticas e discursos, por exemplo, ao se defenderem e serem acusadas de serem *falsas mães*, de “usarem o filho para ter um lugar melhor na prisão” (naquelas que possuíam espaço para as puérperas).

Trabalhamos com a perspectiva de que toda maternidade em situação prisional é vulnerável. As pesquisadoras Laura Davis Mattar e Carmen Simone Grilo Diniz (2012) apontam para a existência de hierarquias reprodutivas que determinam a legitimidade e aceitação social das maternidades. De acordo com as autoras, aspectos como raça, classe social, faixa etária, parceria sexual e reprodutiva são fatores que podem tornar maternidades mais ou menos aceitas, sendo “a somatória e a interação entre os diferentes aspectos da mulher o que vai determinar o grau de aceitação social a determinada maternidade” (ibidem, p.114). Para Mattar e Diniz (ibidem), é possível traçar uma pirâmide de hierarquias reprodutivas, na qual

[...] quanto maior o número de aspectos ditos negativos presentes na mulher ou no casal, ao exercitarem maternidade e/ou a reprodução e cuidado com os filhos, mais próximos estarão da base da pirâmide hierárquica e, ainda, menor será o exercício de direitos humanos – o que revela a exclusão social a que estão submetidos. O mesmo vale no sentido oposto: quanto maior o número de aspectos vistos como “positivos” que uma mulher e/ou casal tenha, mais valorizada será a maternidade e/ou a reprodução e cuidado com os filhos, bem como mais frequente o exercício de seus direitos humanos.

Sendo assim, há maternidades mais vulneráveis que outras, ou seja, mulheres que exercitam a maternidade com menos direitos e acessos que outras, o que torna a vivência e percepção da maternidade distintas para mulheres que ocupam diferentes lugares sociais. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a vivência de uma maternidade segura requer o respeito a direitos fundamentais da pessoa. Entre eles estão o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, o direito à saúde, o direito à proteção na maternidade, o direito a não discriminação da mulher (ibidem, p.111). No topo da hierarquia reprodutiva estão mulheres que exercem, de maneira segura, a maternidade com direitos garantidos, enquanto, na base da pirâmide, estão aquelas que carregam consigo estigmas raciais, etários, sexuais e de classe: “Não é qualquer maternidade que é aceitável” num contexto de desigualdades, reforçam Mattar e Diniz (2012, p.113). Para as autoras:

[...] são inúmeras as possibilidades analíticas para se pensar uma hierarquia reprodutiva, em que existem maternidades (e paternidades) mais prestigiadas e respeitadas, enquanto outras podem ser consideradas ilegítimas, subalternas ou marginais, fonte de preconceito, discriminação e violação a direitos. Esta hierarquia está fortemente vinculada à hierarquia das práticas sexuais, porém a extrapola em sinergias perversas com outras formas de opressão e discriminação. (ibidem, p.114-5)

Entre as maternidades apontadas por Mattar e Diniz (2012, p.116) como as menos aceitas, logo as mais vulneráveis, estão aquelas exercidas por “infratoras, sobretudo as mulheres que estão presas, já que foram contra a ‘dita natureza feminina’, ou seja, de pessoa passiva e cuidadora, jamais transgressora”. Assim, motivadas por essas reflexões, trabalhamos com o pressuposto de que as “sujeitas” desta pesquisa são mulheres que exercitam maternidades vulneráveis e gestações de risco. A partir desse pressuposto, defendemos a tese de que *toda gestação no espaço prisional é uma gravidez de alto risco*, logo, bastaria a comprovação de situação de prisão da mulher para a aplicação da modalidade domiciliar prevista no inciso IV do artigo 318 Código de Processo Penal (CPP), mesmo antes do sétimo mês de gestação.

Ademais, o exercício de maternidade em situação de prisão aparece, de forma geral, mediado e fiscalizado pelas instituições de controle. Raquel Santos (2011, p.60) denomina “maternidade vigiada-controlada” o exercício da vivência da maternagem em contextos restritivos e permanentemente vigiados.

Situamo-nos nesse campo de disputa, inspiradas pela teoria de Bourdieu (2012), especialmente no livro *A dominação masculina*, no qual reivindicou o lugar do homem na reflexão feminista; mas também de Carol Smart (1994, p. 32-3) para quem “a entrada de feministas no campo do direito converteu esse em um lugar de luta em vez de um instrumento de luta”. É desde esse lugar teórico e político de resistência à dominação masculina e ao cárcere que produzimos nossas reflexões e nos guiamos nos campos da pesquisa.

Nesse sentido, além do aporte teórico da criminologia crítica e criminologia feminista, a presente pesquisa dialoga com a teoria de gênero contemporânea. Inspiradas por Reinharz (1992) trabalhamos

com uma perspectiva multimetodológica guiada pela teoria feminista, com uma abordagem transdisciplinar, orientada para mudança social, imbuída na compreensão da diversidade humana envolvida, privilegiando a autorreflexão e a conexão com as pessoas estudadas e com as interlocutoras deste livro.

Partimos de um ponto básico de que as diferenças sexuais têm uma importância simbólica que gera arranjos hierárquicos concretos de gênero que devem ser considerados quando se analisa um espaço tão marcado pela diferença social atribuída aos sexos e aos gêneros. A prisão é por excelência espaço demarcado pelo sexo biológico, em que diferentes arranjos de gênero estão presentes e são agenciados a todo momento. O uso de um referencial analítico que considera “gênero como elemento constitutivo das relações sociais, baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”⁷ (Scott, 1995, p.86), é chave para compreender o espaço prisional feminino, o (não) exercício da maternidade nesse espaço, as escolhas normativas e de gestão voltadas às mulheres grávidas e puérperas, as expectativas e os conceitos em torno da maternidade normal, aceita, permitida e sadia.

Trabalhamos gênero, portanto, como categoria ordenadora da análise do campo, considerando-o conceito analítico que permite compreender arranjos de subjetividade e a criação de categorias no ambiente estudado.⁸ Transitando pelas fronteiras disciplinares, em especial aquelas do direito, da criminologia, da antropologia, do serviço social e da sociologia, fomos a campo munidas de um referencial analítico que lida com gênero como um conceito relacional capaz de auxiliar na identificação e denúncia de desigualdades e hierarquias estabelecidas.

Utilizamos esse instrumental teórico para programarmos e efetuarmos nossas visitas aos estabelecimentos prisionais, pensarmos nossos questionários de entrevistas, refletirmos sobre as nossas propostas de políticas públicas e de alteração legislativa.

Aporte metodológico

Na presente pesquisa, empregamos diferentes técnicas de abordagem qualitativa: entrevistas em profundidade, observação *in loco* e grupo focal. Ao longo de nove meses, foram realizadas entrevistas com especialistas, operadoras e operadores do direito, gestoras do sistema prisional, autoridades do Executivo; visitas a espaços prisionais, em especial materno-infantis; grupo focal com mulheres em situação de prisão; bem como compilação e estudo bibliográfico e legislativo.

Ronet Bachman e Russell Schutt (2003), em obra sobre a prática da pesquisa em criminologia e justiça criminal, referem-se a três distintos desenhos de pesquisa qualitativa como sendo centrais a esse tipo de abordagem: observação participante, entrevista intensiva e grupo focal. Callejo Gallego (2002, p.410) denomina esses três métodos (Observação participante, entrevista em profundidade e grupos de discussão) de triângulo qualitativo, na medida em que eles se estabeleceram como práticas representativas da perspectiva metodológica qualitativa de pesquisa social.

Para Bachman e Schutt (2003, p.220), enquanto a observação participante e entrevistas são frequentemente utilizadas no mesmo projeto, o grupo focal combina elementos dessas duas abordagens em uma única estratégia de coleta de dados. Na presente pesquisa, adotou-se uma combinação de entrevista, observação *in loco* com inspiração etnográfica (com entrevistas e conversas informais) e grupo focal (com entrevistas e observação) de forma a reunir e alternar esses três métodos na coleta de dados no campo.

Optamos por dividir a pesquisa em três frentes distintas, as quais denominamos “eixos da pesquisa”. O eixo I é composto por entrevistas com especialistas; o eixo II diz respeito ao grupo focal com mulheres em situação de prisão na Cadeia Pública de Franca/SP; e, por fim, o eixo III é composto por visitas *in loco* com observação de espaços prisionais considerados referência para exercício de maternidade na prisão.

A seguir passaremos a expor as escolhas metodológicas em cada um desses eixos. As descrições, reflexões e propostas surgidas nos eixos serão trabalhadas em tópicos específicos do [Capítulo 2](#).

Eixo I: entrevistas

No eixo I, foram realizadas entrevistas com especialistas com os seguintes objetivos específicos: 1. conhecer as percepções e vivências de atrizes e atores envolvidos com a questão da maternidade e prisão, e 2. identificar propostas, boas práticas, gargalos e obstáculos para a efetivação dos direitos.

Na presente pesquisa, a entrevista ganha destaque na medida em que foi o único método utilizado nos três eixos trabalhados, sendo o método exclusivo empregado no eixo I. Foram semiestruturadas, em sua maioria gravada, e pautadas pelos principais temas da pesquisa: gestação, prisão domiciliar, processo de guarda, acesso a direitos, acesso à justiça, espaços materno-infantis, comunicação das áreas do direito, assistência social e situação prisional feminina em geral.

Entrevista

A entrevista é a comunicação que se estabelece entre pesquisadora e entrevistada, pautada por tópicos, objetivos e abordagens da pesquisa, e, ao mesmo tempo, produzida pela interação social e subjetiva em determinado contexto. Logo, o planejamento que confere consistência e replicabilidade para o método deve ser, de certa forma, flexível, ou seja, adaptável ao contexto da interação.

Bachman e Schutt (2003, p.238) alertam para a importância dos aspectos não discursivos da entrevista (*intensive interview*), tais como “pistas não verbais, expressões com valor simbólico e o fluxo e refluxo dos sentimentos e interesses da pessoa entrevistada”.

Um dos aspectos constitutivos da entrevista, que a diferencia da conversa, é a relação assimétrica entre entrevistadora e entrevistada. É nesse sentido que, para Callejo Gallego (2002,

p.417), a entrevista em profundidade é uma *confissão de desigualdade*, pois “a demanda de confissão parte do entrevistador para o entrevistado, o que coloca uma parte dos limites, pois o entrevistado confessará o que socialmente acredita ser conveniente, situando-se aqui o principal jogo analítico da entrevista”.

Segundo Bachman e Schutt (2003, p.225), não é natural que haja um observador externo com a função de gravar e anotar o que acontece e as falas da pessoa entrevistada. A presença do pesquisador no campo causa impacto na dinâmica a ser observada, o que as autoras denominaram *reactive effect* – quanto mais inserido e confiável é o pesquisador, menor é o impacto de sua presença.

Em relação especificamente às entrevistas com especialistas, vale destacar que elas foram realizadas logo no início da pesquisa, pois supomos que as falas das pessoas que trabalham e militam na área nos trariam pistas, contatos, ideias e sugestões que facilitariam as estratégias e escolhas das demais etapas da pesquisa. De fato, entrevistar a maioria das especialistas antes da realização das visitas aos estabelecimentos e do grupo focal na Cadeia Pública de Franca foi uma escolha acertada – muitas das propostas que testamos em campo foram mencionadas durante as entrevistas. A militância dessas especialistas para garantir um sistema prisional decente e respeitador dos direitos humanos das mulheres ou mesmo, no caso de algumas delas, para abolir o sistema como um todo nos serviu como fonte de denúncias, propostas e reflexões advindas da experiência de anos trabalhando com a temática.

As entrevistas realizadas ao longo da pesquisa foram extremamente elucidativas dos principais entraves para o exercício da maternidade na prisão, dos temas relacionados ao (não) acesso à justiça e das condições materiais dos espaços trabalhados, além de permitirem a identificação de diferentes pontos de vista e argumentos das entrevistadas em relação à temática em pauta. Fizemos jus ao ensinamento de Jocelyn Létourneau (2011, p.217):

[...] para se tornarem úteis e utilizáveis os documentos sonoros, a exemplo dos documentos escritos e dos objetos, precisam ser colhidos em função de um objetivo, submetidos a uma indagação e a uma crítica fundamentada em relação aos avanços dos conhecimentos no campo de pesquisa.

Assim, as entrevistas nos auxiliaram a mapear os campos trabalhados e a tecer o estado da arte do debate sobre encarceramento feminino no país, servindo como fonte de análise das propostas e dos debates em torno do tema.

Vale destacar que seguimos com rigor os preceitos éticos esperados da pesquisa qualitativa, em especial o método de entrevista. Bachman e Schutt (2003, p.252-3) trabalham sobre quatro principais temas de ética em pesquisa qualitativa, os quais foram observados pela presente pesquisa: participação voluntária, cuidado com o sujeito de pesquisa, anonimato e confidencialidade (um cuidado além do anonimato para que as pessoas não sejam identificadas na pesquisa).

Nesse sentido, vale aqui uma ressalva em relação ao anonimato. Optamos por identificar as especialistas, uma vez que são pessoas que têm militância pública na área ora abordada e se fazem presentes em debates, audiências públicas⁹ e eventos em geral que discutem o encarceramento feminino no país. São reconhecidas pelo trabalho que fazem, e privá-las da identificação aqui seria no mínimo injusto, já que a participação delas na pesquisa não só foi de suma importância para refletirmos sobre elementos essenciais do universo pesquisado, mas também muitas das propostas que serão trabalhadas aqui são bandeiras antigas dessas profissionais.

De acordo com Létourneau (2011, p.218), “é dever do pesquisador preservar o anonimato dos informantes”, mas, “quando for essencial” revelar as identidades, a concordância das pessoas entrevistadas será indispensável. Assim, tivemos o aval de todas as entrevistadas para identificá-las aqui. Vale ressaltar que, previamente à realização das entrevistas, as participantes receberam informações sobre os objetivos da pesquisa e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido,¹⁰ de acordo com os princípios de ética em pesquisa. Ademais, o projeto teve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp).

Optamos pelo modelo semiestruturado de entrevista que permite focar os temas de pesquisa e, ao mesmo tempo, deixar espaço para que as interlocutoras falem o que julguem importante. Essa técnica possibilitou que outras temáticas conexas aparecessem na fala das

entrevistadas e fossem agregadas ao roteiro no decorrer da pesquisa.

As entrevistas foram realizadas com base em roteiros iniciais de perguntas,¹¹ compostos por questões que pretendiam diagnosticar necessidades e detectar entraves para o exercício da maternidade na prisão, assim como elaborar estratégias para efetivação desse direito. As entrevistas, que tiveram durações que variaram entre 30 minutos e uma hora e meia, foram registradas por meio de gravação eletrônica e transcritas por Carolina Costa, pesquisadora assistente da equipe “Dar à Luz na Sombra” (DLNS).

Escolha das entrevistadas

Além das entrevistas realizadas durante o grupo focal e as visitas *in loco* (eixos II e III da pesquisa, respectivamente), entrevistaram-se para o eixo I 13 especialistas, que podem ser divididas nas seguintes categorias: 1. militantes dos direitos das mulheres presas, em especial membras do Grupo de Estudos e Trabalho “Mulheres Encarceradas” (GET), 2. integrantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Nesc-Dpesp), 3. estudiosas de temas relacionados ao aprisionamento feminino, 4. gestoras executivas e membras de comissões em prol da mulher encarcerada e 5. uma “especialista na prática”, ou seja, ex-detenta que vivenciou duas gravidezes e dois partos no ambiente prisional.

Quanto à categoria “militantes dos direitos das mulheres presas”, foram entrevistadas mulheres que militam pelos direitos das presas, de modo a identificar casos paradigmáticos e sugestões de ações capazes de efetivar direitos a mães em situação prisional. Durante os meses de agosto, setembro e outubro de 2013, realizaram-se quatro entrevistas em profundidade com mulheres que enquadrados nessa categoria: Sônia Regina Arrojo e Drigo (advogada criminalista), Heidi Ann Cerneka (diretora da Pastoral Carcerária Nacional), Kenarik Boujikian Felipe (desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e Talita Melo (militante feminista, membra da Rede Dois de Outubro e advogada voluntária da Pastoral Carcerária). Todas elas são membras do GET,

formado em 2001 por representantes das entidades Associação Juízes para a Democracia (AJD), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) e Colibri.

A primeira atuação do GET¹² foi a realização, em 2001, do Encontro “A situação da mulher encarcerada no Brasil”,¹³ com o objetivo de ensinar a discussão sobre a realidade da mulher presa, suas condições de encarceramento, seu acentuado perfil de exclusão social, a emergência de atendimentos a seus direitos e necessidades básicas, e a violência de gênero sofrida dentro e fora da prisão. As propostas apresentadas pelo GET foram discutidas nesse encontro com os representantes da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, agentes, profissionais de diversas áreas (psicologia, serviço social, direito, Poder Judiciário) e voluntários que frequentavam as unidades e conheciam de perto a realidade prisional feminina.¹⁴

Em 2003 foi realizado o II Encontro,¹⁵ igualmente promovido pelo GET. Esse evento contou com a presença de agentes penitenciárias e profissionais da área, vindas de vários estados brasileiros, e alguns temas voltaram a ser discutidos e encaminhados, como: a construção de presídios femininos adequados à legislação; a distribuição regular de produtos de higiene e vestuário pessoal; os critérios de indicação de diretores das unidades prisionais femininas e capacitação dos agentes para atendimento específico às mulheres; a realização de revista pessoal não vexatória; direito à remição por trabalho artesanal e estudo (reconhecido), extensivo às carceragens dos distritos, cadeias públicas e prisões provisórias; direito de votar; direitos trabalhistas; estudo e trabalho em horários alternativos; direito à amamentação e de permanecer com o bebê durante os primeiros meses de vida em local adequado.

Entre os anos de 2004 e 2008, o GET foi bastante ativo, tendo, entre outros eventos, participado da inclusão da mulher no indulto presidencial, do Movimento contra a Desjurisdicionalização da Execução Penal e do movimento pela Defensoria Pública em São Paulo. Além disso, o GET levou, em parceria com outras organizações,¹⁶ à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) denúncia sobre a

situação da mulher encarcerada no Brasil, o que motivou a formação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) em 2008, coordenado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres.

Em 2008, ocorreu o III Encontro, quando foi dado especial destaque às seguintes questões: saúde da mulher presa, prevenção e participação nas campanhas públicas de vacinação, acompanhamento pré-natal, proibição de uso de algemas no pré, durante e pós-parto, permissão de acompanhante durante o parto, saúde mental, tratamento para dependentes químicos e políticas para o enfrentamento do uso de drogas lícitas e ilícitas no sistema.

Atualmente, o GET tem se manifestado contra a resistência das autoridades públicas em proibir a revista nos visitantes de forma vexatória e participa dos estudos sobre a situação das “mulas” como vítimas de tráfico de pessoas, atentando para as questões de educação, saúde, higiene e condições físicas das unidades prisionais, reconhecidamente impróprias para as mulheres, suas filhas e visitantes. Sua militância gira em torno dos motivos iniciais, acrescida de debates sobre o massivo aumento populacional feminino e de propostas de capacitação de mulheres no sistema penitenciário, em especial sobre temáticas de gênero, violência de gênero e empoderamento feminino.

A opção por entrevistar fundadoras e frequentadoras do GET para a presente pesquisa deve-se ao histórico do grupo e aos mais de dez anos de experiência teórica e prática acumulada na temática. Desde o início de sua formação, o GET participa de conferências, congressos, seminários e audiências públicas municipais, estaduais e nacionais de direitos humanos e sobre a questão da mulher encarcerada, cujas membras são referências nacionais nos debates sobre a temática.

Com relação à categoria “integrantes do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Nesc-Dpesp)”, foram entrevistados os defensores públicos Patrick Cacicedo e Bruno Shimizu e a defensora Verónica Sionti dos Santos, bem como a servidora da Dpesp Michele Rosa da Silva – responsáveis pelo acompanhamento, pela elaboração e testagem da política de atendimento “Mães em Cárcere”.

O Nesc é reconhecido pela atuação em defesa das pessoas privadas de liberdade, cujos defensores e defensoras são constantemente chamados a debater o tema em palestras e outros espaços. Ao optarmos por entrevistar a equipe do Nesc, consideramos a atuação desse núcleo na defesa de mulheres privadas de liberdade e a experiência com o cotidiano do sistema de justiça, além de ele ter encabeçado o Programa “Mães em Cárcere” voltado ao atendimento jurídico de mulheres mães, lactantes e gestantes que vivenciam situação prisional. Trata-se de projeto-piloto com potencial de replicação por outras defensorias estaduais, com uma boa prática que merece atenção neste trabalho. Apesar de o foco central da entrevista ter sido o Projeto “Mães em Cárcere”, outros assuntos sobre maternidade e prisão surgiram ao longo da conversa.

Fazem parte da categoria “estudiosas de temas relacionados com aprisionamento feminino” duas pesquisadoras que estudaram/estudam o cárcere feminino: a cientista social Natália Corazza Padovani e a promotora de justiça do estado de Minas Gerais Vanessa Fusco Nogueira Simões. A opção por entrevistá-las deu-se, principalmente, pela experiência de campo em penitenciárias femininas que ambas têm e por causa das temáticas abordadas em seus trabalhos – respectivamente relacionamentos afetivos vividos nos cárceres femininos e direitos das crianças filhas de mães encarceradas.

Entrevistaram-se duas especialistas da categoria “gestoras executivas e membras de comissões em prol da mulher encarcerada”: Rosângela Peixoto Santa Rita – coordenadora da Comissão Especial Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal (Depen/MJ) – e Daniele Amorim Silva – diretora do presídio regional de Tijucas-SC e membra da comissão estadual para atendimento dos direitos da mulher no sistema penal do estado de Santa Catarina. Ambas foram entrevistadas na ocasião do II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Depen, realizado em Brasília-DF, nos dias 21 e 22 de agosto de 2013. São mulheres que trabalham em cargos executivos de gestão e atuam nos planos federal e estadual, respectivamente, em comissões

voltadas para pensar e implementar políticas articuladas para garantia de direitos de mulheres em situação de prisão. A opção por entrevistá-las deu-se em razão da experiência delas com o encarceramento feminino e por causa da participação ativa nas comissões citadas.

Por fim, para compor nosso rol de especialistas, entrevistamos a ex-detenta Desireè Mendes Pinto – cuja vivência no sistema penitenciário paulista faz dela uma “especialista da prática”. Quando entrevistada, falou-nos sobre maternidade, ruptura de laços, acesso à justiça, relação presa/judiciário e experiências vividas na prisão.

Trata-se de mulher de quase 40 anos que ficou presa duas vezes, ambas em situações ligadas ao uso de drogas. É mãe de uma filha e três filhos, dos quais dois nasceram no sistema penitenciário paulista. A segunda prisão de Desireè está inserida no contexto da “Operação Cracolândia”, de 2012, desencadeada pelo governo do estado de São Paulo em parceria com a prefeitura, que consistiu na apreensão em massa de usuários de entorpecentes que permaneciam no centro da cidade.

Chegamos a ela por intermédio de Carolina Vieira da Costa, membra da equipe da pesquisa DLNS e estagiária da Dpesp, que trabalhou junto à Defensora Pública que impetrou o HC que concedeu o direito a Desireè de apelar em liberdade, tirando-a da prisão com seu bebê recém-nascido, dado seu frágil estado de saúde.

No dia da entrevista, em março de 2014, Desireè, que atualmente é vendedora de maquiagem, encontrou-nos em uma lanchonete, próxima ao Fórum da Barra Funda, em São Paulo, acompanhada da filha adolescente e do filho de 2 anos, nascido no sistema prisional. A opção por entrevistá-la deu-se por suas experiências como mulher, gestante, parturiente, mãe e lactante no sistema prisional, bem como por sua história de vida.

Todas as entrevistadas foram de fácil acesso e mostraram-se muito interessadas em nos dar depoimentos sobre a temática. A opção por entrevistá-las mostrou-se acertada para dar conta de diversos dos principais objetivos desta pesquisa. O teor de suas falas será analisado no segundo eixo deste trabalho.

Eixo II: grupo focal

O segundo eixo ocorreu na Cadeia Pública de Franca e teve como objetivos: 1. conhecer as perspectivas das mulheres em situação de prisão e as opiniões acerca das políticas penitenciárias a elas dirigidas e 2. identificar necessidades, detectar entraves e elaborar estratégias com as presas para o exercício de seus direitos materno-reprodutivos.

Para que pudéssemos, em um curto período de tempo, trabalhar essas temáticas com as mulheres, adotamos como estratégia principal o método de grupo focal, conjugado com algumas entrevistas em profundidade e etnografia. Destacaremos, a seguir, o procedimento da pesquisa principal utilizado no eixo II, bem como a escolha e preparação para o campo.

A metodologia do grupo focal é uma forma de produzir dados qualitativos a partir do envolvimento de um pequeno número de pessoas reunidas em um grupo informal de discussão, com foco em temas particulares ou em um conjunto específico de questões. Nessa metodologia, o pesquisador, na condição de moderador, não faz questões específicas às participantes do grupo, mas facilita a discussão, encorajando-as a interagir entre si.

Técnica mencionada pela primeira vez na literatura em 1926, os grupos focais foram usados principalmente na área de *marketing* até a década de 1980. A partir daí, as ciências sociais retomaram seu uso, em especial a antropologia social, os estudos culturais e a área da saúde (Ressel et al., 2008, p.780), como estratégia para dar conta de responder às perguntas que as entrevistas em profundidade não conseguiam, em especial quando o pesquisador almejava medir reações coletivas e comportamentos relacionais referentes a determinados temas. Como técnica, o grupo focal encontra-se entre a observação participante e as entrevistas em profundidade. Trata-se de estratégia capaz de abarcar a construção de percepções, atitudes e representações sociais de grupos humanos (Gondim, 2003, p.151).

Canales e Peinado (1995, p.289) conceituam *grupo de discusión* como “a técnica de pesquisa social que (como a entrevista aberta ou

em profundidade e as histórias de vida) trabalha com a fala [...]. Em toda fala, articulam-se a ordem social e a subjetividade”.

O grupo focal abre espaço para a expressão da subjetividade, para falas situadas em contextos sociais específicos e produzidas em diálogo com outras subjetividades. É nesse sentido que Javier Callejo Callego (2002, p.418) o identifica como uma técnica que “reintegra o grupo além da individualização”, na qual os “participantes reconstroem o grupo social a que pertencem”. Logo, a especificidade desse método consiste em apostar na interação do grupo para chegar a lugares, temas e discussões que dificilmente seriam fomentados individualmente, fora do grupo.

As reflexões de Sue Wilkinson (2004) sobre grupo focal foi um dos principais alicerces teóricos para pensarmos de que forma utilizaríamos tal método. Para Wilkinson (2004, p.194), essa metodologia funciona como uma “janela” na vida dos participantes, por meio da qual é possível aproximar-se dos pensamentos, das crenças e das opiniões desses indivíduos. O grupo focal permite ainda, por observação direta, identificar a forma de constituição de determinado contexto social.

De acordo com Wilkinson (2004), o grupo focal pode trazer diferentes perspectivas em relação à entrevista individual, porque permite a produção de dados com um maior número de participantes, bem como, por ser mais próximo da conversação diária, torna o ambiente mais propício para *insights* inesperados e diminui o clima de desconfiança, comum nas entrevistas com pessoas encarceradas. Eis as vantagens do grupo focal em relação às entrevistas (ibidem, 2004, p.179): 1. permite a produção mais rápida de dados em relação a um grande número de participantes, 2. é um método mais natural do que as entrevistas por ser mais próximo da conversação diária, o que, no ambiente prisional, é muito importante, 3. pode burlar a desconfiança do “exame na prisão”, pois as pessoas encarceradas não ficam, em geral, confortáveis com entrevistas, e 4. revela *insights* inesperados.

Contudo, promover uma interação social, ao mesmo tempo espontânea e focada, não é tarefa simples. Segundo Wilkinson (2004), o sucesso do grupo focal depende da preparação da moderadora e da sessão. Para tanto, a moderadora¹⁷ deve ter

habilidade em entrevistas dinâmicas de grupo e alguma experiência em discussões em grupo. Ela deverá estar atenta à comunicação não verbal e obter a participação de todo o grupo, encorajando as pessoas quietas e desencorajando as muito falantes (ibidem, p.178). Na dinâmica do grupo, as participantes debatem, concordam, discordam, argumentam e contra-argumentam. Escutar as discussões do grupo focal permite a familiaridade com um vocabulário particular e com a forma e o conteúdo sobre os quais se constrói o debate.

Há uma interação entre mediadores e participantes que não pode ser ignorada. Ao usar a metodologia do grupo focal, privilegiando a análise qualitativa e hermenêutica, o pesquisador, segundo Gondim (2003, p.150), “assume uma posição crítica, mas não consegue se desvencilhar do fato de que está implicado no processo de investigação. Sua maneira de olhar e interpretar o fenômeno é contextualizada individual, social, cultural e historicamente”.

De acordo com Gondim (2003, p.152), alguns recorrem ao grupo focal como

[...] forma de reunir informações necessárias para a tomada de decisão; outros o veem como promotores da autorreflexão e da transformação social e há aqueles que o interpretam como uma técnica para a exploração de um tema pouco conhecido, visando o delineamento de pesquisas futuras.

No caso da pesquisa ora apresentada, a escolha pela metodologia do grupo focal se deu justamente para ouvirmos as vozes das mulheres presas em relação ao seu cotidiano, às suas vivências e experiências no ambiente prisional, como mães, mulheres, filhas e filhos e sujeitas de si.

Estruturamos o grupo focal a partir de alguns temas que perpassam a questão da maternidade e do cárcere: 1. gestação e prisão domiciliar, 2. amamentação, estabelecimento/manutenção de laços e separação, 3. distância de filhas e filhos e regime de visitas e 4. criança: entre a institucionalização e a separação. O uso da técnica empregada permitiu a interação entre pesquisadoras e o grupo analisado e evidenciou representações, sentidos e relações relacionados aos temas trabalhados.

Tal campo permitiu a emergência de pontos de vista diversos sobre os temas trabalhados, evidenciando conflitos nas percepções das participantes em relação à maternidade, aos cuidados das crianças e ao dia a dia prisional, ao mesmo tempo que mostrou unanimidades sobre outros, como a má qualidade da alimentação. De acordo com Ressel et al. (2008, p.780), os grupos focais facilitam “a formação de ideias novas e originais. Gerando possibilidades contextualizadas pelo próprio grupo de estudo”. Assim, para além das controvérsias e concordâncias, foi possível extrair dos grupos propostas concretas para a garantia de direitos negados e a melhoria das condições no estabelecimento pesquisado.

Com base na leitura prévia de análises e denúncias contidas em relatórios e pesquisas sobre o sistema prisional feminino, criamos casos fictícios que traziam à tona problemas comuns a esses estabelecimentos para serem trabalhados no grupo focal. Esses casos, que tratavam de questões como maternidade, visita de filhas e filhos, perda do poder familiar e abrigo de crianças, foram utilizados, como preconiza a técnica de grupo focal, como guias para a moderadora introduzir assuntos e mediar debates.

Escolha do campo

A opção por realizar a pesquisa na Cadeia Pública de Franca deu-se em razão das motivações de ordem prática e analítica. O mais urgente, quando se trata de pesquisas em espaços prisionais, é a viabilidade de negociar e conseguir a autorização de entrada no cárcere em tempo hábil para a realização da pesquisa – garantia que não tínhamos em qualquer outro campo ao projetarmos a presente pesquisa. Afortunadamente, a direção da Cadeia de Franca vem mantendo ao longo dos últimos anos uma ótima relação com a Unesp, onde leciona Ana Gabriela Mendes Braga, coordenadora da pesquisa ora apresentada, possibilitando a realização de inúmeros trabalhos, como um projeto de extensão denominado “Cadeia”. Ademais, a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp conta com forte tradição no desenvolvimento de pesquisa e projetos com a temática prisional e de gênero,

especificamente ligados ao Projeto Cadeia, que há mais de sete anos realiza intervenções na Cadeia Pública de Franca, das quais resultaram uma série de iniciações científicas e algumas pesquisas de pós-graduação.

O conhecimento prévio da facilidade de entrar na Cadeia de Franca foi o que garantiu, desde o planejamento da pesquisa, que haveria mulheres presas representadas na presente discussão. Sabíamos que a entrada nesse espaço não nos seria dificultada, uma vez que o diretor da Cadeia Pública de Franca é bastante aberto em relação à entrada da sociedade civil no espaço, ao qual é liberado o acesso de diversos grupos, especialmente das universidades locais, para a realização de pesquisas e projetos. De fato conseguimos a autorização com facilidade, cabendo aqui salientar e louvar a postura aberta do mencionado diretor.

Ademais, cabe mencionar que o fato de as cadeias públicas do estado de São Paulo estarem sob a tutela da Secretaria de Segurança Pública (SSP) permitiu-nos a comunicação direta e rápida com o diretor para a realização da pesquisa. No caso da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), apenas conseguimos autorização para visitar alguns dos seus estabelecimentos no último mês de realização da pesquisa, fato que prevíamos desde o planejamento deste trabalho.

Preparação para o campo

Uma semana antes do trabalho de campo, a equipe DLNS visitou a Cadeia Pública de Franca para apresentar a pesquisa ao delegado, que é diretor do estabelecimento, pedir a autorização para a realização do campo e entrevistá-lo. De início, o contato com o delegado e com as demais funcionárias da cadeia foi extremamente positivo: ele apresentou a equipe ao chefe de segurança e autorizou a entrada sem qualquer empecilho.

Essa preparação foi estratégica para o sucesso da pesquisa. Da experiência de pesquisa no campo prisional,¹⁸ pode-se afirmar que a entrada nesse espaço deve ser feita observando algumas de suas peculiaridades e tomando alguns cuidados. Entre eles, destacam-se os seguintes: 1. é imprescindível obter o apoio da diretoria do

estabelecimento e do corpo de funcionários, sob pena de se criarem empecilhos e dificuldades no cárcere; 2. deve-se adotar uma comunicação clara com as presas e as lideranças sobre a presença das pesquisadoras no espaço; 3. é importante saber lidar com a expectativa das participantes em relação à pesquisa, principalmente em se tratando de um público com tantas carências como o prisional – se toda pesquisadora se depara, ainda que implicitamente, com o questionamento das participantes “O que vou ganhar com isso?”, na prisão essa questão ganha ainda mais amplitude por causa do isolamento e da extrema carência da população prisional.

O uso de uma moeda de troca pelos pesquisadores e pelas pesquisadoras com o propósito de facilitar o acesso ao campo é tema recorrente na teoria antropológica. Bronislaw Malinowski (1978) narra como o tabaco funcionou para que ele acessasse os assuntos tribais dos trobriandeses. Já Alba Zaluar (2000), em pesquisa na Cidade de Deus, conta como o empréstimo de um gravador ou a ajuda nas “festas das crianças” foram importantes para responder às expectativas de moradores da comunidade em relação à sua presença ali. Na Cadeia de Franca, a consulta da situação processual das presas, acompanhada de alguns esclarecimentos jurídicos, foi moeda de troca, servindo de estímulo para a participação na pesquisa conforme será relatado adiante.

O convite¹⁹ entregue às presas, que compôs a etapa preparatória do campo, também foi fundamental para o trabalho na semana seguinte. O planejamento inicial previa uma primeira visita exploratória na cadeia com o objetivo de entregar os convites impressos para as detentas participarem da pesquisa, nos quais havia uma explicação de quem compunha a equipe, os objetivos da presença na cadeia e as datas em que se daria o trabalho. Esse instrumento (pensado inicialmente somente para mediar um primeiro contato com as presas) acabou permitindo que a equipe se aproximasse pessoalmente dessas mulheres em conversas individuais ou em pequenos grupos, dando início imediato ao debate que propúnhamos para a semana seguinte.

Cabe ressaltar, por fim, que a escolha de tal estratégia e a entrega de convites impressos em papel advieram de experiências anteriores na mesma cadeia, nas quais havíamos percebido a

necessidade de ganhar a confiança das presas e cultivar entre elas certo “fetiche pelo papel”, caracterizado pelo extremo interesse e zelo que elas têm com qualquer papel que entra na cadeia (carta, intimações, desenhos etc.).

Eixo III: visita *in loco* e observação de unidades do sistema prisional feminino

As práticas e os espaços voltados ao exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão compuseram o eixo III da pesquisa, que teve por objetivos específicos: 1. mapear experiências de políticas públicas voltadas às mulheres presas e às suas crianças, 2. ouvir a avaliação das atrizes (diretoras, presas, técnicas) envolvidas nessas experiências e 3. conhecer as especificidades e diferenças entre regiões e modelos. Buscou-se, a partir de visitas *in loco*, com produção de relatos com orientação etnográfica e entrevistas, desenhar um panorama nacional das políticas voltadas às mulheres presas e às suas crianças.

O pouco tempo que tivemos para a realização da pesquisa não nos possibilitou a prática do método etnográfico, que nos permitiria contemplar de maneira aprofundada as realidades vivenciadas no espaço prisional feminino. A etnografia – como a descoberta de significados dos sujeitos particulares (Lévi-Strauss, 2007), sendo, portanto, um método privilegiado de análise que permite a sistematização de informações de maneira a apropriá-las às realidades e particularidades de cada situação vivenciada – demanda tempo e frequência regulares aos espaços etnografados.

Assim, apesar dessas limitações, fomos a campo munidas de um referencial etnográfico, orientadas por “olhares” e modos de proceder próprios deste. A observação dos espaços, das interações entre as pessoas, das falas mediadas ou não, dos contextos e dos cenários nos permitiu capturar elementos do cotidiano desses espaços importantes para a análise ora proposta.

Nesse sentido, vale retomar a descrição dos antropólogos Paul Willis e Mats Trondman (2008, p.215) da importância da etnografia

como método potente, capaz de ensejar reflexões que geram transformações sociais concretas:

[...] temos que explorar o papel da etnografia crítica no desenvolvimento de formas políticas conscientes e evocativas que ajudem a tornar explícitas as lógicas enraizadas, de modo a que os actores sociais se tornem mais agentes da sua própria vontade mas no interior de algum enquadramento sociológico, compreendido de alguma forma, condicionando e estabelecendo os seus limites de possibilidade – mudando o social no interior do social.

Para os autores, por meio do contato social direto com os agentes estudados e da posterior narrativa e análise teórica do encontro, é possível fazer pesquisas engajadas, a partir não apenas do dado “cru”, mas também da interação entre os aportes teóricos e os dados empíricos. O uso de uma metodologia teoricamente informada para a etnografia, como recomendam Willis e Trondman (2008, p.216-9), possibilita “investigar constrangimentos e possibilidades na realidade social, para explorar margens de liberdade com o futuro e também o passado enraizados no presente”.

Ao privilegiarmos uma abordagem metodológica inspirada na etnografia e sociologia feminista – que observa as sujeitas de pesquisa e interage com elas considerando as estruturas sociais nas quais estão inseridas e como essas estruturas organizam as relações de desigualdade vivenciadas (Rosenberg; Howard, 2008, p.677) –, pudemos observar contextos e propor mudanças legislativas e produção de políticas a partir da interação com as interlocutoras em campo.

De acordo com a antropóloga Kamala Visweswaran (1997, p.593), “a etnografia feminista pode ser definida como aquela que percebe a questão da desigualdade social *vis-à-vis* na vida de homens, mulheres e crianças”. Esse olhar etnográfico no ambiente prisional nos foi fundamental para compreendermos a realidade na qual aquelas mulheres estão temporariamente inseridas, mas também para levantarmos questões que ultrapassam os limites das grades e dos muros – que estão intimamente relacionados com suas presenças ali –, projetando-as num cenário social mais amplo, pautado por desigualdades sociais, seletividade penal,

desigualdades de gênero e miséria social. Assim, como bem reforça Visweswaran (1997, p.616), partimos de um referencial de gênero “não como o ponto final da análise, mas como o ponto de entrada em um complexo sistema de significados e poder”.

Visitamos os estabelecimentos prisionais femininos previamente selecionados para conhecer os espaços materno-infantis, ver de perto a realidade das grávidas e puérperas no sistema e dialogar com as detentas, gestoras e agentes sobre as temáticas tratadas nesta pesquisa. Munidas de nossos cadernos de campo, registramos observações, acontecimentos, espaços e falas. A ida a campo foi fundamental para identificar os principais entraves para exercício de direitos nas prisões, mapear modelos funcionais e compreender de que maneira a maternidade é trabalhada por gestoras, presas e funcionárias e agenciada nesses espaços.

Vale ressaltar que, por mais que haja preparo para o campo, a experimentação é única – é na relação que a pesquisadora estabelece com o campo e com os sujeitos de pesquisa que a experiência se dá. Do conjunto dessas vivências é possível extrair elementos comuns, que estão presentes em todos os campos, bem como apontar peculiaridades específicas de cada um deles.

De acordo com a antropóloga Jeanne Favret-Saada (2005, p.155), “ser afetado” é “uma dimensão central do trabalho de campo”. A vivência do campo permite à pesquisadora embrenhar-se na realidade analisada e extrair sentidos, relações, conceitos, interpretações e traduções que jamais seriam possíveis no “gabinete”. Para Favret-Saada (2005, p.160):

[...] aceitar ser afetado supõe, todavia, que se assuma o risco de ver seu projeto de conhecimento se desfazer. Pois se o projeto de conhecimento for onipresente, não acontece nada. Mas se acontece alguma coisa e se o projeto de conhecimento não se perde em meio a uma aventura, então uma etnografia é possível.

A ida a campo nos permitiu observar, ainda que brevemente, a realidade prisional em alguns estabelecimentos femininos e identificar os paradoxos que as próprias mulheres denunciam em suas falas – ao mesmo tempo que querem permanecer com suas crianças, não acham a prisão local adequado para elas, por

exemplo. As peculiaridades de cada uma delas, seus universos e suas vivências, suas histórias individuais, trouxeram à nossa análise elementos novos que colocaram algumas de nossas hipóteses iniciais em xeque.

As visitas também nos permitiram adentrar o segregado universo prisional e contrastar a realidade intramuros com a legislação e as políticas vigentes. Os muros prisionais, ao excluírem a pessoa presa da participação social e dificultarem o acesso da sociedade civil ao seu interior, isolam vozes, sentimentos, dores, queixas e desejos. Esse isolamento, como aponta a literatura (Ilgenfritz; Soares, 2002; Espinoza, 2004; Padovani, 2010), é acentuado nos estabelecimentos femininos por causa do maior índice de abandono familiar e social da mulher.

Nas visitas às penitenciárias, pudemos perceber que as presas têm poucos espaços para falar de si e ser ouvidas. Por mais que tenham convivência com outras detentas e conversem entre si, não é um espaço de fala para o exterior, com potencial de produzir uma interação além muros, abordando outros temas, vocabulários e reflexões.

A presença das pesquisadoras no campo foi um canal para veicular demandas e elaborar sentimentos. No campo de São Paulo, após agradecermos a entrevista, uma das presas nos respondeu: “Obrigada a vocês, foi bom falar, me sinto melhor”. Frase semelhante às ouvidas em outras prisões, mesmo quando tocamos em assuntos delicados, como quebra de vínculo familiar, separação de filhas e filhos e abandono da família.

Por se tratar de pesquisa que envolve pessoas institucionalizadas convidadas a falar sobre um tema tão íntimo e complexo como a maternidade no contexto de prisão, os cuidados éticos ganham ainda mais importância.

No campo de pesquisa, fomos guiadas pelo princípio de que nossa intervenção deveria evitar estimular sentimentos e expectativas que não pudessem ser amparados. Porém, em alguns momentos, sentimos que nossas perguntas machucavam aquelas mulheres, tocavam em assuntos sobre os quais elas não queriam pensar, lembrar ou falar. Por vezes, as conversas foram permeadas por lágrimas, delas e nossas. Nesses momentos, deixamos o

silêncio ou as falas, perguntamos se queriam mudar de assunto ou não falar mais, apoiamos nossas mãos nas costas delas para propiciar algum conforto.

Muitas preferiram não falar sobre a maternidade e as filhas e os filhos que deixaram do lado de fora dos muros, daqueles dos quais não têm notícias ou com os quais não exerceram a maternidade de forma presente. Essa dificuldade de expor seus sentimentos em público ficou muito evidente no grupo focal feito na Cadeia Pública de Franca e em algumas falas de detentas entrevistadas em visitas realizadas em outras unidades. Uma delas ressaltou:

Penso muito sobre isso [ser mãe dentro da prisão], mas não converso com ninguém a respeito, pois acho que não tem a ver expor assim o que pensamos – depois fica todo mundo falando que você não é boa mãe, que tá cuidando do bebê aqui porque não tem mais o que fazer... Mas não entendem que aqui é diferente, que agora é diferente.

Ainda, no sistema de justiça, quando passam por audiências e outras situações legais, suas advogadas e defensoras falam por elas e suas vozes são constantemente caladas. Mesmo quando têm algum espaço para fala, dificilmente são questionadas sobre maternidade, filhas, gravidez e expectativas em relação a isso.²⁰ Inúmeras vezes ouvimos, durante as visitas aos estabelecimentos, afirmações como: “Mas a senhora quer saber mesmo a minha opinião? Posso falar o que eu acho mesmo?” ou “Nossa! Nunca falei sobre isso!”.

Assim, o grupo focal e as entrevistas foram espaços privilegiados para a escuta dessas “vozes caladas” e pouco ou nada consideradas quando estava em pauta defender-se, colocar-se, refletir-se. Para lidar com eventuais paradoxos das falas, optamos, inspiradas por Cook e Westervelt (2007, p.28), por trabalhar em uma chave epistemológica feminista que não opera com categorias binárias mutuamente excludentes, mas com um quadro analítico que dá espaço às ambiguidades e considera a complexidade do fenômeno em tela.

A relação estabelecida entre as pesquisadoras e as entrevistadas merece ser ressaltada aqui. O fato de sermos mulheres jovens (em idade reprodutiva) e termos tentado uma aproximação empática,

que não passa pela hierarquia prisional, aproximou-nos das detentas, o que, para a relação de confiança que a pesquisa exige, foi extremamente relevante.

No entanto, notamos que, quando estávamos acompanhadas das agentes ou gestoras, fomos tratadas como hierarquicamente superiores. Nesses momentos (e mesmo em outros), a interação com as mulheres tornou-se difícil: primeiro, porque a presença das funcionárias e/ou diretoras intimidava as presas (e muitas vezes a própria equipe); segundo, porque éramos imediatamente identificadas com o pessoal penitenciário, logo, foi difícil, naqueles contextos, explicar quem éramos, nossos objetivos, e, então, convencê-las de que poderiam nos confiar suas opiniões, pois éramos, de alguma forma, “independentes” – de alguma forma, pois garantiríamos o anonimato, mas não tínhamos controle das consequências das falas daquelas mulheres (principalmente as de denúncias) após nossa saída.

Nesses momentos, tão importante quanto analisar o discurso das detentas, foi observar, desde uma perspectiva etnográfica, como essas falas foram produzidas. De forma geral, não houve um convite nosso para elas, elas haviam sido “convocadas” pela direção para conversar conosco individual ou coletivamente, ou seja, a conversa se originava de uma coerção. Em geral, na presença do pessoal penitenciário, as presas entoavam voz baixa, falas mais comedidas, silenciavam após as perguntas.

Em uma das penitenciárias visitadas, conversamos em uma grande cela com 13 gestantes enfileiradas com as mãos para trás. As falas e o choro coletivo dessas mulheres expressavam profundo sofrimento; e, ao mesmo tempo que éramos tocadas pela dor, estávamos ali de pé, distantes, impotentes com nossos cadernos, fazendo parte da dinâmica disciplinar. Certamente, esse foi um dos momentos mais doloridos de todo o campo. Ficamos profundamente abaladas após essa conversa, mas compreendemos que este era o preço da empatia: carregamos um pouco de suas dores e alegrias.

Ademais, em alguns casos, a presença das funcionárias do estabelecimento não só nos incomodava pessoalmente e atrapalhava a nossa relação com as presas, como também pautava o tom mais “burocrático” das falas. Para burlar essa dificuldade,

buscamos garantir uma abordagem delicada e cuidadosa ao longo de toda a entrevista e conversas informais, o que, na maioria das vezes, nos ajudou a criar laços de confiança e cumplicidade.

A cumplicidade estabelecida em campo entre as integrantes da equipe também merece menção, pois foi importante para o bom andamento da pesquisa, que aborda temática complexa e pesada como é o aprisionamento de mulheres grávidas, recém-mães e lactantes. Visitar prisão não é tarefa leve. Estudar prisões também não o é. Poder fazer isso em equipe, compartilhando angústias, tensões, reflexões e vivências foi fundamental. Recorremos mais uma vez a Cook e Westervelt (2007, p.33) que mencionam ter usado em sua pesquisa a “ética do cuidado” entre si e com as pessoas que entrevistaram.

Sabíamos que possivelmente jamais veríamos novamente as mulheres que entrevistamos e que dificilmente poderíamos ajudá-las ali, naquele momento, a não ser com uma breve escuta, o endereço da Defensoria Pública ou algum conselho jurídico. Inclusive, tivemos de lidar muitas vezes com a difícil pergunta, que muitas vezes surgiu, de qual era a função da pesquisa. Mas tínhamos o alívio de uma resposta certa:

Esperamos que, quando esse relatório terminar, vocês já estejam longe daqui, portanto o que estamos fazendo talvez não as atingirá diretamente. Mas saibam que vocês estão contribuindo para que outras mulheres que vivenciarem a maternidade na prisão serão beneficiadas pela ajuda que vocês nos deram hoje.

A reação delas era quase sempre unânime: “Se puder ajudar alguém já está bom!”. Essa ideia estimulou a reflexão das presas para além da perspectiva individual, situando-as em um contexto social e político maior que elas, no qual o sentimento de culpa – que a maioria carrega – pode ser relativizado.

A mesma garantia de retorno da pesquisa nos era cobrada das agentes e gestoras, que, na maioria das vezes, nos perguntavam se poderiam ter contato com o resultado final do trabalho ali desenvolvido. Assim como as detentas, ficavam muito curiosas em saber como eram os sistemas prisionais de outros estados, o que funcionava em outros lugares, o que havia de diferente nos espaços

onde estavam. Estabelecemos uma dinâmica cuidadosa com as funcionárias e administradoras para garantir que receberiam o relatório final da pesquisa, bem como de que seriam convidadas para o evento de lançamento do presente livro. A “ética do cuidado” se fazia presente também nas interações entre a equipe de pesquisa e o corpo gestor e de agentes do sistema.²¹

Apesar da quase constante presença das agentes penitenciárias durante as entrevistas, conseguimos estabelecer com as presas trocas e cuidados incomuns no ambiente prisional. Nós, pesquisadoras feministas e críticas do sistema penal, deparamo-nos inúmeras vezes com situações delicadas que nos colocavam em embaraços pessoais. Foi o caso de uma entrevista com 28 gestantes enfileiradas para nos receber, na presença da vice-diretora e da chefia de segurança da unidade, quando todas as detentas choravam copiosamente após uma de nós perguntar se já haviam pensado no momento de separação entre elas e seus bebês após o período de convivência. Choramos, apesar da tentativa hercúlea de nos mantermos neutras perante as funcionárias e presas. Vivenciamos os embaraços que a pesquisa de campo traz àquelas que nela se aventuram, colocando em xeque a já tão questionada neutralidade científica.

O mesmo pode ser dito em relação a outras entrevistas, como a realizada com uma freira que gerencia um abrigo que acolhe crianças filhas de presas e presos ou outra com uma egressa que tenta se reerguer após a experiência em uma “cracolândia” e no cárcere. A sensibilidade que envolve suas falas nos tocou profundamente, gerando emoções, ações e reflexões que embaraçam a exigência de não envolvimento das pesquisadoras com suas sujeitas de pesquisa. Como bem ressalta a antropóloga Mônica Dias (2007, p.85), “sentir o campo não significa perder a neutralidade, essa não existe faz tempo e, acredito, continua a existir, de forma subjetiva, como orientação para um comportamento ideal”.

Escolha dos campos

Foi feita uma pesquisa exploratória para conhecer algumas experiências representativas da prática nacional que teve como fonte ferramentas de busca na internet, relatórios de pesquisa e produções acadêmicas na área.

A partir da pesquisa exploratória, selecionamos algumas práticas das unidades prisionais que nos ajudariam a pensar as propostas de exercício de maternidade por mulheres em situação de prisão. A seleção atendeu aos seguintes critérios: 1. diversidade dos modelos de unidades e de organização penitenciária; 2. originalidade da iniciativa; 3. atrizes e atores executores (sociedade civil/Estado); 4. mínimo de representatividade regional.

Foram diversas as formas pelas quais tomamos contato com as práticas das unidades prisionais, assim como foram diferentes os papéis de cada uma delas para as reflexões desta pesquisa. A principal fonte de informações foi a dissertação *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*, de Rosangela Peixoto Santa Rita (2006), na qual se constrói um importante panorama nacional do encarceramento feminino, especificamente em relação ao exercício de maternidade.

O segundo recorte que constituiu o campo da pesquisa foi geográfico: selecionamos seis estados brasileiros – Paraná, Minas Gerais, Bahia, Ceará, Rio de Janeiro e São Paulo –, além da Argentina como experiência internacional. Em cada estado, visitamos apenas uma cidade e, na maioria dos casos, uma unidade prisional localizada próxima à capital, geralmente indicada pelas secretarias estaduais.

Dado o limite técnico e temporal da pesquisa, visitamos somente seis dos 26 estados brasileiros. E certamente experiências importantes vivenciadas por nós ao longo da pesquisa bibliográfica e exploratória ficaram de fora do campo.

Consideradas essas limitações, a presente pesquisa não esgota o tema, tampouco dá conta da diversidade regional brasileira e das diferenças entre os modelos existentes pelo país, contudo pretende ser um panorama para pensar os caminhos para a efetivação dos direitos da presa no tocante ao exercício de sua maternidade.

Vale ressaltar que a possibilidade de ampliar o campo para incluir uma experiência internacional foi um marco importante no

desenvolvimento da pesquisa.

A seguir, apresentamos, por ordem cronológica, os caminhos e motivos que nos levaram à seleção de cada um dos estados que compuseram o eixo III. Ademais, indicamos a bibliografia de referência, composta por outras pesquisas empíricas dos campos estudados, as quais nos proporcionaram outros olhares e outras reflexões acerca do campo.

- *Minas Gerais*: A visita ao Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL) localizado em Vespasiano, região metropolitana de Belo Horizonte, foi motivada pelo fato de tratar-se da primeira penitenciária do país a ser construída para abrigar, exclusivamente, presas com filhas de até 1 ano. A unidade tornou-se referência nacional, pois foi criada meses após a aprovação da Lei n.11.942/2009 que mudou a LEP (Lei n.7.210/84) para determinar a criação de berçários e creches em unidades prisionais para que as crianças permaneçam perto da mãe até os 7 anos. Como bibliografia referência para a escolha desse campo, utilizamos a obra *Filhos do cárcere: limites e possibilidades de garantir direitos fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil*, de Vanessa Fusco Nogueira Simões (2013).
- *Paraná*: Na pesquisa exploratória, tomamos contato com um modelo semelhante ao CRGPL, que conta com a Creche Cantinho Feliz para abrigar crianças de até 6 anos de idade. Trata-se de uma importante iniciativa para lidar com a problemática das mães presas que não contam com as famílias para ficar com os bebês após o período de amamentação. Dos estados visitados, a Penitenciária Feminina do Paraná foi a única que contava com creche para abrigar as filhas e os filhos maiores de 1 ano das presas. Como bibliografia de referência para nos preparar para esse campo, utilizamos a dissertação *Creche na prisão feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social e do Estado?*, de Silmara Aparecida Quintino (2005).
- *Bahia*: Em Salvador, conhecemos um modelo de abrigo não institucional, fundado em 1999 e gerido por duas religiosas da

Pastoral Carcerária baiana. Trata-se do Centro Nova Semente, uma casa onde moram crianças e adolescentes filhas de pessoas encarceradas no Complexo Penitenciário do Estado da Bahia. O centro é mantido pela Fundação Dom Avelar Brandão Vilela (FDABV) que pertence à arquidiocese de Salvador e recebe apoio das instituições italianas Banca Leonardo, Fondazione Umano Progresso, Cariplo, Aiutare i Bambini, Avsi e Associazione Edus. Tomamos conhecimento da iniciativa a partir da entrevista com Heidi Cerneka, também da Pastoral Carcerária, que compôs o eixo I da pesquisa. Com base nesse interesse inicial, contatamos também a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado para que pudéssemos conhecer a situação das gestantes, mães e crianças dentro do espaço prisional. Além do Centro Nova Semente, visitamos o Conjunto Penal Feminino do Complexo da Mata Escura. Como bibliografias de referência para nos prepararmos para esse campo, utilizamos a dissertação *Vozes de dentro... de mulheres... e de muralhas: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador*, de Maria Lúcia de Oliveira Almeida (2006), e a obra *Filhos do cárcere*, de Aline D'Eça (2010).

- **Ceará:** A visita a Fortaleza também foi motivada pelo interesse em conhecer uma iniciativa da sociedade civil para receber crianças filhas de presos e presas: a Creche Amadeu Barros Leal, entidade sem fins lucrativos que foi construída em terreno cedido pela irmandade do Bom Pastor há 20 anos, ao lado do antigo Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, e que, durante os primeiros oito anos, foi reservada exclusivamente a filhas e filhos de presas. Também nesse campo, a partir do interesse despertado pela creche, fizemos contato com a Secretaria de Justiça e Cidadania do estado do Ceará solicitando autorização para visitarmos o Instituto Penal Feminino, o qual conta com a Creche Irmã Marta, onde ficam mães com crianças de até 1 ano de idade. Como bibliografia de referência para organizarmos nossa visita, utilizamos a dissertação *Porta fechada, vida dilacerada – mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*, de Maria Juruena de Moura (2005).

- *Rio de Janeiro*: Esse campo foi selecionado por abrigar a penitenciária feminina mais antiga do país: Talavera Bruce, que foi objeto de pesquisas de referência da área do encarceramento feminino.²² Nesse campo, tivemos como propósito traçar uma perspectiva do presente capaz de dialogar com o passado do sistema prisional feminino brasileiro. Ademais, ao lado da Penitenciária Talavera Bruce foi criada em 1966 a primeira “creche penitenciária do Brasil”: Madre Tereza de Calcutá, ampliada e reinaugurada em 1971. Em agosto de 2005, foi editada a Resolução da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (Seap-RJ) n.106 que dá independência à unidade materno-infantil em relação à penitenciária; desde então essa unidade tem direção e corpo funcional próprios, além de estar na subdivisão da saúde da Seap. Além dos trabalhos de Angotti (2012), Lemgruber (1999) e Ilgenfritz e Soares (2002), utilizamos como bibliografia de referência para esse campo o trabalho *Maternidade no cárcere: reflexões sobre o sistema penitenciário feminino*, fruto do grupo de trabalho da pesquisa intitulada *Maternidade e sistema penitenciário*, realizado por Raquel Costa de Souza Santos (2011).
- *São Paulo*: Três foram os motivos que nos levaram à seleção do estado de São Paulo como campo desta pesquisa: contar com a maior população prisional do país, contrastar o sistema penitenciário estadual com a realidade da Cadeia Pública de Franca e ser o estado de atuação profissional das pesquisadoras que compõem a equipe DLNS. No entanto, a entrada nesse campo não foi fácil – para conseguirmos autorização para a visita, o Ministério da Justiça teve que intervir. Obtivemos para visitar duas unidades: Penitenciária Feminina do Butantã e Centro Hospitalar. Como bibliografias de referência do campo paulista, utilizamos a obra *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*, de Olga Espinoza (2004), e a dissertação *Perpétuas espirais: falas do poder e prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na história da penitenciária feminina da capital*, de Natália Corraza Padovani (2010).

- *Buenos Aires*: A partir de um evento do CNJ (*Mulheres Encarceradas*²³), tomamos conhecimento das inovações e especificidades da prisão domiciliar na Argentina pela palestra de Silvia Martinez, *defensora del Pueblo de la Nación Argentina*. Desse contato inicial tivemos acesso a duas pesquisas recentes acerca das mulheres no sistema penitenciário federal argentino, que apresentavam o programa de coresidência (mãe e filha/filho) e o *Jardín Maternal* da *Unidad 31* do sistema penitenciário federal (para crianças de até 4 anos de idade), como iniciativas interessantes de exercício de maternidade no cárcere. Esses dois fatores, somados à proximidade geográfica, contribuíram para selecionarmos a Argentina e trazermos uma perspectiva internacional para a pesquisa. O deslocamento a outro país permitiu que estranhássemos o sistema nacional, que nos era familiar, e que refletíssemos a partir de outros marcos legislativos, culturais e sociais. Utilizamos como bibliografia de referência os relatórios *Women in prison in Argentina: causes, conditions, and consequences*, da Cornell Law School (Kalantry, 2013), e *Mujeres en prisión: los alcances del castigo* (Ministerio Público de la Defensa de la Nación; Procuración de la Nación, 2011).

Uma vez selecionados os campos, entramos em contato com as administrações prisionais estaduais (Secretaria de Justiça, SAP, a depender do estado) responsáveis pelo processo de autorização. Foi enviado um *e-mail* padrão de apresentação da pesquisa aos endereços encontrados nos *sítes* das secretarias (secretários, assessoria de imprensa, unidade prisional) e providenciada toda a documentação necessária à entrada da equipe.

A equipe teve facilidade para entrar nos estabelecimentos prisionais dos estados de Minas Gerais, Curitiba, Ceará e até na Argentina. O estado da Bahia condicionou a entrada a parecer de Comitê de Ética em Pesquisa, o que foi providenciado no mês de dezembro de 2013 pela Comissão de Ética da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Unesp. Já a negociação com São Paulo e Rio de Janeiro foi mais complicada, arrastando-se até o

prazo final da pesquisa, sendo, inclusive, necessária a intervenção do Ministério da Justiça para mediar a liberação da nossa entrada nesses campos. Ademais, no Rio de Janeiro nos foi exigida a autorização da Vara de Execução Criminal para conversarmos com as presas, e, mesmo autorizadas, não foi possível entrevistá-las de forma reservada, sem a presença de funcionárias do sistema.

A forma de seleção dessas experiências já aponta para o primeiro recorte importante do campo de pesquisa: visitamos apenas as unidades (basicamente penitenciárias) que continham espaço ou dinâmica especificamente pensados para a gestação e maternidade. Dois fatores motivaram esse recorte: 1. restrição do tempo e do tamanho da equipe de pesquisa e 2. objetivo propositivo da pesquisa: interessava mais conhecer “boas práticas” do que reforçar o diagnóstico trágico do sistema penitenciário no Brasil.

A realidade apresentada nesta pesquisa é uma realidade recortada, um retrato do que de melhor parece haver no Brasil em relação ao exercício de maternidade por presas. Como em um retrato, foram apresentados os melhores ângulos e ocultadas as imperfeições, logo não se pode afirmar que todas as mulheres em situação de prisão no Brasil estão detidas em estabelecimentos apresentados na pesquisa ou que exerçam de alguma forma seus direitos maternos reprodutivos.

Esse eixo focou as partes mais iluminadas do sistema prisional, ou seja, alguns estabelecimentos que contam com mais investimentos e publicidade, os quais são geralmente apontados como “modelos” pelas administrações penitenciárias. Logo não trabalhamos com os lugares mais sombrios do sistema prisional: as incontáveis cadeias públicas e manicômios judiciais espalhados pelo país. Por isso, o campo na Cadeia Pública de Franca, em todas as suas especificidades, foi importantíssimo, porque ele era excepcional em relação ao perfil dos estabelecimentos, mas representativo quando se fala da situação da mãe presa no Brasil: lugar sem qualquer estrutura para as presas, muito menos para seus bebês, sem acesso à justiça ou a qualquer direito fundamental.

Antes de tratarmos de forma específica dos três eixos que compuseram a presente pesquisa, faz-se necessária a construção de um referencial legislativo. Assim, apresentamos a seguir o aporte legislativo, nacional e internacional, acerca do exercício de maternidade por mulheres em situação de prisão.

Aporte legislativo

O conhecimento e a instrumentalização da legislação podem ser importantes ferramentas na articulação de políticas públicas e decisões do sistema de justiça. Dado que o objetivo final desta pesquisa é principalmente a proposição de mudanças legislativas que viabilizem o exercício dos direitos reprodutivos por essas mulheres, é importante situar nossas propostas no arcabouço legislativo existente.

A análise do referencial legislativo aponta, nos últimos cinco anos, para um incremento nas leis e nos atos normativos referentes ao sistema penal feminino, com regulamentações precisas e específicas em relação à maternidade e prisão. Essas mudanças mostram que, apesar dos reflexos principalmente no plano normativo, a questão da mulher presa tem ganhado espaço no debate público.

No plano internacional, em dezembro de 2010, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas aprovou as regras mínimas para o tratamento da mulher presa e medidas não privativas de liberdade para as mulheres em conflito com a lei, as chamadas Regras de Bangkok.

Já no âmbito nacional, houve recentemente três importantes modificações legislativas, no sentido de garantir o exercício de maternidade pela reclusa: a *Lei n. 12.962/2014*, que regula sobre o convívio entre pais em situação de prisão e suas filhas e seus filhos, a *Lei n. 11.942/2009*, que assegura às mães reclusas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência exercício da maternidade, e a *Lei n. 12.403/2011*, que estendeu às gestantes e mães o direito à prisão domiciliar em substituição à prisão preventiva.

Ainda tivemos a importante Resolução n.3 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), de 15 de julho de 2009, *que disciplina a situação de filhas e filhos de mulheres encarceradas e institui o prazo mínimo de um ano e seis meses para que as crianças permaneçam com elas.*

A seguir, detalhamos algumas das recentes mudanças e propostas de alteração desse quadro político/normativo e, ao final, sistematizamos as legislações nacional e internacional acerca do tema.

Lei n.12.962/2014: convivência entre criança ou adolescente e pais em situação de prisão

A Lei n.12.962/2014, de iniciativa da Presidência da República e sancionada em abril de 2014, altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.8.069/90) para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade, favorecendo, dessa forma, a preservação dos vínculos familiares e o exercício do poder familiar por homens e mulheres em situação de prisão. A lei prevê a garantia de visitas periódicas de filhas e filhos de pessoas presas, promovidas tanto pelos responsáveis pela criança quanto, na hipótese de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

A nova lei traz importantes alterações quanto ao *procedimento de destituição do poder familiar*: prevê expressamente que a privação de liberdade decorrente de condenação criminal não implicará a destituição do poder familiar e institui uma série de garantias para a participação da mãe e do pai encarcerados no processo de destituição do poder familiar, tais como citação pessoal, nomeação de defensora e requisição para oitiva pela autoridade judicial.

O ECA então passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. [...]

§ 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo

responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.

Art. 23. [...]

§ 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.

[...]

Art. 158 [...]

§ 1º A citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização.

§ 2º O requerido privado de liberdade deverá ser citado pessoalmente.

Art. 159. [...]

Parágrafo único. Na hipótese de requerido privado de liberdade, o oficial de justiça deverá perguntar, no momento da citação pessoal, se deseja que lhe seja nomeado defensor.

[...]

Art. 161 [...]

§ 5º Se o pai ou a mãe estiverem privados de liberdade, a autoridade judicial requisitará sua apresentação para a oitiva.

Projeto de Lei n.554/2001

O Projeto de Lei (PL) n.554/2011 altera o artigo 306 do CPP de modo a estabelecer a obrigatoriedade da “audiência de custódia”, estipulando o prazo de 24 horas para a apresentação da pessoa presa à autoridade judicial após a efetivação da prisão, a fim de que sejam analisadas a legalidade e necessidade dessa medida e verificados eventuais maus-tratos. Deverão participar da “audiência de custódia” o Ministério Público e a defesa, em respeito à garantia constitucional de assistência advocatícia (artigo 5º, LXIII), ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV).

No ordenamento jurídico atual, a pessoa presa em flagrante é conduzida à autoridade policial, junto à qual há formalização do auto de prisão em flagrante, o qual é, posteriormente, encaminhado à autoridade judicial para que decida em 24 horas, nos termos do artigo 310 do CPP, acerca da legalidade do flagrante, convertendo-o em prisão ou decretando a liberdade provisória. Por causa da morosidade do processo, muitas vezes as encarceradas somente terão contato direto com a juíza meses após a decretação da prisão.

Por isso, a “audiência de custódia” tem grande relevância na garantia do acesso à justiça. Inexiste qualquer contato das processadas com a autoridade judicial antes do proferimento das decisões a respeito da aplicação das medidas cautelares, de modo que a condição de gestante ou sociofamiliar da mulher acaba sendo totalmente ignorada. As decisões sobre aplicação das medidas cautelares são tomadas pelas juízas e pelos juízes sem qualquer contato com a processada. Logo, a possibilidade de audiência com a mulher logo após a prisão permite que atrizes e atores do sistema de justiça tenham contato pessoal com a situação particular da presa.

Este é o teor da redação do dispositivo a ser alterado pelo PL n.554/2011:

Art. 306. [...]

§ 1º No prazo máximo de vinte e quatro horas depois da prisão, o preso deverá ser conduzido à presença do juiz competente, ocasião em que deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.

Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional

A Portaria Interministerial n.210 de 2014 institui a Pnampe, cujo objetivo é reformular as práticas do sistema prisional brasileiro,

contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres nacionais e estrangeiras. Entre as diretrizes da política, estão:

- prevenção de todos os tipos de violência contra mulheres em situação de privação de liberdade.
- humanização das condições do cumprimento da pena, proteção à maternidade e à infância, assistência jurídica, atendimento psicossocial e demais direitos humanos.
- distribuição de unidades prisionais no interior dos estados, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

No tocante às grávidas em situação de prisão, a portaria dispõe sobre diversos assuntos, entre os quais:

- compatibilidade da atividade laboral com a condição de gestante e mãe, garantidas a remuneração, a remição e a licença maternidade para as mulheres que se encontravam trabalhando antes de dar à luz.
- identificação da mulher quanto à situação de gestação ou maternidade, quantidade e idade de filhas e filhos e das pessoas responsáveis pelos seus cuidados e demais informações, por meio de preenchimento de formulário próprio;
- inserção da mulher grávida, lactante e mãe com filho em local específico e adequado com disponibilização de atividades condizentes à sua situação, contemplando atividades lúdicas e pedagógicas, coordenadas por equipe multidisciplinar;
- autorização da presença de acompanhante da parturiente, devidamente cadastrada/o no estabelecimento prisional, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- desenvolvimento de ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional e sensibilização dos responsáveis ou órgãos por seu acompanhamento social e familiar;
- disponibilização de dias de visitação especial, diferentes dos dias de visita social, para as filhas e dependentes, crianças e

- adolescentes, sem limites de quantidade, com definição das atividades e do papel da equipe multidisciplinar;
- instituição de procedimentos que permitam a manutenção dos vínculos familiares, por meio de contato telefônico, videoconferência, cartas, entre outros.

Em relação às presas provisórias, institui:

- garantia da custódia da presa provisória em local adequado, sendo vedada sua manutenção em distritos policiais;
- garantia de estrutura física nas unidades prisionais adequada à dignidade da mulher em situação de prisão, visando à efetivação dos direitos dessas mulheres, tais como saúde, educação, trabalho, lazer, estudo, maternidade, visita íntima, entre outros;
- promoção de ações voltadas à segurança e gestão prisional, que garantam procedimentos de segurança, regras disciplinares e escolta diferenciados para as mulheres idosas, com deficiência, gestantes, lactantes e mães com crianças, inclusive de colo.

Conflito de competência: responsabilidade penitenciária e educação infantil

A Constituição Federal prevê que a educação infantil é dever do Estado e opção da família, nos termos de seu artigo 208. Destarte, a Emenda à Constituição Federal n.14 determinou que é de responsabilidade dos municípios a prestação do serviço público ligado à educação infantil.

Ademais, de acordo com o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LBD), a educação infantil representa a primeira etapa da educação básica e complemento da ação da família e da comunidade, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos. Não obstante, deverá ser desenvolvida em creches (para crianças de até 3 anos de idade) e em pré-escolas (para crianças de 4 a 6 anos de idade).

A educação infantil deve ser realizada em estabelecimentos apropriados, dotados de pessoal especializado e de programas educacionais compatíveis com a idade das crianças, bem como de propostas pedagógicas que considerem a criança integralmente como pessoa em condições peculiares de desenvolvimento. O artigo 11 do mesmo diploma legal ainda estabelece a responsabilidade e competência municipal para realização do atendimento educacional de crianças:

Art. 11: Os municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental (1ª a 8ª séries), permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nos termos do artigo 87, parágrafo único da LEP, a execução de serviços públicos ligados às políticas penitenciárias é de competência dos estados e da União. Entretanto, conforme previsão da LDB, a competência é municipal.

Já a responsabilidade penitenciária é, via de regra, estadual. Como não existem estabelecimentos prisionais municipais, mas podem existir creches dentro de penitenciárias estaduais e federais, há uma disputa acerca da responsabilidade e competência pela educação infantil das creches localizadas em estabelecimentos prisionais.

De acordo com Silmara Quintino (2005), no caso de o estabelecimento prisional estar a cargo do governo estadual e de a creche fazer parte da estrutura física da prisão, esta deveria ser classificada como uma instituição de natureza excepcional.

Legislações esparsas

VISITAS	

Legislação	Garantia
Estatuto da Criança e do Adolescente	“Salvo expressa e fundamentada determinação em contrário, da autoridade judiciária competente, ou quando a medida for aplicada em preparação para adoção, o deferimento da guarda de criança ou adolescente a terceiros não impede o exercício do direito de visitas pelos pais [...]”(artigo 33, § 4º).
Regras de Bangkok	“Será incentivado e facilitado por todos os meios razoáveis o contato das mulheres presas com seus familiares, incluindo seus filhos, quem detêm a guarda de seus filhos e seus representantes legais. Quando possível, serão adotadas medidas para amenizar os problemas das mulheres presas em instituições distantes de seu meio familiar” (regra n.26). “Visitas que envolvam crianças devem ser realizadas em um ambiente propício a uma experiência saudável, incluindo no que se refere ao comportamento dos funcionários, e deverá permitir o contato direto entre mães e filhos. Se possível, deverão ser incentivadas visitas que permitam uma permanência prolongada dos filhos” (regra n.28).
Lei de Execução Penal	“Constituem direitos do preso: [...] X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (artigo 41, X).
AMAMENTAÇÃO	
Legislação	Garantia
Constituição Federal	“Às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação” (artigo 5º, L).
Estatuto da Criança e do Adolescente	“O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento

	materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade” (artigo 9º).
Regras de Bangkok	“Mulheres presas não deverão ser desestimuladas a amamentar seus filhos, salvo se houver razões de saúde específicas para tal” (regra n.48).
Lei de Execução Penal	“Os estabelecimentos penais destinados a mulheres <i>serão dotados de berçário</i> , onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade” (artigo 83, § 2º, grifo nosso).
PRISÃO DOMICILIAR/PENA	
Legislação	Garantia
Regras de Bangkok	“Antes ou no momento de seu ingresso, deverá ser permitido às mulheres responsáveis pela guarda de crianças tomar as providências necessárias em relação a elas, incluindo a possibilidade de suspender por um período razoável a detenção, levando em consideração o melhor interesse das crianças” (regra n.2). “Penas não privativas de liberdade serão preferíveis às mulheres grávidas e com filhos dependentes, quando for possível e apropriado, sendo a pena de prisão apenas considerada quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do filho ou filhos e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado” (regra n.64).
Lei de Execução Penal	“Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: condenada gestante” (artigo 117, IV).
Código de Processo Penal	“Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: [...]

	III – imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei n.12.403, de 2011). IV – gestante; (Redação dada pela Lei n.13.257, de 2016). V – mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n.13.257, de 2016). VI – homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei n.13.257, de 2016).”
CONVIVÊNCIA MÃE/FILHO – CRECHES	
Legislação	Garantia
Estatuto da Criança e do Adolescente	“Nenhuma criança poderá ser objeto de negligência e discriminação [...] por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais, isso significa que todas as crianças mesmo as filhas de presidiárias têm direito à amamentação e ao atendimento em creches” (artigo 5º). “Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (artigo 19). “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: [...] IV – atendimento em creche e pré-escolas às crianças de zero a seis anos” (artigo 54).
Regras de Bangkok	“Mulheres presas cujos filhos estejam na prisão deverão ter o máximo de oportunidades possíveis de passar tempo com eles” (regra n.50).

	“1. A decisão do momento de separação da mãe de seu filho deverá ser feita caso a caso e fundada no melhor interesse da criança, no âmbito da legislação nacional pertinente; 2. A remoção da criança da prisão deverá ser conduzida com delicadeza, uma vez realizadas as diligências apenas quando as providências necessárias para o cuidado da criança tenham sido identificadas e, no caso de presas estrangeiras, com consulta aos funcionários consulares; Uma vez separadas as crianças de suas mães e colocadas com familiares ou parentes, ou outra forma de abrigo, às mulheres presas será dado o máximo de oportunidade e será facilitado o encontro entre elas e as crianças, quando for no melhor interesse das crianças e a segurança pública não estiver comprometida” (regra n.52).
Lei de Execução Penal	“[...] a penitenciária de mulheres será dotada de <i>seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos</i>, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável” (artigo 89).
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	
Legislação	Garantia
Constituição Federal	“O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

	[...] IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade” (artigo 208).
Estatuto da Criança e do Adolescente	“É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal” (artigo 8º).
Regras de Bangkok	“Serão oferecidos às presas serviços de cuidados com a saúde voltados especificamente para mulheres, ao menos equivalentes com aqueles disponíveis na comunidade” (regra n.10). “1. Mulheres grávidas ou lactantes deverão receber orientação sobre dieta e saúde dentro de um programa a ser traçado e supervisionado por um profissional da saúde qualificado. Deverá ser fornecida gratuitamente alimentação adequada e pontual para gestantes, bebês, crianças e lactantes em um ambiente saudável e com a possibilidade para exercícios físicos regulares [...]; 3. As necessidades médicas e nutricionais das mulheres presas que tenham recentemente dado à luz, mas cujos filhos não se encontram com elas na prisão, deverão ser incluídas em programas de tratamento” (regra n.48).
Lei de Execução Penal	“A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico. “§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido” (artigo 14).
MOMENTO DE INGRESSO NO ESTABELECIMENTO	
Legislação	Garantia
Regras de Bangkok	“1. No momento do ingresso, deverão ser registrados os dados pessoais e o número de filhos das mulheres

	que ingressam nas prisões. Os registros deverão incluir, sem prejudicar os direitos da mãe, ao menos os nomes das crianças, suas idades e, quando não acompanharem a mãe, sua localização e custódia ou situação de guarda. 2. Toda informação relativa à identidade das crianças deverá ser confidencial, e o uso de tais informações deverá sempre obedecer às exigências e garantir o melhor interesse das crianças” (regra n.3).
ESTABELECIMENTO PRISIONAL FEMININO	
Legislação	Garantia
Lei de Execução Penal	“Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso” (artigo 82). “A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal” (artigo 82, § 1º). “Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas” (artigo 83, § 3º). “A penitenciária de homens será construída, em local afastado do centro urbano, à distância que não restrinja a visita” (artigo 90).

Apresentados os aparatos metodológicos e teóricos que nos guiaram nos campos e na análise e interpretação dos dados coletados, bem como explicitado o rol legislativo e as políticas que normatizam o universo pesquisado, passamos, a seguir, a relatar a experiência em cada um dos eixos que nortearam esta pesquisa.

2 – Eixos de investigação

Neste capítulo, apresentamos os resultados dos processos investigativos da pesquisa realizada. Para abordarmos de diferentes perspectivas a temática em voga, dividimos nossa investigação em três campos de pesquisa que se complementam e dialogam entre si. Optamos, por razões de organização, por apresentá-los separadamente. Primeiramente tratamos das entrevistas realizadas com especialistas (eixo I); em seguida, relatamos a experiência da realização de grupo focal na Cadeia Pública de Franca e as principais propostas oriundas desse campo (eixo II); e, por fim, apresentamos os resultados das visitas feitas a estabelecimentos prisionais no Brasil e na Argentina, e os destaques principais de cada um desses espaços (eixo III).

Eixo I: Entrevistas com especialistas

O eixo I, como já explicitado anteriormente, compõe-se de entrevistas com especialistas na temática. Chamamos aqui de “especialistas” atrizes que trabalham questões relacionadas ao aprisionamento feminino, militam por essa causa e/ou refletem sobre o tema. Entrevistamos acadêmicas; militantes dos direitos das mulheres encarceradas; defensoras e funcionária que propuseram uma política de atendimento específico para mães em situação prisional; uma promotora de justiça que é membra do Conselho Penitenciário de Minas Gerais e produziu doutorado sobre a temática; uma doutoranda que estuda o exercício de direitos sexuais e o exercício de afeto nas penitenciárias femininas; uma gestora prisional que é membra da comissão estadual para atendimento dos direitos da mulher no sistema penal do estado de Santa Catarina; a coordenadora da Comissão Especial – Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal, do Depen; bem como uma mulher que já foi presa duas vezes, tendo vivido, nas duas ocasiões,

gravidez, parto e cuidado de filhas e filhos dentro do sistema penitenciário paulista.

A seguir, fazemos uma sistematização dos principais pontos trabalhados em cada uma das entrevistas, ressaltando falas e *insights* que contribuíram para a produção das propostas apresentadas ao final deste livro e nos instrumentalizaram para olharmos os campos que realizamos e refletirmos sobre eles.

Militantes membras do Grupo de Estudos e Trabalho “Mulheres Encarceradas”

Dessa categoria foram entrevistadas mulheres que militam pelos direitos das presas de modo a identificar casos paradigmáticos e sugestões de ações capazes de efetivar direitos a mães em situação prisional. São elas: Sônia Regina Arrojo e Drigo, Heidi Ann Cerneka, Kenarik Boujikian Felipe e Talita Melo.

Sônia Regina Arrojo e Drigo

Sônia Regina Arrojo e Drigo é advogada e membra do GET e atua voluntariamente em processos de mulheres privadas de liberdade em São Paulo, buscando garantir acesso à justiça, principalmente impetrando HC àquelas que estão sem auxílio jurídico.

Drigo mencionou a importância da realização de trabalhos que meçam o impacto dos esforços feitos para a melhoria da situação prisional das mulheres/mães. Citou como exemplo de esforço bem-sucedido o investimento do GET na implementação de visita íntima nas cadeias femininas, em 2001.

A entrevista foi extremamente esclarecedora do histórico do tratamento de mulheres grávidas no sistema prisional paulista. Narrou em detalhes a transferência, em 2003, das presas grávidas das penitenciárias do estado de São Paulo para o Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa (Cahmp). Apesar de não ser um local ideal, pois era um hospital e mulheres parturientes e lactantes não são doentes, havia ao menos, de acordo com a entrevistada, um cuidado maior com as mulheres e crianças, e o

respeito à previsão legal de amamentação, por um período, à época, de quatro meses. Sônia relembra que, para chamar a atenção das autoridades e conseguir garantir o direito à amamentação, o grupo trabalhava na chave dos direitos das crianças, o que facilitava o convencimento de atores pouco sensíveis aos direitos das pessoas em situação prisional.

Esse centro hospitalar funcionava na Penitenciária Feminina do Butantã, e, apesar de ser um espaço para presas doentes, foi criada uma ala para abrigar as lactantes e seus bebês, com os quais ficavam até que completassem quatro meses de idade. Com a interdição de parte do prédio do Presídio Semiaberto do Butantã, dado um desabamento ocorrido nele, as grávidas foram transferidas para Franco da Rocha. Atualmente, no Centro Hospitalar de Santana, funciona a ala materno-infantil. Segundo Sônia, não é um local adequado, por ser um hospital, porém antes isso do que não haver espaço para que as mães possam amamentar e conviver, ainda que por pouco tempo, com filhas e filhos. A entrevistada ressaltou que, ainda que impossibilitada de amamentar (ou porque não tem leite ou por ser soropositiva), à mãe deve ser garantido o direito de permanecer com seu bebê, para “criar a relação de afeto, independentemente de onde venha o leite”.

Em 2010, o GET começou uma campanha para que a saúde prisional passasse a ser administrada pela Secretaria da Saúde, bem como para que a educação prisional passasse a ser um projeto gerenciado pela Secretaria da Educação. Nessa época, o governo do estado de São Paulo, via Secretaria da Saúde, fez um convênio com a Santa Casa para que esta passasse a gerenciar o centro hospitalar. No entanto, apenas na capital existe esse convênio, o que é negativo, pois a ausência de tratamento especializado na área de saúde no restante do estado gera a transferência de presos necessitados de tratamento específico para a capital, diminuindo o espaço da ala materno-infantil. Ainda assim, São Paulo continua recebendo lactantes de todo o estado para o cumprimento do período de seis meses de convivência entre mães e seus recém-nascidos. A principal crítica ao deslocamento dessas mulheres para a capital é justamente a distância de suas cidades natais, o que as

impede de receber visitas de parentes, ficando isoladas com seus bebês em São Paulo.

Sônia narrou o caso de uma mulher para quem advogou que preferiu entregar a filha de quatro meses à mãe e voltar para a cidade natal, a fim de poder receber visitas semanais de suas outras filhas e da própria mãe. Em relação a essa escolha difícil a cliente teve que fazer, Sônia desabafou na entrevista: “Os gestores que administram parecem não entender e não saber que, atrás daquele uniforme, atrás daquelas grades, existe gente como a gente, sentindo as mesmas coisas”.

Como solução para resolver a falta de espaço adequado para abrigar mulheres gestantes, parturientes e lactantes, a advogada sugere a realização de convênios locais entre as secretarias de saúde dos municípios e a administração prisional, para que, em todas as regiões, haja um espaço materno-infantil. Dessa forma, as mulheres não teriam de sair de suas cidades ou regiões e ir para a capital, permitindo não só a convivência de mães e crianças, mas também as visitas de parentes ao menos uma vez por semana, ou seja, que elas possam ficar próximas de seu núcleo familiar. Segundo Sônia, muitas vezes o deslocamento para a capital faz com que o processo da presa fique parado, pois não há o envio de carta precatória, fato que acaba gerando uma chantagem muito negativa com as presas provisórias: se elas optarem por ficar com o filho na capital, os processos vão demorar mais tempo para culminar.

Para Drigo, a legislação é muito boa, o problema é a execução. Cita, por exemplo, que uma mulher que amamenta e é presa em flagrante tem direito, na maioria dos casos, em não sendo concedida a liberdade provisória, à medida cautelar de prisão domiciliar, para que possa amamentar em casa. No entanto, essa medida raramente é concedida. Sônia ressalta, assim, a importância da atuação da Defensoria Pública ou de advogada particular desde o flagrante, para que seja garantido o pedido por liberdade provisória/medida cautelar.

Em relação à prisão em flagrante, Sônia ressalta mais um problema no que tange à situação de mulheres com filhas e filhos, qual seja: muitas vezes essas mães são apreendidas sem que possam antes resolver com quem ficarão filhas e filhos. Nessas situações, reforça a importância da presença de assistentes sociais

que acompanhem os casos desde a prisão em flagrante, bem como propõe uma solução a seu ver simples e eficaz: a inclusão, nos autos do flagrante, da informação se a pessoa presa possui filhas e filhos e, em caso positivo, as respectivas idades, com quem estão e com quem quer que fiquem. É fundamental que o juiz ou a juíza saiba, desde o início, que a presa possui criança sob sua guarda, para que atente para a peculiaridade da situação. Isso é possível quando é garantido o direito à defesa desde o início, para que haja a possibilidade de pleitear liberdade/ cautelar imediatamente à prisão. Seria interessante pensar projetos para garantir “a cidadania nas delegacias”, havendo plantão de assistentes sociais, psicólogas, defensoras, poderá fim de garantir a coleta do máximo de informações possíveis para que a mulher tenha seus direitos garantidos.

A seu ver, as questões são principalmente de ordem social, e não de policiais penais, sendo fundamental o acompanhamento de assistentes sociais desde a fase do inquérito policial. Na maioria dos boletins de ocorrência, consta que as mulheres preferiram, com base no direito constitucional, ficar caladas. Na verdade, elas não têm a mínima noção dos direitos que possuem e, assim, não fornecem informações importantes, pois não lhes é dado o direito a manifestar-se, ressalta Drigo.¹

Uma proposta sugerida por Sônia é que o questionário de qualificação preenchido pelas presas quando da lavratura do boletim de ocorrência seja repensado para incluir perguntas importantes que ajudarão no cumprimento da lei. A advogada sugere a inclusão das seguintes informações: 1. se a presa possui carteira de trabalho, o que permite verificar se tem direito ao auxílio reclusão; e 2. se tem plano de saúde ou cartão do SUS.

Atualmente em São Paulo existe a Servec2, que é uma Vara de Execução que recebe apenas processos de mulheres presas. No entanto, apesar de lidar apenas com processos femininos, o que deveria facilitar a garantia de direitos para mulheres em situação de prisão, essa vara não faz muita diferença, pois a juíza raramente concede medidas cautelares e os processos não possuem informações sobre o número de crianças e a situação atual delas, o que dificulta um mapeamento completo sobre a ré, como se tem

filhas e filhos, se é arrimo de família, se tem com quem deixar filhas e filhos, se há processo de destituição de guarda, se ela está ciente do processo e se foi ouvida.

A Servec2 deveria “peneirar” as grávidas e as mulheres que precisam de atenção especial, mas não o faz. De acordo com Sônia, não adianta ter Vara de Execução Especial se não há informações suficientes no boletim de ocorrência, pois isso impede que a informação necessária chegue à vara, bem como dificulta que qualquer atitude antes da execução seja tomada.

Outra atitude importante ressaltada por Sônia é que haja a sensibilização dos juízes e das juízas para que façam sempre uma pesquisa aprofundada sobre o paradeiro materno antes de concederem destituição de poder familiar e autorizarem a adoção de uma criança. Ressalta, igualmente, como fundamental, que haja uma cultura de comunicação entre as varas criminais e cíveis, bem como uma central única de registro de réus e rés, constando informações como endereço e processos dos quais é parte, para facilitar o acesso a informações sobre as partes e evitar erros.

Uma proposta recentemente feita por organizações que fazem parte do GET e rejeitada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo foi apontada por Sônia como uma possível solução para que mulheres presas não sejam consideradas revéis em processos de destituição do poder familiar e, assim, percam as guardas de filhas e filhos. A proposta é que, em todo processo em que figure como parte uma ré presa, seja colocada uma tarja para identificar a situação prisional dela. Com isso, ao menos seria garantida a oitiva da mãe em processos de destituição de poder familiar. No entanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo negou o pedido e a implementação da tarja.

Para evitar que as mães percam suas crianças para adoção, uma medida importante é que as crianças sejam registradas o quanto antes, pois muitas vezes a falta de registro, somada à situação de prisão da mulher, pode facilitar a perda da criança. Para os bebês nascidos dentro do sistema prisional, é fundamental que saiam do hospital já com registro.

Drigo considera importante a presença de assistentes sociais nos estabelecimentos prisionais para verificar se as presas têm direito

aos benefícios previstos pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas).

Em relação ao convívio entre mães e crianças pequenas, Drigo ressalta:

A criança, quando a gente defende a permanência da criança com a mãe, a gente não defende a permanência dentro da cela. A gente não quer prender a criança na cela. Isso é discurso de quem não está a fim de entender o que está acontecendo, o que a gente está fazendo pro ser humano. A mãe presa que trabalha dentro da prisão ou que faz crochê lá dentro, não importa, ela deveria ter o seu filho dentro de um regime de uma mãe liberta, que trabalha e que precisa deixar por um período o seu filho na creche ou no berçário para depois retomar sua função de mãe.

Seria interessante que existissem creches próximas à prisão que abrigassem as crianças das presas, de agentes penitenciárias e do próprio bairro. Isso garantiria que a mulher presa pudesse trabalhar e ficar com o filho durante um período do dia e que as crianças convivessem com outras da comunidade.

Heidi Ann Cerneka

Heidi Ann Cerneka é coordenadora da Questão da Mulher Presa da Pastoral Carcerária Nacional e membra do GET. É uma das pessoas que mais conhecem a realidade prisional feminina no Brasil atualmente, pois visita constantemente prisões femininas pela Pastoral Carcerária.

Cerneka iniciou a entrevista dizendo que, por vezes, há juízes e juízas “tipo profeta, de coragem e visão” que soltam as pessoas, concedem direitos, têm sensibilidade para causas femininas, mas é raro.

Ela é enfática ao defender a prisão domiciliar: “A gente fica nessa coisa hoje em dia de pensar em unidades adequadas. Eu não quero lutar por unidades adequadas, quero lutar para que as mulheres possam ir para casa”. Para Heidi, é fundamental que haja saída com acompanhamento da mulher, para que ela tenha assistência. Sugere que seja feito

[...] um piloto onde você tenha acompanhamento mais sério. Porque a gente vê as mulheres que conseguem a liberdade, muitas são usuárias de drogas, então elas saem em liberdade e eu vejo na rua, e aí vem processo de destituição, e aí o juiz vê que a mãe não foi procurar o filho e conclui “Eu acho que ela não quer [o filho]”. Um passo é garantir que ela possa sair, outro passo é garantir que tenha condições aqui fora.

Quando há unidades com alas materno-infantis, Heidi considera que deve haver uma diretora específica para cuidar dessas alas. Segundo Cerneka, muitas vezes a diretoria administra prisões com grande quantidade de presas, o que impossibilita que as grávidas, mães e lactantes sejam tratadas com a atenção jurídica/médica/administrativa específica.

No caso de São Paulo, Heidi entende que é urgente a saída das gestantes e lactantes do centro hospitalar, pois não só não estão doentes para permanecerem em um hospital, mas também por ocuparem espaço que poderia estar disponibilizado a doentes, bem como por estarem impedidas de receber visita infantil (por ser um hospital). Assim, muitas mulheres grávidas em situação de prisão ficam divididas: não sabem se devem ir para o centro hospitalar na capital e ficar seis meses com seus bebês sem ver os outros filhos (e sem receber visita de parentes, dada, muitas vezes, a distância entre a cidade local e a capital) ou entregar o bebê recém-nascido à família.

Heidi explicou como funciona, no estado de São Paulo, a “peregrinação” para conseguir ter filho e amamentar no sistema:

Hoje, elas dão à luz onde estão, e aí o diretor começa a pedir vaga, porque você não sabe o dia que vai nascer, então ele não pode dizer que vai precisar da vaga daqui a pouco. Tem que esperar nascer a criança, e aí começa a procurar a vaga. É pior quando é cadeia pública, porque precisa implorar a vaga da SAP, que fala que não tem. Quando é SAP, tem mulher amamentando em Santana, tem mulher amamentando na PFC por falta de vaga no centro hospitalar.

Quando não há vaga, a mulher precisa entregar a criança recém-nascida à família. Heidi já ouviu muitas vezes casos em que “o delegado diz que não está negando o direito dela de amamentar, porque a mãe dela pode trazer o filho três, quatro vezes ao dia para

ela amamentar”. Essa postura denota completo desconhecimento da autoridade em relação à realidade dessas mulheres.

Apesar de a legislação garantir à mulher a convivência/permanência com o filho até 7 anos (artigo 89 da LEP), Heidi afirma que,

[...] mesmo que a lei fale em no mínimo seis meses, não passa de seis meses. Em São Paulo pelo menos não passa de seis meses. No geral, tem gente como Habiba² que ficou um ano, porque ela recusava entregar, mas tem outras mulheres que recusaram e relatam horrores da funcionária arrancando a criança do braço delas. Ninguém sabe o que fazer. É ruim também para a funcionária que tem que fazer isso.

Em relação às violações de direitos sexuais, Heidi ressalta o que foi dito por outras entrevistadas: o direito à visita íntima é pouquíssimo garantido no país. Em geral, a falta de espaço é o principal problema alegado para tal. Outra dificuldade encontrada é a exigência de documentação comprovando que o visitante é oficialmente casado com a presa. Heidi percebe maior flexibilidade na exigência de documentação dos visitantes nas penitenciárias masculinas do que nas femininas.

As exigências quanto à visita também são um problema – em geral, para que as crianças possam visitar suas mães, a pessoa que leva os filhos deve ser a responsável pela guarda deles (ainda que provisória). Essa exigência muitas vezes impede que as mulheres em situação de prisão recebam visitas das suas crianças, pois não necessariamente quem está cuidando tem a guarda oficial. Sobre isso, Heidi apresenta dois casos:

No Mato Grosso do Sul, tinha mulher que tinha marido, mas nunca tinha casado em cartório, então não podia entrar. Uma tinha duas filhas com um homem [com quem não era casada oficialmente]. E ele foi visitar e estava com as meninas na porta do presídio, chegou lá e não deixou entrar porque não era casado em cartório. Isso podia processar o Estado por tortura contra essas meninas. Já pensou? Sabe, veste tudo bonitinho, hoje vamos visitar a mamãe e chega lá na porta e volta para trás?

Segundo Cerneka, é preciso sensibilizar operadores, operadoras e diretoras sobre a importância das visitas para a manutenção dos

laços entre mães e filhas e filhos. Ainda sobre o tema, ressalta que as cadeias públicas muitas vezes têm visitas em dia de semana, pois as secretarias de Segurança Pública alegam que não têm funcionários suficientes para garantir segurança na visita aos finais de semana. Esse é um problema grave, pois acaba dificultando que familiares visitem quem está preso. Crianças devem faltar às aulas e adultos ao trabalho.

Em relação aos processos de destituição do poder familiar e consequente perda da criança pela mãe em situação prisional, Heidi ressalta que esse é um dos problemas mais graves enfrentados hoje pelas mulheres na prisão. Os juízes e as juízas, muitas vezes, em especial aqueles da infância, são preconceituosos, “acham que a mãe é bandida” por estar presa. Heidi reforça a importância de se seguir o parágrafo 4º do artigo 161 do ECA que garante que, em processos de destituição ou suspensão do poder familiar, “é obrigatória a oitiva dos pais sempre que eles forem identificados e estiverem em local conhecido”: “É muito fácil tirar guarda da mãe olhando um papel; vai olhar na cara dela e dizer alguma coisa, é totalmente outra”.

A entrevistada contou algumas histórias de mães que tiveram os filhos adotados enquanto estavam presas: “Tinha uma que os meninos estavam no abrigo, e ela finalmente ganhou semiaberto e ganhou saidinha de Natal. E a primeira coisa que ela fez foi ir no juiz pedir autorização pra visitar as crianças e descobriu que não as tinha mais”. Trata-se, segundo Heidi, de uma violação também de gênero, pois, em geral, no sistema, apenas as mulheres lidam com esse tipo de questão: “A mulher não sabe nada do processo criminal, mas já sabe que não merece ser mãe”. Uma saída para evitar esse tipo de situação seria garantir a prisão domiciliar, para que a mãe possa ficar com o filho.

Para Heidi, é fundamental que haja assistentes sociais nos estabelecimentos, mas deveriam ser garantidos atendimentos mais personalizados. A garantia de documentação às mulheres presas é um papel importante que deve ser cumprido pela assistente social. Se a presa, por exemplo, não tem cartão do SUS, não pode ser atendida pela rede, o que poderia ser resolvido com a presença da assistente social.

Heidi conheceu uma juíza da execução que negava todos os pedidos, pois sabia que a defensoria tinha a possibilidade de recorrer e então ganhar no tribunal. Assim, a juíza se desresponsabilizava. Ao narrar essa história, Cerneka citou uma frase dita por um juiz, com o qual concorda: “A função do juiz não é proteger a sociedade, é garantir a liberdade”.

Heidi considera necessário sensibilizar operadores e operadoras do direito também em relação às questões carcerárias, em especial aquelas referentes à maternidade no cárcere. Uma opção seria fazer um documentário que mostrasse as mulheres como mães e depois revelasse que estão presas – algo como treinar o olhar para outros aspectos que não apenas a situação prisional:

Eu acho que os juízes têm que ouvir as mães. Talvez você podia fazer um vídeo com várias mães falando, e, de repente, algumas falam no final: “Eu sou presa”. Fala como mãe, e o juiz não sabe até o final que é presa, para tentar dizer primeiro ela é mãe. Aquela coisa, ela é mãe, ela está presa, alguma coisa assim. Eu acho realmente que tem que sensibilizar os juízes. Tem mulher que sai, mas não busca as crianças porque não tem condições, aí, quando ela não busca a criança, o juiz decide que ela não tem interesse. Mas não é que não tem interesse. Mas eu acho superimportante tentar garantir primeiro que aplique as medidas cautelares – e o delegado verifica isso – e se vai prender porque está com 200 kg de cocaína, que consta que tem filhos pequenos que já entra como fato no processo, porque aí o defensor, o promotor, o juiz vão saber, se leu o processo.

É preciso deixar claro que a mulher não nasceu presa e não será presa para sempre, ressalta. É preciso também, em sua opinião, educar as mulheres, para que elas saibam quais são os seus direitos naquela situação e os reivindiquem.

Para Heidi, duas medidas fáceis de ser tomadas deveriam ser rapidamente colocadas em prática para garantir alguns direitos negados às presas: instalação de telefones públicos nas penitenciárias e fim da revista vexatória. A primeira seria destinada à

[...] mãe que quer falar com o filho, que quer dizer: “Filho, você foi para a escola hoje?”. Só pode com celular clandestino. Ah, pode escrever carta. Mas tem lugar que não manda as cartas, tem filho que não sabe ler; se você tem filho pequeno, ele precisa ouvir a voz da mãe, não receber uma carta.

Tal medida, segundo a entrevistada, é importante para que haja a manutenção do vínculo entre quem está dentro e quem está fora. Já a segunda sugestão seria para acabar com a humilhação a que parentes estão submetidos em dias de visita, o que garantiria um aumento no número de visitas, pois os procedimentos para tal seriam menos penosos.

Assim como as demais entrevistadas, Heidi considera de suma importância que haja uma interligação maior entre as varas, para que tenham uma noção do todo. Para ela, a tarja que identifica, no processo de destituição de guarda, que a mãe está presa só funcionaria se houvesse a sensibilização, pois “não vai mudar o comportamento de ninguém só porque percebe que ela é mãe”.

Kenarik Boujikian Felipe

Kenarik Boujikian Felipe é desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e membra do GET. Como juíza jamais trabalhou diretamente com mulheres encarceradas, mas tem uma militância na área que se materializa via GET.

Segundo Kenarik, para se ter uma ideia das violações às quais estão submetidas as mulheres presas, bastaria ver a Constituição Federal, a LEP e as Regras de Bangkok. O rol de garantias é o rol de violações, havendo abandono das mulheres no sistema e falta de garantia de direitos. Exemplo disso é a visita íntima só ter sido instaurada no início dos anos 2000, e, mesmo assim, muitos estabelecimentos não garantirem esse direito. Mesmo os lugares em que existe a possibilidade de visita íntima, esta é condicionada a regras rígidas, como visitas apenas de cônjuges legalmente reconhecidos. Uma preocupação das diretoras em relação à visita íntima em presídios femininos era justamente o risco de as mulheres engravidarem durante as visitas, mas, de acordo com Kenarik, esse não pode ser um motivo que impeça as visitas.

Em relação à construção de creches para abrigar as crianças das presas após o período de amamentação, Kenarik considera importantíssimo, porém ressalta que não devem se localizar dentro das penitenciárias, mas fora, e que seja pensada uma forma que

garanta o convívio das mães com as crianças, que sairiam durante o dia para irem à creche.

Relembrou que, em uma visita à prisão feminina, uma presa lhe disse que não achava o presídio lugar adequado para crianças, mas que ficaria com a sua filha lá para que o juiz não pensasse nela como uma má mãe, que, no fundo, não queria ficar com a criança.

Em relação à proposta feita pela Pastoral Carcerária de inclusão de tarja em processos que tenham como ré uma mãe presa, Kenarik acredita que, se for uma norma de serviço advinda do CNJ, poderá atingir todos os estados brasileiros e chamar a atenção dos juízes e das juízas de que aquele processo tem algo de diferente:

Você está dando o sinal de que é importante. Então, você diz que é uma mulher com filhos. Por que eu tenho que saber isso? Porque tem alguma coisa de diferente nessa história, tem a Lei de Execução Penal que diz que posso dar uma cautelar domiciliar [...].

Assim, juízas e juízes, ao receberem o processo, ficarão atentos a eventuais cuidados que o caso exija.

Outra realidade com a qual se deparou em uma visita a presídios femininos foi a quantidade de mulheres que já sofreram algum tipo de violência doméstica: ao mencionar, em uma oficina, o tema, a maioria disse ter sofrido alguma violência desse tipo ao longo da vida.

Para Kenarik, um elemento importante a ser considerado na falta de flexibilidade do Judiciário para com a prisão domiciliar e outras medidas desencarcerizadoras é justamente o peso da “guerra às drogas”. Para ela, a lei das cautelares (Lei n.12.403/2011) não mudou muita coisa, apesar da intenção de incentivar a aplicação aos casos que antes não receberiam qualquer medida diversa da prisão. No fundo, independentemente da lei, continuaria concedendo liberdade àqueles casos que acreditava possíveis e não concedendo àqueles dos quais discordava. Kenarik elogia a possibilidade, trazida pela Lei n.12.403/2011, de substituição da prisão preventiva por domiciliar caso a mulher esteja vivenciando uma gravidez de alto risco ou já esteja no sétimo mês de gestação.

Em relação à perda da criança pela mãe presa, decorrente da destituição do poder familiar e possível entrega da criança para

adoção, Kenarik ressaltou que, “nas ações de guarda, poder familiar, adoção, algumas mulheres [que] estavam presas, elas não sabiam dos processos e ninguém sabia da guarda dos filhos”. Uma possível maneira de amenizar esse problema é a integração dentro da defensoria quando esta estiver cuidando de processos que envolvam mulheres presas. Segundo Kenarik, “é uma coisa que a gente levou na defensoria, logo no começo, por políticas dentro da defensoria do estado de São Paulo para atender à questão da mulher presa, ela não é só presa, ela tem casa, ela tem filhos, são várias as relações.”

Uma proposta levantada pela entrevistada foi a possibilidade de as mulheres com crianças terem anistia.³ No entanto, afirma que as instâncias são muito covardes para isso.

Kenarik também ressalta a importância de operadoras e operadores do direito, em especial juízes e juízas, conhecerem o universo prisional: “É absurdo alguém assumir a magistratura criminal sem conhecer os espaços institucionais da Justiça, ter um rol prático, estão lá mandando pessoas para espaços que nunca quiseram ver”. A entrevistada considera importante que, durante o curso inicial na escola da magistratura, os recém-ingressados entrem em contato com a realidade prisional, bem como com debates de gênero e direitos humanos. Uma possibilidade é que seja incluído na Lei Orgânica da Magistratura um patamar mínimo de temáticas que devem ser abordadas na formação para magistrado, como direitos humanos com recorte de gênero. Outra proposta importante feita pela entrevistada para a capacitação é a inclusão, em concursos públicos, desses temas.

Por fim, Kenarik ressalta que as crianças de presas em geral ficam com as mães, havendo uma feminilização do cuidado com as crianças que se repete nas histórias das mulheres presas. Esse é um elemento que deve ser considerado quando se pensa em política para mulheres em situação prisional.

Talita Melo

Talita Melo é advogada e militante da Rede Dois de Outubro e membra do GET. Trabalhou como advogada da Pastoral Carcerária Estadual na época em que esta, em parceria com a Defensoria

Pública, formulou a política de atendimento “Mães em Cárcere”. Talita tem bastante experiência de atuação na área prisional.

Em um primeiro momento da entrevista, destacou o perfil da mulher presa no Brasil, confirmando o que as principais estatísticas produzidas na área demonstram: a maioria das mulheres presas é negra, de baixa renda, jovem, está presa por tráfico de drogas. São mulheres com perfil de vulnerabilidade social, e o encarceramento é mais um agravante dessa vulnerabilidade. Pensar a maternidade exercida por essas mulheres é, por um lado, tratar de uma maternidade socialmente questionada, que foge aos padrões de gênero e cuidados considerados normais. São mães jovens, em geral com mais de duas filhas e/ou filhos, sem condições financeiras. Nas palavras da entrevistada:

O que a gente entende por padrão de maternidade? É a mulher branca, da classe média, da elite, tem um, dois, poucos filhos, que tem estrutura para cuidar desses filhos, tem amparo não de serviços públicos, mas de serviços privados, babás, faxineiras, escolas, e essas mulheres de alguma forma violam esse padrão na medida em que lhes falta estrutura para poder cuidar dessas crianças, e essa questão gera uma situação de vulnerabilidade que faz com que as mulheres sejam capturadas pelo sistema de justiça criminal.

Para Talita, a situação prisional aprofunda e acentua a desigualdade de gênero, uma vez que torna a mulher ainda mais vulnerável. De acordo com a advogada, é fundamental que haja mais assistentes sociais nos estabelecimentos prisionais, mas elas devem ser qualificadas para trabalhar na área. Muitas vezes, as assistentes sociais do sistema lidam com as mulheres de forma criminalizadora. Segundo a entrevistada,

[...] se o presídio vai tirar a criança porque passou o prazo de seis meses, ainda que esse prazo seja absurdo, ilegal, seja incompatível com a lei, se vai tirar, a função da assistente social é procurar a família e não só procurar, conversar com a mulher para a própria mulher indicar essa familiar e verificar se essa familiar tem disposição de ficar com a criança.

De acordo com Talita, os conselhos tutelares interpretam a “prioridade absoluta da criança” de maneira fragmentada e pouco articulada, e a ação das assistentes sociais segue nesse mesmo

sentido. Em suas palavras, a atuação dos conselhos tem sido a seguinte:

Se a criança tem prioridade absoluta, e ela está em uma família com várias questões, eu tiro a criança do lar, eu não promovo o vínculo, eu não promovo esse lar, eu não incluo essas pessoas em programas de renda... A primeira ideia é afastar, então como tem sido observada essa garantia, essa proteção absoluta da criança?

Talita ressaltou que, quando visitava presídios femininos pela pastoral e acompanhava o processo das mulheres assistidas, passou a perceber uma completa desconexão entre as áreas cível e criminal:

[...] e então a mulher estava presa, e a área cível não sabia que ela estava presa, e ela não participava no processo de destituição de poder familiar. E a defensoria muito menos, não tinha conhecimento disso, fazia aquela defesa *pro forma* sem poder conversar com a mulher e sem saber que ela estava presa.

A partir dessa constatação, a Pastoral propôs a realização de um seminário no Tribunal de Justiça de São Paulo, com a Defensoria Pública Estadual, para discutir a maternidade no cárcere, em especial reforçando a necessidade de diálogo entre as áreas, para evitar que as mulheres perdessem suas crianças. Nesse período, a Pastoral e a Defensoria Pública propuseram ao Tribunal de Justiça de São Paulo a colocação de tarjas em processos cíveis que indicassem que a parte no processo estava em privação de liberdade. Isso evitaria que o juiz avaliasse a destituição de poder familiar sem que a mãe fosse ouvida e o processo, portanto, fosse julgado à revelia desta. Também propôs que no processo criminal houvesse indicação de que a ré é mãe, para garantir que o juiz atentasse para as particularidades que o fato requer. A Corregedoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, contudo, negou a possibilidade de colocação das tarjas.

Também foi pensado o PL n.2.785, que propõe a alteração do ECA para garantir que haja convivência familiar da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. Por meio de uma parceria entre Pastoral Carcerária e o Nesc da Dpesp, foi idealizado o Projeto “Mães em Cárcere” com o objetivo de criar uma política de

atendimento às mulheres em situação prisional que estejam grávidas ou estão com suas crianças no cárcere. A política foi pensada e colocada em prática no âmbito da Defensoria Pública, inicialmente articulando três núcleos: de situação carcerária, da infância e juventude e da mulher. O propósito era justamente criar um padrão de atendimento que garantisse a articulação entre as áreas, de modo a contemplar as demandas cível e criminal. A política está em funcionamento desde 2012⁴ e, atualmente, para garantir que seja uma prática que independa dos núcleos e que possa ter capilaridade, foi apresentada ao Conselho da Defensoria uma deliberação para que a política se torne um procedimento padrão na Dpesp⁵.

Sobre o exercício de maternidade na prisão, Talita ressaltou que é fundamental que a mulher não cumpra apenas o papel materno, pois isso seria o “cárcere dentro do cárcere”, uma vez que a elas não são garantidos emprego e outras atividades, mas o cuidado 24 horas por dia de filhas e filhos. Assim, o exercício da maternidade na prisão deve vir acompanhado de possibilidade de trabalho assalariado e remição da pena, caso contrário a maternidade aprisionaria mais a mulher, reforçando um papel subalterno de gênero. Para Talita, seria ideal que as crianças frequentassem creches externas à prisão, pois, dessa forma, elas poderiam conviver com crianças da comunidade e a mãe poderia trabalhar durante o dia.

Talita, assim como as demais entrevistadas, considera que a maior aposta do sistema para resolver os problemas relacionados à maternidade e prisão é a concessão de prisão domiciliar às mulheres grávidas e/ou com filhas e/ou filhos. Segundo Talita, é fundamental que os advogados e as advogadas privados e a Defensoria Pública peçam liberdade provisória em todos os casos de prisão preventiva e, subsidiariamente, a cautelar de prisão domiciliar para mulheres grávidas, lactantes e com filhas e/ou filhos. Não adiantaria pedir apenas para casos mais simples nos quais é sabido que o juiz concederá, pois fazer isso é atuar na “seletividade da seletividade”. Para a entrevistada, a articulação entre as instituições seria essencial para a garantia do acesso à justiça e a otimização do trabalho da Defensoria Pública.

Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Nessa categoria, entrevistaram-se coletivamente os defensores Patrick Cacicedo e Bruno Shimizu, a defensora Verónica Sionti dos Santos e a servidora da Dpesp Michele Rosa – componentes do Nesc.

Para a equipe do Nesc, o Poder Judiciário representa o maior obstáculo para a implantação das previsões legais garantidoras de direitos às mulheres presas. Nas palavras de uma das entrevistadas:

O gargalo claramente é o Poder Judiciário, é um poder que a gente não tem controle, que resiste à aplicação da norma, principalmente quando essa norma vem no sentido de desencarcerar, e principalmente quando vem no sentido de desencarcerar uma mulher marginalizada. Nesses casos, ainda que a gente tenha uma lei muito boa nesse sentido, principalmente das medidas cautelares [...] dificilmente é aplicada por aquela ladainha de sempre, ordem pública, alta periculosidade, ainda que a mulher seja primária, ainda que o crime seja normalmente sem violência – a maioria das mulheres é presa por tráfico –, mas a gente tem ouvido muito isso. A gente tem conseguido bons resultados, mas muito piores do que deveriam ser.

Há inúmeras garantias legais que devem ser observadas pelo Judiciário e não são. O Projeto “Mães em Cárcere” pode ser visto como uma estratégia da defesa para garantir que as mulheres grávidas e mães presas no estado de São Paulo tenham acesso à justiça garantido por meio do pedido, pela defesa, das previsões legais que as beneficiam. Teve início com o diagnóstico de advogadas voluntárias e agentes da Pastoral Carcerária que visitavam os presídios femininos e detectavam situações que não chegavam à Defensoria Pública – como o uso das algemas durante o parto das mulheres presas – justamente porque a Defensoria tem pouco contato direto com as usuárias, em razão da inexistência de atendimento no interior dos estabelecimentos penais. Nesse intuito de precisar e dimensionar os problemas relacionados à maternidade no cárcere, e que até então eram apenas impressões, a Pastoral iniciou o projeto para, em seguida, repassar à Defensoria, que

assumiria esse trabalho e desenvolveria uma política voltada para atendimento específico desse público.⁶

Na transição do projeto da Pastoral Carcerária para a Defensoria Pública de São Paulo, foi realizado um seminário no Tribunal de Justiça de São Paulo com o objetivo de discutir maternidade no cárcere, em especial reforçando a necessidade de diálogo entre as áreas, para evitar que as mulheres perdessem suas crianças para adoção. Tal encontro resultou na “Carta de São Paulo”.⁷

A partir do seminário, o Nesc abrigou o Projeto “Mães em Cárcere” dentro da Dpesp. Atualmente o “Mães em Cárcere”, que ainda mantém a parceria com a Pastoral Carcerária e outros organismos da sociedade civil, desponta como uma política de atendimento da Dpesp.

Os estabelecimentos atendidos foram primeiramente aqueles da rede da SAP e, apenas posteriormente, as cadeias públicas, “por dificuldade de alcance mesmo, porque não tem Defensoria Pública em todas as cidades e nem estrutura nessas cadeias”, ressalta a equipe do Nesc.

Um dos principais entraves para garantia dos pedidos a que tem direito a assistida grávida e mãe em situação prisional era, segundo os membros do Nesc, o desconhecimento, por parte da Defensoria, da gravidez ou maternidade da mulher presa, que normalmente apenas se concretiza no dia da audiência, quando então era feito o pedido de recolhimento domiciliar. Isso ocorre porque, segundo os entrevistados, “normalmente quando a mulher é presa, não consta no auto de prisão em flagrante que ela está grávida, o delegado não faz constar isso, dificilmente o defensor ficava sabendo [...]”.

A partir do Projeto “Mães em Cárcere”, a triagem das mulheres que são mães ou gestantes passou a ser feita por meio da aplicação de um formulário assim que a mulher ingressa no sistema. Tal formulário, entre outras questões, contém espaço para preenchimento do nome da presa, unidade em que se encontra presa, se é mãe, quantos filhos tem, a idade deles e com quem estão. Foi feito um acordo com a SAP para que houvesse a aplicação dos formulários nos estabelecimentos e que fossem enviados por *e-mail*, fax ou malote ao Nesc. As assistentes sociais são responsáveis pela aplicação e pelo envio dos formulários.⁸

Para o Nesc, o formulário tem que ser o mais objetivo possível, com informações básicas necessárias, justamente porque o preenchimento se dá no momento da inclusão da mulher, em que ela não consegue pensar direito, o que torna a escrita difícil. Seria apenas mais um papel entre vários outros que ela preencheria. Entretanto, existe um segundo formulário que permite uma manifestação mais aberta da mulher. Nesse sentido, Michele Rosa ressalta o seguinte:

A ideia que a gente acordou foi fazer informações básicas necessárias em uma folha. E, se necessário, que a exceção é o caso, principalmente em caso de acolhimento, a gente pede para aplicar um segundo formulário; eu entro em contato com o diretor da unidade prisional por *e-mail*, peço para a assistente social ou a psicóloga para aplicar o segundo formulário, porque aí já tem um espaço maior para ela se manifestar. Então ela pode se manifestar tanto com relação a cada criança e tem parte em que ela pode informar sobre amigo, familiar, alguém de confiança que ela gostaria que ficasse com o filho dela e para ela colocar outras informações como se necessita fazer exame pré-natal.

Para defensoras e defensores, trata-se de uma forma de identificar o caso e, a partir disso, tentar estabelecer um contato pessoal. Algumas defensoras fazem visitas, a depender do local em que estão localizadas e da distância em relação ao estabelecimento. Reconhecem que, quando pensaram o Projeto “Mães em Cárcere”, idealizaram um atendimento pessoal também, como uma porta de entrada, mas que demandaria mais estrutura do que tem a Dpesp.

Nesse segundo questionário, quando há indicação pela mulher de alguém com quem ficará a guarda da criança, as defensoras do núcleo expressaram a dificuldade de resolução direta do problema, pela dificuldade que têm em acessar as pessoas indicadas. Mas ressaltaram o trabalho das agentes de referência, em especial assistentes sociais e psicólogas, como primordial para realizar essa tarefa e garantir a segurança das crianças extramuros.

Nas cidades do interior, onde não há atuação das agentes de referência, a resolução dos problemas, nesses casos, tem se dado por telefone, em contato com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) ou com a própria unidade e familiares.

Uma possível solução, ressaltada por defensoras e defensores, para garantir que as grávidas e mães cheguem mais rápido à Dpesp, seria a alteração do Repositório Digital de Ocorrências (RDO),⁹ preenchido nas delegacias, onde constam os autos de prisão em flagrante, para que passasse a existir um campo destinado ao conhecimento da gravidez/ jactância da mulher. Em assim sendo, essa informação constaria no RDO, proveniente diretamente do interrogatório. Essa mudança poderia advir da portaria da SSP, que estabeleceu o RDO, ou legislativa, que seria incluída no CPP.

Em relação à atuação do projeto nas cadeias públicas, a equipe do Nesc resalta que algumas delas enviam os formulários preenchidos, mas são poucas. Para defensoras e defensores, a implementação do projeto nesses espaços foi dificultada pelo seu futuro fechamento, o que paralisa a aplicação de políticas. Acrescentam também a importância de se ter uma pessoa de equipe técnica para dialogar e estabelecer a rede com o projeto, o que inexistente nesses estabelecimentos, onde trabalham apenas guardas e policiais. Outra dificuldade apontada é a inexistência de condições materiais, como *e-mail* e fax, para que seja estabelecido o diálogo. O projeto também não tem abrangido os hospitais de custódia em razão da especificidade desses lugares, ligados a outras coordenadorias da SAP.

Quando recebidos pela Defensoria, os formulários são enviados ao Convive – projeto ligado aos núcleos especializados de Situação Carcerária, de Defesa da Mulher e da Infância, que faz a articulação entre esses núcleos e os defensores da ponta – que cadastra e analisa os casos para encaminhamento à defensora atuante no caso. São feitas reuniões mensais ou bimestrais entre os núcleos para que haja uma articulação das políticas do projeto. Contudo, apontam defensoras e defensores do Nesc, a atuação de cada núcleo acaba sendo diferente e desarticulada; a do Nesc, especificamente, se dá por meio de cortes entre as mulheres para direcioná-las à política. Assim, quando se trata de mulher cujo filho está com familiares e com os quais ela deseja que ele permaneça, o atendimento prestado pelo núcleo é normal, fora da política do Projeto “Mães em Cárcere”. Contudo, se a mulher estiver grávida, independentemente do estágio, o atendimento se dará dentro da política.

De acordo com o projeto, mãe é aquela mulher grávida ou com filho de até 17 anos. Ressaltam defensoras e defensores que existe previsão no projeto de atendimento de mães com filhos maiores de 18 anos, desde que apresentem alguma deficiência física ou mental e dependam da mãe. E lactante, nos moldes do projeto, é a mulher que amamenta sua criança até os 2 anos de idade, segundo recomendações do Ministério da Saúde baseadas nas diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS) em relação ao aleitamento materno.¹⁰

Diversas vezes, o núcleo estabelece contato com a unidade em que se encontra a gestante, quando os exames comprobatórios da gravidez ou lactância ainda não foram realizados. Nessas situações, o grupo faz uma solicitação e a mulher é encaminhada para realizar o exame, faz uma carteirinha de gestante e os documentos são encaminhados à Defensoria. Toda essa documentação é importante para comprovar, em pedidos de HC, liberdade provisória e prisão domiciliar, o estado de gravidez da detenta.

Deve haver, segundo defensoras e defensores, um cuidado para documentar a gravidez, o estado de lactância e a importância da mãe para os cuidados com a criança. Toda e qualquer documentação nesses casos é fundamental, pois, segundo as entrevistadas: “a gente tem recebido decisões com fundamento de que a gente não demonstrou que a mãe é essencial para os cuidados da criança”.

A partir do cadastro dos formulários recebidos em uma planilha, é feita uma análise de cada caso e identificada a área da Defensoria aonde deve ser remetido o caso. Em geral são impetrados HCs, feitos a partir dos sistemas a que a defensoria tem acesso – RDO, Sistema de Informações da Vara de Execução Criminal (Sivec) e Sistema de Automação da Justiça (SAJ) – quando a presa está em lugares onde a defensoria ainda não atua. Os HCs são feitos independentemente do mês de gestação.

O volume de dados e informações, segundo o núcleo, é grande, o que faz com que selecionem os casos antes de encaminhá-los aos defensores da ponta. Para o criminal são enviados os casos de gestantes, lactantes e situações envolvendo vulnerabilidade de

crianças. Na infância, por sua vez, existe um trabalho preventivo para evitar a institucionalização da criança em abrigos.

No entanto, apesar de todo esforço do Nesc, dos demais núcleos e das defensoras para garantir pedidos de liberdade e prisão domiciliar às assistidas, o Judiciário é um entrave no exercício de direitos das mães presas. Alguns casos emblemáticos foram narrados:

A gente tem tido uns casos, para você ter uma ideia do gargalo do Judiciário, um dos casos que a gente teve que caiu em uma das varas da Barra Funda, a moça estava grávida, uma gravidez de risco, a gente recebeu um laudo da unidade falando que o feto estava com centralização fetal, e configura gravidez de risco, a gente até fez uma pesquisa para ver realmente o que é que era, e era realmente gravidez de risco. E a gente fez um *habeas corpus* aqui pelo núcleo, ainda no começo do projeto. E a gente ganhou a liminar para que ela fosse colocada em prisão albergue. Ela foi colocada em prisão albergue domiciliar e teve o filho prematuramente, a menina – não sei se menina ou menino –, a criança durou dois dias e morreu. E ela foi pra audiência designada depois para o interrogatório, e o juiz perguntou o que tinha acontecido com o filho dela, e ela disse: “Ah, meu filho nasceu, ficou dez dias e morreu”. Ah, morreu, que pena, decretou a prisão da mulher de novo. Aí a gente peticionou pro Tribunal e caiu com um desembargador bem mais razoável, e ele restabeleceu, mas ela ficou duas semanas presa porque o filho tinha morrido, e foi essa a fundamentação colocada pelo juiz no decreto de prisão. Uma outra fundamentação-pérola que um colega nos contou [é] que o juiz indeferiu o pedido de prisão albergue-domiciliar porque a mulher não poderia se beneficiar da própria torpeza... que é a gravidez.

Em relação à comunicação entre as varas da infância e criminal nos casos de destituição de guarda da mãe presa, defensoras e defensores do núcleo relatam uma experiência de promoção, pelo núcleo, do diálogo entre as defensoras que estão atuando no caso, uma da área da infância e outra da área criminal. A comunicação seria por meio do *e-mail* institucional da defensoria. De acordo com defensoras e defensores:

A gente tem estimulado essa atitude, tem colocado como algo que é essencial para que a política dê certo. Tem alguns defensores que têm tido contato com esses casos e já estão fazendo isso espontaneamente. E a gente tem o Convive de referência porque o defensor às vezes não sabe quem é o outro defensor que está atuando da outra área, e a gente ajuda essa notificação de quem é. Ele recebendo a comunicação do “Mães em

Cárcere”, ele sabe que o Convive sabe quem é o defensor atuante da área criminal e sabe quem é o defensor atuante da infância.

No tocante à colocação de tarjas nos processos de destituição de guarda de mãe presa, defensoras e defensores lembram a recusa por parte da Corregedoria do Tribunal de Justiça em atender ao pedido conjunto da Pastoral Carcerária e da Dpesp, expondo a negligência do órgão em relação à situação das mães presas e de seus filhos.

Defensoras e defensores informam a ausência de normas específicas que obriguem o juiz de área da infância, em um processo de destituição de guarda, a verificar se a mãe se encontra presa. No entanto, assim como no processo criminal, é possível pedir a nulidade do processo de destituição do poder familiar, sob o fundamento de que a mulher estava à disposição do Estado e não foi ouvida. Mas afirmam que, ao conhecerem a condição de presa da mãe, os juízes/ juízas costumam intimar e requisitar que ela seja ouvida. Tal atitude, contudo, não influi muito na decisão, pois o fato de a mulher estar presa também pode ser usado contra ela, como fundamento para a destituição da guarda.

Perguntada se o diálogo entre as defensoras atuantes (infância e criminal) no caso faria a diferença no Judiciário, a equipe do Nesc ressalta que essa comunicação ajudaria a identificar elementos que poderiam se perder em razão do desencontro de informações.

No tocante à Vara de Execução específica para mulheres, Servec2, que cuida apenas das unidades prisionais femininas, as defensoras indicam a dificuldade de sensibilização da juíza responsável pela vara. Apontam ainda como arriscado o acesso a informações cíveis e criminais da mulher por juízas e juízes de ambas as áreas, principalmente porque os registros criminais podem ser usados contra a mãe. Alegam, porém, que o direito de a mãe ser ouvida em processos de destituição de guarda deve prevalecer. Segundo a defensora entrevistada:

A gente tem que pensar que ela tem o direito de ser ouvida, é um direito dela, isso pode prejudicar, porque ela esta presa, vai vir escoltada, isso pode prejudicar, mas isso também dá pra gente a possibilidade de não brigar por esse direito dela de ser ouvida, acho que não. Até porque, quando ela não é

ouvida, quando ela está revel, o processo de destituição tem o final certo. Então, assim, se ela foi ouvida... piorar não vai.

Contudo, defensoras e defensores confirmam que a maternidade é um ponto muitas vezes favorável para a concessão de HC. Relatam que muitas desembargadoras que não soltam pessoas acusadas de furto de pasta de dente, por exemplo, soltam as mães, pois estas se redimiriam de todos os pecados advindos da criminalidade ao reforçarem em si mesmas o papel social-feminino de excelência, o da maternidade.

Outra dificuldade apontada por defensoras e defensores para a qual ainda não conseguiram elaborar intervenções diretas e eficazes seria o caso de mães cujas crianças estão sob responsabilidade de pessoas de confiança, mas houve rompimento do vínculo familiar. Isso ocorre quando os familiares responsáveis pelas crianças não as levam para visitar as mães. Segundo um dos defensores entrevistados:

Quando a gente fez algumas visitas para conversar com as mulheres, algumas delas trouxeram essa questão: “Meu filho não está no abrigo, eu não estou amamentando, mas, desde que eu estou presa, eu não tenho mais contato com o meu filho, não recebo mais visita”. E na pesquisa que a defensoria fez do mutirão das mulheres encarceradas, tem um gargalo assim mesmo, a gente tem o número de mulheres que têm filhos, o número das mulheres que moravam com os filhos antes de serem presas e aí o número de mulheres que recebem visita dos filhos então tem uma quebra desse vínculo em razão da prisão. E a gente constatou isso com algumas reclamações das mulheres e a gente estava tentando levantar quais os motivos pelos quais isso acontece e são vários, desde “Ah, não quero ir”, “Não tenho dinheiro para ir”, “Não quero me submeter à revista vexatória”, ou então a mulher não quer que a mãe dela que está com a criança e a criança sejam submetidas à revista vexatória.

Ainda que a resolução desse tipo de gargalo seja da competência da assistência social, as defensoras e defensores do Nesc entendem ser também responsabilidade da Defensoria Pública, em razão do atendimento multidisciplinar. O acúmulo de dados sobre a quantidade de mães que perdem o vínculo familiar com seus filhos em razão da revista vexatória possibilitaria a intervenção junto a

órgãos superiores, como a Comissão Interamericana, no sentido de mudança dessa realidade.

No tocante às creches, as entrevistadas expõem a “faca de dois gumes” que caracteriza essa política: a creche dentro do estabelecimento aprisiona a criança e fora do estabelecimento a estigmatiza. E apontam que uma proposta interessante seria que a criança convivesse com a mãe, em vez de ir para uma creche. E, então, nesse sentido, optam pelo desencarceramento da mãe. Nessa lógica, a sensibilização para a ampliação da prisão domiciliar ganha relevo.

Estudiosas de temas relacionados com aprisionamento feminino

Nessa categoria de especialistas, estão duas pesquisadoras que estudaram/estudam o cárcere feminino: Natália Corazza Padovani e Vanessa Fusco Nogueira Simões.

Natália Corazza Padovani

Natália Corazza Padovani é doutora do programa de pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e mestra em Sociologia pela mesma instituição. Desde 2003 desenvolve pesquisas em penitenciárias femininas da cidade de São Paulo explorando também redes de afeto e ajuda que transcendem os espaços prisionais. No mestrado, pesquisou narrativas produzidas sobre sexualidades e prazeres durante 30 anos na Penitenciária Feminina da Capital (PFC). A pesquisa de doutorado em andamento, *Sobre casos e casamentos*, tem como foco relacionamentos amorosos vividos a partir do espaço prisional feminino da cidade de São Paulo. Optamos por entrevistá-la dada sua vivência de mais de dez anos no sistema prisional feminino e produção acadêmica na área. A entrevista foi realizada em outubro de 2013, em São Paulo.

Padovani conta que, ao longo dos dez anos em que vem pesquisando estabelecimentos prisionais e trabalhando com eles,

nunca viu aparato adequado para receber mulheres grávidas ou com filhos. Ressalta que não há uma política clara de espaços materno-infantis, pois “a cada momento é um lugar, tanto é que eu não sei dizer onde estão as mulheres grávidas agora”.

A entrevistada conta ter encontrado mulheres grávidas nos estabelecimentos e relata que elas são mantidas com outras presas, independentemente do estágio gestacional. Relata que, quando do nascimento da criança, as mulheres são encaminhadas ao hospital e que as condições do parto dependem da agente que as acompanha, como é o caso de uso ou não de algemas na chegada ao hospital.

Como pesquisadora no ambiente prisional, sua experiência com as grávidas é a seguinte: “Eu mais acompanho elas com o barrigão e de repente elas somem da minha vida e de repente elas voltam, sem o bebê. Voltam seis meses depois, ou logo, quando não querem ficar esse tempo com o bebê”. Ao ser questionado sobre como essas mulheres voltavam do período de amamentação e convivência com o bebê, Natália apontou o seguinte:

Algumas voltam sensíveis, outras não necessariamente. Enfim, tinha assim situações de muita sensibilidade, de sensibilização pelo afastamento, e aí eu acho que não é só naquelas com bebês recém-nascidos, mas de mulheres que foram presas e que foram separadas dos filhos.

Natália menciona que percebeu, muitas vezes, a relação de apego das mulheres em relação às suas crianças que estão fora da prisão. Conta ter visto mulheres carregando bonecas e chupetas após terem filhas e filhos retirados do seu convívio.

Quando perguntamos se em suas conversas com as presas, ao tratar de relações amorosas, vinha à tona a questão de filhas e filhos, Natália respondeu:

[...] os filhos sempre vêm à tona, né?! É uma temática que sempre aparece nas conversas, de várias maneiras. Teve uma sul-africana que eu acompanhei por muito tempo e ela sofria muito por essa questão de ter ficado presa – ela não estava grávida no momento da prisão –, mas ficar presa era necessariamente ficar longe da filha, que estava na África do Sul, por todo o tempo da pena. [...] então ela recebia cartas da filha, toda essa coisa, isso era a maior dor dela, acho que a maior pena para ela era ficar longe da filha. Em compensação conheci uma brasileira que tinha quatro filhos e não lembrava o

nome dos filhos, isso também era um tema corrente, ela falar isso para mim também era importante, que ela tinha esses quatro filhos e que ela não sabia onde estavam, que não lembrava o nome deles.

No tocante às presas estrangeiras, a entrevistada aponta a existência de convênios assinados pelo Brasil com alguns países. De acordo com esses convênios, a pessoa presa (homem ou mulher) poderia cumprir a pena no país de origem. Adverte, contudo, que o trâmite para que essa transferência seja efetivada é tão demorado que a pena chega ao fim, então a política não é posta em prática. A garantia do cumprimento da pena no país de origem seria, em especial para as mães, uma garantia de manutenção dos laços familiares. Natália questiona ainda:

O que acontece com o filho de uma mulher que veio grávida e que é estrangeira que não tem familiar que vem buscar? E essa criança vai ficar no abrigo por todo tempo que a mãe estiver presa. [...] Qual a diferença dessa criança ficar no abrigo e ter uma política como a da Argentina, por exemplo, em que essa criança pode ficar abrigada com a mãe?

Natália relata não ter visto muitas mulheres com crianças no interior das prisões e que o comum mesmo seria a presença dos bebês de até seis meses. Aponta ter ouvido bastantes pedidos das mulheres para que os filhos não as visitassem principalmente pelo sofrimento de passar pelo processo da revista íntima, como também por acharem que lugar de criança seria fora das prisões. Em suas palavras:

A LEP propõe essas regulações de manter laços familiares, mas a todo momento os laços familiares são quebrados por várias práticas institucionais [...] a mulher sente saudade do filho, mas ela não quer que o filho vá lá porque o filho ou a filha vai ser revistada com revista íntima.

Segundo a entrevistada, uma primeira medida fundamental a ser tocada na questão que envolve mulheres, crianças e prisões seria a pena atualmente aplicada ao tráfico de drogas. A maioria das mulheres presas está lá suspeita ou condenada por crimes relacionados ao tráfico, em geral punidos com penas mais longas.

As entrevistadoras relatam sua percepção de estar falando e focando a mãe na pesquisa sem colocar o papel do pai também como importante, desse incômodo de não abordar o exercício das tarefas de cuidado que também concernem aos homens. Natália diz que a temática da paternidade na prisão é algo que a angustia há tempos. Em suas palavras:

Eu acho que o mesmo vácuo da visita íntima nas femininas é o vácuo da paternidade nas masculinas. Eu acho superjusto pensar em políticas para as mulheres, em direitos reprodutivos, mas por que se pensa só nelas? [...] acho que nos Estados Unidos alguns pais viviam com os filhos, e os filhos ficavam na prisão morando com os pais.

Natália chama a atenção para dois aspectos fundamentais na gestão prisional: a discricionariedade das gestoras e a falta de políticas e regulações que padronizem procedimentos no ambiente prisional. Por exemplo, o critério para determinar quem entra e quem não entra na unidade prisional fica submetido ao entendimento de cada diretora. Segundo Natália, tudo depende da opinião da diretora:

Eu acho que [tem que] acabar com essa personalização porque aqui no Brasil tem essa personalização das diretrizes, tudo é personalizado, tudo é a diretora que decide, tudo depende muito do diretor, do juiz das comarcas; no fim das contas, tudo você fica na mão uma pessoa. Eu acho que se tivesse planos claros, políticas...

Segundo a entrevistada, o argumento da gravidez intencional é bem recorrente no discurso de gestoras e funcionárias para impedir a visita íntima das mulheres. Ao apontar a visão da visita íntima como um perigo em razão da possibilidade de as presas ficarem grávidas concomitante ao tabu que cerca a visita íntima homoafetiva – e na qual inexistente o risco de gravidez –, a entrevistada revela a contradição nas falas das gestoras e conclui que não faz sentido esse discurso. Para ela, a visita íntima nos estabelecimentos prisionais “se torna uma questão de gestão familiar, mais do que o reconhecimento de um direito sexual”.

Ao ser perguntada sobre o eventual uso estratégico da maternidade pelas mulheres presas, Natália entende essa instrumentalização como pequena. Ressalta que,

independentemente do exercício desse agenciamento, continuam inexistindo lugares privilegiados para o exercício da maternidade, que sejam mais confortáveis, limpos e com comida diferenciada. Ou seja, apesar de eventual negociação da maternidade nas penitenciárias femininas, as condições nunca são melhores, principalmente em relação às mulheres grávidas, que são mantidas nos mesmos espaços que as outras presas. Logo não é “negócio” agenciar a maternidade.

Nas penitenciárias, segundo Natália, nas relações homoafetivas também surge a temática da criação de filhos e maternidade. Essa questão continua presente nas vidas dessas mulheres, que muitas vezes são mães no ambiente externo à prisão. Natália narra um caso que acompanhou em que as mulheres estão juntas atualmente e formaram uma família. Conta que é comum que, quando uma delas sai da penitenciária antes da outra, a primeira assuma o cuidado das crianças desta até que ela saia. Então, conclui, existe em muitas essa intenção de constituírem uma família depois.

A entrevistada também revela a situação de várias mulheres cujos companheiros estão presos também e que, em razão da falta de uma política por parte do Estado, não podem visitá-los. Natália então narrou a história de um casal de espanhóis. Segundo eles, o período em que estiveram presos no Brasil foi o pior de todos, pois foram totalmente separados, enquanto, na Argentina, onde também permaneceram reclusos, conseguiam manter contato pessoal. Nas palavras de Natália:

O marido dessa mulher, o espanhol, a gente estava vendo na casa dele um documentário sobre a prisão boliviana, e, assim, pra mim era espantoso cobrar aluguel na prisão. Ele falou: “Conheço vários amigos meus que já ficaram presos na Bolívia e no Brasil e falaram que preferiam mil vezes a Bolívia porque pelo menos eles podiam ficar com família, o filho poderia sair para a rua para estudar e voltar”. Não acho que isso é um modelo a ser seguido, porque enfim, mas para você ver o absurdo, né? Você vê, é uma loucura – o Brasil é o pior, pois dificulta o contato.

Para a entrevistada, a prisão domiciliar é algo que funciona, porque, além de garantir a liberdade, impediria a superlotação das prisões. Em relação a creches, Natália ressalta:

Realmente sair para ir para a escolinha, voltar, ter todo esse trânsito seria o mais indicado, já que nesse mundo em que a prisão domiciliar não é aplicada, então acho que seria o melhor. Sobre estigmatização da criança, realmente, tem estigma, mas eu sou meio dura em relação a isso, eu acho que todo mundo tem estigmas, e todo mundo tem que lidar com eles.

Outro ponto importante tocado por Natália é a possibilidade de que a mulher saiba o dia máximo previsto para que seja mantida em reclusão, pois permitiria uma organização da sua vida. Segundo a pesquisadora:

Você não sabe o que é a sua vida. Uma coisa que eu via na Catalunha que eu achava muito interessante é que no processo delas vinha o dia em que elas iam sair da prisão. Isso aqui você nunca sabe que dia você vai sair da prisão, e ficam esses cálculos malucos. Você não sonha. Pensando mesmo em planejamento de planos familiares, você não sabe em que momento você vai poder pensar em ir pra casa, em organizar a vida, né?

Vanessa Fusco Nogueira Simões

Vanessa Fusco Nogueira Simões é promotora de justiça do estado de Minas Gerais há 24 anos e autora do livro *Filhos do cárcere: limites e possibilidades de garantir os direitos fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil*. Realizamos a entrevista no dia em que fomos a Vespasiano, Minas Gerais, visitar o CRGPL.

Vanessa trabalha em Belo Horizonte há 11 anos, tendo sido coordenadora da promotoria da infância e, posteriormente, convidada para compor o conselho penitenciário de Minas Gerais. Segundo a entrevistada:

Eu tive essa dupla faceta, vamos dizer: me interessar pelo tema da proteção e também das questões de rede e com as questões do universo carcerário, então eu fiquei mais sensível com relação a essas questões e ampliou um pouco o universo da comarca onde eu estava, porque no conselho penitenciário você consegue pegar o estado inteiro, as demandas etc. E a partir disso, eu tinha que fazer visitas regulares – como promotora eu também tenho que fazer visitas regulares, mas por ser do conselho penitenciário ainda mais – e então isso me intrigou, essa presença dessas crianças.

Vanessa é contra a utilização banal da palavra creche para significar espaços que simplesmente não se encaixam nesse conceito. Sobre alguns estabelecimentos que visitou ao longo de seu trabalho de campo, ressalta que

[...] bastava haver um cômodo separado para a permanência das crianças que recebia o nome de creche, mesmo sem nenhuma estrutura, sem nada, era um vazio. E eu perguntava: “Gente, que vazio é esse aqui, como vocês podem chamar isso de creche?”. Não tem brinquedo, não tem pintura.

A entrevistada aponta que as explicações dadas para a falta de atividades nas “creches” estavam centradas nas relações entre as mulheres presas, que poderiam utilizar os filhos como forma de vingança entre elas. Uma presa se vingava da outra com quem estava brigada dando pecinhas de brinquedo para o filho daquela engolir.

Vanessa trouxe à tona o tema com o qual nos deparamos em algumas falas de gestoras e funcionárias ouvidas na pesquisa de campo: o agenciamento da gravidez por parte da presa. Segundo a entrevistada:

[...] o pessoal da penitenciária relatava muito a questão das presas se importarem pouco com os cuidados da maternidade, mas utilizar aquela condição para poder obter um benefício, para não “trabalhar”, mas, quando estavam na ala, não realizavam as tarefas próprias da maternidade, nem a alimentação direito cuidavam.

Em meados dos anos 2000, Vanessa pleiteou uma licença no Ministério Público para estudar em Barcelona, onde fez seu doutorado sobre um tema que a inquietava: a presença de crianças nos cárceres brasileiros. No trabalho, realiza um diagnóstico de que os direitos fundamentais das crianças cujas mães estão privadas de liberdade são violados, quando comparados com os direitos daquelas cujas mães estão em liberdade.

Para chegar a tal diagnóstico, a autora desenvolveu pesquisa de campo na Colônia Penal Bom Pastor, na cidade de Recife; no CRGPL, em Vespasiano; e no Complexo Penitenciário Estevão Pinto, em Belo Horizonte; além de entrevistas em profundidade,

coleta de dados em órgãos estatais encarregados da execução penal e estudos de casos.

Quando perguntada sobre a dificuldade de implementação dos direitos da mulher gestante encarcerada, a entrevistada alerta para a ótica sob a qual trabalha, que é um enfoque nos direitos das crianças. Entende que não existe o olhar sobre os direitos da criança, mas sempre da proteção dos direitos da mulher encarcerada como o direito a amamentar, e não o de ser amamentada (a criança). Ressalta também que aprisionar uma mulher pode trazer impactos para a família. A seu ver: “Nós, do sistema de justiça, não consideramos que um requerimento de prisão do MP ou do próprio delegado de polícia, a decretação da prisão [de uma mulher] e a execução em si, ela vai gerar um impacto na família”.

Para a entrevistada, essa complexa rede que envolve a mulher não é levada em consideração. A promotora percebe que a legislação brasileira não faz diferenciação de gênero e que seria indiferente então condenar um homem ou uma mulher, pois a pena está sendo dada aos dois indistintamente. E que, apesar de a própria LEP prever prisão domiciliar, 90%, 95% das condenações de tráfico não vão começar pelo regime aberto.

Questionada sobre a colocação de tarjas nos processos cíveis de forma a identificar aquele cuja parte é uma mãe presa, a entrevistada entende como medida importante, mas que não pode figurar de forma isolada. Para a promotora, esse sinalizador deve ser concomitante com a visão do profissional que lidará com aquela situação, para que não seja percebida apenas como “ficar livre de um feito na sua mesa”, a despeito da sinalização como prioridade. Entende, assim, a necessidade de investir na sensibilização de operadoras e operadores, que seria um pouco mais demorada do que a simples colocação de tarjas.

Em relação à sensibilização de operadoras e operadores do sistema de justiça, a entrevistada entende que seria uma questão de fluxos, principalmente em razão da diferente percepção entre as promotoras e os promotores de infância e criminal sobre as situações com que lidam. Assim, questiona:

Eles [promotores criminais] têm alguma relação com os promotores da infância? Nenhuma, então eu acho que essa questão dos fluxos, e eu até

proponho isso no meu livro, é uma questão de fluxo, você não vai deixar de aplicar a legislação muitas vezes pelo fato de a pessoa ser mulher e mãe, mas a partir do momento em que você tem responsabilidade de decretar uma prisão, a partir do momento em que ele decreta, tem que desencadear um processo que é não coloque uma batata quente na mão de quem vai cumprir a ordem. O que acontece é que o policial vai cumprir a ordem e tem uma criança. E aí o que faz? Deixa com a avó? E se não tem avó? Aí procura madrinha, não tem, procura vizinho, não tem. E aí leva e deixa dentro da delegacia e aí vê o que ajeita. Da cabeça deles eles vão decidindo o que fazer.

Vanessa acredita na necessidade de uma decisão judicial, mais do que uma sistematização, sobre o destino da criança. Nesse sentido, entende que as informações familiares da mulher devem estar inseridas já no flagrante e que, nesse momento, já exista a possibilidade de acionamento dessas pessoas da família, por ser um momento crucial e precário. “Nesse momento”, relata a promotora, “deveria ter alguma forma, ou um plantão ou de uma assistente social ou de alguém, para já se encarregar de fazer contato. Ou não sei se o próprio Conselho Tutelar poderia se encarregar disso”. Apesar de o Conselho Tutelar ser chamado em alguns momentos quando da elaboração do auto de prisão em flagrante da mulher na delegacia, a entrevistada lembra que tal ação não faz parte de uma sistemática, tanto que muitas mulheres permanecem com suas crianças dentro de celas nas delegacias de polícia.

Entende que, sem uma decisão judicial determinando a guarda provisória da criança, a escolha ficaria a cargo da discricionariedade de quem está no sistema prisional, da diretora do centro de referência ou da diretora da cadeia pública. “Essa decisão tem que ser pré-tomada ou tomada em caráter provisório até que isso se defina em um momento breve”, afirma. Essa decisão judicial seria uma audiência para definição da guarda provisória dentro do juízo, com participação da promotoria da infância ou cível, e então justificar a decisão da guarda de forma multidisciplinar. Assim, no momento do parto da presa gestante, já existiria uma decisão judicial decretando o destino dessa criança.

Contudo, a realidade das presas provisórias estaria fora do alcance dessa política, pois são mantidas presas por seis, sete

meses sem ao menos serem chamadas à presença física de uma juíza ou de um juiz.

Assim, propõe a entrevistada a inclusão de uma audiência tão logo seja cumprida ou decretada a prisão de uma mulher que seja mãe. Nessa audiência, seriam levadas informações com base no relato familiar dessa mulher por meio de uma equipe que poderá apontar, por exemplo, o grau de dependência da filha e/ou do filho em relação à mãe e, em decorrência disso, a necessidade de subsídios sociais.

Em discussão sobre como a existência de lugares especializados é usada como motivação para a não decretação da domiciliar como substitutiva da prisão provisória, a entrevistada reafirma a necessidade de conscientização dos atores judiciais para uma mudança na realidade atual das mães presas.

No tocante à prisão domiciliar, a entrevistada expressa sua discordância quanto à existência de creches no interior dos estabelecimentos, pois não deixa de ser um ambiente prisional, que limita a convivência da criança apenas àquele núcleo, violando seu direito à infância e à convivência com outras crianças. Em suas palavras:

Eu não defendo em nenhum momento a criança dentro da penitenciária. Eu vou totalmente na contramão do que a lei que foi modificada previu, até inclusive a construção de creches até os sete anos, que eu acho absurdo. E isso está na contramão do mundo, não é contramão minha, não. A Corte Europeia de Direitos Humanos já tem orientação de que somente em casos excepcionálíssimos isso poderia acontecer, então já é uma tendência mundial para observar um interesse superior, que isso não ocorra. São especialistas que estariam observando o progresso da criança que estão dizendo.

Nesse sentido, aponta como alternativa às creches as famílias substitutas, chamadas pela promotora de “cuidadores alternativos”, que seriam ou a própria família da mulher ou pessoas que ficariam com a guarda provisória da criança. Sobre a mãe que estaria amamentando e que, portanto, não poderia se separar de seu bebê nesse período, propõe a criação de espaços que tenham cuidado, “um local salubre, vamos dizer, para poder haver essa amamentação. Assim mesmo eu acho que a mãe que deveria ir, e não o filho ir na prisão”. Para Vanessa,

Até esse contato era bom [da mãe presa com a criança que está fora da prisão], gente, porque eu vou falar para vocês a gente vê coisas horrorosas. Assim, a presença da mãe com a criança não necessariamente está preservando o direito fundamental dela, criança. Porque a gente parte dessa premissa. Mas como, a mãe longe do filho? Gente, tem mães e mães, então o olhar sempre superior no direito da criança, sempre, sempre esse olhar.

Partindo de sua experiência como promotora, explica que a prisão domiciliar teria um efeito contrário ao que se pretende (a desencarcerização da mulher). Para a entrevistada,

Tudo o que se fizer nesse país, as mulheres vão continuar praticando crimes. Vão usar das mulheres, claro, para poder praticar os crimes muito mais ou as próprias mulheres vão ingressar cada dia mais para ter essa possibilidade da prisão domiciliar.

Entende que tal realidade, de continuidade delitiva por meio da prisão domiciliar, não estaria restrita apenas aos crimes de tráfico, em razão dos quais as mulheres estão sendo crescentemente encarceradas, mas também em outros crimes, como contra o patrimônio, em que o regime aberto seria uma opção logo em um primeiro momento. Reflete que privilegiar a prisão domiciliar em relação ao tráfico, crime organizado, seria temerário, principalmente diante das possibilidades de substituição que permitem regime diverso do fechado ou pena substitutiva.

No tocante à integração entre juízes criminais e da infância, a entrevistada relata as diferentes percepções desses atores, o primeiro com uma visão mais endurecida da realidade e o segundo com uma sensibilização já própria das questões. Para ela, o grande desafio seria fazer a integração “para que os atores entendam que isso tem que ser conversado justamente para evitar as novas gerações talvez de delinquentes ou de pessoas desajustadas [...]”.

Ainda sobre a destituição da guarda por abandono da mãe em casos de mulheres presas cuja situação não é verificada pela juíza da Vara da Infância, a promotora propõe o desenvolvimento de um protocolo:

Protocolo é o seguinte – esteja eu ou esteja você de plantão, o protocolo a seguir é esse, é igual aos médicos, recebe alguém tem que fazer tais e tais

exames. Protocolo você tem que fazer, não é aquela coisa assim, eu sou promotor, eu sou dono da ação penal, eu faço, não. [...] E ali chegou uma criança, comunica isso, o fluxo é esse etc., etc.

Propõe a entrevistada que seja criado um protocolo de acesso do juiz criminal ao Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (Sipia), para que exista esse fluxo de informações entre as varas.

Vanessa é contundente em afirmar que crianças não devem de forma alguma permanecer atrás das grades e, portanto, sugere que o Judiciário e as autoridades em geral sejam mais cuidadosos para garantir que o melhor ocorra com as crianças de presidiárias. O melhor interesse da criança deve ser prioridade absoluta nesses casos.

Gestoras executivas e membras de comissões em prol da mulher encarcerada

Nessa categoria, foram entrevistadas Rosangela Peixoto Santa Rita – coordenadora da Comissão Especial Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal (Depen/MJ) – e Daniele Amorim Silva – diretora do presídio regional de Tijucas/SC e membra da comissão estadual para atendimento dos direitos da mulher no sistema penal do estado de Santa Catarina.

Rosangela Peixoto Santa Rita

Rosangela Peixoto Santa Rita é assistente social e mestra em Política Social pela Universidade de Brasília (UnB). É coordenadora da Comissão Especial Projeto Efetivação dos Direitos das Mulheres no Sistema Penal (Depen/MJ) e autora do livro *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade humana*. A entrevistada nos ajudou a mapear algumas unidades no Brasil que têm algum tipo de atenção à situação materno-infantil para que pudéssemos visitar. Entre elas, estão a Cantinho Feliz, em Piraquara, no Paraná, e a Creche Amadeu Barros Leal, em Fortaleza, no Ceará.

“Parece que o presídio é um mundo à parte onde as políticas não chegam”, afirma Rosângela em um desabafo. Isso ocorre porque há falta de acesso à maioria das políticas de assistência social atualmente em vigor.

De acordo com a entrevistada, não há um levantamento sobre recebimento de benefícios da assistência social por presas e sua família. É necessário entender o fluxo dos benefícios e ver se a família consegue continuar recebendo mesmo quando a beneficiária está presa. Para a continuidade do recebimento dos benefícios, seria necessário que se garantisse acesso das pessoas em privação de liberdade a assistentes sociais, o que não é uma realidade do sistema prisional.

Outro problema grave é que, após 12 meses de prisão, considera-se que a pessoa presa não mais faz parte do núcleo familiar. Com isso há uma interrupção do pagamento de benefícios. Assim, apesar de a LEP e de as políticas prisionais falarem da importância da manutenção de vínculo familiar entre presos e familiares, o corte no recebimento de benefícios em razão do distanciamento familiar por mais de 12 meses demonstra que a prática não condiz com a legislação.

Rosângela considera importante que haja uma flexibilidade na interpretação da possibilidade de aplicação de prisão domiciliar às mulheres grávidas, lactantes e que isso se estenda para mulheres com crianças de até 2 anos. É importante a interpretação no caso a caso, pois muitas vezes o juiz ou a juíza deixa de aplicar a medida cautelar, pois a mulher não produz leite e, portanto, não amamenta, desconsiderando, assim, a importância da manutenção do laço familiar. A entrevistada acredita que um meio importante de sensibilização dos juízes e das juízas para a aplicação de cautelares e da possibilidade de cumprimento de pena em prisão domiciliar seria via CNJ. Ressalta a importância de não se pensar só em cautelar, pois isso afetaria apenas as presas provisórias, sendo fundamental refletir sobre e cogitar a possibilidade legal de cumprimento de prisão domiciliar por presas condenadas a regime diferente do aberto, como ocorre na Argentina, ampliando as possibilidades do artigo 117 da LEP. Rosângela ressalta que a prisão domiciliar não é a liberdade “porque parece que é uma coisa assim

solta, fica em casa, mas não! Há regras, não se pode ausentar, frequentar lugares, é um tipo de prisão”. Deve-se, em sua opinião, aprofundar o debate sobre prisão domiciliar.

Quanto à construção de creches e berçários no sistema, Rosangela ressalta o seguinte:

Esses lugares que são denominados berçários, creches, outro nome, que têm que ter convivência, eles têm que seguir um mínimo de protocolo, que não existe ainda. Um mínimo de protocolo. Então a criança tem que ter atividade lúdica minimamente quatro horas por dia porque é importante para o desenvolvimento. O regramento de creche tem isso, tem que comer de tantas em tantas horas, isso tem que ter. Claro, parece utópico porque é simplesmente qualquer um que faz qualquer coisa do jeito deles, e chama de berçário, creche. A gente tem que lutar por esse movimento, mas o movimento maior é pra não ficar. Porque a gente quando fala isso parece que é mal interpretada porque as pessoas acham que a gente está lutando para que a criança fique na prisão. Eu não estou lutando para que a criança fique na prisão, mas tem casos em que é preferível do que ela vá para o abrigo, pelo amor de Deus, e aí é outra institucionalização da criança, e ainda tem esse risco de perder o poder familiar. A minha preocupação é essa. Teve uma discussão com o pessoal da educação, que falou: “O que você tem contra o abrigo?”. Mas não é essa defesa do abrigo, é a institucionalização. Tem muita partezinha que tem que ser colada, juntada.

Ressalta que no Brasil, quando há creches, em geral elas são dentro das penitenciárias:

Em Cuiabá, elas ficam o tempo todo. Já no Paraná, as crianças ficam dormindo com as agentes penitenciárias. São várias realidades, vários modelos. O que a gente tem que colocar é que isso não é creche nunca. Porque creche é ambiente socializador, a mãe deixa a criança e depois busca à tarde.

Assim, não há uma padronização, um modelo testado e colocado em prática. Há tentativas pontuais de cumprimento da legislação, porém sem diretrizes, sem políticas específicas, sem investimento. É fundamental, segundo Rosangela, que haja uma diretriz clara de como devem ser esses espaços, seu funcionamento cotidiano, seus fluxos. Uma regra e uma prática válidas para todos os estabelecimentos com espaços materno-infantis.

Uma alternativa interessante seria a construção de um modelo de creche externa no qual as presas pudessem trabalhar como cuidadoras. Assim, elas ficariam próximas às crianças, mas também trabalhariam, remindo a pena. Para isso, no entanto, é importante que haja capacitação, pois “não é todo mundo que é ‘crecheira’, não é todo mundo que tem essa vocação”.

Daniele Amorim Silva

Daniele Amorim Silva é diretora do presídio regional de Tijucas-SC – presídio que abrigava, no momento da entrevista, 220 homens e 63 mulheres – e coordenadora da Comissão Estadual de Atendimento aos Direitos da Mulher Presa e Egressa de Santa Catarina.

A entrevistada falou sobre as condições carcerárias no estado de Santa Catarina, tratando especificamente da unidade que dirige, bem como das propostas para penitenciárias femininas no estado. O primeiro ponto que destacou foi a deficiência de atenção à saúde nas prisões brasileiras como uma das principais violações às quais as mulheres estão submetidas. Destacou, em relação às unidades femininas, que há falta de ginecologistas, especialidade fundamental quando se consideram as especificidades do sexo feminino, ainda mais das mulheres em situação prisional, pois no cárcere os problemas ginecológicos são agravados em razão das condições de higiene e da umidade.

Quanto à concessão da medida cautelar de prisão domiciliar, ressaltou que teve pouco contato com casos em que tal medida foi aplicada. Destacou um caso emblemático de uma mulher que entrou no sistema grávida de oito meses: “Foi pra maternidade, ganhou o neném, e o pai da criança ficou com a criança. Depois de uns dois meses, ela ganhou liberdade provisória, mas no momento do flagrante, onde o juiz já podia ter concedido, não concedeu”. De acordo com Daniele, deveria haver um esforço do CNJ e/ou de outros órgãos de conscientização do Judiciário em relação à concessão de medidas cautelares, uma vez que considera que este ainda tem uma visão muito punitivista, sendo importante uma sensibilização nesse sentido.

A seu ver, a prisão domiciliar se choca com um ponto importante: a manutenção do lar. Em geral, as mulheres são chefes de família e precisam trabalhar para manter a casa. Quando estão em prisão domiciliar, não podem sair de casa e não têm como trabalhar. Daniele pergunta como esse problema poderia ser solucionado sem uma postura assistencialista do estado.

Em relação à previsão legal de que as presas fiquem com suas crianças, diz que, quando desejam permanecer com elas, as mulheres são encaminhadas para unidades com berçário. Ou seja, ficam até o parto na unidade originária e, uma vez dada à luz, vão para unidades com berçário. Aquelas que não querem ficar com os bebês na prisão em geral entregam para a família.

Sobre a Defensoria Pública e o acesso à justiça, ressalta que a Defensoria Pública de Santa Catarina foi criada recentemente e não tem ainda defensores públicos suficientes para atender a toda a demanda necessária, estando a assistência jurídica nesses espaços vinculada à advocacia dativa. Em relação ao atendimento na execução penal, relata que não há atendimento jurídico por parte do estado, ficando a execução a cargo dos agentes penitenciários que trabalham no setor jurídico – há esse cargo em Santa Catarina.

Daniele ressaltou que, na penitenciária que dirige, o juiz e o promotor estão muito presentes e conscientes da realidade prisional local, pois presenciam “a dificuldade estrutural, de atendimento [...]”. Em suas palavras:

A gente vê juiz e promotor sair da realidade processual e ir para a realidade visual, porque o papel não te diz muita coisa. E isso a gente vê que é muito, muito útil essa coisa do juiz sair do ar condicionado, do seu gabinete, e ir para o presídio ver a realidade dos próprios presos.

Reforça a importância da “sintonia” entre a administração prisional e a Vara de Execução. Por exemplo, relata que o juiz da execução do seu município permite que algumas presas do regime fechado trabalhem fora, uma vez que confia na avaliação feita por ela quanto ao comportamento das detentas.

Para ela, uma estratégia para cobrar comprometimento de juízes e juízas da execução é atribuir à corregedoria a incumbência de cobrar destes a agilidade processual em casos de ré ou réu presos.

Mencionou o Plano Nacional de Atendimento aos Direitos da Mulher Presa e Egressa, idealizado pelo Ministério da Justiça por meio do Depen, que, em um primeiro momento, montou a Comissão Nacional, que é interministerial (formada pela Secretaria de Política para as Mulheres, pela Secretaria de Direitos Humanos e pelos ministérios da Saúde e da Educação). Esse plano foi construído em 2012, quando também foram criadas comissões estaduais para a construção de planos estaduais de atendimento às mulheres presas e egressas, em consonância com o plano nacional, porém adequado às realidades de cada estado. Em 2014, o plano foi lançado com o nome de Política Nacional de Atenção às Mulheres Encarceradas. Segundo Daniele, para que o estado receba verba para os presídios femininos, deve ter seu plano em vigor e adequado ao plano nacional. Nesse sentido, Daniele ressaltou que acredita “que isso vai ter que ser política do Depen. Assim como hoje já tem algumas políticas que precisam estar adequadas a algumas normativas para receber verbas, eu acredito que isso no futuro vai valer”. Também acredita que os planos estaduais trarão visibilidade para questões relativas à mulher presa.

No plano do estado de Santa Catarina, optou-se por não usar a palavra creche, mas, sim, atendimento materno-infantil ou centro de referência. O plano irá propor que as crianças que estão com as mães presas sejam levadas a creches municipais fora do ambiente prisional. Para a entrevistada, é essencial que haja uma conscientização social acerca dos presídios, de modo a garantir que tanto as crianças quanto as egressas sejam recepcionadas sem preconceito, devendo ser feito:

[...] um trabalho de conscientização da comunidade de que a gente não tem prisão perpétua, então não adianta tu achar que vai tirar, vai levar pro presídio e não quero mais saber. Acho que a sociedade tem que recepcionar tanto essa criança, que não tem culpa nenhuma, e já uma preparação dessa sociedade para receber esse egresso e a egressa. Principalmente as mulheres, que já são criminalizadas por serem mulheres, o preconceito é maior ainda por ser uma mulher mãe de família que cometeu um crime. Então depois uma mulher ex-presidiária... Isso é uma conscientização da sociedade como um todo, para receber essas crianças, tratar essas crianças sem diferença e receber essas mães de volta à sociedade e dar condições para que elas não precisem voltar ao mundo do crime para sustentar esses filhos.

Para a diretora, se as mães trabalhavam no sistema antes de terem a criança, devem continuar recebendo a remição, como se fosse licença-maternidade, pois elas exercem um trabalho de cuidadora.

A entrevistada mencionou que o limite máximo de idade de crianças no sistema com o qual se deparou foi de um ano e seis meses. Atribui isso ao fato de a maioria das mulheres que está no sistema de Santa Catarina não ter sido condenada a penas muito altas, sendo

[...] a maioria por tráfico, claro, não foge à regra, mas acaba que as que chegam grávidas, claro, têm o neném e ficam esse tempo, mas algumas que engravidam na prisão estão mais no tempo final de pena. Eu tenho conhecimento que algumas unidades acabam deixando a criança até finalizar a pena da mãe, vai ficar até um ano e meio e aí ela já sai com a criança.

Daniele reforça que deveria haver algum instrumento jurídico que obrigasse a constar no processo dados e contatos familiares da presa para que a unidade prisional pudesse estabelecer contato, de modo a permitir o restabelecimento do vínculo. Esses dados, a seu ver, poderiam estar presentes no próprio inquérito policial ou no auto de prisão em flagrante, constando, inclusive, se havia crianças com a mãe no momento do flagrante e o que foi feito com elas.

Disse nunca ter se deparado com casos de adoção, mas acredita que o Conselho Tutelar possivelmente lida com essa alternativa como exceção. Considera muito importante que haja assistentes sociais nos presídios femininos, mas o que se verifica, em geral, é que os municípios têm assistentes sociais em número insuficiente para atender a todas as demandas, e, como essa área costuma ser sucateada e negligenciada, as presas acabam ficando sem atendimento. A seu ver, essa é uma política que deveria ser implantada nos espaços prisionais, pois a LEP hoje prevê a existência de equipe técnica na prisão e nos espaços que recebem presas provisórias. Deve haver, segundo Daniele, uma equipe multidisciplinar de fato, para que não recaiam sobre as agentes os trabalhos das diferentes áreas, o que merece as críticas da entrevistada:

Ah, mas o agente penitenciário tem que ser qualificado. A gente não tem como se qualificar em todas as áreas. A gente é disciplinador, limitador, a função do agente penitenciário, eu entendo, é de disciplinador, é o que vai colocar o regramento de horário, colocar as posturas, mas não é o agente penitenciário em si que vai promover essa ressocialização, isso cabe a cada técnico. Ou então vamos acabar com cursos de Psicologia, de Assistência Social, que não precisa então, que outra pessoa pode fazer o papel. Então eu acho que uma mudança na lei é essa. É unidade prisional? É, então tem que ter equipe técnica para dar o suporte de atendimento a essa pessoa que foi encarcerada.

Por fim, em relação ao trabalho prisional, Daniele ressaltou que depende da diretoria dos estabelecimentos a realização de convênios com empresários para garantir o trabalho prisional. No seu caso, fez um trabalho de conscientização com os empresários, falando das vantagens econômicas de utilizar mão de obra prisional. Ressalta, nesse sentido que:

Com cada um a gente tem que falar a linguagem de cada um, e com o empresário eu falei na linguagem econômica: “Olha, não tem vínculo empregatício, não vai pagar encargo trabalhista, é salário mínimo que a lei exige”. [...] e é assim que a gente está conseguindo. A gente tem muito convênio com empresas grandes. A gente saiu daquela coisa da terapia ocupacional de bater grampo, de costurar bola, e a gente está trazendo coisas que vai poder depois utilizar.

Especialista na prática

Nessa categoria, entrevistamos a ex-detenta Desireè Mendes Pinto, que vivenciou duas gestações no sistema prisional paulista.

Desireè Mendes Pinto

Desireè Mendes Pinto é vendedora de maquiagem e confeitadeira. Trata-se de mulher de quase 40 anos que ficou presa duas vezes, ambas em situações ligadas ao uso de drogas. É mãe de uma filha e três filhos, dois deles nascidos no sistema penitenciário paulista. A segunda prisão de Desireè está inserida no contexto da “Operação Cracolândia” de 2012, desencadeada pelo governo do estado de São

Paulo em parceria com a prefeitura e que consistiu na apreensão em massa de usuários de entorpecentes que permaneciam no centro da cidade. Chegamos a ela por intermédio de Carolina Vieira da Costa, membra da equipe da pesquisa DLNS e estagiária da Dpesp, que trabalhou na Defensora Pública que impetrou o HC por meio do qual foi concedido o direito a Desireè de apelar em liberdade, tirando-a da prisão com seu bebê recém-nascido, dado seu frágil estado de saúde. No dia da entrevista, em março de 2014, Desireè nos encontrou em uma lanchonete, próxima ao Fórum da Barra Funda, em São Paulo, acompanhada de sua filha adolescente e do filho de 2 anos, nascido no sistema prisional. A opção por entrevistá-la deu-se por suas experiências como mulher, gestante, parturiente, mãe e lactante no sistema prisional, bem como por sua história de vida.

Seu caso foi divulgado em vários jornais e *sites* de notícias¹¹ no período, pois sua então sogra, vendo a operação em andamento e sabendo da situação da nora como mulher grávida e usuária de *crack*, estava à sua procura.

No dia em que foi presa, descobriu que o pai do filho que gerava era portador do vírus HIV e, então, resolveu consumir *crack* até sofrer uma *overdose* e morrer, pois imaginou que havia sido contaminada:

Eu falei: “Eu quero morrer”. Na verdade, eu não sei se foi o dia do fim ou se foi o dia do começo. Porque onde eu achei que era o fim de tudo foi o recomeço de tudo. Eu passei 22 anos usando drogas, tem dois anos que eu não uso nada, desde o dia da minha prisão. Lá [na prisão] tem drogas, mas eu acho que, no meu caso, foi experiência de vida, de vivência, de Deus, de momento.

Ressaltou que ter sido presa, em seu caso, foi bom, pois, “se eu não estivesse presa, meu filho não estaria aqui, eu não estaria aqui hoje falando com vocês”. E reflete sobre a precariedade da situação – “precisava muito de um resgate dali, e a prisão foi isso”. No entanto, diz que seu caso é excepcional e pontual, que a prisão não é saída, que deve haver cuidados outros, atenção por parte de assistentes sociais e psicólogas, e desabafa: “A prisão é um lugar horrível”.

A entrevistada reitera sua indignação a respeito da pena de seis anos à qual foi condenada por tráfico de drogas. Explica que seu quadro de drogadição data de, pelo menos, 20 anos e que nunca traficou. Conta que sua família tentou interná-la 19 vezes e que, na primeira internação, chegou a receber um laudo de insanidade mental porque fugira para usar drogas. Assim, reforça: “São coisas que já estão ali, então eu não aceito esses seis anos. Não aceito. Mas, ao mesmo tempo, eu digo para você que eu tenho que agradecer aquele resgate naquele momento. Aquele policial era o cara”, ressalta rindo!

A equipe pergunta o que pensa sobre a nova política voltada aos usuários de drogas implementada pela prefeitura de São Paulo.¹² Desireè conta que já ficou em situação de rua por muitos anos e que a política pode não funcionar em diversos casos, como no seu, pois entende que não conseguiria se libertar da droga em lugares como esses. Mas aponta ter conhecido diversas pessoas ex-usuárias para as quais tais políticas foram efetivas. Em relação à internação compulsória, faz um paralelo com a sua prisão, que foi contra sua vontade, dizendo que para si possivelmente funcionaria, mas para outros tipos de usuário não funciona.

Desireè considera que o exercício da maternidade contribuiu muito para uma mudança em sua vida:

Minha filha tem 14 anos, eu comecei a usar drogas muito cedo, com 14 anos. Eu tive a minha filha com 24 anos. Eu tenho quatro filhos e sou mãe pela primeira vez, talvez pela minha mentalidade de antes e a droga e tudo, parece que é a primeira vez. Eu estava passando tanta coisa ruim, e aquele lugar [a prisão] é um lugar muito solitário, você só tem você. Então eu tinha ele. [A prisão] fica muito mais simples. Você nem sente ela, isso que dá medo, porque esses seis meses passam tão rápido que você não sente...

Na primeira vez em que foi presa, há mais de 11 anos, também estava grávida e pôde permanecer com o filho, por apenas quatro meses, pois essa era a regra na Penitenciária Feminina do Butantã, onde estava. Passados os quatro meses, o bebê foi entregue aos cuidados da avó, mãe de Desireè. Em relação a esse filho, conta Desireè que perdeu o vínculo completamente, porque passou os três anos de pena impostos sem vê-lo, pois sua mãe não tinha condições

de levá-lo para as visitas. Acrescenta que, nessa época, a situação das presas mães era muito pior que hoje, porque o procedimento era mais célere e a separação ocorria em um período de tempo mais curto.

Segundo a entrevistada, não existe qualquer tipo de suporte e preparo psicológico quando da separação entre mãe e filho. Conta que ainda hoje se lembra do dia em que teve que se separar do seu filho mais velho, nascido no sistema penitenciário:

Eu não esqueço nunca do dia que o meu filho foi embora. Eu olhava de cima da janela, eu olhava embaixo da porta, uns 80 metros de distância só via o pezinho da minha mãe e o pé dela [filha de 14 anos, hoje]. Aí eu pensei: “Minha mãe chegou e agora?”. Desci com as coisas do meu filho, pus nos braços da minha mãe e eu nem olhei pra trás, eu já voltei morta pra dentro. Eu me lembro da roupa que ele estava vestindo, e isso tem 11 anos, mas eu me lembro como se fosse ontem, eu entregando o meu filho pra minha mãe. Quando a guarda falou “Volta, Desireè”, eu não olhei para trás mais e fui, fui.

Dessa primeira experiência de maternidade na prisão e da quebra do vínculo, ressalta: “Filho esquece, esquece. Quando eu fui ver o meu filho, ele se escondia no canto da parede”. E emenda: “Até hoje, nunca mais. Eu acho que nunca eu vou conseguir restabelecer um vínculo com ele”.

Perguntamos se Desireè acompanhou mulheres que voltam para os pavilhões depois que elas se separam dos filhos:

Acompanhei entre aspas, porque dessa vez que eu estava gestante eu já não queria nem ver. Cada vez que eu via um neném indo embora, eu já me trancava no meu quarto, olhava pro meu filho e falava: “Meu Deus, toma providência na minha vida porque dessa vez eu vou morrer de verdade”. Você vê a mãe saindo com a criança e quando ela volta... nossa eu já vi mãe fazendo escândalo, que gruda na grade gritando “não”, e é pior porque aquilo vai dentro da sua alma, aquela dor.

Também relata que, durante suas prisões, ouviu histórias de crianças abrigadas que foram adotadas sem o consentimento das mães: “Existe a falsa promessa de que esse abrigo vai levar [a criança] para visitar a cada 15 dias. Falam isso, mas na prática não existe. Nunca vi algum abrigo levar a criança pra visitar. Nunca, nunca”.

Em um momento delicado da entrevista, a equipe perguntou à entrevistada pensão que ela pensava sobre a possibilidade de permanência das crianças com as mães quando estas não têm familiares e não lhes foi possível sair do estabelecimento com o filho. Desireè, com os olhos repletos de lágrimas, desabafou:

Eu não gosto nem de pensar essa possibilidade. Mas eu acho essencial... acho que não custa criar uma outra maneira, tem mãe que está no término da pena, não tem com quem deixar a criança, a pena é curta, tem como sair... E acaba perdendo a criança para um abrigo. E às vezes tem uma burocracia em que elas não conseguem reaver a criança. A mãe deveria ficar com a criança o tempo necessário para ir embora com ela.

Questionamos Desireè sobre o tempo ideal que uma criança deveria ficar com a mãe na prisão, de forma a garantir a manutenção do laço, sem institucionalizar a criança. Ela, sem hesitar, respondeu que “é fácil desinstitucionalizar”:

Do mesmo jeito em que ela [criança] entra no clima, ela sai do clima. Entendeu? Ela entra no clima e sai do clima. Eu mesma saí do clima e voltei no clima, já recuperei as minhas origens. Eu acho que a única coisa é que devia haver uma maneira de permanecer com a criança, de forma que a mãe pudesse sair com ela nos braços. Lógico que tem mães que tem 10, 15 anos para cumprir, você não vai deixar a criança seis anos lá...

Comentamos com Desireè que na Argentina percebemos que as presas têm mais autonomia para decidir sobre os destinos de suas crianças, por exemplo, quanto tempo, dentro de um limite de 4 anos de idade, querem que os filhos fiquem com elas. Perguntamos, então, o que seria, num sistema penal hipotético, dar autonomia à mãe presa. Desireè respondeu:

Se houvesse um sistema prisional focando só para isso. Tem tanto presídio semiaberto agrícola em que o preso sai, trabalha, depois volta. A mãe vai, trabalha, a criança vai pra creche, volta. Eu acho que isso daria autonomia para a mãe para decidir, porque ela teria como optar, ela teria uma opção. Hoje a gente não tem opção nenhuma. Se você tivesse direito de optar, se você tivesse opção A, B e C, seria bem mais fácil... porque hoje você não tem opção. Você não tem opção nenhuma. Você tem em mente que você vai ter seu filho, que você vai permanecer com ele seis meses, quando família vier

buscar, vem; se não vier, vai pro abrigo e só. Tem que haver uma segunda opção. Que autonomia você tem se não tem opção. O que eu posso escolher?

A equipe expõe para Desireè alguns dos modelos de convivência entre mães e filhos na unidade prisional pesquisada – a possibilidade de as crianças dormirem no ambiente prisional ou ficarem em uma creche externa a este. A respeito deste último, no qual as agentes penitenciárias cuidariam dos filhos, Desireè demonstra resistência em deixar que uma pessoa, estranha, cuide de seu filho. Explica que não seria tanto pelo fato de serem agentes, mas por serem estranhas. Para a entrevistada, a responsabilidade pelo cuidado seria da mãe, questionando por que não poderia ela própria ser a cuidadora de seu filho.

A equipe também pergunta o que acha da afirmação de que há presas que engravidariam propositadamente visando aos direitos garantidos na legislação. Para Desireè, isso não teria lógica, pois em nada a gravidez e a maternidade melhorariam a situação das mulheres na prisão. E acrescenta: “Você curte, curte, curte o seu neném, depois, você vai ver, ele vai embora, acaba com a sua vida – por que engravidar então?”

A equipe também questiona Desireè a respeito das mães que não produzem leite, se lhes seria permitido permanecer com o filho independentemente dessa condição, dado o conhecimento de casos em que o bebê é retirado da mãe. Segundo a entrevistada, as mulheres podem permanecer com os filhos, independentemente da produção de leite, e a unidade fornece o alimento em pó.

Desireè tem a percepção de que o ambiente prisional que tem crianças é tranquilo, pois as mulheres não desejam envolver a si mesmas e as crianças em rebeliões. Nesse sentido, entende como possível a construção de ambientes onde a mãe possa trabalhar, como creches – e assim também permanecer com seus filhos.

Desireè deu à luz por parto normal nas duas gestações que passou na prisão, apesar do diagnóstico de eclampsia. Em nenhuma delas foi anestesiada. Conta que foi algemada nos pés e nas mãos durante o nascimento de seu filho que agora tem 12 anos: “Foi horrível, foi horrível, de verdade, foi horrível. Eu tinha vontade de grudar no médico de qualquer jeito, matar ele; se eu pudesse pular

daquela maca, eu tinha grudado nele, de verdade. Eu parecia um bicho”.

Segundo a entrevistada, um constrangimento que sentiu em seu parto mais recente e que a incomodou profundamente foi a presença da agente penitenciária que a acompanhava na sala de parto: “Eu não queria que ela assistisse o meu parto, por que ela tinha que assistir o meu parto? Vai assistir o parto da filha dela! Não é nem minha mãe nem minha parente, ela ficou junto comigo”. Desireè também conta que a sua família não foi informada sobre o momento do parto, muito menos em qual hospital estava internada, por uma questão de segurança. Assim, aponta que, se não pôde ter alguém de sua família com ela nesse momento, não haveria razão para, então, ser acompanhada no parto pela guarda.

Confirma também que muitas mulheres acabam dando à luz dentro de viaturas ou até mesmo no próprio estabelecimento prisional em razão da dependência da escolta para que sejam levadas ao hospital. Conta que as agentes penitenciárias seguram a mulher, perguntando repetidamente se ela teria certeza de que o momento do parto era aquele: “‘Tem certeza? Tem certeza?’ A dor é sua, o filho é seu, a periquita é sua, você sabe exatamente o momento certo para você e ela fala para você ‘tem certeza?’. ‘Não, espera mais um pouquinho’”.

Em relação à sua prisão mais recente, de 2012, Desireè primeiramente foi encaminhada à PFC e, mesmo dois meses após o nascimento do bebê – tendo o parto ocorrido na Santa Casa de Misericórdia –, permaneceu na PFC, na enfermaria:

Quer dizer, se você passasse mal ali, porque a primeira opção era chamar quem estava do seu lado. Tinha uma divisória: seis celas do lado de cá, e acho que dez do outro lado, com outra divisória de grade. Eu acho que só as grades bastariam, quem vai tentar pular lá de cima com um bebê recém-nascido nos braços? Ninguém. Mas eles trancavam a cela. [...] Além disso, eu que tive problema de pressão alta... teve dia de eu chamar mais de meia hora, 40 minutos, desesperada porque meu corpo inteiro tremia e ninguém aparecia.

Desireè conta que não existia a possibilidade de ir direto do hospital para o centro hospitalar (local para onde, em tese, devem ir as presas com seus recém-nascidos na cidade de São Paulo): a

presa retornava à PFC depois de ter o filho e aguardava lá a abertura de eventual vaga no estabelecimento hospitalar. Apenas depois de dois meses com o filho na PFC, foi transferida para o centro hospitalar, onde permaneceu apenas 20 dias em razão do deferimento do HC que concedeu sua liberdade.

Desireè aponta ainda que as mulheres grávidas não tinham um espaço próprio para permanecerem na PFC como tinham as lactantes e reforça a tese da equipe de que a grávida é tratada igual a qualquer outra presa:

Você é igual a todo mundo enquanto grávida. Não tem nenhuma regalia, nada, nada. É tudo igual. Não é questão de dar uma amolecida, é que o tratamento para com o preso continua igual, o mesmo em todos os sentidos, mesmo que tenha gêmeos, trigêmeos, quadrigêmeos. Talvez mude em relação à criança, mas, ao preso em si, não muda nada. O tratamento é o mesmo, em todos os sentidos. Não existe um tratamento melhor, muito pelo contrário, te jogam em qualquer lugar, você acabou de ter o bebê, você vai ser jogado em qualquer lugar do mesmo jeito.

A entrevistada avalia que o espaço do centro hospitalar era melhor, maior e sem trancas nas grades, de modo que à noite, se precisasse ser socorrida, o acesso era facilitado. Apesar disso, conta que não existe uma cozinha para preparar a comida de seu filho; esta vinha pronta, a equipe do local determinava que tipo de alimento deveria ser dado à criança. No tocante ao exercício autônomo da maternidade pelas mulheres presas, Desireè conta que elas não têm poder de decisão sobre a comida que será dada aos filhos:

Não tem autonomia. Com três meses vem fruta. E a agente assiste você dando. Ah, pra controlar se você deu, se você não deu. Com três meses vem a fruta; com quatro meses, na hora do almoço já vem a sopinha; depois introduz o jantar. Não sei se é uma maneira de quando chegar os seis meses da criança, quando for embora, não mamar mais no peito...

Em relação ao acesso à assistência médica, a entrevistada conta que, apesar de sua gestação ser de alto risco, pois foi diagnosticada com eclampsia, não teve qualquer acesso médico, como exame pré-natal ou ultrassom. Fez apenas um exame de sangue quando das visitas do ginecologista, que ia uma vez por mês à unidade, mas não

recebera assistência todos os meses ao longo da gestação. O sexo de seu filho só foi conhecido por Desireè alguns minutos antes do parto, pelo ultrassom feito no próprio hospital.

O acesso médico conseguido pela Defensoria Pública foi relativo aos exames imunológicos feitos, dada a possibilidade de ser portadora do vírus HIV. Nesse sentido, o caso de Desireè deve ser compreendido em sua particularidade em razão do contexto em que foi presa, que possibilitou o prévio conhecimento, por parte da Defensoria, de sua condição como grávida, usuária de drogas e provável soropositiva.

A Defensoria Pública me acompanhou desde o começo, desde o momento em que fui presa. O pai do meu filho é soropositivo, e eu não sabia. Eu expliquei a situação para a Dra. Juliana e foi ela que requereu junto ao juiz para que fosse feito um exame, porque, se dependesse deles também, nada. Mas também foi só o que conseguiu, fazer o exame de sangue, que deu negativo e nada mais. O contato que tive com a Defensoria foi por meio das visitas que elas faziam devido à operação que teve no centro da cidade, na Cracolândia, elas não fizeram uma só não, foram várias visitas. O pouco que eu consegui foi a Dra. Juliana que conseguiu.

Desireè narra que, no dia da visita da Defensoria à PFC, logo após a operação na Cracolândia, a equipe de defensoras já sabia quem ela era e que estava grávida, porque, uma semana antes de ser presa, a mídia já tinha exposto a sua situação.

Sua liberdade, concedida por meio de HC, foi baseada no fato de que o estabelecimento não possuía condições de cuidar da sua saúde. Para Desireè: “eles realmente [não tinham condições]: nono mês de gestação e nenhum ultrassom, minha pressão lá em cima, e nada sendo feito, então eles não tinham condições realmente de cuidar da minha saúde”.

Ainda assim, não foi imediata a concessão do HC. Segundo a entrevistada, “a juíza negou o pedido, esse pedido foi feito antes, e aí negou, foi pro Supremo, ela alegou que eu era moradora de rua e que não tinha residência fixa, que eu não merecia sair”.¹³ À época, apesar de ter família, Desireè não havia passado o contato desta para a defensora, que conseguiu vaga em um abrigo, por intermédio da assistente social, caso o HC fosse concedido, de modo a garantir

a Desireè e seu bebê um lugar para ficar e à juíza que a paciente tinha endereço fixo.

Conta que, quando presa no Butantã no começo dos anos 2000, não teve pedido de HC ou qualquer defesa parecida com aquela que conseguiu em sua prisão mais recente na PFC.

A entrevistada também relatou que, quando da sua entrada no estabelecimento prisional, não foi informada a respeito de seus direitos, nem das obrigações estatais em relação a si e ao filho:

Mesmo depois que o neném nasceu, a gente não sabe exatamente quais são os direitos que se tem. E ali funciona assim, ou você faz ou você faz. Não está bom para você? Entrega o seu filho e vai embora. Você acha que não é suficiente o que a gente tem pra oferecer? Então você entrega o seu filho e volta pra onde você veio de origem.

Relata ter descoberto, apenas após o nascimento da criança, que existia um espaço e um período determinados para ficar com a criança e só: “Direito você não tem nenhum, tem direito a permanecer calada”.

Desireè conta que, quando foi à audiência de instrução, debates e julgamento, a juíza sequer olhou “na sua cara” ou perguntou sobre a sua gravidez, apesar do estado já avançado de nove meses de gravidez. Desireè deu à luz 15 dias após a audiência. Em suas palavras:

Eu estive na audiência, ele ia nascer, eu comecei a passar mal, minha pressão foi a 23 no meio da audiência. Nove meses, barrigão. Ela suspendeu a audiência, eu voltei ao presídio, o neném nasceu, 10, 15 dias... o neném estava com 15 dias, não estava com um pouco mais, eu fiquei quase dez dias internada, e, quando eu voltei na audiência, ela nem olhou pra mim em nenhum momento, ela não me olhou na primeira, e em nenhuma... nada, nada, ela não olhou pra mim, me sentenciou, nada mais.

Perguntamos a Desireè se faria diferença no julgamento ou na concessão de benefícios se as rés pudessem ser ouvidas de maneira mais demorada pelo Judiciário. Ela respondeu:

Cada caso é um caso. Eu sei que eu fui presa porque eu estava com droga, mas eu não estava traficando droga. Eu sei, é um peso que eu não carrego. Eu não aceito esse [artigo] 33 porque eu não estava traficando droga. Eu ia

usar tudo aquilo e mais um pouco se tivesse, entendeu? É por isso que eu não aceito. Mas nem todo mundo tem esse mesmo perfil, tem muita gente que trafica, que rouba, cada um carrega sua cruz. Eu não aceito na minha situação porque eu tenho consciência, tenho a minha consciência tranquila de que em nenhum momento eu estava traficando droga, eu estava ali simplesmente usando. Fica difícil pra justiça analisar por que, de que adianta, eu posso falar de mim pra justiça, mas eu não posso falar por ninguém. Mas a gente não vai ser ouvido nunca [pela justiça]. O problema é que não tem interesse nenhum pra eles ouvirem isso.

Nesse ponto, a equipe apresentou a Desiree uma das propostas da pesquisa: a garantia de que a informação sobre a gravidez da mulher esteja acessível à juíza no próprio processo, para que tanto esta quanto a promotora conheçam essa condição quando da audiência de instrução e julgamento. Para a entrevistada, é difícil entender a proposta como efetiva, justamente em razão da sua experiência com a juíza que sequer se sensibilizou com a sua situação de grávida presa com gestação de alto risco. Em suas palavras:

A juíza que eu vi não tinha sentimento nenhum... Parecia que eu era um macaco na frente dela, parecia que ela estava me vendo no zoológico, de verdade. Ela não olhou nos meus olhos em nenhum momento, ela não olhou, ela não me perguntou nada.

A respeito do acesso à Defensoria por parte das mulheres presas, Desiree compartilha com a equipe a percepção de que as mulheres são abandonadas no interior dos presídios. Ressalta a particularidade de seu caso, de ter sido assistida por uma defensora que correu atrás de documentação para instruir seu pedido de HC e, assim, conseguir sua liberdade. Aponta que muitas mulheres não têm acesso às informações sobre seus processos e cumprem pena até o fim no regime fechado, por exemplo.

Perguntada a respeito de algum caso particular que tenha chamado a sua atenção no período em que estava presa, uma história de descaso, conta o caso de uma mulher prostituta que foi presa com meia pedra de *crack* e cumpriu todos os cinco anos a que foi submetida no regime fechado: “Tinha meia pedra, era prostituta,

fez programa para comprar, foi sentenciada no tráfico de entorpecentes e cumpriu de ponta a ponta os cinco anos”.

Conta que, pelo menos em relação à leva de pessoas que foi presa com ela na Cracolândia, todas eram usuárias e que os traficantes estão soltos pelo centro da cidade:

No centro mesmo eu já fui presa uma vez e eu falava assim: “Eu não acredito que o senhor está me levando”. E ele me falou assim: “Ah, fica quieta”. Eu cansei de ver eles fazendo acerto no meio da rua com os traficantes de verdade, entendeu?, que eles até devolvem a droga para o cara para ele vender, para poder dar o dinheiro, eles não querem a droga, eles querem o dinheiro, eles esperam vender pra pegar o dinheiro. E falava que no meu eles precisavam fazer lousa. Fazer lousa quer dizer a semana inteira ele não prendeu ninguém. Como ele consegue um lugar onde o foco ali é tráfico de drogas e não prende ninguém? Depois que ele fez acerto a semana inteira, chega no fim de semana ele leva alguém presa, aí leva um trouxa, um bode expiatório.

Desireè também conta que inexitem na penitenciária quaisquer políticas no sentido de tratamento das mulheres usuárias de entorpecentes, principalmente em razão do período de abstinência. Mostra novamente a peculiaridade do seu caso: “Eu me curei, eu não tive problema nenhum de abstinência por causa disso, porque eu foquei no medo de estar com HIV e passou, não senti mais nada”.

Desireè narrou um incidente recente em que foi parada por um policial, e o simples fato de registrar antecedentes criminais foi o suficiente para tornar-se suspeita *a priori*, de estar colaborando com o tráfico de drogas mesmo que estivesse carregando apenas dinheiro. Desabafou que sente que nesse lugar “não dá” e que mudaria de estado, mesmo sem a certeza de que não será tratada da mesma forma em outro lugar. Afirmou que se sentia abafada:

Eu continuo presa. Continuo presa... parece que escreveram na minha testa que eu não posso, que eu não presto, que eu não vou prestar no resto da minha vida, que eu não posso fazer mais nada da minha vida. Eu não posso ter lucro, eu não posso ter dinheiro, eu não posso ter nada.

Por fim, compartilha emocionada a sua angústia ante a possibilidade de que seja presa novamente e, então, separada de

seu filho, a quem é extremamente apegada e também sente esse apego por parte da criança:

De verdade, eu falo do fundo da minha alma, eu não vou passar por isso. Se você vê ele acordado, você não vai acreditar porque ele passa o dia inteiro grudado em mim. Ele me deixa louca, eu não vou imaginar ele me deixa louca, eu não consigo nem pensar na hipótese de que a minha apelação vai dar errado e que eu vou ter que me separar, porque aí nem ele nem eu a gente vive. Isso é uma coisa que eu não penso porque eles não vão me achar nunca no mundo. De verdade, eu não gosto nem... eu não sei, de verdade. [...] Tudo, por causa da minha relação com ele, desse novo momento que eu estou tendo a da oportunidade de ser mãe, esse momento pra mim eu não abro mão desse momento, muito do que aconteceu na minha vida de dois anos pra cá eu devo a ele, então eu não sei nem se eu preciso mais dele ou se ele precisa mais de mim.

As informações obtidas por meio das entrevistas com as especialistas foram fundamentais para formar nosso arcabouço teórico e crítico acerca do aprisionamento feminino no país, bem como para mapear iniciativas importantes, boas práticas e propostas futuras para exercício da maternidade na prisão. Os diferentes lugares que as especialistas entrevistadas ocupam na dinâmica do sistema de justiça brasileiro – seja estudando-o, atuando como defensoras, promotoras, juízas, gestoras e sociedade civil ou ainda o vivenciando – nos possibilitaram formar um caleidoscópio de perspectivas com olhares múltiplos que dão conta da complexidade do objeto em análise. Suas reflexões nos nortearam ao longo da execução deste trabalho – as principais conclusões às quais chegamos e as propostas de mudanças legislativas começaram a ser pensadas a partir das falas dessas interlocutoras e foram testadas nos eixos seguintes da pesquisa.

Eixo II: Grupo focal na Cadeia Pública de Franca

Para discutirmos as implicações da escolha metodológica e contextualizarmos as falas e as propostas das presas da Cadeia Pública de Franca, apresentamos, a seguir, uma descrição detalhada do campo. A atenção se justifica porque esse eixo é formado pelas vozes das presas, produzidas em entrevistas e grupo focais sem interferência ou presença de qualquer funcionária ou diretora, o que nos permitiu uma interação maior com o grupo e a captura de discursos mais “livres”. Os encontros para o grupo focal igualmente possibilitaram a realização de relatos pela equipe, que buscam apontar *insights* para além dos discursos apreendidos.

A privacidade e a não interferência do pessoal penitenciário são as condições ideais para pesquisas com pessoas institucionalizadas, e somente em Franca tivemos a oportunidade de, em grupo e individualmente, interagir com as mulheres presas. Na maioria dos estados¹⁴ que compõem o eixo III, não nos foi permitido entrevistar as presas reservadamente.

De início, para entrar na cadeia, deixamos bolsas e objetos pessoais, além da carteira de identidade (sem a qual não é possível entrar nos estabelecimentos prisionais), com um carcereiro que abriu os portões da prisão. Todas as funcionárias da cadeia são policiais; o estabelecimento não conta com qualquer assessoria técnica (psicóloga, assistente social, advogada), com exceção do médico que visita a unidade semanalmente.

Na chegada, uma presa nos introduziu no espaço prisional gritando para as demais que era da “universidade”. Cabe ressaltar que o papel de receber as visitantes e apresentá-las às outras presas, e mesmo de receber compras e dar recados, é exercido pela mesma mulher, a qual ocupa, reconhecidamente pela direção e pelas outras presas, a posição de liderança naquele espaço.

Passando por um grande corredor onde estão as celas, chega-se a dois pátios cercados por grades de ferro. O primeiro deles está desativado devido à ligação com a carceragem masculina, e o segundo conta com uma rede de vôlei, além de tanques e varais para lavar e pendurar roupas.

Começamos as atividades convidando as presas para se reunirem conosco no segundo pátio, com a finalidade de fazermos a atividade de grupo focal. Elas reconheceram o grupo de pesquisadoras e se

lembraram do convite feito na semana anterior. Algumas rapidamente se sentaram próximo a nós, formando um círculo. Outras demoraram mais para chegar. A maioria se aproximava e perguntava se “víamos processo”; em geral, elas não têm informações de sua situação processual e não têm advogada e/ou advogado que as visite.

Após a explicação dos objetivos do projeto, algumas se desinteressaram pela atividade e rumaram às suas celas, descontentes. Como forma de promover a participação e de alguma forma ajudar as participantes, a equipe se comprometeu a verificar a situação jurídica delas e dar uma devolutiva no dia seguinte.

Mesmo assim e ainda que na semana anterior as presas tenham demonstrado interesse e vontade de participar dos debates, nos dois dias do grupo focal foi muito trabalhoso reuni-las no pátio. Para tanto, tivemos que passar de cela em cela, pedir ajuda para as mais participativas e, inclusive (por sugestão das próprias presas), gritar no pátio fazendo o convite.

A dificuldade e resistência foram maiores no segundo dia de trabalho. Percebendo o descontentamento e o desânimo da equipe de pesquisa, ao chegarmos ao pátio e nos reunirmos em roda, uma delas logo disse: “Eu queria agradecer a vinda de vocês aqui, que estão nos ajudando. Se puderem ajudar mais, nos ajudarão muito; se não puderem, está ótimo! Obrigada”. Essa fala foi acolhedora, na medida em que algumas delas perceberam a angústia da equipe com a pouca adesão inicial à atividade.

Um dos aprendizados do campo prisional é equilibrar flexibilidade e resistência em um espaço ao mesmo tempo volátil e estático. Ainda que, na metodologia inicial do grupo focal, pensássemos em nos dividir em pequenos grupos, para que a conversa fluísse com mais facilidade, quando nos reunimos na roda grande e explicamos os objetivos da pesquisa, o debate se formou espontaneamente. Logo a equipe perguntou a elas se preferiam dividir-se em pequenos grupos ou discutir coletivamente; elas preferiram a segunda opção, e foi a que seguimos.

Uma vez reunidas, outra dificuldade foi estimular a discussão e ao mesmo tempo guiar os debates. Algumas se exaltavam durante quase todo o tempo da discussão, enquanto outras permaneciam

indiferentes, apesar de estarem integrando a roda. Foi comum também em certos momentos elas falarem ao mesmo tempo, necessitando da intervenção da condutora do grupo para organizar as falas simultâneas e exaltadas que clamavam atenção.

Na primeira atividade que propusemos, 21 mulheres, além da nossa equipe formada por cinco pesquisadoras, fizeram uma roda. Nesse momento, pedimos a elas que elencassem as principais problemáticas vivenciadas em situação de prisão e que fizessem sugestões de melhoras.

No segundo dia de campo, levamos alguns casos para estimular a discussão do grupo. Tratava-se de histórias fictícias¹⁵ criadas pela equipe de pesquisa, mas inspiradas na realidade das mulheres presas e em seus problemas. Tal estratégia foi utilizada com o objetivo de deslocar a problematização da perspectiva individual para a coletiva, de forma a atender à nossa preocupação ética de não constranger as participantes a expor publicamente seus dramas pessoais. Discutir com base nos casos da Maria, Júlia, Joana, Isadora e Rafaela possibilitou que elas se identificassem com essas personagens, chegando algumas a contar suas histórias a partir dos casos, e, ao mesmo tempo, que o grupo refletisse acerca dos problemas a partir de uma perspectiva coletiva, descolando-se assim das histórias individuais.

Um dos trunfos da metodologia do grupo focal é permitir a interação entre os informantes, de forma que a fala de uma pessoa impacte a outra e que o discurso seja produzido coletivamente. Sob essa perspectiva, o grupo focal mostrou-se uma escolha muito acertada na presente pesquisa, uma vez que pudemos notar que funcionou como um espaço de escuta mútua, no qual a fala de uma provocava as mais diversas reações nas demais. Houve diversas demonstrações de apoio e manifestações de solidariedade entre as presas, intercaladas com momentos de embate e provocação. Algumas delas, recém-chegadas à cadeia, nitidamente mais caladas e amuadas, tiveram espaço para contar suas histórias e perceber que outras compartilhavam de suas angústias e dores. Da mesma forma, presas mais antigas se aproximaram de outras, a partir dos debates no grupo, e identificaram diversos pontos que aproximavam

suas trajetórias, criando uma atmosfera de cumplicidade entre essas mulheres.

O mais interessante é que tal cumplicidade não se restringiu às mulheres presas, mas se estendeu à própria equipe de pesquisa. Esse sentimento se evidenciou no momento da despedida do campo, quando todas nos vimos na mesma roda compartilhando as dores daquelas mulheres e, principalmente, nos unindo na sensação de impotência ante as violências do sistema de justiça, as quais são vivenciadas por elas “na pele” e por nós, ainda que indiretamente, na nossa atuação acadêmica e política.

Por fim, pudemos confirmar nossa hipótese de que a maternidade é um tema muito delicado para as presas, talvez porque para essas mulheres ser mãe, longe de ser um “momento mágico” (como comumente as mulheres o definem), perpassa por sentimentos difíceis, como culpa, tristeza e angústia. Percebemos que o debate fluía com mais facilidade nos assuntos como visitas, assistência jurídica, alimentação etc. Foi comum que, conforme a coordenadora retomava o debate em relação aos filhos e à gravidez, as presas falassem menos ou mesmo deixassem o grupo focal para atividades fora daquelas vinculadas à pesquisa.

Os debates ocorridos nos dois dias de grupo focal foram sistematizados e posteriormente relatados por toda a equipe da pesquisa, uma vez que cada uma se situou em um lugar da roda, e as conversas paralelas possibilitavam que cada uma de nós escutasse falas diferentes.

Partindo desses relatórios, organizamos as falas e propostas das presas com base em alguns eixos temáticos dentro de nove temas, sendo os cinco primeiros relacionados com a temática específica da pesquisa (maternidade) e os quatro últimos relacionados com questões gerais da prisão, as quais também podem ser observadas desde uma perspectiva de gênero. São eles: visita, amamentação, prisão domiciliar, convivência entre mãe e filho, guarda de filhas e filhos, assistência médica, assistência jurídica, alimentação e condições de higiene.

Temas sistematizados a partir dos grupos focais

Visita

A discussão foi inaugurada por elas mesmas com o tema da visita. É tanta a disparidade entre os estabelecimentos masculinos e femininos no tocante à visita que se torna inevitável discutir essa temática a partir de uma perspectiva de gênero.

Como o debate desse eixo foi muito extenso, organizamos as falas em subtemas, quais sejam: condições gerais da visita, dia da visita, feminino *versus* masculino, distância da família, revista vexatória e visita íntima.

Condições gerais da visita

De forma geral, as presas reclamaram da falta de estrutura interna e externa para receber as visitantes. A espera para entrar na cadeia é difícil, já que não há um espaço adequado para abrigar as familiares enquanto estas aguardam a revista das demais visitas. Dessa maneira, elas têm de esperar na rua, em pé, tomando chuva ou debaixo de sol forte. Uma vez dentro do estabelecimento, o único espaço para as visitas é o segundo pátio, o qual não contém qualquer equipamento (banco, mesa ou cobertura) para as famílias socializarem, o que obriga as visitas a ficar dentro das celas nos dias de chuva. Para amenizar o desconforto principalmente das crianças e idosas na fila, foi proposto pelo grupo uma melhora na infraestrutura para receber as visitantes, além de prioridade na fila para idosas, crianças e suas cuidadoras.

Outro problema apontado é que as visitas não podem entrar de sapato fechado, em especial tênis, pois “As agentes acham que pode ter droga no sapato. Aí, se a visita vem sem saber, e a gente não tem um chinelo pra emprestar, tem que entrar sem sapato, descalça [...]”.

? *Propostas*: dar prioridade para idosas, crianças e cuidadoras nas filas de visitas; melhorar a infraestrutura interna e externa para receber os visitantes.

Dia da visita

Um dos primeiros pontos abordados pelas presas referiu-se à questão do dia em que as visitas são realizadas. Segundo informações colhidas com o grupo focal, as visitas ocorrem sempre às sextas-feiras, das 9 às 16 horas.

Mais uma vez, as mulheres e seus filhos são colocados em segundo plano. Em entrevista para a pesquisa, o delegado da região (responsável pela Cadeia Pública) justifica o dia da visita pela falta de funcionárias: como no final de semana já há visita nos estabelecimentos masculinos e as funcionárias estão em regime de plantão, não “sobram” policiais para trabalhar nas prisões femininas.

Tal situação produz grande angústia nessas mulheres que reclamam da dificuldade de a visitante adulta liberar-se do trabalho em dia de semana e do impacto dessa medida nas suas crianças, as quais, se quiserem ver a mãe, terão de faltar à escola semanalmente (e no mesmo dia), prejudicando as atividades pedagógicas e podendo levar à estigmatização destas ao terem de explicar suas ausências à professora e à classe. Uma das mulheres relatou que sua filha pequena disse: “Mamãe, estou adorando vim aqui te ver, mas tive que faltar na aula, fiquei triste, era o meu dia de ajudar a professora”.

A visita no dia de semana limita sobremaneira a possibilidade de manutenção do vínculo com familiares e amigas. Uma delas falou indignada: “Como, me pergunto, como, minha irmã [que está com suas filhas] pode deixar de trabalhar, minha filha pode deixar a escola, para que venham toda sexta-feira me visitar? Impossível. Faz dois meses que não vejo ninguém”. Outra ressaltou: “Se a visita for sábado e mais longa, vou poder curtir minha mãe”; enquanto outra complementa: “É, não rompe os laços”. Por fim, uma delas, presa havia poucos dias e recém-saída de uma clínica de recuperação para usuárias de drogas, gritou: “Fala pra minha mãe vim me ver... Dói meu coração”. Outra ressaltou que está há nove meses presa e na visita do dia das crianças foi a primeira vez que reviu o filho: “É uma tristeza... a criança perde o costume de te chamar de mãe...”.

Relatam que apenas parentes podem acompanhar as crianças na visita à Cadeia Pública – apesar de a LEP, em seu artigo 41, inciso X, prever como direito da pessoa privada de liberdade “visita do

cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”.

- *Propostas*: mudar o dia da visita (para sábado) e aumentar o tempo da visita, equiparando aos estabelecimentos masculinos.¹⁶

Feminino versus masculino

As presas contrastam a situação das visitas delas com a de seus companheiros e familiares, em sua maioria presos no Centro de Detenção Provisória (CDP) de Franca. Elas destacam que lá as visitas são realizadas aos domingos e que, uma vez no mês, há “dobradinha”, isto é, as visitas acontecem no sábado e no domingo. Além disso, o tempo da visita no CDP é maior, como já mencionado.

Levando-se em conta as dificuldades de realização da visita em dias da semana, mas também o dia reservado à visita no estabelecimento masculino, as mulheres foram unânimes em apontar que o ideal seria a realização das visitas aos sábados das 8 às 16 horas, no mínimo. Segundo as presas, no domingo as visitas se centralizam no CDP masculino da cidade, e, por isso, as visitas à cadeia feminina durante esse dia “atrapalhariam” as visitas no masculino. Foi consenso no grupo de que a visita não poderia ser no domingo porque é “dia dos irmãozinhos” – referindo-se aos homens presos com os quais teriam de disputar a visita e já se colocando em segundo plano: “Domingo é no sistema [CDP], não muda”. Implícita nessa frase está ainda a noção de que a cadeia não compõe o sistema prisional.

Aqui podemos perceber que mais uma vez as mulheres ficam em segundo plano em relação às unidades prisionais masculinas. Essa situação é interiorizada pelas próprias presas ao relatarem que as visitas à cadeia feminina não podem atrapalhar as visitas no masculino. Para elas, é fundamental que as visitas nas unidades femininas e masculinas ocorram em dias diferentes, para que não haja “concorrência”. Em relação a isso, algumas alegaram que, se a visita das unidades femininas coincidissem com a da masculina, as mulheres deixariam de receber as visitas de familiares que também

visitam presos homens – o que ocorre na grande maioria dos casos. Eis a fala de uma presa sobre essa questão: “Ah, todo mundo vai visitar os homens, né? Eles reclamam mais. Será?”.

Distância da família

*“Se o Estado não faz, o PCC faz”
(frase da mediadora do grupo focal).*

Merece destaque o fato de grande parte das mulheres ter origem em cidades da região, de modo que muitas das familiares não residem na cidade da cadeia. O custo do transporte e a distância constituem entraves na vinda das familiares às visitas semanais.

As presas propuseram que o prefeito disponibilizasse um transporte, como uma *van*, para levar as familiares à cadeia no dia de visita. A coordenadora da pesquisa brincou, nesse momento, dizendo “Senão o PCC faz!”, afirmação com a qual todas pareciam concordar. Uma delas sorriu e disse: “Falou tudo!”. Enquanto outra, também em tom de brincadeira, afirmou: “Essa daí é do crime”.

É difundido na academia e no meio prisional que as visitas aos estabelecimentos prisionais paulistas masculinos do interior são patrocinadas pelo Primeiro Comando da Capital (PCC). Contudo, as detentas comentaram que os presos não pagavam o transporte para a feminina (“Irmão não paga a visita das irmãzinhas”). O debate não foi adiante, pois não seria prudente. Percebendo a situação delicada do tema, a coordenadora não insistiu no debate, e as próprias presas se autocensuraram para não falar mal dos “irmãos” (homens do PCC). Ali, ficou evidente o tratamento discriminatório a elas dispensado não só pelo Estado, mas também pelo PCC.

- *Proposta*: a possibilidade de que os órgãos públicos de cada uma dessas cidades menores disponibilizem *van* ou micro-ônibus para as familiares visitarem as presas.

Revista vexatória

*“Não é filho de cachorro não”
(fala de uma das presas de Franca).*

*“Meu pai não vem por humilhação”
(fala emocionada de uma mulher que estava presa há quatro meses e até
então não havia recebido visita).*

A revista vexatória foi uma questão levantada por algumas e que gerou discussão – para umas, as crianças e idosas são tratadas com respeito pelas guardas na hora da revista, já para outras “há muita humilhação”. Possivelmente essa perspectiva muda quando se considera o *status* de cada uma delas na prisão, ou seja, quanto mais alto o *status* da presa (que elas denominam “as *mais mais*”), mais respeito ela e suas familiares parecem receber.

As que criticaram falaram principalmente que algumas parentes não querem ir visitá-las por casa da revista. Uma ressaltou: “Meus filhos mesmo dizem que é muita humilhação. Fico com vergonha de exigir que passem por isso. A minha menina tem 15 anos e passa humilhação. Meu menino tem 10 e também é revistado. Uma humilhação”. Outra reforçou que, como tem medo de que o filho de 5 anos seja revistado, não autoriza ninguém a levá-lo à cadeia.

Uma reclamação muito presente se dá em relação às revistas obrigatórias nas familiares das presas. Muitas disseram que as filhas e/ou filhos pequenos necessitavam passar por tal procedimento, independentemente da idade. Disseram não existir critério para a revista realizada nas crianças, que por vezes são expostas a situações constrangedoras e vexatórias.

Mencionaram em coro o “perigo” de pegar doença venérea, já que na revista as visitas precisam sentar-se nuas em banquinhos (que funcionam como detectores de metais) em que outras pessoas sentaram-se anteriormente. Assim, por causa da falta de condições adequadas, há o risco de contágio de doenças transmissíveis entre as próprias visitas. Há ainda o fato de que as mulheres ficam peladas na frente das crianças: “A gente é preso, não é lixo não”.

Em relação à revista em idosas, criticaram a imposição às visitas de levantar e agachar três vezes. “Minha mãe não aguenta isso não. Por isso parou de vim me ver”, reforçou uma delas.

Contudo, houve presas que elogiaram o tratamento dispensado pela unidade, em especial uma delas, que parece ter boas relações na prisão (e, portanto, se enquadraria na categoria nativa das “*mais mais*”), disse que a avó é sempre muito respeitada e nunca teve que

passar por revista, e que sempre diz que prefere a feminina ao CDP masculino, pois lá a revista é pior. Em suas palavras: “Minha avó é bem tratada – fica sempre de calcinha –, ninguém a obriga a ficar pelada”.

- *Propostas:* isentar de revista vexatória os menores de 12 anos, as gestantes e as idosas; higienizar os banquinhos; impedir que as crianças vejam as visitantes em roupas íntimas e garantir privacidade na revista.

Visita íntima

Segundo as presas, não há, na cadeia, um local apropriado para a realização da visita íntima, a qual é feita nas próprias celas, sem qualquer forma de privacidade. Nessa dinâmica de visitas, crianças e famílias ficam no mesmo espaço dos casais, o que contribui para a construção de um clima constrangedor entre as próprias presas e para o confronto entre o exercício do direito sexual e intimidade *versus* o respeito aos familiares.

Uma delas ressaltou:

Quando vem algum parceiro aqui, tem que usar o barraco. Aí vira aquela bagunça – ninguém pode entrar no próprio barraco, pois há fila. Você tem que ficar com suas visitas fora, às vezes na chuva ou no sol quente porque tem gente namorando no barraco.

De acordo com elas, quando a cadeia era um estabelecimento masculino, havia um espaço para visita (uma cela destinada a essa finalidade). Nesse sentido, elas sugeriram que uma cela vazia que existe no estabelecimento poderia ser utilizada para a realização das visitas íntimas.

Outro aspecto importante diz respeito ao fato de os maridos ou companheiros da maior parte das mulheres estarem também recolhidos em unidade prisionais da região (principalmente no CDP de Franca). Em razão disso, as detentas só têm contato com eles por meio de carta. Assim, um grande desejo dessas mulheres é encontrar pessoalmente os companheiros. Uma delas mencionou o

seguinte: “No Rio de Janeiro, a cada 15 dias as mulheres presas vão visitar seus parceiros presos.”

Em relação aos parceiros (presos ou não), também disseram que muitas vezes as funcionárias da instituição “pegam bronca com as cartas”, ou seja, seguram cartas, não entregam. Sobre isso, uma ressaltou: “É muito difícil conseguir manter aquele vínculo que se tinha na rua”. E outra complementou: “O pior é mesmo quando o marido é preso também, pois aí a mulher tem que ficar longe do companheiro”.

- *Propostas*: estabelecer um “barraco só para a visita íntima” e possibilitar que as detentas visitem os companheiros presos em outro estabelecimento.

Amamentação

Ao serem questionadas sobre a possibilidade de amamentarem seus bebês, a maioria afirmou priorizar esse contato inicial com a criança, ainda que, para isso, tivessem de se deslocar para uma unidade prisional longe da cidade de seus familiares. Entretanto, elas pontuaram a dificuldade em separar-se da criança após o período de amamentação – que, no estado de São Paulo, é fixado em seis meses.

Uma das presas relatou o caso de uma companheira apreendida no período da lactância, que ficou na cadeia com o leite vazando por uma semana, tendo de pedir a outra presa para ajudá-la: “Ela chegou aqui com o peito cheio de leite. Uma companheira teve que mamar para ir tirando o leite. Ela estava berrando de dor. Não deram nem remédio pra o leite secar”. Essa estratégia foi questionada por outra mulher do grupo a qual recomendava “deixar cair o leite no cimento”, já que sugar aumenta a produção do leite em vez de diminuir.

Outra presa gestante relatou que, apesar de muitas mulheres optarem por secar o leite – ante a impossibilidade de ficarem com a criança e também por causa das dores –, deseja amamentar sua criança e está consciente dessas dificuldades.

Uma discussão sobre dar à luz algemada surgiu. Elas foram unânimes ao falarem sobre o absurdo da prática. Segundo elas, as grávidas devem tomar muito cuidado quando pedirem para ir ao médico e só devem fazer isso quando estritamente necessário, pois as guardas acham que estão “fazendo cera”, querendo “dar voltinha de camburão”, e na hora de dar à luz, as guardas “ficam enrolando para liberar”.

Um dos casos levados para estimular a discussão do segundo dia tratava de uma mulher que tinha de escolher entre ser transferida para a capital (espaço materno-infantil) para poder amamentar o bebê ou permanecer no mesmo estabelecimento e entregar, após o nascimento, a criança à família. Ao ouvir o caso, uma delas na hora gritou: “Tem que pensar primeiramente no filho”. E outra emendou: “Tem que ter direito à licença maternidade. Como ela vai poder ter neném na cadeia?”.

Uma disse preferir ficar com o filho seis meses, mesmo sabendo da dor da separação: “Você pega amor, né?”. Outra afirmou: “Ai, filha, prefiro assim do que ficar longe do meu filho num momento tão importante”. Outra já discordou: “Sou contra ficar! A criança vai sofrer, e a mãe vai sofrer. Todo mundo sofrerá”. Outra, que foi mãe na prisão e teve de entregar o filho para a mãe assim que nasceu, disse: “O governo deveria fazer assim: deixar todo mundo ir pra casa”. Outra destacou: “É... podia ter licença-maternidade, pois assim você fica seis meses em casa, enquanto o advogado briga para você sair”. Outra logo discordou: “Eu, se sair, vou usar drogas. Não adianta achar que não, é a primeira coisa que vou fazer... eu sairia e usaria muitas drogas”. Já uma quinta, que é mãe, disse em represália à fala anterior: “Taí, por causa das frutas podres, as frutas boas sofrem”.

Nesse momento, mostrou-se interessante a dinâmica que se criou entre as participantes do grupo focal, sem qualquer intervenção da equipe de pesquisa, de forma que elas mesmas avançaram no debate ao contraporem suas opiniões.

- *Proposta*: aumentar o prazo e oferecer alternativas para garantia do direito de as mulheres amamentarem seus bebês.

Prisão domiciliar

Ao discutirem a amamentação, as mulheres concordaram que a melhor opção seria a prisão domiciliar – a qual elas denominam de “licença-maternidade” – em substituição à prisão preventiva ou mesmo à pena privativa de liberdade.

Sobre esse assunto, ao serem informadas por uma das pesquisadoras de que havia a possibilidade de concessão desse benefício não somente pelo período de gravidez, mas também até que a criança completar 6 anos de idade, algumas, indignadas, reclamaram do não cumprimento da lei. Nesse sentido, cabe transcrever a fala de uma das presas: “Se os juízes e os promotores são tão certinhos, por que eles não cumprem a lei? Deveriam cumprir a lei”.

Quando perguntadas quem havia pedido a “licença-maternidade”, pelo menos cinco levantaram a mão e falaram que o pedido havia sido indeferido ou que “estava em Brasília”. Disseram que há menos de dois meses uma mulher saiu em domiciliar. Mas ressaltaram que ela tinha eclampsia e que “o médico ficou com medo de deixá-la na prisão”.

Em uma conversa exclusiva com quatro presas grávidas (realizada por uma das pesquisadoras paralelamente ao grupo focal), elas relataram que algumas semanas antes da visita da equipe, foi concedida a liberdade provisória para duas gestantes. Ainda segundo essas presas, o juiz responsável pela execução criminal da Comarca de Franca, em sua última visita à cadeia, comentou que iria conceder a domiciliar para as gestantes.

Cabe notar que a visita do juiz e a soltura das duas grávidas ocorreram um mês após a equipe DLNS tentar realizar entrevista com ele. A entrevista foi frustrada pela negativa do juiz em nos receber, mesmo após ser entregue a carta de apresentação da pesquisa. Uma das hipóteses levantadas pela equipe para a concessão de liberdade provisória a essas mulheres é a de que a presença de pesquisadoras no fórum e na cadeia tenha chamado a atenção do juiz de que havia um grupo verificando a situação da mulheres grávidas presas, fazendo com que ele, de alguma forma, passasse a ter atitudes e discursos mais positivos em relação às

mães presas – havia um olhar externo fiscalizando o cumprimento da lei.

- *Proposta*: sensibilizar promotores e juízes para concessão do direito à prisão domiciliar para mulheres grávidas e mães recentes, de forma que não esteja vinculada ao período de amamentação, pois a presença da mãe é essencial nos primeiros meses de vida da criança e a separação das mulheres de suas crianças após esse período causa grande angústia.

Convivência entre mãe e filhas

Creche

“A criança não devia se sentir presa, deveria ter uma vida de criança total, criança.”

“A criança acostuma com essa vida... peraí que vou lá roubar pra voltar pro meu lugar [cadeia].”

“Não é certo filho na cadeia.”

Segundo as presas, “não é certo um filho na cadeia por causa da mãe”, enfatizando que as unidades prisionais em geral não são lugares apropriados para uma possível convivência entre mãe e filhas e/ ou filhos e, portanto, para o exercício do poder familiar. Assim, todas foram enfáticas em afirmar que “criança dentro de cadeia não dá certo” e, por isso, são contrárias à construção de creches no interior das unidades prisionais.

Um dos casos levados para o debate, o caso Rafaela, tratava especificamente dessa temática. Logo que lemos o caso, uma disse: “Tem uma solução: o governo ter uma casa de custódia deixando nossos filhos”.

A possibilidade de que suas filhas e seus filhos as vejam rodeadas por celas em um ambiente insalubre e/ou algemadas causa grande angústia nessas mulheres. Uma delas, assustada, afirmou: “Seu filho iria odiá-la caso a visse detrás das grades”. Outra logo disse: “Deixar criança na cela não dá. Como uma criança pode ficar nisso aqui? As crianças estão nascendo mais evoluídas, mais inteligentes, mas com

muito mais sofrimento”. Outra falou com ar de certeza: “A criança NÃO deve pagar cadeia”. Já outra que estava trabalhando durante o grupo (colando lacinhas de enfeitar sapatos) ressaltou: “Isso jamais vai acontecer de um juiz liberar a gente pra ter filho”.

Nesse sentido, a equipe falou sobre a proposta de construção de creches em um ambiente externo à cadeia, mas que, ao mesmo tempo, fosse próximo, pois assim possibilitaria que elas encontrassem os filhos diariamente. Tal medida possibilitaria um maior contato entre mãe/criança, com espaços apropriados para suas crianças, como brinquedotecas ou salas de vídeo, o que foi visto pelo grupo de forma positiva.

Para que elas desenvolvessem a proposta da creche, perguntou-se: “Mas de que modo vocês poderiam ver as crianças?”. Uma delas logo respondeu: “O ideal era a gente poder ir vê-los. Mas como a gente pode ir algemada?”. Disse que talvez o ideal seria se “a criança passasse o dia aqui (numa creche hipotética) e ia embora na hora de dormir”. Outra, que não é mãe, ressaltou: “Criança aqui não vai dar certo, nessa cadeia xixelenta, essa cadeia toda suja. Peguei hepatite no hospital. Esses lugares não são para grávidas, nem para crianças. Um perigo”. É interessante ressaltar que algumas mencionaram a cidade de São Paulo como se fosse um modelo: “Lá em São Paulo não é assim”.

A partir dessas reflexões, a equipe concluiu que, para evitar que a criança seja encarcerada, modelos de creches externas devem ser pensados, de modo que as mães visitem as crianças e não vice-versa.

Impacto da separação

“A criança perde o costume de falar com a mãe.”

“Vou esperar você sair e o papai também!”

(frase da filha de Maria¹⁷, presa com o marido e a filha de 4 anos, a qual foi encaminhada ao Conselho Tutelar e depois a familiares).

É notório o número de presas que são mães. Nesse caso, os filhos estão em guarda provisória com algum parente próximo, geralmente mulheres, e mais especificamente avós maternas. Contudo, muitas

dessas mães contaram que veem os filhos apenas uma vez por mês, enquanto algumas não encontram suas crianças há meses.

E, dentre aquelas que recebem visitas regulares de suas filhas, algumas apontaram dificuldades no momento da separação, depois da visita. Segundo uma delas: “A hora de ir embora é uma tristeza. É muito ruim. Aí a gente revolta, fica triste, sacode as grades, grita ô... [nome de um dos juízes da Comarca de Franca]!”.

Outras relataram a dificuldade de as crianças compreenderem que a mãe não pode ir embora com elas, o que desperta um forte de sentimento de culpa nessas mulheres. A culpa também aparece em relação ao impacto da falta delas na vida dos filhos, como nesta fala: “Acho que meu filho não gosta mais de mim”. Ou na percepção de outra, resignada com a agressão do filho: “Meu filho entra aqui dentro e me rebenta” (presa mostra os braços arranhados da visita da sexta anterior, agressão que interpretou dizendo que era raiva acumulada).

Além da separação, a mudança de casa e a substituição de cuidadora causam impacto na criança, como retratou uma delas: “Minha filha é apegada na casa, nas coisinhas dela, no seu cantinho. Hoje teve que ir morar com a avó. Coitada, foi privada de tudo, do lugarzinho que ela gostava”. Uma pesquisadora então perguntou: “Você acha que o fato de você estar presa romperá seus laços de mãe e filha com ela?”. E ela logo respondeu chorando: “Não rompe! No meu caso não rompe. A gente tem uma relação MUITO forte”. E continuou: “Eu quero muito que a minha filha se interesse por essas coisas, como carro, diversão. Mas ela passa o dia inteiro perguntando: ‘Cadê mamãe?’”.

Guarda de filhas e filhos

“Juiz não tem direito de assinar e dar filho meu, passar a caneta.”

“O negócio é não ter adoção.”

A maioria das crianças está com as mães das presas, e essa parece ser a regra. No entanto, há algumas exceções, como sogras, irmãs e cunhadas ou ainda, mais raramente, figuras masculinas, como maridos, ex-maridos e companheiros.

Esse processo de *feminilização da guarda* tem raízes tanto no fator cultural – é quase naturalmente atribuído às mulheres o cuidado da casa e das crianças – quanto em um fator conjuntural: a maior parte das presas relatou que os maridos ou companheiros também se encontram presos.

Outro caso apresentado no debate (caso Maria) relatava a situação de a pessoa que detém a guarda do filho ou da filha não querer levar a criança para visitar a mãe. Como no caso de uma das componentes do grupo, cujo filho estava com sua sogra, que se negava a levar a criança para a visita: “Tinha de ter um papel no fórum dizendo que o filho deveria ver a mãe”.

Já outra ressaltou que sua mãe sempre cuidou das suas filhas – no entanto, agora a sogra quer ficar com a criança, estando, inclusive, pleiteando a guarda. Ela tem recebido a visita das filhas em segredo; não pode deixar a sogra saber, porque teme que o fato possa prejudicar a chance de a mãe obter a guarda. De acordo com a presa, a sogra quer a guarda para parar de pagar pensão, uma vez que “o juiz obrigou ela a fazer isso”.

A equipe relatou a história de uma mulher que teve seu filho dado para adoção sem ter participado da decisão ou do processo. O espanto foi geral: “Sem ela ser consultada? Perdeu o filho?” – uma arregalou o olho e perguntou. A outra disse em seguida: “Ah, eu processava”.

Nesse momento, algumas delas choraram ao afirmarem o seu desconhecimento com relação ao processo de guarda que envolve suas crianças, com medo de perdê-las para sempre. Nessa discussão, havia, no grupo, duas mulheres que se encontravam em tal situação e contaram suas histórias de forma emotiva. Em um dos relatos, uma disse:

Eu perdi meu filho. Eu estava presa e levaram meu filho. Eu acho que o juiz deu para a madrinha dele, mas nunca mais os vi. Nem a ela, nem ao meu filho. Foi lá em São Paulo. O juiz não me ouviu, foi lá e eu perdi meu filho. Eu pari, eu senti a dor do parto, e eles levaram o meu filho.

- *Propostas*: editar lei (ou ordem judicial) que obrigue a pessoa que está com a guarda de criança com pais presos a levá-la no dia das visitas, a fim de favorecer o contato com os pais;

disponibilizar uma casa de custódia garantida pelo Estado, para que as crianças possam permanecer nela até a saída dos pais da prisão, caso não haja parentes próximos com que a presa possa deixar o filho.

Assistência médica

Quando tratamos de atendimento médico, houve grande participação das mulheres que demonstraram um descontentamento geral acerca dessa temática e facilidade para falar sobre o assunto.

Todas apontaram que essa atividade é exercida com descaso no interior da cadeia. Apesar de a visita do médico ocorrer semanalmente, apenas uma mulher em cada cela pode dirigir-se a ele, não havendo medicamentos específicos para determinadas moléstias e nem para todas as mulheres.

O médico que atende na cadeia todas as terças-feiras é chamado pelas presas de “Dr. Diclofenaco”, nome de um anti-inflamatório receitado para qualquer queixa das presas. Semanalmente, o médico atende uma presa por cela, e as presas escolhem entres elas os casos mais urgentes. O delegado solicitou à prefeitura um médico ginecologista para que pudesse atender as mulheres e particularmente as gestantes, mas, segundo as presas, ele “não examina, nem põe a mão”.

Além disso, destacaram o amplo uso de calmante e antidepressivos: “A gente tá tudo chapada”, “Todo mundo toma um verdinho, azulzinho, sei lá” – ressaltaram ao falarem que o médico vai uma vez por semana e receita remédios como Diazepam (um ansiolítico). “Ele conhece três remédios parece: Diazepam [ansiolítico], Rivotril [tranquilizante], Biofenac [relaxante muscular] e Carmazepim [antidepressivo]”, disse uma delas.

Em casos mais graves, as mulheres relataram que “teoricamente” seriam encaminhadas ao hospital local. Contudo, apontaram demora para agendar uma consulta e a falta de medicamentos e de continuidade do tratamento. O acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) é escasso e seletivo. Segundo relatos, se insistem em pedir assistência médica, elas sofrem ameaças, como suspensão de

visitas. Em alguns casos, são levadas para o hospital com pés e mãos algemados.

Destacam que uma das presas é enfermeira e que desempenha esse papel lá dentro, fazendo o possível diante de tantas limitações para contribuir para a manutenção da saúde na cadeia. Essa enfermeira disponibiliza as injeções de anticoncepcional, a cada três meses, para as presas que precisarem do medicamento. Apesar de já ter condenação, em entrevista o delegado disse não ter requerido a transferência dessa presa por causa do importante papel que exerce na prisão.

O atendimento especial das gestantes é realizado apenas uma vez por mês. As detentas que estão grávidas relataram a necessidade de que, no caso delas, o atendimento seja semanal. Cabe aqui aventar a tese defendida pela equipe da pesquisa, que será desenvolvida em outro momento, de que toda gestação em situação de prisão é uma gestação de risco.

Apesar de algumas terem falado que a cadeia não possui dentista, outra informou que um dentista atende duas pessoas por quinta-feira, e elas mesmas escolhem qual precisa mais do atendimento. Contudo, dizem, o atendimento é péssimo: “A gente tá tudo com o dente podre, oia”. “Só as ‘mais mais’ têm preferência do dentista. O resto ele não tá nem aí!”, reforça uma delas. Quando perguntamos quem seriam as “mais mais”, elas desconversaram. Uma falou: “Ah, vá, loirinha, nunca ouviu ‘PJLIU’?”. Sigla que foi traduzida em seguida: “Paz, justiça, liberdade, igualdade e união pra todos – é pra poucos”, fazendo menção ao lema do PCC.

Assistência jurídica

Como se ressaltou no início desse eixo, o maior interesse das presas é em relação à situação em que o processo delas se encontra. A preocupação com a liberdade e conseqüentemente com o processo não é exclusiva do campo de Franca, mas parece ser um denominador comum entre as pessoas encarceradas. Contudo, essa preocupação é acentuada por três características do estabelecimento prisional de Franca, as quais também se repetem em outros lugares: 1. a maioria das presas é provisória, e grande

parte não teve sequer uma audiência com a juíza/o juiz; 2. aproximadamente metade das presas é de outras comarcas, o que dificulta o contato com advogada/advogado, com o juiz/a juíza e com a família; 3. a maior parte delas é assistida por advogadas/advogados dativos, os quais não costumam visitar as clientes nem lhes dar um atendimento individualizado – em geral, elas só terão contato com quem irá defendê-las na data da audiência.

Tais fatores produzem ansiedade nessas mulheres que, ao verem a equipe de pesquisa, dirigiram-se interessadas a fim de inquirir se alguma das pesquisadoras poderia consultar seus processos.

A maioria reclamou não ter acesso a advogada/advogado, o que dificulta a informação quanto à sua situação processual. Não sabem qual o andamento do processo, se a juíza/o juiz já se manifestou, se há processo, se há pedido de liberdade provisória, se serão liberadas, se foram condenadas, e muitas vezes acreditam que não estão sendo assistidas, desconhecendo a obrigatoriedade da defesa técnica no processo penal. Segundo elas, as audiências somente são marcadas quando “está para estourar o prazo”, que acreditam ser “de seis meses de prisão”. Quando questionadas sobre o contato com a figura do juiz, uma delas ressaltou: “O [juiz de Franca] só entra aqui pra levar nós pro bonde”.

A situação de desconhecimento da situação processual é geral e apontada como um problema central a ser resolvido. Sentem-se abandonadas pelas autoridades, o que produz um sentimento de descrença em relação às instituições do sistema de justiça.

Alimentação

Outra problemática refere-se à alimentação. A ausência de uma equipe mínima de profissionais inviabiliza a solução de problemas simples, como a alimentação (“bandeco”). A reclamação é constante, e há relatos de presas que já passaram mal com a comida servida. As reclusas que possuem ajuda financeira da família conseguem fazer algumas compras – “sacola” – e cozinhar a própria comida. Há um fogão ou mais nas próprias celas onde elas se organizam e

fazem uma alimentação alternativa, mas as que não possuem tal ajuda têm de se alimentar com o “bandeco”.

As críticas quanto à qualidade da alimentação foram unânimes. Elas disseram que a comida é horrível: “Quando tem carne, é muito cozida, parece sola de sapato. O arroz nunca vem no ponto certo. Nada tem tempero. Sem contar perna de barata, cabelo. É um nojo. Parece que fizeram de propósito”. Uma delas foi buscar a marmita para nos mostrar e voltou dizendo: “Pensa que nós é bicho? A gente é presa, mas é gente”.

Muitas disseram que não comem a marmita e que consomem apenas o que os familiares levam no dia de visita. No entanto, considerando que eles não conseguem ir toda semana, muitas vezes passam o tempo comendo “bolacha”, “salgadinho”, “coisa que não alimenta”. “Por isso a gente fica doente também”, gritou uma ao fundo. Outro problema em relação à comida vinda “de casa” é que os espaços para armazenamento são precários: “O *freezer*, além de velho (‘da época dos homens’), é nojento. Tem um monte de rato por lá”. Outra presa pergunta: “Rato? Aquilo lá é gato, ou porco, de tão grande”.

Condições de higiene

Destacam ainda que a higiene da cadeia é ruim, há muitos ratos, os colchões estão infestados de percevejos, muitas presas têm piolho, o que contribui para o aparecimento de doenças, dificultando, mais uma vez, a preservação da saúde. Todas concordaram que é preciso dedetizar a cadeia – há percevejos, pulgas, piolho. Uma falou brava: “Tem uma epidemia de piolho aqui”. Ainda, segundo elas, há mais de sete anos não se faz a limpeza da caixa d’água.

Relato de um dia de visita

A equipe de pesquisa acompanhou um dia de visita (sempre às sextas-feiras) dos familiares na Cadeia Pública de Franca. Do lado de fora, mulheres, homens e crianças de pouca idade esperavam o portão abrir para ver suas familiares. Havia uma fila ocupada por

pessoas portando inúmeras sacolas grandes, contendo comidas e itens para presentear as presas do local e confraternizar com elas.

Logo cedo, forma-se a fila para que os policiais revistem as “sacolas” – mantimentos que os familiares levam para elas – que são postas sobre uma mesa grande na entrada de dentro da cadeia. Os policiais examinam os mantimentos, as tigelas e os potes com alimentos, verificando com o auxílio de uma faca se não há algo escondido dentro deles.

Assim que a revista das sacolas termina, os visitantes continuam aguardando em outra fila para passar pela revista pessoal. Os homens são separados das mulheres, cada grupo entra em uma sala, e as mulheres são revistadas por uma carcereira e os homens por um carcereiro. A revista dura alguns minutos. Em seguida, cada família pega a sua “sacola”, o carcereiro abre as portas, e entramos.

No momento em que a equipe chegou, houve a tentativa de conversar informalmente com alguns familiares para compreender a dinâmica dos dias de visita, e eles reclamaram do dia da semana (sexta-feira) em que ela ocorre. Ao serem inquiridos mais sobre o assunto, relataram que as crianças das presas precisam faltar às aulas para visitar as mães, o que as impede de ir todas as semanas, assim como alguns familiares que trabalham e não conseguem autorização frequente para realizar as visitas.

Perguntamos sobre as revistas, e todos reclamaram da maneira como ela é realizada, ressaltando que não vislumbravam a necessidade de que as crianças pequenas também passassem pelo processo vexatório, esclarecendo o quanto se sentem humilhadas com esse procedimento.

Após esse primeiro contato com os familiares das presas, a equipe adentrou a cadeia. Havia maior fiscalização por parte dos funcionários, e os carcereiros que lá se encontravam não eram os mesmos que permaneciam em dias comuns. Logo na entrada, portanto, já se identificou que não se tratava de um dia comum.

Depois de explicar que a equipe já havia desenvolvido dinâmica com as presas em semanas anteriores e que o delegado havia permitido nossa entrada em dia de visita, a entrada foi liberada. No entanto, logo no primeiro momento em contato com a presa responsável por abrir a porta, a equipe percebeu certa hostilidade.

Logo após o carcereiro explicar os motivos pelos quais a equipe ali se encontrava, houve uma pergunta decepcionada: “Mas neste horário, em dia de visita?” – questionou a moça que recepcionou a equipe.

Por isso, houve certo desconforto no início, mas a equipe explicou que somente observaria o dia da visita e não seria feita nenhuma dinâmica para não atrapalhar.

Assim, a equipe se dirigiu ao centro do pátio, onde algumas mulheres perguntavam sobre seus processos, mas, aos poucos, com a chegada das visitas, as pesquisadoras ficaram despercebidas.

A organização das visitas é feita pelas “faxinas”, que são responsáveis em avisar para a cadeia que a/o familiar está chegando. Os familiares seguem para o pátio onde encontram as reclusas. A maioria segue para as celas e lá permanecem, alguns ficam no pátio mesmo. As presas colocam os colchões da cama no pátio e forram com lençóis para garantir algum conforto.

Não há um espaço adequado dentro da cadeia para que as famílias possam almoçar, conversar, e nem para que as crianças possam brincar e ficar perto das mães. As reclusas e suas famílias almoçam dentro das celas mesmo, algumas no pátio. O desconforto é geral, algumas reclusas relataram em outras oportunidades que seria muito bom se elas tivessem um lugar para brincar com as crianças e receber os familiares.

Um fator que chamou a atenção da equipe foi a ausência de um local adequado para as presas fazerem suas refeições com seus familiares. Notamos que grande parte dos itens levados pelas famílias são alimentares, e eles almoçam juntos, mas a falta de um espaço próprio faz com que comam sentadas no chão do pátio ou na cama dentro de suas celas.

Tudo estava diferente no ambiente. As mulheres encontravam-se arrumadas a fim de recepcionar suas crianças e demais visitas. Permaneciam, em sua maioria, do lado de fora das celas, no corredor, esperando, ansiosamente, a entrada das visitas. Havia muito barulho e agitação.

Na visita, vimos muitas crianças e mulheres, e poucos homens. O dia de visita é um dia de festa para as presas, o clima da cadeia muda, elas se arrumam, fazem cabelo, maquiagem, e recebem todos

com alegria. Há muita alegria por parte daquelas presas que recebem as visitas. No entanto, algumas passam tristes pelo pátio, chorando, sem nenhuma companhia, e mesmo que seja um momento feliz, a precarização e a falta de estrutura são evidentes nesse dia.

As visitas vão com as presas para as celas ou permanecem no pátio, onde se nota a ausência de um local adequado para a recepção das crianças que são obrigadas a brincar no cimento. As mães que têm crianças de colo ou filhos menores levam seus colchões para o pátio a fim de possam lá brincar e aproveitar a visita. Algumas, orgulhosas dos filhos, levam as crianças para conhecer a equipe. Percebe-se a alegria no rosto das mulheres.

Conforme exposto anteriormente, o eixo II teve a importância de apresentar a perspectiva das mulheres em situação de prisão em relação às temáticas trabalhadas nesta pesquisa. Provocar o diálogo das presas entre si e com a equipe de pesquisa possibilitou que fossem testadas propostas oriundas das entrevistas realizadas no eixo I, bem como que emergissem problemáticas específicas da vivência do seu cotidiano prisional.

A experiência na Cadeia Pública de Franca foi alicerce importante para o planejamento das visitas que compuseram o eixo III, na medida em que as conversas que tivemos durante o grupo focal serviram como base e alerta para as visitas e entrevistas que estavam por vir.

Eixo III: visitas *in loco* e observação de unidades do sistema prisional feminino

As visitas que compuseram o eixo III desta pesquisa foram de suma importância para discutir a viabilidade e pertinência das propostas ante os diversos contextos regionais, conhecer de perto

diferentes espaços para exercício da maternidade na prisão e contrastar discursos oficiais, legislação e realidade carcerária.

Compreender o sistema prisional dentro da complexidade do seu contexto e de suas problemáticas permitiu desconstruir cenários normativos perfeitos. Em diversos discursos, especialmente nas decisões jurídicas, a previsão normativa aparece identificada com a realidade a ser normatizada, ou seja, operadoras e operadores do sistema de justiça tomam os parâmetros da lei para embasar sua decisão, e não as reais condições de cumprimento da pena, como fica claro em um caso relatado na pesquisa de Vanessa Fusco Simões (2013, p.134, grifo nosso):

[...] vê-se que o Juiz de primeiro grau, aquele que instruiu o feito e decidiu inicialmente sobre a manutenção ou não da prisão provisória da acusada, nesse caso, não levou em consideração o interesse superior da criança. Fundou-se simplesmente no fato que a reclusa já havia sido transferida para o Estabelecimento Prisional exclusivamente feminino e, por esta circunstância, *presumiu que automaticamente teria, naquele novo local, condições de amamentar o filho*. Entretanto, os Estabelecimentos Prisionais Femininos, somente por terem este nome ou se destinarem a receber apenas reclusas do sexo feminino, não significa necessariamente que têm condições dignas de receber mulheres em companhia de crianças em tenra idade.

Em entrevista realizada pela equipe DLNS, Vanessa Fusco, promotora de justiça do estado de Minas Gerais, apontou a necessidade de diálogo entre os diferentes órgãos e áreas que compõem o sistema de justiça, para garantir que as questões sejam tratadas em sua complexidade. Em especial, destacou que as diferentes percepções das profissionais das áreas da infância e juventude em relação às da área criminal podem acarretar desencontros que poderiam ser evitados se houvesse fluxos claros que permitissem a interação de tais áreas.¹⁸

Os discursos oficiais e marcos legislativos funcionam como saberes que fundamentam as decisões tomadas por profissionais, que, de forma geral, não conhecem a realidade prisional e não se interessam pelo contexto em que a pessoa está inserida. O mundo do “dever ser” jurídico é muito diferente da prática, em especial quando está em pauta a realidade prisional.

O contexto sociofamiliar das mulheres em situação de prisão é especialmente complexo. Para lidar com essa complexidade, é fundamental que as operadoras e os operadores enxerguem a totalidade dos casos de cada acusada/ré – nos fluxos do sistema de justiça, a humanização é a chave para a garantia de direitos.

Luz Marina, diretora da Penitenciária Feminina de Salvador e entrevistada para esta pesquisa, narrou um caso que denota bem a importância de consideração de contextos para a garantia de direitos. Trata-se do caso de uma mulher que foi presa no nono mês de gravidez. Segundo a diretora:

A mulher foi pro hospital, sentiu dor, mandaram ela ficar de repouso. Aí a delegada me liga: “Olha, Luz, estou mandando uma presa, viu?”. Mas ela não me disse que a mulher já tinha ido pro hospital, só disse: “Olha, está grávida”. Oh, meu Deus, a mulher já veio se arrastando, seis horas da tarde chegou. E as mulheres me disseram: “Luz, a mulher já foi pro hospital e tudo”. Ela [delegada] nem me disse isso. Como é que decreta uma prisão dessas, baixa um flagrante? Ela tinha que colocar outra medida cautelar, não a prisão, porque a lei ampara esta mulher, ela já estava próxima a parir. Aí ela pegou, canetou e mandou. Chegou e começou a dizer que estava sentindo umas dores. Aqui dentro tem uma central médica penitenciária. Aí ela foi pro médico, não estava mais com dor. Quando eram cinco da manhã, ela gritou: “Gente, tô com dor! Prezada” – porque ela chama [as agentes] de prezada ironicamente – “prezada, prezada!”. Quando a prezada foi, ouviu: “Eu tô com dor, eu tô com dor”. Ela foi correndo dentro da central médica, chamou a médica. Por sorte a médica tava aqui. Quando ela volta, a médica estava vindo, o bebê estava saindo. Aí começou a gritar, todo mundo veio, e a médica fez o parto dentro da cela. Aí a médica veio, conseguiu uma tesoura para cortar o cordão. Aí ela foi pro hospital por causa da placenta. Quando chegou lá, foi fazer os exames no bebê, porque não deu tempo de fazer o pré-natal. Aí o coordenador da Defensoria veio aqui, e eu falei: Doutor, eu estou com a custódia de uma presa lá, vamos conseguir a domiciliar, pariu aqui”. Aí foi pedir para a médica da central o relatório, e ela de lá mesmo foi liberada com a prisão domiciliar.

A situação narrada desperta para a necessidade de organização de um fluxo do sistema de justiça criminal, com integração e comprometimento de uma série de atrizes e atores em relação à situação da mulher presa, para garantir que não se coloquem em risco os direitos de mulheres e crianças, como é o caso da história contada por Luz Marina. De acordo com Gina Pontes Moura,

defensora pública do estado do Ceará: “Juiz do conhecimento não vai à prisão, mas é ele quem julga a preventiva”.

O desenho e a execução de políticas criminais devem ser pautados em conhecimentos empíricos das condições sociais e prisionais das pessoas encarceradas, de modo a possibilitar a individualização na aplicação da medida cautelar e na execução penal. Porém, os poderes Legislativo e Executivo, que, com o Judiciário, produzem política criminal, têm pouco conhecimento da realidade prisional e individual das encarceradas.

O conhecimento dessa realidade é fundamental para o direcionamento e a avaliação de políticas públicas. É nesse ponto que a presente pesquisa e as pesquisas empíricas de modo geral ganham relevância: como substrato dessas políticas.

Especialmente nesse eixo, tivemos um retrato das condições de encarceramento das mulheres no Brasil atual. As visitas *in loco* aos estabelecimentos prisionais permitiram o contato direto das pesquisadoras com o ambiente da prisão e com atrizes e atores do sistema de justiça criminal, em especial com as mulheres em situação prisional, destinatárias das políticas ora discutidas. Tais visitas nos permitiram enxergar a realidade das pessoas presas para além do discurso legal e oficial.

A seguir, passamos a retratar os campos que compuseram o eixo III da pesquisa: Minas Gerais, Paraná, Bahia, Ceará, Buenos Aires, Rio de Janeiro e São Paulo. A apresentação dos campos segue a ordem cronológica das visitas, realizadas entre outubro de 2013 e março de 2014. Para a descrição e análise dos sete estados visitados, sistematizamos cada apresentação em quatro partes: *breve descrição da visita, contextualização do sistema prisional no estado visitado, relatos das visitas e destaques do campo*.

Minas Gerais

O campo do estado de Minas Gerais foi realizado nos dias 28 e 29 outubro de 2013, em Vespasiano, região metropolitana de Belo Horizonte, e contou com a coordenadora e uma assistente da pesquisa DLNS.

Realizamos uma visita ao CRGPL, no qual conhecemos o espaço destinado a abrigar mulheres grávidas com mais de sete meses de gestação ou com bebês de até 1 ano de idade. Durante a visita, conversamos informalmente com as presas e funcionárias, e realizamos uma entrevista gravada com Margareth Rodrigues, diretora do estabelecimento. Já em Belo Horizonte, entrevistamos a promotora de justiça Vanessa Fusco Nogueira Simões.

Contextualização do sistema prisional feminino de Minas Gerais

Segundo dados do Depen¹⁹ publicados no Relatório Estatístico Analítico de dezembro de 2012, o estado de Minas Gerais tinha um total de 42.902 presos, dos quais 2.970 eram mulheres, o equivalente a quase 6% da população carcerária estadual e aproximadamente 8% da população carcerária feminina nacional.

Minas Gerais possui cinco estabelecimentos prisionais femininos (uma penitenciária, três cadeias públicas e um hospital de custódia e tratamento penitenciário), os quais têm capacidade para 1.665 presas no total, havendo, portanto, um déficit de 1.270 vagas quando da realização do relatório mencionado (Brasil, 2011b).

Anteriormente à criação do CRGPL, apenas o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, que se localiza na capital Belo Horizonte, possuía creche e berçário para os bebês das presas. No entanto, possuía capacidade de apenas 20 vagas para as crianças, o que se mostrava claramente insuficiente para cobrir as necessidades de todo o estado.²⁰

Nesse contexto, em janeiro de 2009, o CRGPL foi inaugurado pela Subsecretaria de Administração Prisional (Suapi). Por causa da grande demanda de vagas de mulheres presas e gestantes no estado de Minas Gerais, o estabelecimento, logo após ser inaugurado, abrigava apenas as mulheres que já haviam dado à luz.

Dois anos após sua inauguração, o estabelecimento foi ampliado e ganhou mais 40 vagas, o que possibilitou que as gestantes do estado também passassem a ser transferidas para o CRGPL. Segundo a diretora Margareth Rodrigues, a unidade abriga todas as grávidas de Minas Gerais a partir do sétimo mês de gestação.

É o único local do Brasil que se destina, atualmente, a receber apenas presas grávidas e mães recentes, contando, na data da visita da equipe DLNS, com 52 presas custodiadas, 18 grávidas e 34 mães com filhos de até um 1 de idade. Segundo relato da diretora da unidade, 70% delas são originárias de cidades do interior do estado.

Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade: Vespasiano/MG

A visita da equipe ao CRGPL ocorreu no dia 28 de outubro de 2013, no período da manhã, estendendo-se até a tarde.

Para adentrar no local, foi necessário desfazer-se das malas e dos aparelhos eletrônicos, deixando-os em uma sala reservada, além de passar por uma revista superficial: a carcereira pediu que levantássemos a blusa e tirássemos o sapato.

Após os procedimentos, passamos para o interior do prédio, onde a diretora do estabelecimento prisional fez a apresentação do local e explicou sua dinâmica, com bastante receptividade às pesquisadoras.

Na entrada, há um grande espaço ao ar livre onde são realizadas as visitas, equipado com mesas, bancos e um parquinho infantil com escorregadores e balanços. Ali também está o refeitório das funcionárias, onde almoçamos a convite da diretora.

Na parte interna do prédio, do lado direito, estão as salas da equipe técnica do estabelecimento, formada por psicóloga, assistente social, professora e pedagoga, dentista, médico geral e pediatra, além de uma advogada.

Logo à esquerda das salas, há um corredor onde ficam os chamados alojamentos – quartos em que as detentas permanecem com os filhos. Em cada “quarto”, vivem, em média, de cinco a seis presas com seus bebês, cada uma tem cama individual e berço. As portas internas ficam abertas, e as presas podem circular pelo espaço com as crianças.

Quando entramos no espaço, tivemos a impressão de que não se tratava um ambiente prisional comum: os quarto não têm grades, as paredes são decoradas com desenhos infantis e os alojamentos são

relativamente grandes quando comparados com as celas das prisões brasileiras.

No final do corredor, há o espaço da videoteca com uma televisão, DVD e quadrados de borracha no chão – assistir a filmes foi relatado pelas presas entrevistadas como a única atividade para realizarem com suas filhas e seus filhos na prisão. Depois da videoteca, há um pátio aberto, semelhante a um grande quintal, com varais e tanques, onde algumas presas lavavam roupas.

Em uma pequena sala à esquerda desse quintal, seis mulheres trabalhavam confeccionando cadeiras manualmente, atividade que rende remição da pena. Enquanto trabalham, as mães deixam as crianças com as chamadas “cuidadoras” – presas que ficam com os filhos de outras para que estas possam exercer outras atividades. Segundo a diretora, a função de cuidadora também é considerada como trabalho para fins de remição.

Colado ao pátio e à oficina, está o local destinado à permanência das presas gestantes ou com recém-nascidos de até quatro meses de idade – esse foi o espaço posteriormente construído em razão da necessidade de ampliação do número de vagas.

Após a apresentação do espaço feita pela diretora, tivemos a oportunidade de conversar informalmente com as presas sobre como se sentiam em relação ao exercício de maternidade e como era a vida no interior do estabelecimento. A maioria das conversas com as mães foi acompanhada pelas agentes prisionais; por alguns instantes, quando estrategicamente separamos a equipe, foi possível certa privacidade. Foi notável a diferença no discurso na presença e na ausência das agentes, uma vez que, quando não vigiadas, as presas falaram, ainda que em voz baixa, a versão delas do acesso aos direitos naquele estabelecimento.

Ao final, entrevistamos a diretora do estabelecimento Margareth Rodrigues, que nos informou que a equipe técnica é “composta de acordo com a LEP, que fala que são oito que representam. Tá completinha, de acordo com a lei”. Ressaltou ainda que há advogada da Secretaria de Defesa Social e visita da Defensoria a cada 15 dias.

O estabelecimento não conta com estrutura para visita íntima. Na fala da diretora, o direito à visita apareceu associado ao risco de gravidez e violado por ele:

A unidade não tem estrutura física para ter uma visitação íntima, é uma coisa que a gente nem questiona. E se a gente tivesse visita íntima aqui, minha filha, ninguém ia embora, ia ter um filho atrás do outro, aí ia só emendando um no outro.

Margareth nos falou que a própria unidade “abre o processo de guarda” dos bebês que lá estão, ainda que, de acordo com a estimativa da diretora, 70% das mães saiam com as crianças:

DLNS: Ela vem pra cá, e a questão da guarda é vista depois...

Margareth: Depois. Geralmente esses processos de guarda duram em torno de seis a oito meses, então, quando a criança passa, a gente já começa ver quem é o guardião, quem você vai indicar, e aí a gente abre o processo de guarda. Mas lembrando a presa não é obrigada a ficar aqui com a criança

DLNS: E quem abre o processo de guarda é aqui?

Margareth: É aqui, nós que abrimos o processo de guarda.

DLNS: Mas é pelo assessor técnico jurídico?

Margareth: Hoje quem faz é a psicóloga. É a psicóloga, a gente que faz esse trabalho, essa questão de guardião, quem é que vai ficar. A nossa psicóloga vai abrindo o processo na comarca de Vespasiano e vai rolando aqui.

A diretora fala que, depois de “reclamar muito do sistema prisional mineiro”, sente orgulho da unidade que dirige, que passou a ser “modelo” para outros estados. Segundo ela:

Se eu, Margareth, estivesse em condição de presa, eu ia amar vir pro Centro de Referência... ah, podia ser melhor aqui, poderia ser melhor acolá, aquela coisa toda, você vê n defeitos. Mas acaba que, quando eu vim para o Centro de Referência, a gente recebeu tanto pessoal de fora, Amapá, Acre, Roraima, Curitiba, Fortaleza, Ceará, Sergipe. Então quando você vê, o sistema prisional mineiro hoje ele esta a anos-luz à frente de todos os sistemas prisionais.

Para Margareth, a oportunidade de as mulheres poderem permanecer com os filhos é positiva na vida das presas:

Então, quando a ficha cai, quando você é presa, você vai só perdendo, perdendo, então o primeiro momento em que ela começa a enxergar, “não, algo vai mudar”, é quando se dá a oportunidade que ela permaneça com o

filho. O primeiro ponto positivo do sistema prisional é quando ele criou o Centro de Referência. Porque assim eu acho que a pessoa pensa assim: “Ah, a pessoa é presa, ela não precisa de nada”. Eu acho que ela começa assim. Eu não sei quem você entrevistou, mas elas são muito gratas por existir o centro de referência, por dar essa oportunidade de cuidar do filho. Porque seria muito agressivo, por exemplo, a presa ir no hospital ganhar a criança e tirar a criança, seria mais uma perda.

A diretora defende o prazo de um ano para os bebês ficarem com as mães presas:

Eu acho que o primeiro ano de vida da criança é extremamente importante, o vínculo com a mãe, a questão da amamentação, a questão do cuidado, de reconhecer, de carinho, de afeto. E isso para elas também é muito importante porque a gente tem presas aqui que tem cinco, seis filhos, teve presa que tinha dez filhos e que não sabe onde estão nenhum desses filhos e que é a primeira vez em que ela é realmente mãe. Por isso que eu acho que com essa humanização, com essa coisa de deixar a criança ficar aqui até 1 ano de idade, isso tudo reflete na ressocialização, na reincidência, porque a pessoa quando ela está aqui e está ali cuidando do filho dela e está vendo o filho dela crescer, ela começa a pensar em coisas bacanas: “Olha, eu tenho que parar, eu não posso continuar com a criminalidade, eu não posso voltar a vender drogas”.

De forma geral, as presas com as quais conversamos informalmente elogiaram a assistência material e a possibilidade de ficarem com as crianças, mas criticaram a ociosidade e o isolamento em que ficam na unidade. Uma delas, triste por estar longe da família e não conhecer ninguém ressaltou: “Se não fosse por meu filho, não gostaria de estar aqui”. Mas ao mesmo tempo disse: “Não falo mal daqui porque tem fralda, alimentação boa, somos bem tratadas”.

Outra crítica comum feita pelas quatro presas com as quais conversamos foi em relação ao controle a que são submetidas no CRGPL. A maternagem é disciplinada por diversas regulações que, se não forem respeitadas, poderão ensejar um comunicado e um julgamento pelo Conselho Disciplinar do estabelecimento. Esse controle fica claro na fala de uma entrevistada: “Fico feliz por estar com ele, mas aqui tudo é comunicado [advertência]. Presa sozinha é mais fácil”. E complementa: “Qualquer coisa que acontece, fala que tem que entregar o filho, vive sob pressão”.

São atitudes passíveis de gerar comunicado: dormir com o bebê na mesma cama e no berço, trabalhar para outras presas e dar alimentação diversa daquela que o estabelecimento determina. As mulheres relataram que são obrigadas a alimentar os bebês de até seis meses de idade exclusivamente com leite materno, e o descumprimento dessa determinação pode levar a uma “comunicação”. Além de polêmica (uma vez que é muito comum introduzir outros alimentos antes dessa idade), tal regulamentação denota a falta autonomia da mulher mesmo para uma pequena decisão sobre os cuidados do filho.²¹

Em Minas Gerais, garante-se que a mãe fique ao menos um ano com seu bebê, prazo maior que os seis meses de outros estados, mas o que era para ser um direito acaba se tornando uma obrigação, como é possível verificar no caso narrado por uma das presas: “O juiz obrigou a mãe a ficar com a bebê um ano para amamentar, ela queria dar a guarda”. Ou em outra fala: “Aqui você tem que ficar no mínimo quatro meses para iniciar o processo de guarda, que demora até sete meses... então meio que você é obrigado a ficar um ano”.

Ao serem indagadas acerca da prisão domiciliar, elas disseram que “a juíza porque tem o Centro de Referência, não concede”. Conforme discutiremos mais adiante, surgiu em diversos campos da pesquisa a ideia de que a existência de uma unidade materno-infantil aparece em substituição e detrimento da aplicação da domiciliar. Atrás dessa ideia está a crença de que a prisão é melhor para a mãe e para criança do que a liberdade, ou seja, a prisão se transforma em política social para essas mulheres pobres, geralmente sem trabalho ou domicílio, e oriundas de “família desestruturada”.

As mulheres que terão de se separar de seu bebê são preparadas pela psicóloga do estabelecimento para o – em geral doloroso – processo de entrega: “Quando chama alguém pra indicar a guarda, a pessoa se desespera”. Uma delas narra sua experiência: “A psicóloga sempre me prepara para a despedida dele, mas não entra na minha cabeça despedir dele”. E outra: “Não sei qual maior sofrimento, pagar a cadeia com filho ou ter que entregar”.

É inegável que o CRGPL conta com uma razoável estrutura material específica para as necessidades das gestantes e puérperas no sistema prisional, contudo o custo para as mulheres é alto, uma

vez que não têm autonomia para o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos: não têm visita íntima e são obrigadas e disciplinadas ao/pelo exercício da maternidade.

Destaques do campo

1. Unidade exclusiva para gestantes e puérperas, com desenho e dinâmica institucionais menos rígidos que o estabelecimento feminino comum.

2. Cuidadoras para as mães poderem trabalhar e estudar.

Vantagens:

- isso evita a convivência ininterrupta e exclusiva entre bebê e mãe, o que pode levar à consolidação de um vínculo excessivo e pouco saudável.
- duas mulheres podem ganhar remição e reduzir o tempo de pena.
- esse benefício dá à mulher a possibilidade de exercer alguma atividade além do exercício da maternidade.
- possibilita à mulher circular por outros espaços da prisão, reduzindo, assim, eventuais conflitos no espaço de maternagem.

3. É positiva a possibilidade de permanência da criança até que ela complete 1 ano de idade, se a mãe assim quiser.

4. É negativo o disciplinamento do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, a ponto de se tornarem deveres.

Paraná

O campo do estado do Paraná foi realizado no Complexo Penal de Piraquara, cidade vizinha a Curitiba. As atividades de pesquisa, centradas na Penitenciária Feminina do Piraquara (PFP) e na Creche Cantinho Feliz, foram realizadas em 29 de outubro de 2013, por uma das coordenadoras e uma assistente de pesquisa da equipe DLNS. Além da visita às dependências do estabelecimento, entrevistamos Rita de Cássia Rodrigues Costa Neumann, diretora da unidade, e Caroline Bordinski, agente penitenciária. Conversamos informalmente com algumas presas, a vice-diretora, a pedagoga,

funcionárias do local e dois visitantes: Saraiva, diretor da revista *O Vidraceiro*²² que realiza parceria com a penitenciária, e Leandro, produtor de cinema que estava fazendo um documentário sobre o espaço.

Contextualização do sistema prisional feminino do Paraná

A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (Seju)²³ administra 31 unidades penitenciárias, um patronato central, dois estaduais e oito municipais, com uma população carcerária de aproximadamente 17,9 mil presos.

De acordo com o Relatório Gerencial da Central de Vagas,²⁴ o estado tem 25.125 pessoas em situação de prisão. Dentre a população total, 18.286 pessoas estão reclusas em penitenciárias (cuja capacidade é para 18.669) e 6.456 encontram-se em cadeias públicas localizadas, principalmente, no interior do estado (há apenas 3.069 vagas em cadeias públicas do estado).

Em 2012, o estado do Paraná contava com aproximadamente 1.206 mulheres custodiadas no sistema penitenciário²⁵ de competência da Seju e com 1.342 presas em cadeias públicas custodiadas pela Secretaria da Segurança Pública do Paraná (Sesp).

De acordo com relatório do Depen de dezembro de 2011 (Brasil, 2011b), o estado do Paraná tinha 2.641 mulheres em situação de prisão, equivalente a 7,24% da população carcerária estadual e 7,55% da população carcerária feminina nacional. A maior parte acusada do crime de tráfico de entorpecentes (19,84%) e outras 15,82% por crimes contra o patrimônio. No que diz respeito à escolaridade, os dados apontam que 570 (21,58%) das presas tinham ensino fundamental incompleto, acompanhando dados da população carcerária feminina nacional.

No Paraná, existem duas unidades penais exclusivamente femininas: a PFP, de regime fechado, e o Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba (Craf). Ao total, as duas unidades femininas abrigam 590 apenadas, cuja capacidade total é de 561 vagas. A PFP, unidade de segurança máxima, dispõe de 376 vagas e conta com uma população de 362 presas (ibidem). Não existe no estado estabelecimento feminino de regime aberto. Assim como em

outros estados, muitas mães são transferidas do interior para Curitiba porque apenas a PFP tem espaço materno-infantil.

Quanto ao acesso à justiça, havia três procuradores cedidos pelo estado que atendiam as presas semanalmente. No entanto, uma vez instituída a Defensoria Pública do estado do Paraná,²⁶ a transição entre esses procuradores e defensores ainda não foi realizada, o que acabou onerando a instituição que não conta atualmente com assistência jurídica pública. Há advogados dativos nomeados pelo estado que vão à PFP, mas não conseguem dar conta de toda a demanda. Essa falta de assistência jurídica é a razão pela qual, segundo a equipe entrevistada, raramente é feito um pedido de prisão domiciliar para gestantes ou puérperas.

Penitenciária Feminina do Paraná

Chegamos de manhã à PFP, que fica a mais ou menos uma hora do aeroporto de Curitiba. Fomos brevemente revistadas por uma agente penitenciária que nos passou o detector de metais e nos concedeu uma chave para guardarmos, em um armário, antes de entrarmos no estabelecimento, nossos pertences, incluindo câmera fotográfica, gravadores e celulares. Assim que passamos o muro de entrada, deparamo-nos com um amplo pátio iluminado e arborizado, onde ficam as entradas para o prédio principal da PFP e, à direita de quem adentra, uma casa plana com um jardim, que é a Creche Cantinho Feliz.

A PFP ocupa um casarão antigo, amplo e arejado, com arquitetura semelhante à de um internato, hospital antigo ou convento. Localizada no município de Piraquara, foi inaugurada em 13 de maio de 1970 e destina-se tanto às presas já condenadas como às provisórias. Durante anos foi a única unidade feminina do estado, mas atualmente as unidades começaram a ser descentralizadas. De acordo com a diretora, que foi gestora por mais de dez anos de prisões masculinas, as novas unidades femininas têm sido construídas com uma lógica de unidade masculina, não havendo o cuidado da atenção com as peculiaridades das mulheres.

O estabelecimento conta com equipe técnica para o atendimento das internas formada por enfermeiras, ginecologista, pedagoga,

dentista, psicóloga e duas profissionais do serviço social. Há um convênio com a prefeitura que garante a presença semanal de pediatra para atendimento das crianças, permitindo que, ao menos uma vez por mês, todas as crianças passem por atendimento pediátrico.

Outras profissionais que não são funcionárias da penitenciária realizam trabalho na unidade – é notória a abertura da PFP para a sociedade civil e universidades, assim como foi para autorização da presente pesquisa. Tal abertura possibilita o incremento das atividades ofertadas às mulheres e crianças e um aumento na circulação de pessoas estranhas à dinâmica prisional, o que areja o ambiente, em geral sisudo e monótono. De acordo com a diretora: “É importante abrir a penitenciária, é importante mostrar o que se está fazendo e, principalmente, abrir a casa para pessoas bem-intencionadas em contribuir para a melhoria das atividades”.

Durante a visita, chamou a atenção o número de jovens desenvolvendo atividades na unidade, como um grupo de universitárias do curso de Música da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), produtores de São Paulo gravando um documentário sobre a PFP e uma pedagoga, também da PUCPR, que realiza um trabalho com as crianças. A unidade ainda tem convênio com a PUCPR para realização de diversas atividades, principalmente de cunho pedagógico, voltadas à Creche Cantinho Feliz. Vários são os grupos de alunas de diferentes cursos que entram para realizar atividades com as detentas e com as crianças da creche. Por exemplo, o curso de Arquitetura da PUCPR realizou, em parceria com as Tintas Coral, trabalho com as presas denominado “Tudo de cor para a Penitenciária Feminina do Paraná”,²⁷ com o objetivo de capacitar mulheres e revigorar os ambientes da PFP.

Outro ponto em que a PFP se destacou em relação aos outros campos é o número de presas trabalhando. Na unidade, há 12 canteiros de trabalho que empregam 152 sentenciadas – quase 43% das 357 internas que lá se encontram. Esses canteiros abrangem atividades de manutenção da unidade (limpeza, lavanderia, cozinha e outras) com 52 internas trabalhando, além de outras 11 diferentes atividades laborais. Conhecemos o canteiro de fantoches, de

produção de uniformes para o sistema, de produção de roupas para bordado, bem como visitamos salas de cursos profissionalizantes. Segundo Rita de Cássia, diretora da unidade, todas realizam algum tipo de atividade laboral e recebem três quartos de um salário mínimo mais remição da pena.

No dia da nossa visita, conhecemos o Sr. Saraiva, empresário de São Paulo, que instalou, sem fins lucrativos, um canteiro de vidraçaria na PFP, com o objetivo de capacitar mulheres para o ofício de vidraceira. Saraiva é um entusiasta da reinserção social da presa por meio do trabalho, em especial da aprendizagem de um ofício. Enquanto entrevistávamos a diretora da unidade, ele, que é avô de uma das atrizes que fazem a novela infantil *Chiquititas*, adentrou a sala contando que distribuiu a foto autografada de sua neta para as presas, que ficaram muito felizes com o presente. Então uma funcionária perguntou: “Mas o senhor não fica preocupado em dar para as presas uma foto da sua neta?”. E ele respondeu: “Imagina! Há mais pessoas bandidas engravatadas lá fora do que de uniforme aqui dentro”.

Há também vagas suficientes nas escolas, de modo que à época da visita a maioria das presas tinha acesso a elas. A unidade também implementou a remição da pena por leitura – a cada quatro dias de leitura comprovada, há um dia de remição da pena.

Uma percepção que nos acompanhou ao longo de toda a visita foi a rígida disciplina das mulheres nos corredores e nas oficinas de trabalho – sempre com agentes penitenciárias por perto, levantavam-se quando entrávamos nos canteiros de trabalho, colocando imediatamente as mãos para trás e falando em coro “Bom dia”.

Apenas as mães que têm seus filhos consigo na cadeia durante o cumprimento da pena não disputam as vagas dos demais canteiros de trabalho porque seu canteiro “natural” será a creche. Todas as mães com crianças na creche da PFP devem trabalhar lá. Embora muitas considerem isso uma vantagem – pois permite estar perto dos filhos –, outras se lamentam por não poderem trabalhar nos canteiros nos quais seriam mais bem remuneradas.

Em relação à visita de familiares, Rita de Cássia ressaltou que não fazem revista íntima em crianças e que há um final de semana no mês exclusivo para a visita de crianças (o segundo do mês). As

crianças podem ir visitar nos outros finais de semana, mas é importante criar esse dia só para elas e seus acompanhantes, pois isso permite que as detentas fiquem apenas com suas filhas e seus filhos e que as crianças convivam entre si em um ambiente mais infantil. Quanto às visitas íntimas, há uma enfermeira que “cuida” destas para evitar a gravidez. Só é permitida a visita íntima para aquelas que tomam pílula anticoncepcional ministrada pela profissional de saúde.

A unidade ainda dispõe de uma ala exclusiva no Complexo Médico Penal (CMP), também localizado em Piraquara, que atende aproximadamente 45 mulheres (além da rede de Atenção Integral à Saúde Materna e Infantil no Sistema Penal).

A penitenciária mantém, desde sua criação na década de 1970, uma ala separada para gestantes e mães com crianças de até seis meses, denominada Galeria A. A princípio, houve certa resistência por parte da administração do presídio para que a equipe pudesse visitar a galeria, contudo, posteriormente, a entrada foi permitida.

A referida galeria ocupa um espaço bem estreito (uma espécie de corredor com quartos), composto por sete celas com duas camas cada, um banheiro de uso geral e uma lavanderia. As condições de infraestrutura e higiene são completamente insalubres, sendo um lugar inadequado ao período de gestação ou amamentação.

No dia da visita, as mulheres da Galeria A puderam sair para o banho de sol, tomado, em geral, no jardim da creche. Porém, as presas relataram que, por causa de um surto de catapora na creche, não saíam para o banho de sol havia mais de 15 dias e que talvez tenham sido liberadas naquele dia por conta de nossa presença na unidade.

A Galeria A abriga tanto as mães de recém-nascidos e gestantes quanto as mães que estão de “castigo” – no dia em que a equipe visitou a unidade, uma presa estava “na tranca” por ter furtado um objeto da creche.

Apesar de tais condições precárias, as puérperas preferem permanecer na Galeria A, pois lá podem passar todo o tempo com seus bebês recém-nascidos. Nesse espaço, as mães ficam o tempo todo com os bebês, inclusive dormem com eles. A partir dos seis

meses, os bebês passam a dormir na creche sob os cuidados de duas agentes penitenciárias.

A diretora da unidade informou que um processo de licitação que visa à construção de um centro materno-infantil está em trâmite. O terreno destinado à unidade fica ao lado do prédio da PFP e em frente à creche. Por isso, propõe-se um local mais adequado para receber as grávidas, parturientes e lactantes. Vale ressaltar que um engenheiro preso do sistema foi o responsável pelo desenho da planta da unidade materno-infantil.

O contraste entre o tratamento destinado às grávidas e aquele ofertado às mães com os bebês no campo do Paraná nos abriu os olhos para um padrão que se repetiria no decorrer da pesquisa: de valorização do recém nascido, em detrimento da mãe. Essa tendência apareceu nos demais campos e em diversos discursos que se centravam na defesa dos direitos da criança, mas não falavam da mulher presa.

Uma hipótese para compreender a diferença no tratamento de grávidas e mães recentes está nas representações associadas à maternidade e à infância (inocência, feminilidade, cuidado), as quais, na maioria das vezes, se contrapõe às representações da criminosa (culpada, masculinidade, fria). A categoria criminosa pesa mais do que o estado de gravidez da presa, já, após (e somente logo após) o nascimento, a categoria mãe ganha força, e, por conta dos cuidados da criança (inocente), essa mulher acaba merecendo (temporariamente) um espaço “mais humano”.

Creche Cantinho Feliz

A PFP dispõe de uma creche pré-escolar denominada Cantinho Feliz, situada no próprio complexo penal. Antes mesmo de sua construção, em 1970, já havia um alojamento para as mães com bebês recém-nascidos. Em 1990, regulamentada pela Lei n.9.304, a creche ganhou instalações próprias num prédio adjunto e passou a se chamar Creche Pré-Escolar Cantinho Feliz.

A creche é equipada com 24 leitos berçários destinados às crianças, independentemente da idade (Quintino, 2005). De acordo

com o estado do Paraná,²⁸ em 2013 a creche abrigava cerca de 34 crianças, filhas de 37 presas.

Trata-se de casa ampla, sem grades, com quartos e salas de convívio comum, cozinha ampla e jardim com bancos e parquinho para as crianças. Há enfeites e cartazes nas paredes, que fazem com que o ambiente pareça, de fato, uma escolinha infantil e não uma creche no terreno de uma penitenciária.

Há alimentação específica para as crianças, que inclui rotina de alimentação com frutas e papinha, assessorada por nutricionista. Há uma cozinheira da Risotolândia, empresa terceirizada de alimentação no presídio, que, com a ajuda de uma presa, prepara diariamente a comida da creche.

Na parede um cartaz feito pelas presas, no qual havia uma grande árvore desenhada, chamou a nossa atenção. No caule da árvore, estava escrita a palavra “sustentação”. Como galhos as presas colocaram pequeninas cartolinas retangulares nas quais escreveram “Deus”, “Família”, “Saúde”, “Marido”, “Filhos”. Nas folhas recortadas em cartolinas de diferentes cores, escreveram suas expectativas: “Ser feliz”, “Reconstruir minha família”, “Conseguir um emprego para deixar de fazer coisas erradas”, “Liberdade para reconstruir a minha vida”, “Ter um ótimo emprego e um bom futuro para meus filhos”, “Montar meu próprio negócio”, “Sair daqui, juntar meus filhos e voltar pra casa”, “Cura da alergia do meu bebê”, “Ter a minha vida cada dia mais próxima de Deus”. Seriam esses seus desejos perante a pedagoga? Estaria aquele cartaz ali estrategicamente para mostrar a “mudança” que a prisão gera na detenta? E/ou são desejos de mulheres que buscam um recomeço?

Após seis meses na Galeria A, os bebês “sobem” para a creche e passam inclusive a dormir lá (sem as mães) no berçário I, onde existem duas guardas escaladas para tomar conta deles durante a noite (Santos, 2011, p.84). Para Rita de Cássia, diretora da unidade, o nome creche é inadequado, pois em creche não se dorme. É um modelo diferente, adequado para dar conta da situação prisional específica. Para Rita: “Hoje há um lugar separado, não é adequado. O nosso negócio não é educação infantil, mas segurança. Então tem que articular para fazer com quem tenha *expertise*. Enquanto isso, é preciso fazer parcerias”.

Na opinião de Caroline, agente penitenciária entrevistada, a experiência da creche funciona porque, em geral, “as presas mães são comportadas, pois não querem perder a chance de ficarem com seus filhos”. E completa:

Tem coisas que a gente não concorda! O ideal é funcionar como uma creche. Funciona, mas não como creche, para onde as crianças podem ir passar o dia e dormir em casa à noite. *O ideal era que se aproximasse da vida normal – que as mães pudessem dormir com os filhos, como na vida lá fora.* Isso será possível no novo centro materno-infantil.

As agentes concordam que a creche interna não é o espaço ideal para receber mães e bebês. Ao mesmo tempo, dão argumentos em favor da domiciliar, ao proporem como ideais a normalização da vida da mulher e a possibilidade de ela dormir com seu bebê, o que ocorrerá não apenas no novo centro, mas também no domicílio dessas mães. Na opinião de Caroline, “o ideal é que a criança fique o menor tempo possível por lá; com 4, 5 aninhos já sabe tudo! Sabe que tá numa prisão”. De acordo com a vice-diretora da unidade, “O mundo da criança é ali na creche. As crianças têm dificuldade para se adaptar ao mundo lá fora” – reforçando a importância de a criança ter convívio fora do ambiente prisional. Já Adriana, pedagoga da penitenciária, ressaltou o seguinte: “Se a criança cresce apenas com a mãe, é um problema. A criança deve ser inserida na comunidade”.

A agente Caroline, que foi a responsável por gerenciar a segurança da creche, ressaltou que na PFP as presas estão tendo uma oportunidade que ela mesma não tem – de ficar o dia todo com seu filho, que à época da visita tinha 4 anos. Quando perguntamos se gostaria que seu filho frequentasse a creche, ela foi enfática: “Não, guria, nunca! Filha de funcionária criada por presa? Não funciona, não funciona!”.

Vale mencionar que as únicas crianças aceitas na creche são as que nasceram no sistema. Ainda que a mulher vá presa lactante, ela não pode levar o filho consigo. A Lei Estadual n.9.304/90 estabeleceu, entre outras coisas, a idade de permanência das crianças no interior do presídio que seria de, no máximo, 6 anos – quando as crianças terão que obrigatoriamente sair para ir à escola.

Antes dessa lei, as crianças chegavam a ficar até 10 ou 12 anos (Santos, 2011, p.87).

Apesar de ser pensada para abrigar crianças de até 6 anos de idade, quase todas as crianças têm até, no máximo, 2 anos. No dia da nossa visita, havia 40 crianças e apenas uma com mais de 2 anos, a qual frequenta uma escolinha na cidade – todos os dias funcionárias a levam e buscam. Porém, no documentário *Cantinho Feliz*,²⁹ realizado em 2010 na PFP, aparece uma criança com 4 anos que estava na creche com a mãe.

Caroline informou que a maioria das presas que lá se encontram tem a pena mais curta. Por isso, as crianças que ficam na creche interna não chegam a completar 2 anos e já saem com as mães, desde que tenham cumprido a pena ou conseguido algum benefício da justiça.

Para preparar a saída da criança, há um trabalho feito pelas assistentes sociais que verificam quais são os parentes de primeiro grau que podem ficar com as crianças. A diretora relata que raramente a criança é entregue aos parentes mais remotos ou ao abrigo.

Muitas tiveram filhas e/ou filhos fora, mas assumem que foram mães pela primeira vez na prisão. Nas palavras da diretora: “Isso porque lá [na prisão] elas têm tempo e mais condição para se dedicarem aos filhos”. Esse é um paradoxo acerca da maternidade na prisão – em todos os campos, ouvimos de detentas e funcionárias a fala de que pela primeira vez podem ser mães. Depender da prisão para exercer direitos reprodutivos e maternos é no mínimo uma perversão da nossa sociedade desigual e clivada.

Apesar de assumir que, “se há a quebra do laço entre a mãe e a criança, esse laço dificilmente é refeito”, Rita de Cássia é contrária à permanência de crianças por muito tempo no ambiente prisional. Em suas palavras:

O vínculo é importantíssimo. Mas isso é uma passagem. Não pode ser eterno – a quebra do vínculo é fundamental e é importante acelerar o tempo de saída. Prisão não é lugar para criança, e quanto mais tempo fica mais apegada fica. [...] trata-se de questão muito pessoal, da história de cada uma. E, no ambiente prisional, não se pode esquecer que a maternidade não

apaga o crime, a pena, a culpa. Não se pode cair no “golpe da maternidade”. [...] Criança não pode ser usada como amuleto da mãe.

Ainda sobre a creche, Rita observa que esta “emociona, sensibiliza, humaniza a penitenciária”: “Eu, aqui da minha sala, não escuto bateção de grade, mas choro de criança”. Relata que o objetivo da creche é justamente de manutenção do vínculo afetivo entre as mães e suas crianças, de modo a garantir que haja a criação de laços entre elas.

Está sendo elaborado um projeto político-pedagógico pela Secretaria de Educação do estado em parceria com a Secretaria Municipal de Piraquara que propõe que a prefeitura assuma a estrutura da creche. Nesse caso, a prefeitura deve elaborar o projeto pedagógico e ceder funcionárias (de acordo com a legislação brasileira, a competência da prestação de serviço voltado ao ensino básico e creches é do município, não sendo concorrente aos estados ou à União). Se o projeto for aprovado, Rita de Cássia acredita que será muito positivo para a Cantinho Feliz, que passará a ser gerida por especialistas em educação.

Destaques do campo

- A possibilidade de as crianças ficarem com suas mães para além do tempo mínimo legal é uma grande vantagem da creche.
- As crianças recebem atendimento médico, têm alimentação supervisionada por nutricionista e contam com acompanhamento pedagógico.
- As crianças, a partir de aproximadamente seis meses de idade, não mais permanecem no ambiente prisional, mas, sim, na creche, o que é positivo para o desenvolvimento delas.
- A possibilidade de remição da pena por estudo, leitura e trabalho é garantida na PFP. A existência de cursos profissionalizantes e trabalho para todas, inclusive puérperas, merece destaque.
- A ala das gestantes e puérperas precisa, com urgência, ser alterada. Trata-se de lugar insalubre, que não corresponde ao mínimo de que gestantes ou bebês recém-nascidos precisam para que tenham seus direitos respeitados.

Bahia

O campo do estado da Bahia foi realizado nos dias 12 e 13 de dezembro de 2013, no Complexo da Mata Escura, região metropolitana de Salvador, e contou com as duas coordenadoras da pesquisa DLNS.

Realizamos duas visitas à penitenciária feminina, na qual conhecemos a dinâmica do estabelecimento e o espaço destinado a abrigar mulheres grávidas e/ou com bebês. Durante o primeiro dia de visita, conversamos informalmente com as presas e funcionárias, e realizamos quatro entrevistas gravadas: uma Luz Marina Ferreira Lima da Silva, a diretora do estabelecimento, e outras três com puérperas que estavam com seus bebês. No dia seguinte, fomos convidadas a presenciar uma cerimônia coletiva de casamento de três presas que ocorreu na penitenciária e, em seguida, tivemos acesso à ala das grávidas e puérperas, com as quais pudemos conversar com certa privacidade.

No período da tarde do segundo dia, visitamos, ainda, o Centro Nova Semente, situado ao lado do Complexo da Mata Escura, e lá pudemos entrevistar as freiras Adele e Fátima, diretoras do centro, e conversar com sete crianças de 6 a 12 anos que lá vivem.

Contextualização do sistema prisional feminino da Bahia

Atualmente a população prisional feminina do estado da Bahia é composta por 621 mulheres, divididas em nove estabelecimentos prisionais: oito mistos (Conjunto Penal de Feira de Santana, Conjunto Penal de Jequié, Presídio de Vitória da Conquista, Presídio de Ilhéus, Presídio de Paulo Afonso, Conjunto Penal Teixeira de Freitas, Conjunto Penal de Juazeiro e Conjunto Penal de Itabuna) e um exclusivamente feminino (Conjunto Penal Feminino de Salvador).^{[30](#)}

Desses estabelecimentos apenas dois não são administrados pela Seap: Conjunto Penal de Jequié e Presídio de Ilhéus. Ainda cabe destacar que dois outros estabelecimentos, Conjunto Penal de Itabuna e Conjunto Penal de Juazeiro, são coadministrados pela iniciativa privada.

A diretora da penitenciária feminina, Luz Marina, criticou a concentração da população feminina na capital, que provoca o deslocamento das mulheres da cidade de origem para Salvador, bem como as unidades mistas cujos gestores homens não conhecem as peculiaridades femininas.

O Conjunto Penal Feminino de Salvador é uma unidade penitenciária da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado que integra o Complexo Penitenciário do Estado da Bahia (da Mata Escura) que abrange quatro outros estabelecimentos: Presídio de Salvador, Penitenciária Lemos Brito, Centro de Observação Penal e Unidade Especial Disciplinar (regime disciplinar diferenciado – RDD).

Segundo o relatório do CNPCP de 2012 (Brasil, 2013), em setembro de 2012 a penitenciária feminina abrigava 181 mulheres, entre condenadas e provisórias, com capacidade total de 132 para um corpo funcional composto por: duas assistentes sociais, uma dentista, uma médica, uma psiquiatra, duas ginecologistas, duas psicólogas e três nutricionistas. O conjunto penal é dividido em dois pavimentos. O térreo abriga a população prisional; e o piso superior, a administração do estabelecimento.

As internas ocupam oito galerias, que são nomeadas alfabeticamente. Essas galerias se comunicam com os dois pátios do estabelecimento, onde permanecem ao longo do dia. Cada galeria é composta por oito celas fechadas por um portão de ferro.

As celas do estabelecimento foram construídas para abrigar duas mulheres cada, mas são habitadas por um número maior (Almeida, 2006). Segundo o mencionado relatório do CNPCP, há colchões para todas as presas, mas nem sempre camas. Não há distribuição de calçados, roupas de cama e toalhas, mas de artigos de higiene – como absorventes, cremes dentais, xampus, condicionadores e escovas de dente – e de limpeza, como sabão em pó, sabão e barra e desinfetantes. Ainda há distribuição de fraldas por uma organização não governamental (ONG).

A assistência jurídica das presas é realizada pela Defensora Pública, que comparece às terças e quintas-feiras à unidade prisional. A assistência social, por sua vez, tem um espaço destinado à realização de suas atividades na unidade, quais sejam, estabelecer o contato com familiares e providenciar documentos. Contudo, a irmã

Adele (diretora do Centro Nova Semente) apontou a debilidade da equipe técnica, “que conta apenas com uma assistente social para atender 200 presas”.

As visitas são realizadas duas vezes por semana, às quartas-feiras e aos sábados, e a visita íntima quinzenalmente, durante três horas para cada presa que tem direito a esta.

Para a diretora da penitenciária feminina, Luz Marina, a unidade contempla as previsões da LEP: assistência material (fornecimento de *kit* de higiene), assistência médica e assistência educacional (coordenação de atividades laborativas e educacionais, que cuida dos trabalhos das presas, e cursos de cunho empreendedorista).

O relatório do CNPCP de 2012 e a fala da diretora da penitenciária relatam a presença de cursos (costura, jardinagem, confeitaria e salão de beleza) e oficinas variadas. Contudo, no dia da visita, ficamos com a impressão de que os projetos laborais eram escassos, já que não vimos presas em atividades e cursos. Encontramos apenas algumas em regime de semiliberdade trabalhando no jardim externo. A sala com equipamentos de cabeleireiro estava abandonada; e a bela biblioteca, trancada.

Ademais, ao contrário do relatório, a comida não é feita na unidade, e as presas tampouco são encarregadas da faxina ou de qualquer outro trabalho de manutenção da unidade – tudo fica a cargo de uma empresa terceirizada.

Complexo Penitenciário da Mata Escura

Figura 1 – Casamento coletivo



Fonte: Equipe DLNS

No primeiro dia da visita, ficamos apenas na parte administrativa da penitenciária feminina, onde entrevistamos a diretora e três puérperas. Somente no segundo dia adentramos o espaço interno da prisão e tivemos acesso às gestantes e puérperas da unidade.

No segundo dia, acompanhamos um casamento coletivo que ocorreu em um salão da penitenciária feminina. Havia um burburinho nos corredores de que todas as presas haviam sido proibidas de frequentar a cerimônia, em razão das faltas disciplinares ocorridas dias antes. Assim, todas disputavam por espaços nas grades das janelas altas que davam para o salão a fim de garantir que veriam um pedaço da cerimônia. Quando a cerimônia estava para começar, a diretoria liberou a participação das sentenciadas na cerimônia, uma vez que, de acordo com a diretora, “as processadas dão muito trabalho em eventos como este. Já a sentenciada quer cumprir pena, ir embora, então em geral são mais comportadas”.

Foi uma experiência de campo única no ambiente prisional – pudemos conviver, no mesmo ambiente, durante uma hora e meia, com mais de 40 detentas que estavam, em sua maioria, envolvidíssimas com a cerimônia. Ao longo de semanas, haviam treinado com o pastor (que celebrou o casamento e é voluntário religioso na penitenciária feminina) algumas músicas do gênero *gospel* a serem cantadas durante a celebração. As noivas, vestidas iguais, também cantavam com emoção. Um dos noivos era interno da penitenciária masculina. Segundo a diretora e algumas presas, há um mito circulando no sistema de que o casamento gera remição da pena.

O discurso do pastor buscava valorizar a mulher – a todo momento, falas como “Mulher, você é a *top, top, top* da criação” ou “Mulher, você é muito mais bonita que qualquer homem bonito” faziam o salão vir abaixo com palmas e assobios. Quando o pastor disse em voz bem alta “Deus muda a substância de nossa vida”, algumas choraram, outras passaram a rezar em coro, todas muito envolvidas na fala do religioso.

Vimos algumas mães com seus bebês durante a cerimônia, mas decidimos deixar qualquer conversa para outro momento, para não desrespeitar esse raro momento de lazer e descontração que estavam vivenciando.

O ápice da cerimônia foi o momento em que uma música foi cantada com muita força pelas presentes.³¹ O refrão nos chamou a atenção: “Advogado fiel, advogado fiel/O meu Jesus é pra mim/Advogado fiel”.

Essa música, no contexto e na forma em que foi cantada, trouxe-nos a percepção de que a única defesa com quem elas poderiam contar mora no céu, ou seja, não está acessível a elas no plano terreno. Trata-se da fé e crença em uma força superior que alimenta as expectativas de defesa dessas mulheres, o que lhes pode proporcionar algum descanso:

Meu advogado é o meu Senhor
Ele me defende do acusador
Minha causa entreguei em suas mãos
Posso descansar o meu coração

Minha audiência ele já marcou
E garantiu de novo que eu serei o vencedor
Meu advogado mora lá no céu
Verdadeiro justo, pra sempre fiel

Foi extremamente simbólico vivenciar as detentas da penitenciária feminina de Salvador cantando em coro essa música. Uma delas olhou para a gente, sacudiu os ombros e, apontando para cima, disse: “Só ele mesmo”, ou seja, só Deus, pois advogada e/ou advogado mesmo não há.

Na entrevista com a diretora, conversamos sobre diversos temas, como visita, exercício de maternidade na prisão e realidade prisional. Para ela, a possibilidade de ter um abrigo próximo ao estabelecimento prisional é uma solução para que não haja a ruptura dos vínculos entre mães e crianças. As freiras responsáveis pelo abrigo levam semanalmente as crianças para visitar os pais e as mães que estão na prisão.

No entanto, Luz Marina relatou que, nessas visitas, nota-se um “conflito expressado pelas crianças” e mães, pois, segundo já observou algumas vezes, “A mãe fica triste, acontece, acontece, porque ele [filho] vem no colo dela [funcionária do Centro Nova Semente], e na hora de passar pra mãe, fica dividido, mas vai ficar com a moça da creche.

Questionada sobre a possível mudança no esquema de visitas, que, em vez do deslocamento das crianças, fossem as mães levadas até a creche, a entrevistada manifestou a dificuldade desse tipo de operação em razão do deslocamento, que requer escolta. Não há funcionárias suficientes para esse tipo de operação. As funcionárias da unidade atuam nas visitas, na condução às audiências, no cotidiano prisional etc. Nossa pergunta em relação ao deslocamento da mãe detenta para a creche, e não das crianças para a prisão, deu-se no sentido de verificar a possibilidade de se evitar o contato da criança com o sistema carcerário.

De acordo ainda com a diretora, o estabelecimento conta com espaço adequado para a visita íntima. Existe no estabelecimento, há

pelo menos dez anos, quatro celas de encontro íntimo (chamadas de venustério), com encontros tanto heterossexuais quanto homossexuais. Porém, Luz Marina informa que as mulheres com bebês pequenos não têm encontros íntimos, caso não tenham com quem deixar a criança.

Sobre a possibilidade de visitas entre presos e presas, no caso de mulheres cujos companheiros também estão em situação de reclusão, a entrevistada explicou que a cadeia tem uma faixa de 20 a 30 encontros íntimos, e, a depender do estabelecimento em que o companheiro está preso, as mulheres ora são deslocadas ora aguardam na própria unidade a vinda do preso. Em suas palavras:

As internas que têm maridos na Penitenciária Lemos Brito, eu mando. As que têm no Presídio de Salvador, que são presos provisórios, eles vêm aqui. Cadeia pública, eu mando; UED [Unidade Especial Disciplinar], vem pra cá; COP [Centro de Observação Penal], vem pra cá.

Apesar de a prisão contar com um espaço especial para abrigar as gestantes durante o dia, ele não é utilizado para berçário, mas para eventos e cursos. Luz Marina relatou à equipe que as presas se recusaram a ficar lá isoladas: “Quando vi essa resistência, peguei os berços e levei para a galeria. As presas quebraram pra fazer armas [...]”. Quando perguntamos se as presas preferiam o pátio ao berçário, uma delas, cujo filho “foi feito na delegacia e nasceu no presídio”, relatou o seguinte: “As mulheres se sentem muito isoladas e é ruim escolher entre um e outro, e na unidade tem cursos, culto”. A reclamação de que o espaço do berçário é limitado e as isolaria do convívio com o cotidiano prisional foi unânime na fala das presas.

A irmã Adele, fundadora e diretora do Centro Nova Semente, apresentou, durante a entrevista realizada pela equipe, sua perspectiva acerca da construção do berçário na unidade:

Resultado? Ficaram tanto falando, construíram um berçário, não sei que moda foi da justiça de fazer um berçário. Nós fomos para a inauguração do berçário. Aí pegaram uma sala lá, colocaram quatro berços, tudo novinho e aí foi a inauguração. O secretário de Justiça, Nelson Pelegri, hoje deputado federal, colocou lá a placa com o nome dele – “Inaugura-se o...” – e botou a placa antes [da inauguração] e fez a inauguração. E nós fomos para a inauguração. Quatro berços, tinha uma pia lá para as meninas darem banho

nas crianças. Só. Mas não tinha uma cadeira para as mulheres ficarem sentadas, não tinha um sanitário. Como é que a mãe ia ficar o dia todo tomando conta da criança ali, de pé, se não tinha... de pé? Não funcionou não, por isso que acabou. Por isso que as crianças ficam com a mãe na cela. [...] Não tem, não existe estrutura. É só inaugurar as coisas só pra dizer que fez. [...] Elas têm razão [de não quererem ficar no berçário]. O jeito que era. Agora se fosse um berçário organizado, que a mãe ficasse ali, que tivesse até uma cama para descansar, e tudo.

Logo, as gestantes e mães com os bebês recém-nascidos ficam em uma galeria no segundo piso da prisão, cada mãe em uma cela com seu bebê. Apesar da precariedade do local, em todas as celas havia chuveiro e banheirinhas e estavam. Deve-se destacar que as celas eram muito organizadas, com prateleira com produtos de bebê, desenhos e varais estendidos, que quebravam o cinza do concreto do lugar, como mostra a [Figura 2](#).

No entanto, o lugar não é adequado para o convívio de grávidas e bebês. É úmido, pouco arejado, barulhento. Assim, podemos dizer que não há uma política de acolhimento às gestantes, às puérperas e aos bebês, pois o berçário como foi construído e o espaço destinado às gestantes não são adequados.

Figura 2 – Cella mãe/criança



Fonte: Equipe DLNS

Para ilustrar o impacto na criança da vida na prisão, reproduzimos um caso narrado pela irmã Adele sobre uma das crianças que já viveram no Centro Nova Semente, que ficou seis anos com a mãe dentro da penitenciária feminina:

Um dia acompanhei Luiza na penitenciária para ver o pai, que adorava ela, chamava “minha princesa”. Já mataram ele. Então eu acompanhei a menina até a penitenciária e esperamos, esperamos, e o pai não chegava. E entra o chefe de segurança: “Estão esperando há muito tempo?”. Depois chega uma agente com uma máxima desenvoltura e disse à menina: “Ô garota, hoje não é possível, porque hoje seu pai está no seguro”. Eu falei: “Luiza, seu pai está fazendo um trabalho que não pode ser perturbado, está no seguro”. E ela riu, riu, riu. “Por que ri?”. “Irmã, o seguro é a tranca!”. “A tranca? O que é a tranca?”, eu que quis saber. “Irmã, quando a minha mãe não se comportava ou qualquer mulher não se comportava, o agente macho batia e jogava dentro da tranca. É castigo!”. “E com a sua mamãe acontecia isso?”. “Acontecia, acontecia”. “E você o que fazia?”. “Eu chorava, chorava e chorava e ia na tranca com a minha mãe”.

Essa criança estava institucionalizada e conhecia em detalhes as regras e os procedimentos prisionais. Não raro ouvimos em outros campos histórias de institucionalização.

A equipe conversou com Joana, uma das mães da unidade. Ela contou que está presa na unidade há 11 meses e que foi enviada para a penitenciária grávida de três meses. Sua filha, Caroline, tem seis meses. Perguntada sobre sua perspectiva de futuro, ela revelou a expectativa de poder ir embora com a filha, que a juíza conceda seu pedido de prisão domiciliar. No momento dessa fala, a diretora Luz Marina interrompeu para dizer que ela própria costuma escrever os pedidos e despachá-los com a juíza:

A concessão de pedidos de prisão domiciliar, passados os seis meses do período de amamentação, é dificultoso e este já seria o segundo pedido de Joana. A juíza argumentará a situação de enclausurada de Joana e de sua mãe [que também está detida], para negar a domiciliar, uma vez que inexistem pessoas que pudessem cuidar do bebê.

Ao longo da conversa com Joana, a equipe percebe a resistência dela em deixar a filha na creche, sem explicitar, contudo, a razão da recusa. Relata ainda que, se negada sua domiciliar, pretende pagar a

alguém do lado de fora para cuidar de sua filha. Luz Marina aponta certos comentários que circulam a respeito da creche (Centro Nova Semente), como reclamações das mulheres sobre a condição física dos bebês. Segundo a diretora:

Elas [as presas] ficam dizendo que o bebê chega magrinho. Magrinho porque tá nascendo dente. Entendeu? “Ah doutora, olha como ele chegou magrinho”. É claro uma criança tá mamando, aí vai. [...] eu também acho que a criança vai sentir falta da mãe, quem não sente? E elas ficam aqui se queixando.

A equipe também entrevistou Maria, de 28 anos, que está condenada a 15 anos e não tem com quem deixar a própria filha. Relatou que o pai da criança foi preso junto com ela e que engravidara já encarcerada. Também perguntada sobre a possibilidade de deixar a criança no Centro Nova Semente enquanto cumpre a pena no regime fechado, Maria manifestou sua negativa, de forma evasiva, afirmando o desejo de deixar a filha com alguém do lado de fora.

DLNS: Mas, e se por acaso acontecer de você não conseguir levá-la junto, você quer que ela vá pra creche?

Maria: Não. Eu vou falar pra outra pessoa vir buscar.

DLNS: Por que você não quer que ela vá para a creche?

Maria: Ah, não quero não.

DLNS: Por que você acha que a creche não é legal?

Maria: Acho. Acho que não é.

Luz Marina: O quê?

Maria: Creche.

Luz Marina: O que é que tem a creche?

Maria: Que não é legal para colocar a criança.

Luz Marina: É legal sim. Eu já disse a vocês que eu vou levar vocês para conhecer a creche.

DLNS: Mas por que você acha que talvez não tratem ela tão bem?

Maria: Não sei, porque eu nunca fui lá.

Luz Marina: É, eu vou levar... e o berçário?

Maria: Também não vou. É lá na cela mesmo.

DLNS: É melhor a cela? Por que você fica convivendo com as outras?

Maria: É tudo limpo, tudo arrumadinho. Pra que ir pro berçário? Todo mundo junto.

DLNS: Por que você não quer ir pro berçário? Por que você fica sozinha lá?

[...]

Maria: Não, lá [no berçário] fica tudo misturado. Lá na cela eu fico sozinha, só eu e a minha filha, minhas coisas no lugar, porque eu gosto das minhas coisas limpas, arrumadinho, não gosto de nada bagunçado, ainda mais no que diz respeito à minha filha.

Quando questionada sobre a permanência da criança por mais tempo na prisão, Maria respondeu: “A prisão atrapalha a criança, pois ela perderia anos de estudo e outras atividades externas pelo fato da mãe estar presa”. Aponta que a saída para essa situação seria “arrumar um jeito”, encontrar alguém que pudesse ficar com a criança. Manteve, portanto, a firme oposição de não deixar a filha na creche.

Conforme analisaremos a seguir, o Centro Nova Semente é uma alternativa interessante para as presas que não têm com quem deixar as crianças. Contudo, conforme os relatos apresentados anteriormente, as mães entrevistadas não pretendiam deixar filhas e/ou filhos no centro, preferindo até pagar a alguém de fora para ficar com eles. Não conseguimos identificar o motivo de tal resistência por parte das presas, mas há um mito entre as mães de que não é a melhor opção mandar as crianças para o Centro Nova Semente. Levantamos as seguintes hipóteses para tal resistência: falta de confiança das mães de que suas crianças não vão para adoção, medo de perder a guarda delas, mito de que não são bem tratadas na instituição e medo de não conseguirem as crianças de volta quando saírem da prisão.

Centro Nova Semente

Figura 3 – Centro Nova Semente



Fonte: Equipe DLNS

Na tarde do segundo dia da visita, fomos ao Centro Nova Semente onde 30 filhas e filhos de mães e/ou pais encarceradas vivem sob os cuidados de duas religiosas, funcionárias e voluntárias.

O centro, fundado no ano de 1999, é mantido pela FDABV, que pertence à arquidiocese de Salvador. A iniciativa ainda recebe apoio das instituições italianas Banca Leonardo, Fondazione Umano Progresso, Cariplo, Aiutare i Bambini, Avsi e Associazione Edus.

O centro está a cargo da irmã Adele, pertencente à ordem das missionárias de Jesus Redentor. A irmã Fátima, diretora do centro, narrou em entrevista o contexto de surgimento da instituição:

A gente estava trabalhando na feminina e tinha uma menina que era afilhada dela que se chamava Luiza. Luiza ficou cinco anos presa com a mãe, o pai preso, ela nasceu no presídio [...] aquilo foi incomodando a gente, tinha um menino, Rafael, que ficou quatro anos, e mais duas meninas, Laura e Júlia, que ficaram três anos. Nasceram lá e ficaram. Então quando nasceram essas que ficaram três anos e Luiza já com cinco, a gente começou a conversar e deu uma luz assim: “Vamos tirar essas meninas daqui?”. E aí teve a ideia de comprar ali onde tem a creche – hoje funciona a escola –, comprou a casinha e começamos a trazer as crianças pra cá, e aí foi tomando conta, compramos outro espaço, foi crescendo, fez dormitório dos meninos, dormitório das meninas [...] com o tempo o governo tomou conhecimento disso aqui e doou esse terreno, o governo do estado da Bahia, é que é continuação do complexo penitenciário, aí doou esse terreno e um grupo da Itália que construiu aqui a creche, amigos da família da irmã Adele. E aí construiu, tem 15 anos, e aí ficam aqui as crianças que moram aqui, e lá é só quem estuda. Tem escola e pega também meninos do bairro, que não têm nada a ver com a prisão. São 110 crianças, em dois turnos, um de manhã e outro à tarde. Junto da Lemos [Penitenciária Lemos Britto] tinha uma escola, depois fecharam a escola, o governo faz as coisas e acaba, não tem cuidado, não tem amor à causa. À menor dificuldade, fecha, acaba. E aí abrimos a creche para filhos de presos, eram só filhos de presos que estudavam na escola do governo. Eles iam para a escola e voltavam [para casa]. Porque nesse bairro tem muita gente que é descendente de preso. Por que esse bairro surgiu como? Foi na medida em que os presos ficavam aqui as famílias vinham do interior para ficar perto e foram fazendo as casas, que nós mesmos compramos alguns terreninhos aqui. As mães que saíam do presídio não tinham onde ficar, e a gente comprava o terreno e ajudava a construir as casas, hoje a gente não faz mais isso porque não tem mais condição, mas no começo, quando era mais fácil...

No dia da visita, fomos recebidas pelas freiras Adele e Fátima e por uma voluntária, com as quais realizamos uma entrevista gravada. Sete crianças, entre 6 e 12 anos, que viviam no centro, foram as responsáveis por nos apresentar o espaço.

Passamos mais de uma hora conversando e brincando com as crianças, que, apesar de aparentemente felizes e saudáveis, pareciam muito carentes de afeto: todo o tempo elas estavam disputando o nosso colo e a nossa atenção. Quando viram o *tablet* com o qual fazíamos as fotos, primeiro pediram para tirar fotos e posarmos juntas, depois elas mesmas assumiram o controle e muito habilmente passaram a fotografar seus quartos, amigos e pertences. As crianças deram o tom e tomaram a autoria das fotos dessa tarde, o que resultou em belos registros do universo da vida daquelas meninas e daqueles meninos.

Ao longo da brincadeira, uma das crianças teve uma ideia que contou aos cochichos às outras – foi então que decidiram nos levar a um “lugar sagrado, o mais sagrado que você já viu”. Com os olhos vendados, fomos levadas pelas mãozinhas das crianças a um lugar no jardim onde havia uma imagem de Nossa Senhora. A devoção à “mãe protetora”, segundo a fala de uma das crianças, chamou a nossa atenção, apesar da óbvia relação entre um espaço coordenado por freiras católicas e a rotina religiosa – o que havia de mais sagrado naquele espaço, o segredo precioso que queriam nos revelar, era a imagem de uma mãe com seu bebê no colo. Ironias e simbolismos que a vivência do campo nos traz.

O Centro Nova Semente está em um amplo terreno com área verde e sobrado. No primeiro andar da casa, ficam a cozinha, uma sala grande, varanda, escritório e alguns quartos; no andar de cima, os demais quartos, incluindo o “berçário”.

Figura 4 – Área externa do Centro Nova Semente



Fonte: Equipe DLNS

Nos quartos, organizados por idade, cada criança tem uma cama e um armário para os seus pertences, tudo muito limpo e organizado.

Para ampliar a vivência social das crianças, são realizados eventos no centro, como aniversários e festas temáticas, que, geralmente, contam com convidadas de fora. As crianças saem do centro para fazer apresentações artísticas (no dia da visita, estavam pintando o cenário de uma peça de teatro sobre o Natal). Além disso, algumas crianças podem ser apadrinhadas por famílias. Nesses casos, a família passa a ter um contato direto com a criança e pode levá-la para passeio nos finais de semana ou para viagens. Em geral, são pessoas que colaboram com a instituição. As crianças em idade escolar frequentam a escola diariamente.

Figura 5 – Quarto de crianças no Centro Nova Semente



Fonte: Equipe DLNS

Os bebês são levados ao centro a partir dos seis meses. Segundo a irmã Adele, “Existe um critério para entrar (seis meses), mas não existe um critério para ir embora”. No dia da visita, conhecemos João, um adolescente de 19 anos, em sua maioria vividos no centro, que agora é estudante universitário e ajuda a cuidar dos menores. João mora na instituição com uma irmã e um irmão mais novos, e é o orgulho das freiras, pois trabalha, estuda e ajuda a cuidar das crianças.

Quando perguntada sobre o tempo máximo que as crianças deveriam ficar na prisão com suas mães, a irmã Adele apontou o período de “um ano como ideal, mas se dentro de uma penitenciária digna, pois já com seis meses a criança começaria a assimilar a realidade ao seu redor”. Ao conversarmos sobre esse ponto, ela nos narrou a história de uma criança que passou mais de quatro anos na prisão. No dia em que saiu pela primeira vez, no carro do centro, começou a gritar, maravilhada, ao ver as estrelas, pois nunca as tinha visto (na maioria dos lugares, a tranca é antes do pôr do sol).

No centro, as crianças são cuidadas e educadas, e podem visitar as mães semanalmente, o que contribui para a manutenção do vínculo entre elas. O fato de o Centro Nova Semente localizar-se ao lado do Complexo da Mata Escura facilita a dinâmica da visita. A irmã Adele afirma que, nas visitas às mães, as crianças não passam por revista, mas conta que as primeiras crianças do estabelecimento instintivamente iniciavam elas próprias a revista, por já estarem acostumadas. Segundo a irmã Fátima, se não fosse a presença de uma delas para barrar as crianças, imediatamente já “tiravam a roupinha e faziam o procedimento da revista”.

A irmã Fátima contou que elas têm a guarda da criança por meio de uma decisão judicial da Vara da Infância, que decide se as crianças devem ser abrigadas. Ainda, quando a mãe sai da unidade, cabe a ela decidir se pega ou não a criança, estando, contudo, a guarda condicionada às condições materiais dela: a transferência da guarda é realizada judicialmente, sendo feitas visitas das assistentes sociais ao local onde a mãe mora e elaborados relatórios. Mesmo assim, acrescentam as entrevistadas, muitas crianças se negam a ir embora com suas mães ou seus pais.

As freiras reforçam o objetivo de sua atuação como direcionada à criação, à manutenção e ao fortalecimento de vínculos por meio das visitas e de eventos como aniversários da mãe ou dos filhos, independentemente de estarem já fora ou ainda dentro da prisão, o que permite que a mãe em liberdade possa levar a criança para casa e passar férias, aniversários e finais de semana (caso a criança ainda esteja no centro). O procedimento para isso seria a assinatura da mãe em um documento estabelecendo o prazo de retorno da criança à creche.

O Centro Nova Semente se diferencia de outros modelos por ser um abrigo gerenciado pela sociedade civil, no qual as crianças têm maior contato com as mães (e os pais) e não correm o risco de ser adotadas. Ao contrário do abrigamento municipal, essa opção pode dar um atendimento mais individualizado à criança, com especial atenção ao contexto de suas mães e seus pais, traduzido em ações voltadas tanto à manutenção do vínculo da criança com familiares quanto à ampliação do universo social e afetivo das crianças.

Destaque do campo

- O principal diferencial desse campo é juntamente a presença do abrigo/creche externo, próximo à unidade prisional, o que facilita a manutenção dos laços entre crianças e mães/pais presos, bem como permite elas convivam com as demais e frequentem a escola do bairro. A diferença do Centro Nova Semente em relação às outras formas de abrigo é que ali as crianças têm contato semanal com suas mães e seus pais em situação de prisão e há uma política rígida em relação à adoção: nenhuma criança pode ser adotada. Dessa forma, as mães e os pais têm a possibilidade de reaver a criança quando saírem da prisão. A insegurança de não saber o destino de filhas e filhos e o medo de perdê-las são fatores de forte impacto psicológico e emocional para as mulheres ouvidas pela pesquisa.
- Não basta a criação de um espaço estruturado como o “berçário” da penitenciária feminina sem considerar a dinâmica prisional e os anseios das mulheres. É fundamental que haja um espaço que permita não somente o cuidado destinado às

crianças, mas também a interação das mães com as demais atividades prisionais. Além disso, é imprescindível que seja um lugar de cuidado para a presa. A existência de unidade materno-infantil com equipe técnica formada por pedagogas, nutricionistas, assistentes sociais e médicas é fundamental para o respeito aos direitos das crianças no espaço prisional.

- A terceirização dos trabalhos de manutenção da unidade prisional ocupa vagas que poderiam ser destinadas às detentas que têm, segundo a LEP, direito ao trabalho. A grande maioria das presas com as quais conversamos disseram que gostariam de trabalhar se houvesse vaga.

Ceará

O campo do estado de Ceará foi realizado nas cidades de Fortaleza e Aquiraz, entre os dias 13 e 15 de janeiro de 2014, e contou com as duas coordenadoras e uma assistente da pesquisa DLNS.

Visitamos o Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa e entrevistamos a diretora Analupe Araújo, a psicóloga Débora de Aguiar Lima e a assistente social Arivânia Nunes. Ademais, visitamos a Creche Irmã Marta que abriga mães e bebês de até um 1 de idade, onde pudemos conversar de forma reservada com quatro mães e informalmente com duas agentes penitenciárias.

Conhecemos também a Creche Amadeu Barros Leal localizada em Fortaleza, onde tivemos a oportunidade de entrevistar o professor César Barros Leal – procurador do estado do Ceará e fundador da creche, assim como Enoe Araripe Autran, assistente social e ex-diretora do Instituto Penal Feminino, atual vice-diretora da creche.

Ainda no estado do Ceará entrevistamos Gina Kerly Pontes Moura – defensora pública do estado – e Mariana Lobo – secretária de Justiça e Cidadania do estado do Ceará.

Realizamos nesse campo o total de sete entrevistas gravadas e tivemos muitas conversas informais com atores importantes do sistema de justiça criminal: pessoal penitenciário, sociedade civil, defensoria pública, executivo e presas. Como discutiremos adiante, o

estado se destacou em relação ao fluxo estabelecido entre Secretaria de Justiça, unidade prisional e Defensoria Pública, o que ficou bastante evidente nas entrevistas que realizamos.

Contextualização do sistema prisional feminino do Ceará

Segundo o relatório da pesquisa *Mulheres em situação de prisão do Ceará: quem são e como estão* (Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, 2011), no estado há cerca de 16 mil pessoas em situação de prisão, sendo as mulheres menos de 10% desse total. O número total de mulheres presas no estado é de 797, das quais a maioria está nas cadeias públicas. Apenas 4,70% encontram-se presas na unidade Auri Moura Costa (Brasil, 2011b).

O estado do Ceará possui apenas uma penitenciária feminina denominada Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa (IPF). Inaugurado no antigo prédio da Congregação do Bom Pastor, em 1974, o IPF ficava na cidade de Fortaleza. No ano de 2000, o antigo instituto foi transferido para a zona afastada do centro urbano (Aquiraz), que hoje abriga um complexo penitenciário formado por penitenciárias masculinas, manicômios etc.

Atualmente, o IPF tem capacidade para 374 com uma superlotação de 574 presas (entre provisórias e sentenciadas) e atende a uma demanda de 184 municípios do estado, além de presas originárias de outros estados e países.

A pesquisa identificou que 3,5% das mulheres presas estavam grávidas e 78,3% são mães. Dentre as mães presas, 22% não recebem visitas, provocando fragilização dos vínculos afetivos.

Durante 18 meses, foi realizado no IPF o Projeto “Brincar Viver-Ver”, realizado pelo Instituto da Infância em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e cooperação técnica da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará. O objetivo do projeto era fomentar o fortalecimento de vínculos familiares entre as mães presas e suas crianças até 11 anos, visando à reintegração tanto da egressa no contexto familiar quanto daquelas que estão com os filhos no cárcere.³² Esse projeto teve como protocolo de atendimento às mães presidiárias um modelo de ficha de recolhimento de informações sobre a mãe encarcerada,

contendo o perfil dela, dados familiares, dados socioeconômicos e número de filhos. O mapeamento do público prisional é muito importante para elaboração de políticas. Nesse sentido, inspiradas nesse projeto e no já mencionado “Mães em Cárcere” da Dpesp, ao final deste trabalho faremos uma proposta de padronização de recolhimento de dados de mulheres em situação prisional.

Uma determinação interessante do estado é que, segundo a secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, Mariana Lobo, em dia de visitas, as presas não ficam de uniforme, “como forma de amenizar o ambiente inerente à prisão e permitir maior semelhança a um ambiente familiar”.

Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa

Figura 6 – Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa



Fonte: Equipe DLNS

No dia da visita, percorremos o IPF acompanhadas da diretora, Analupe Araújo. Como pudemos entrar com o *tablet*, conseguimos

fotografar a unidade e os espaços visitados. Além de conhecermos a parte técnica, visitamos oficinas de trabalho, biblioteca e uma ala da unidade. Encontramos diversas técnicas (psicólogas e assistentes sociais) trabalhando no estabelecimento, além de defensoras e pesquisadoras da Universidade Federal do Ceará (UFCE), que realizavam pesquisa acerca da saúde das mulheres no sistema prisional.

Um grande corredor liga as diversas alas da penitenciária, que nos pareceu limpa e nova. A ala A, mais perto da entrada da unidade, é destinada às gestantes (a partir do sétimo mês), idosas ou pessoas com alguma necessidade especial, o que facilita o acesso ao atendimento técnico ou de emergência. Depois que a mulher tem o bebê, ela é encaminhada direto à creche, onde passa o dia e a noite com sua criança pelo período de um ano:

Analupe: Elas ficam lá até um ano. Geralmente, a gente permanece com o bebê até um ano, que é o período do aleitamento materno.

DLNS: Isso é uma determinação estadual, da Secretaria?

Analupe: Não. Não tem nenhuma legislação. Por que até um ano? Porque lá na creche não temos nenhuma julgada. Porque, se ela for julgada, realmente ela vai ter que sair. Um ano tem como ficar julgada com o seu bebê. Porque, se ela for ficar um, dois, três anos, a nossa creche é um berçário. Ela não tem estruturas para ficar muito tempo com a criança. Se ela tiver condenada, ela vai ter que mandar o menino pra casa. Ela tem que mandar o menino pra casa. O critério do período em que a mãe pode ficar com o seu filho, o juiz deixa a critério da Secretaria da Justiça. *Fica uma questão de flexibilidade, também, da direção da unidade.* Eu faço de tudo para que saia essa mãe e esse bebê. Agora, a minha visão: eu não acho viável, porque tem uma lei que quer se estender até cinco anos. A minha opinião: eu não sou a favor.

Após um ano, a maioria das crianças que não podem ficar aos cuidados de familiares é encaminhada ao Abrigo Tia Joana em Fortaleza. Segundo a diretora, esse abrigo não é destinado à adoção. Os filhos das detentas visitam as mães a partir do contato da assistente social da unidade com o abrigo.

Quanto ao acesso à justiça, mais da metade das mulheres são assistidas pela Defensoria Pública do estado. Esse atendimento é realizado semanalmente, por duas defensoras públicas que são responsáveis pela unidade: uma cuida das presas provisórias,

enquanto a outra trabalha na execução da pena. Quando visitamos a unidade, encontramos as defensoras acompanhadas por técnicas do Judiciário que atendiam as presas.

Ao serem questionadas acerca da concessão, pelo Judiciário do estado, de medida cautelar de prisão domiciliar, as defensoras apontaram que esse instituto

[...] não é bem acolhido entre os atores de justiça, uma vez que ela [prisão domiciliar] é vista apenas como uma forma de liberdade e não de prisão. Paradoxalmente, os juízes de Fortaleza concedem primeiro a liberdade provisória ou relaxamento de prisão e, em último caso, a prisão domiciliar (do ponto de vista jurídico, a prisão domiciliar é menos benéfica que as primeiras).

Nas visitas e entrevistas realizadas no Ceará, ficou clara a existência de planejamento, políticas e uniformizações das decisões relacionadas ao cotidiano prisional. Por exemplo, a dinâmica das visitas é regulada por uma portaria estadual da Secretaria de Justiça junto ao Conselho Penitenciário e oficiada à coordenação do Tribunal de Justiça do Ceará. Há o dia mensal das visitas das crianças à unidade, para garantir que elas sejam recebidas de forma personalizada – a visita ocorre no pátio externo, fora do ambiente prisional, e são contratados animadores e brinquedos para recebê-las.

Outra iniciativa, fruto da interlocução da unidade com o Executivo, é a presença de um curso de bacharelado em Filosofia na unidade. Oferecido pela Faculdade Católica de Fortaleza, é o primeiro de uma série de cursos de bacharelados que serão implantados na unidade. Há também uma biblioteca itinerante, organizada por duas detentas que são funcionárias bibliotecárias, que passa pelas alas para empréstimo de livros.

Ao ouvirmos música vindas de caixas de alto-falantes e vermos presas com radinhos colados ao ouvido, descobrimos a “Rádio Livre”,³³ que é uma rádio do sistema penitenciário do Ceará, que atinge em média seis mil detentos, com programação das 8 às 19 horas. Para além da programação musical, há dicas de direitos, recados de familiares, dedicação de músicas etc.. Trata-se de

iniciativa da Secretaria de Justiça em parceria com as unidades. Há presos e presas trabalhando na rádio.

Há alguns canteiros de trabalho, e a manutenção da unidade é feita em sua maioria pelas detentas. No momento da nossa visita, das 375 presas 170 estavam trabalhando. A oficina que mais chamou a nossa atenção foi a de bordado – diferentemente da maioria dos estados onde há oficina de bordado e artesanato apenas para ocupar o tempo das presas, onde, na maioria das vezes, é produzido material sem valor comercial e estético, no IPF há um investimento na produção de peças com valor comercial e no aprendizado de um ofício que poderá ser continuado fora dos muros. Tanto é que a professora de bordado é uma egressa do sistema que fazia parte da oficina quando ainda estava presa.

Ao visitarmos uma ala de vivência com a diretora, tivemos a oportunidade de, pela grade, conversar com detentas. Aleatoriamente, fizemos perguntas sobre filhos, maternidade e expectativas. Uma delas, usuária de drogas, gritou: “Aqui é o meu melhor lugar, pois aqui a minha vida está sendo guardada”. Outra disse: “Tinha três filhas, mas dei todas bebês, não queria que tivessem a mesma vida que eu”. Já outra, com lágrimas nos olhos, repetiu um problema comum em outros campos: “Tenho um filho querido de 3 anos, mas minha sogra não traz o menino pra mim vê. Tô há mais de 100 dias sem ver meu menino”.

Por fim, vale ressaltar que há uma ala com presas do regime semiaberto, mas a falta de um local adequado para o cumprimento desse regime faz com que tenham uma rotina igual àquela do regime fechado. Questionamos a secretária de Justiça sobre a falta de unidade semiaberta feminina no estado, e ela afirmou que a previsão é de que, em, no máximo dois anos, ou seja, no final de 2015, seja entregue uma unidade semiaberta.³⁴ Até lá, o regime semiaberto é uma realidade no papel.

Em relação à concessão de medida cautelar de prisão domiciliar, a defensora Gina afirmou que raramente o Judiciário a concede. Isso, a seu ver, se deve ao fato de ele lidar com a prisão como uma política social: se for minimamente organizada a unidade, o juiz ou a juíza acha melhor a prisão que a rua, “por considerar haver menos suporte do lado de fora”. Também nos argumentos de não concessão

da liberdade provisória ou prisão domiciliar está a segurança pública que, para Gina, tem se sobreposto, cada vez mais, ao melhor interesse da criança. Para a defensora, “a existência de creche tem justificado a manutenção da prisão provisória, infelizmente. A política está errada – não é investir em creche para manter a provisória, mas investir na liberdade em detrimento da prisão provisória”.

Para Gina, no processo eletrônico deve constar que a ré de uma ação de destituição de guarda está presa, para evitar que o processo corra à revelia. Para que haja a garantia dessa informação, a defensora considera importante a previsão legal da inclusão dessa informação nos autos processuais.

Creche Irmã Marta

Figura 7 – Creche Irmã Marta



Fonte: Equipe DLSN

A creche fica no mesmo terreno do instituto penal, porém conta com entrada separada da penitenciária. Ocupa uma pequena casa,

com grade na entrada e um pequeno pátio aberto, cercado por quartos, cozinha e uma pequena área de lazer com tapetes emborrachados no chão.

Toda a pintura (a opção da cor se deu pelo cor-de-rosa, predominantemente) foi feita por três internos da Casa de Privação Provisória de Liberdade II (CPPL II) que fazem parte do Projeto Renascer.^{[35](#)}

Dois quartos abrigam duas mães; e outro maior, outras cinco. Nos quartos, há apenas camas onde os bebês dormem com as mães. Não há berços, o que pode comprometer a segurança dos recém-nascidos. A creche não é muito ventilada, apesar do pátio ao centro. A estrutura deixa a desejar e precisa ser revista para garantir ambientes salubres para as puérperas e seus bebês.

Figura 8 – Quarto na Creche Irmã Marta



Fonte: Equipe DLSN

A creche abriga as mães e crianças de até 1 ano de idade. No dia da visita, havia nove crianças, entre elas um caso emblemático que fazia exceção à regra: apesar de Michel já ter 1 ano e cinco meses, ele permanecia na creche, pois a mãe, Dandara, natural da Paraíba, não tinha com quem deixá-lo. Ela ainda estava esperando julgamento por homicídio, e, caso fosse condenada, o filho iria, necessariamente, para o Abrigo Tia Joana. Em conversa com Dandara, que carregava o filho no colo, notamos um apego excessivo de ambos entre si, como se estivessem em um mundo paralelo. Naquele dia, o HC impetrado pela Defensoria em favor de Dandara seria julgado, e havia uma tensão no ar – talvez saísse naquele dia mesmo com Michel, e ambos iriam para um abrigo juntos, ou a negativa selaria o então inevitável destino de separação. Não sabemos o fim da história.

Cabe ressaltar que as crianças e suas mães, de forma geral, passam 24 horas no espaço. A creche é um universo físico e social muito pequeno para um adulto e, mais ainda, para uma criança em desenvolvimento. Não há atividades pedagógicas desenvolvidas no local, que se diferencia apenas por haver maior liberdade de circulação no espaço e por estar separado do ambiente prisional. Há muita inimizade entre as detentas que estão com seus bebês na creche. Isso se dá, possivelmente, pelo convívio prolongado e ocioso que há entre elas. Algumas saem para realizar atividade na penitenciária, deixando seus bebês com as demais.

De acordo com Débora, psicóloga da unidade, o tempo ocioso presente na creche somado ao pequeno número de presas acaba por gerar muitos conflitos entre as mães que residem no espaço – a ponto de estarem separadas em duas alas rivais (presas da capital *versus* interior), conforme nos informou uma das mães.

Na opinião da diretora do IPF, o isolamento é prejudicial às crianças:

[...] mexe com a criança. Por lá na creche o recolhimento é feito às 17 horas. Ela fica lá nas gradinhas, porque fica presa lá do mesmo jeito. Nós mantemos contato com a família. Uma egressa veio aqui e disse que quando, dava o horário do recolhimento, na casa dela, a criança começava a chorar. Querendo ou não, isso aqui marca para sempre a criança. Na minha opinião, eu não sou a favor. Eu sou a favor da criança só no período mesmo de aleitamento. Estourando, no máximo, *um ano de idade*. Porque eu acredito que os registros ficam marcados.

DLNS: Qual você acha que seria o modelo ideal mesmo?

Analupe: O que eu penso realmente é que essas crianças deveriam ir para os seus lares, os seus familiares. E ficar aqui quem realmente não tem família ou, então, terminar esse período de aleitamento e ir pra questão dos abrigos, que dá toda assistência.

Nas conversas com as presas, notamos certa resistência em relação à creche, na medida em que a disciplina está muito presente na unidade materno-infantil: há limitações ao uso de cigarro, horários e controle do convívio entre as detentas. Esse rigor é justificado pela administração penitenciária local pelo cuidado e pelas peculiaridades inerentes às crianças e aos recém-nascidos.

Segundo a psicóloga Débora, as presas que estão na creche têm mais privilégios em relação àquelas que não estão. Ela ainda observa, pela perspectiva da psicologia, que a creche é um ambiente de muita ansiedade para as mães, uma vez que elas têm expectativas de deixar a creche junto com os filhos, o que nem sempre ocorre.

Laís, grávida de três meses, ao ser questionada sobre o futuro dela e do bebê e a possibilidade de ir pra creche, antecipa a ansiedade da separação narrada por Débora:

“Não quero ir para creche, porque não quero ficar aqui. Quero meu filho lá fora. Falam que a creche é boa. Mas não sei, né? [...] Ficar seis meses e depois tirar de mim é difícil, né? Não acho que isso é bom não!”.

Na conversa com as mulheres que estão na creche com suas crianças, colhemos algumas falas que valem a pena ser transcritas aqui. Uma detenta reclamou da creche, disse se sentir sufocada, mas que, “ainda assim, prefiro ficar com minha filha aqui a passar veneno sem ela”. Já outra, que é do interior do estado, disse: “Pra mim, se a minha família viesse buscar meu filho, eu iria preferir descer [voltar para a unidade] e entregar pra eles. Credo! Aqui tem muita briga. Mas o problema é que é longe demais pra eles virem, é lá no outro lado do Ceará, então tô aqui com o bebê”.

Outras que têm filhos extramuros falaram sobre a visita: “Não deixo minhas meninas virem me visitar – é muito triste!” e “Tem cinco meses que meus filhos não vêm me ver, minha mãe não tem como trazer, mas já tá cuidando deles, já tá bom...”.

Em conversa com a enfermeira e a agente penitenciária responsável pela segurança da creche, obtivemos a informação de que a pediatra, que vai duas vezes por semana à creche, orienta que não seja dado qualquer alimento a não ser o leite às crianças até os seis meses de vida. Uma presa foi mais enfática e disse: “Até seis meses não pode dar mingau – se a direção souber, manda entregar o bebê”. Tais regras de alimentação estão entre as principais reclamações das detentas na maioria dos lugares visitados. Isso ocorre porque elas prezam a autonomia de decidir sobre a alimentação de suas crianças, mas, em lugares disciplinares como as prisões, raramente conseguem o espaço para tal.

Por fim, vale mencionar que a agente nos disse que já houve casos em que se aceitou a entrada, na creche, de mulher que foi aprisionada já com bebê recém-nascido. O Ceará foi o único estado no qual há essa possibilidade. Nos demais, a única possibilidade de a mãe ficar com o bebê pelo tempo previsto na LEP é se ele tiver nascido dentro do sistema prisional.

Na saída, ao perguntarmos para a agente penitenciária qual era o maior problema que enxergava na prisão, ela não hesitou em responder: “A falta de liberdade, oras – esse é o principal problema de todas as prisões!”.

Destaques do campo

- Sem dúvidas, o IPF foi a melhor unidade que visitamos. Atribuímos isso seguramente à interlocução entre gestão prisional e Secretaria de Justiça do estado do Ceará. Há política prisional, e as políticas advindas da Secretaria são implementadas na unidade. O fato de a secretária de Justiça ser originalmente defensora pública pode influenciar a maneira como lida com o sistema prisional.
- A presença da Defensoria Pública na unidade prisional faz toda diferença para a garantia de acesso à justiça. Ainda que não dê conta da totalidade das demandas, estar presente na prisão é uma das formas mais diretas de a Defensoria assistir a população prisional. No caso específico de mulheres gestantes e puérperas, essa presença se faz ainda mais importante.
- A presença de psicóloga e equipe de assistência social na unidade também é um diferencial no amparo e atendimento à mulher em situação prisional.
- Conversando com as presas que estavam na creche com suas filhas, elas expressaram que se sentiam isoladas naquele espaço e que “havia muita briga” entre elas. Apesar de haver algumas opções de atividade na penitenciária com as outras mulheres, elas passam todo o tempo no pequeno espaço da creche na companhia de apenas nove mulheres e seus bebês, e duas agentes. No campo de Salvador, a diretora já expressara a resistência das presas de ocupar o espaço reservado às

lactantes, isolado do restante população prisional e com regras mais restritas (como não fumar). Mais adiante, em São Paulo, uma das presas entrevistadas falou que as presas se referiam à Casa Mãe (espaço reservado às lactantes na Penitenciária Feminina do Butantã – de regime semiaberto) como “seguro infantil”. O isolamento das unidades materno-infantis é uma reclamação comum das presas, que ficou bastante clara no campo do Ceará.

- A creche e o espaço materno-infantil estão sendo usados pelo Judiciário como desculpa para não conceder liberdade provisória ou prisão domiciliar. O Judiciário utiliza a prisão como justiça social, o que é um desrespeito às previsões legais e denota a postura paternalista e punitivista desse poder.

Creche Amadeu Barros Leal

A Creche Amadeu Barros Leal³⁶ é uma entidade sem fins lucrativos que foi construída em terreno cedido pela Irmandade do Bom Pastor, há 20 anos, ao lado do antigo Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, e, durante os primeiros oito anos, foi reservada exclusivamente a crianças de presas e presos. Visitamos a Creche Amadeu Barros Leal no centro de Fortaleza, onde entrevistamos o fundador e atual diretor da creche, o professor César Barros Leal, procurador do estado do Ceará, e Enoe Araripe Autran, assistente social, vice-diretora da creche e ex-diretora do IPF.

Para atender as mães presas e as crianças nascidas na prisão, César Barros Leal, no exercício da função de subsecretário de Justiça, concretizou seu projeto de construção de uma creche com Enoe Araripe Autran, que, à época, ocupava o cargo de diretora do IPF. A creche foi construída no terreno ao lado do IPF.

No ano de 1993, inaugurava-se a Creche Amadeu Barros Leal, baseada em um modelo arquitetônico cubano, de natureza filantrópica, tendo por finalidade a prestação de assistência social e educacional a crianças carentes de zero a 6 anos de idade, e atendia aproximadamente 60 crianças.

A diretora do IPF, Analupe, que trabalhou no instituto quando ainda era no prédio ao lado da Creche Amadeu Barros Leal, descreve seu

funcionamento:

Tinha horário determinado que a mãe, no caso, a detenta, se deslocava para a Creche Amadeu Barros Leal para ter aquele horário de visita que era de uma hora. Ela passava uma hora com o seu filho. Ela saía da unidade e só ia para lá. Era tudo dentro do complexo, só que ela não ficava porque lá não tinha estrutura para que a mãe ficasse com os filhos. E aí essa criança, ela também poderia um familiar vir levar aquela criança para casa. A criança não estava ali presa.

O deslocamento realizado das presas à creche ao lado era feito com escolta policial feminina, suficiente à época por causa do número reduzido de presas e da proximidade do deslocamento. Com a transferência do IPF para fora do perímetro urbano, a creche diversificou o atendimento e passou a receber também outras crianças carentes.

Atualmente, com capacidade para 100 crianças, atende cerca de 50 filhos de presas e presos, razão pela qual firmou um convênio com a Secretaria de Justiça, que lhe repassa uma importância mensal. Ademais, um convênio firmado entre a creche, a Secretaria de Justiça e a prefeitura de Fortaleza, com apoio da Vara de Execução de Penas Alternativas, permite com que quatro sentenciadas de regime semiaberto trabalhem na instituição.

No novo formato, a creche já não tem ligação com o IPF. De acordo com seu fundador: “Se fôssemos fazer isso, romperíamos o ciclo de atenção à própria criança. Uma criança tem que ser deslocada para creche. As visitas são aos finais de semana, e a creche só funciona durante a semana. Então a creche nem poderia ajudar nesse sentido, né?”.

Diferentemente da creche do IPF – que apesar do nome, não tem regime de creche, mas de uma unidade materno-infantil –, a Amadeu de Barros Leal segue a dinâmica de creche: as crianças ficam de dia e voltam para casa para dormir. Isso significa que a mãe presa tem de ter alguém na rua que esteja com a criança, de modo a abrigá-la, levá-la e pegá-la na creche, e ainda levá-la para a visita na unidade prisional.

A creche é particular, conta somente com o apoio da prefeitura e de alguns convênios. Porém, de acordo com seu diretor, a maior

parte dos recursos de manutenção da creche advém de instituições privadas, doações e trabalho de voluntários, como o realizado por profissionais de saúde.

No dia da visita, durante as férias escolares, não havia crianças na creche. Porém, guiadas por César e Enoe pudemos conhecer as dependências e um pouco da dinâmica da instituição. A creche ocupa um terreno quadrado, com um parquinho e um banco de areia ao centro, e cercado por salas de aula, berçário, refeitório e brinquedoteca. Todo o espaço é muito organizado, arrumado e bem cuidado. Segundo o relato dos diretores, a qualidade da creche é tão reconhecida pela comunidade que, em época de matrícula, há “fila no quarteirão”. As vagas na creche são distribuídas após uma avaliação das condições sociofamiliares da criança.

Apesar da ampla rede de colaboradores, uma inquietação por parte da equipe diz respeito à continuidade da creche. O projeto é centrado na figura de César de Barros Leal que, graças à sua dedicação e à rede de contatos, mantém em funcionamento uma creche de qualidade superior às municipais. O fundador acredita na sustentabilidade do espaço dada a dedicação dos colaboradores.

Embora seja uma ótima iniciativa, pois fornece um atendimento de qualidade às filhas e aos filhos de presas, e à comunidade em geral, o modelo da Creche Amadeu de Barros Leal não atende diretamente as mulheres encarceradas. Isso ocorre porque não fomenta mecanismos de contato entre as crianças e suas mães (cartas, visitas) e exige que a mãe encarcerada tenha uma família que se responsabilize pela criança. Esse contato da criança com a mãe era possibilitado, como já explicitado, pela proximidade do antigo IPF com a creche.

Destaque do campo

- Trata-se de iniciativa da sociedade civil em convênio com a Secretaria de Justiça do estado de atendimento de filhas e filhos de presas e presos, assim como crianças da comunidade. Tendo esse espaço como exemplo, a equipe DLNS aposta na ampliação de parcerias com a sociedade civil e prefeituras, para o gerenciamento de creches na comunidade com políticas

especiais que garantam a manutenção do contato entre mãe (e pai) presa e criança (comunicação, visita).

Argentina

O campo da Argentina foi realizado de 1º a 4 de fevereiro de 2014 e contou com as duas coordenadoras da pesquisa DLNS. O contato com esse campo foi viabilizado e intermediado pela Comisión de Cárceles de la Defensoría General de la Nación. A advogada Ximena Figueroa, funcionária da comissão, providenciou nosso transporte em Buenos Aires, além de agendar as entrevistas e visitas.

Visitamos a Unidad 31 (U31) do sistema federal acompanhadas pelo diretor Cristian Lopez Almeida, pela subdiretora, pela advogada Ximena e pelo defensor oficial Guillermo Todarello, os quais nos explicaram o funcionamento do estabelecimento e nos guiaram na visita. Ainda conversamos informalmente com algumas presas (gestantes, mães e estrangeiras).

Fizemos também três entrevistas importantes com personagens do sistema de justiça portenho. Após a visita à U31, entrevistamos um promotor público (*fiscal*) e suas duas assistentes de Lomos de Zamorra (que tem jurisdição sobre a execução criminal da U31). Entrevistamos ainda Verónica Blanco e Ricardo Richello, defensores públicos e cotitulares da Comisión de Cárceles de la Defensoría General de la Nación, cuja função é fiscalizar as condições da prisões do serviço penitenciário federal. Ao final, entrevistamos a juíza de segundo grau Mirta López González da Sala V de la Cámara de Apelaciones de la Capital Federal, responsável pelo monitoramento das condições de alojamento da U31.

Contextualização do sistema penitenciário federal argentino

Na Argentina, há a coexistência de dois tipos de sistema penitenciário: federal e provincial. Cada província tem seu próprio serviço penitenciário, que supervisiona as prisões provinciais e os indivíduos condenados por tribunais provinciais. No ano de 2010, havia 59.227 pessoas detidas em penitenciárias e cadeias

argentinas, das quais 49.704 (84%) estavam alojadas em prisões provinciais.

Já os estabelecimentos do sistema federal, que em 2010 contava com apenas 16% da população prisional argentina, abrigam pessoas acusadas e condenadas por crimes federais ou delitos comuns de competência das cortes federais (aqueles praticados em Buenos Aires, capital federal).

Tal organização muito difere das organizações estadual e federal brasileiras, uma vez que, no Brasil, as acusadas e condenadas por crimes federais são presas em estabelecimentos estaduais. O sistema federal brasileiro, criado em 2006, tem a finalidade de promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade das presas e dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou sujeitos ao RDD.³⁷ Uma aproximação possível da organização dos dois países seria entre o sistema federal argentino e nossas penitenciárias; e os sistemas provinciais e as cadeias públicas e delegacias do interior do Brasil.

Um recorte importante do campo na Argentina é que somente visitamos e conversamos com atores do sistema penitenciário federal, enquanto a realidade provincial – certamente mais grave e precária – pouco veio à tona na pesquisa. Esse recorte acompanha o recorte dos campos nos estados brasileiros, na medida em que visitamos somente as instituições-modelo, penitenciárias perto das capitais, com políticas específicas voltadas à população feminina, enquanto os estabelecimentos dos rincões, das nossas províncias, permaneceram ocultos (com exceção do campo na Cadeia Pública de Franca).

O sistema penitenciário federal argentino possui oito estabelecimentos prisionais femininos, que se dividem, de acordo com sua localização, em duas categorias: a zona metropolitana, integrada por cinco unidades femininas, três das quais possuem suas instalações na região de Ezeiza (unidades 3 e 31 e o Complexo Penitenciário Federal I) e duas na cidade de Buenos Aires (unidades 27 e 21); além da zona interiorana, que comporta as unidades de Jujuy, Salta e La Pampas.³⁸

Uma peculiaridade do sistema argentino é que a organização do pessoal penitenciário é parte da força de segurança da nação: somente militares podem ocupar a diretoria e os postos altos da hierarquia da prisão; tal organização gera uma série de críticas quanto ao emprego da lógica militar na gestão prisional. Um fato curioso, que chamou a atenção da equipe na visita, é que, se no Brasil as presas usam uniforme (conhecidos também como “farda”), lá, ao contrário, quem usa uniformes são as funcionárias e a diretoria, enquanto as presas se vestem com roupa civil.

Em 2012, o sistema tinha 9.693 presos, dos quais aproximadamente 872 mulheres, que representavam 9% da população total (Avon Global Center for Women and Justice..., 2013). Um dado importante das unidades federais argentinas é que 85,5% das mulheres encarceradas são mães. Entre elas, 86% possuem filhas e/ou filhos menores de 18 anos e mais de 20% têm filhas e/ou filhos menores de 4 anos. Em média, elas têm três filhas e/ou filhos.

Apesar do reduzido número de mulheres comparado ao de homens, a população carcerária feminina, no período de 1990 a 2007, sofreu um crescimento de 350%. Esse notável crescimento do encarceramento começou a diminuir a partir de 2007. Segundo Ximena, essa diminuição, em primeiro lugar, ocorreu por causa da transferência da competência federal para competências locais em alguns crimes relacionados às drogas (maior causa do encarceramento feminino na Argentina também é o tráfico). Em segundo lugar, a Lei n.26.472 de 2008 modificou a Lei de Execução e o Código Penal argentino, ampliando os casos de substituição de prisão por arresto domiciliário, como a possibilidade de prisão domiciliar para gestantes ou mães de crianças menores de 5 anos ou com alguma deficiência. A lei de 2008 foi editada

[...] com o objetivo de evitar o encarceramento das coletividades mais vulneráveis e daqueles grupos que merecem uma especial proteção, como são as grávidas ou responsáveis por filhos menores, pessoas idosas, doentes ou com alguma deficiência. (tradução nossa)

Há pelo menos duas pesquisas recentes acerca das mulheres no sistema penitenciário federal que nos ajudaram na compreensão do

campo: *Women in prison in Argentina: causes, conditions, and consequences* (Avon Global Center for Women and Justice..., 2013) e *Mujeres en prisión: los alcances del castigo* (Ministerio Público de la Defensa de la Nación; Procuración de la Nación, 2011).

Na Argentina, a mulher pode ficar com suas filhas e seu filhos na prisão até que eles completem 4 anos de idade. O relatório *Women in prison in Argentina* (ibidem) analisa essa política, denominada *co-residence program*, sobre dois vieses: um positivo, na medida em que melhora a vida das mães e, em longo prazo, possibilita um laço seguro entre elas e suas crianças; e outro negativo, no sentido das consequências de os filhos viverem em um lugar impróprio, principalmente em relação ao risco para saúde e à limitação de estímulos.

Uma das recomendações do relatório (ibidem p.27) é que, embora haja os *modulos de madres*, tidos como estabelecimentos-modelo, pensando no melhor interesse da criança, juízas e juízes devem preferir sentenças não custodiais, como prisão domiciliar ou casas comunitárias.

Diferentemente do Brasil, a ampliação da previsão de prisão domiciliar para mães presas foi fruto de um movimento do Judiciário, e não do Legislativo. Logo, construímos a hipótese de que o comprometimento do Judiciário reverteria em maior aplicação de prisões domiciliares para as gestantes e puérperas presas. Contudo, essa hipótese não se comprovou no campo: defensoras e defensores públicos federais argentinos nos relataram, em entrevista, que, apesar da previsão legal, é baixíssimo o número de *arresto domiciliario*. De acordo com elas, a falta de estrutura social e econômica da mulher (a qual na maioria das vezes não tem emprego formal ou uma casa e família “estruturadas”) e o estigma de criminosa eram os principais fundamentos das decisões de denegação da concessão da prisão domiciliar.

Segundo a defensora e os defensores entrevistados, há uma seletividade social na concessão de prisão domiciliar pelo Judiciário, que verifica se há condições no domicílio para que possa aplicar o instituto. Assim, em geral são mulheres de melhor condição financeira que passam no crivo da domiciliar. Há nesses casos, segundo a defensora Verónica, “a seletividade da seletividade. O juiz

considera a condição sociocultural, e isso é muito injusto”. Há atualmente o acompanhamento de pessoas que estão em prisão domiciliar pelo “patronato de liberados” que é um órgão que cuida de egressos. Tal acompanhamento, segundo as defensoras, tem surtido efeito na ampliação da concessão de domiciliar pelo Judiciário, mas ainda é em número muito reduzido.

No mesmo sentido é a opinião da juíza de segundo grau Mirta López González:

A prisão domiciliar tem bastante resistência aqui na Argentina. Os juízes não aplicam de maneira automática, como deveria ser. Creio que existe a modificação legislativa, por um lado, mas, por outro, não se conscientizaram os atores judiciais de que isso era necessário [...] não está muito aplicado... há poucas aplicações de prisões domiciliares e não está certa a questão do controle do processado no casos de concessão de prisões domiciliares. Por outro lado, às vezes, as condições para as mães são quase impossíveis de cumprir porque uma mãe que está com o filho em sua casa e o filho fica doente, e essa mãe tem que pedir permissão ao juiz para ir ao hospital, e tudo isto somado ao fato de que, em geral, como ocorre também no Brasil, as mães são pessoas de classe social com muito poucos recursos e, geralmente, não têm outra pessoa que o leve ao hospital. É problemático, não é fácil.

Essa tendência já fora apontada pela pesquisa *Women in prison in Argentina* (ibidem, p.5), na qual 76,47% das mulheres privadas de liberdade entrevistadas indicaram que tiveram negados seus pedidos de prisão domiciliar.

Apesar da resistência do Judiciário em aplicar a prisão domiciliar, Mirta aponta que essa ainda seria a melhor opção para as mães presas:

DLNS: Qual seria, na sua visão, o modelo ideal de encarceramento feminino levando em consideração a maternidade?

Mirta: Em realidade, a primeira coisa é que a mãe não deve estar na prisão com seu filho. O modelo melhor seria estar em casa, mas com uma estrutura que possa sustentar essa situação. Isso seria como um modelo ideal, mas não sei se isso se chegará a acontecer. [...] O que se poderia fazer agora? Não sei...

Ainda que, como no Brasil, o *arresto domiciliario* seja pouco aplicado na Argentina, lá as mulheres e suas crianças contam com excelente estrutura materno-infantil, a qual pode inspirar as políticas na área. Como aponta o mesmo relatório (ibidem, p.27): “o programa argentino [...] em muitos aspectos pode ser um modelo para os governos que estão interessados em instituir tais programas”.

Vale ainda mencionar que a unidade visitada fica na região do Aeroporto Internacional de Ezeiza, o que significa que grande parte das mulheres estrangeiras, em sua maioria advindas de outros países sul-americanos, está presa por tráfico internacional de drogas – muitas delas, presas ainda no aeroporto, não conhecem a Argentina além da prisão e não possuem conhecidos no país. Essa situação sociofamiliar de estrangeira, tal como ocorre no Brasil, dificulta ainda mais que a mulher cumpra os requisitos da prisão domiciliar: ela não tem casa, emprego ou alguém que lhe dê suporte financeiro.

Centro Federal de Detención de Mujeres “Nuestra Señora del Rosario de San Nicolas”

Figura 9 – Unidade 31



Fonte: Equipe DLSN

A equipe visitou a U31, localizada na região de Ezeiza, nas proximidades de Buenos Aires. Inaugurada em 1996, ela se diferencia de outras unidades federais femininas por abrigar estrangeiras, primárias, gestantes e mães com crianças de até 4 anos de idade. Trata-se, segundo a defensora e os defensores entrevistados, da melhor unidade prisional feminina.

Inicialmente, a construção da U31 foi programada para o funcionamento de uma unidade masculina – o Anexo 19 – razão pela qual a infraestrutura original do estabelecimento não contemplava questões relacionadas ao encarceramento de mulheres.

O centro foi inaugurado com 192 celas individuais femininas. Contudo, a capacidade foi logo ampliada para comportar 246 mulheres em celas individuais e não individuais, o que foi feito mediante o sacrifício de sua estrutura originária, feita para abrigar somente celas individuais. O centro é dividido em três setores: pavilhão que se destina ao abrigo de gestante e mães, pavilhões de

celas individuais de mulheres sem filhas e pavilhões de celas coletivas.

No dia da visita, havia na unidade 133 mulheres, das quais 23 grávidas e 26 mães (com 27 crianças), que se concentram nas duas alas finais da prisão. Conversamos demoradamente com duas mães que estavam presas lá com filhas e/ou filhos e que elogiaram o estabelecimento.

Uma das alas foi planejada para essa finalidade e, portanto, conta com uma estrutura melhor e mais ampla que a outra. Porém, em ambas, as mulheres vivem em um espaço razoável (inclusive com ar-condicionado) e, o mais importante, têm livre acesso à área social da ala (com televisão, geladeira e espaço para fazer telefones públicos), além de oportunidades de estudo e trabalho. Os quartos das mães e de suas crianças são arejados, equipados e limpos, como mostra a [Figura 10](#).

A comida de toda a unidade é fornecida por uma empresa que cozinha no próprio recinto. Há cardápio variado para pessoas com restrições religiosas, problemas de pressão e dietas balanceadas por motivos de doença. A unidade fornece alimentos crus para que as mães façam a comida de suas crianças, caso elas prefiram.

Figura 10 – Cella na ala materno-infantil



Fonte: Equipe DLSN

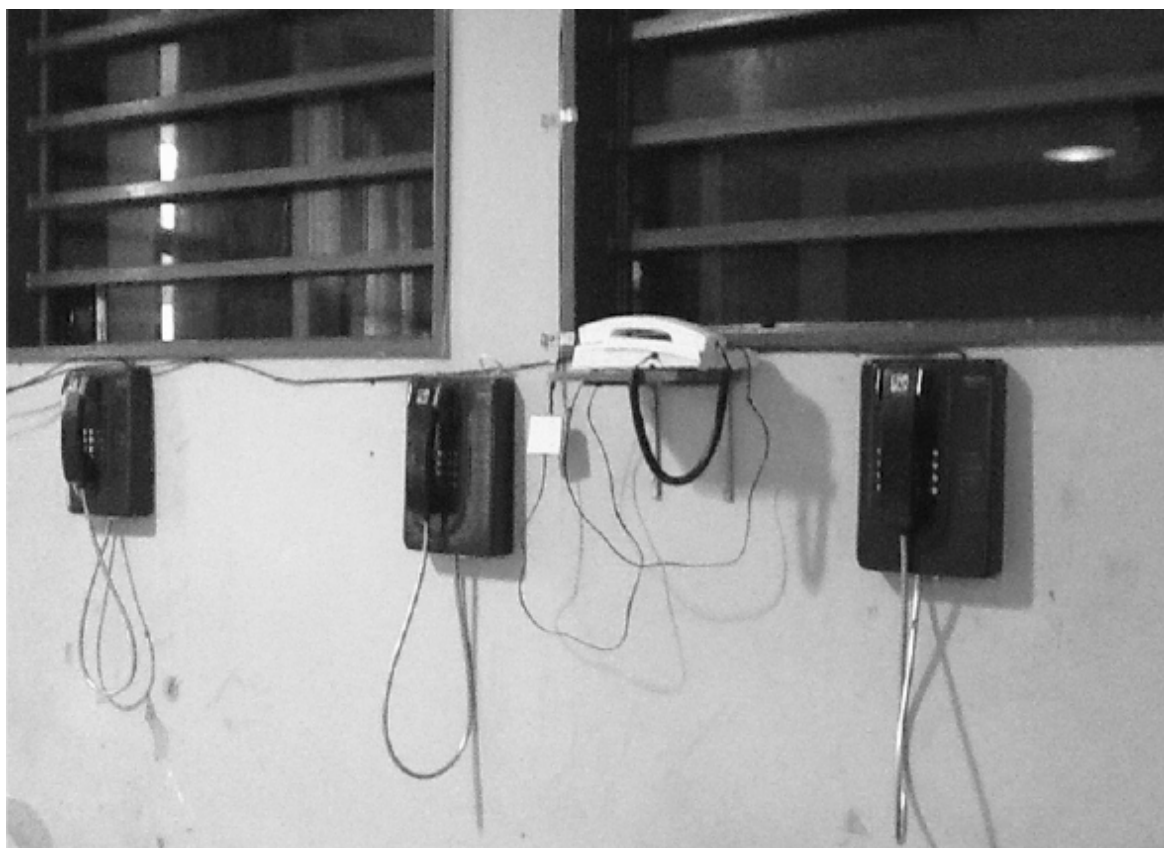
No campo, vimos mães circulando no espaço prisional e participando de atividades da prisão, algumas especialmente

desenhadas para elas: oficinas pedagógicas, esportes e até pilates para puérperas e gestantes.

Constatamos que na U31 as mulheres não ficam mais aprisionadas pelo fato de serem mães, como verificamos na maioria das unidades materno-infantis brasileiras. Ao contrário, há uma gama de oferta de atividades e creche para deixar as crianças, caso seja esta a vontade da mãe.

A divisão das mulheres nas alas de grávidas e mães é feita levando-se em consideração critérios de afinidade. Nas alas nos chamou a atenção a presença de muitos telefones públicos no saguão principal. O diretor logo nos explicou que o uso dos telefones é livre, que elas podem utilizá-los a qualquer momento, por meio de cartão. Segundo o diretor, elas ligam para a família, os companheiros e as companheiras, amigos e amigas, e para os telefones das penitenciárias masculinas com o objetivo de fazer amizade com os presos (é o caso de presas estrangeiras que estão conhecendo presos de outros países por telefone). Também utilizam para telefonar para a Defensoria Pública, quando têm demandas jurídicas específicas ou dúvidas. Isso garante que elas tenham contato com o mundo externo. Para o diretor, não há problemas de segurança no uso do telefone público, pois, por garantia, sempre fica registrado o número discado. Ressalta ironizando que “para ilícitos utilizam celulares ilegais, não o telefone público”.

Figura 11 – Telefones públicos na ala materno-infantil



Fonte: Equipe DLSN

Na unidade não há remição de pena por trabalho, mas remuneração. As presas podem trabalhar, no máximo, 200 horas mensais. A única remição existente está relacionada ao estudo. Há, segundo o diretor, vaga de trabalho para todas, mas não são todas que querem trabalhar. Em especial as mães só optam por trabalhar depois que as crianças passam a frequentar a creche.

O acesso à justiça gratuita é exercido nas unidades federais por meio da visita da Defensoria Pública, em geral da equipe responsável pela unidade, ou por meio de conversas telefônicas. Uma funcionária da Defensoria, no caso da U31 a advogada Ximena Figueroa, visita semanalmente a unidade para coletar demandas e verificar quais casos estão necessitando de ação.

Em relação ao monitoramento das unidades, há na Defensoria uma comissão carcerária que tem a dupla função de defender presas e fiscalizar as unidades. A procuradoria contra a violência

institucional, órgão da Fiscalía (equivalente ao Ministério Público), também tem a função de monitoramento, assim como a procuradoria Penitenciária Nacional, órgão específico de fiscalização prisional.

Há visitação na U31 quatro dias por semana, durante duas horas. Não há revista íntima, apenas uma revista superficial. O local de visitação está situado próximo ao ginásio de esportes, por onde as visitantes entram, o que garante que estas não passarão por grades e celas.

Tivemos a oportunidade de conversar com algumas presas estrangeiras, longe da equipe que nos acompanhava. Uma delas, sul-africana, feliz de conversar em inglês com pessoas de fora, falou-nos de sua rotina de trabalho na prisão e do namorado brasileiro que conheceu pelo telefone público. Quando nos despedimos, disse: “Gosto daqui, não parece que estamos em uma prisão, sinto como se estivesse em NovaYork... Brincadeira, meninas, é prisão, mas nunca me maltrataram, me dão oportunidade, não posso reclamar”.

Na Argentina há um convênio que prevê que a presa estrangeira pode ser deportada se cumprir metade da pena, mas, se optar por ficar no país, deverá cumpri-la integralmente. Vale ressaltar que o Judiciário argentino tem entendido que mães estrangeiras com seus bebês poderão voltar para seus países quando estiver em jogo o melhor interesse da criança.

Jardim maternal

Figura 12 – Jardim maternal



Fonte: Equipe DLSN

A partir de dois meses até os 4 anos, a critério da mãe, a criança pode começar a frequentar o jardim maternal, que fica no prédio ao lado da U31. A estrutura material da creche é impressionante: uma série de salas e espaços com brinquedos, instrumentos pedagógicos, camas, berços e um parquinho externo, todos em perfeito estado de conservação, ainda mais em se tratando de um estabelecimento inaugurado em 1996. Tanto é que a [Figura 12](#), tirada pela equipe DLNS, parece ser oficial, maquiada, e não um espaço real.

Há quatro salas divididas por idade, com atividades e pedagoga. Segundo a coordenadora do jardim, que nos guiou na visita ao centro, a equipe da penitenciária faz reuniões com as mães para o acompanhamento da vida da criança. Apesar de não ouvirmos reclamações das presas a respeito da creche ou da unidade. a pesquisa *Mujeres en prisión: los alcances del castigo* (Ministerio

Público de la Defensa de la Nación; Procuración de la Nación, 2011) apontou que as mães não acompanham o processo educativo das crianças, tampouco conhecem as profissionais que trabalham no estabelecimento.

Uma política fundamental para ampliar a perspectiva da criança para além dos muros da penitenciária e da creche é a possibilidade de ela entrar e sair com a família da presa, por, no máximo, sete dias por vez, desde que autorizada pela mãe. Isso permite que a criança vivencie o mundo externo e construa outros vínculos afetivos, familiares e sociais, mas que continue convivendo com a mãe encarcerada.

A decisão de mandar a criança para a creche não envolve o Poder Judiciário, mas a vontade da mãe. Há incentivo por parte da direção para que a criança vá para a creche, mas a escolha cabe à detenta. De acordo com o defensor público que nos acompanhou, é raríssimo o Judiciário intervir (somente intervém quando há histórico de grave envolvimento com droga ou antecedente criminal de violência contra criança). Quando o faz, sempre apresenta argumentos relacionados ao melhor interesse da criança.

A criança pode permanecer até os 4 anos de idade com a mãe se esta quiser. A partir dessa idade, a criança é enviada a parentes de primeiro grau da presa. Caso não haja parentes ou outra pessoa da escolha da mãe dispostos a ficar com a criança, ela é entregue às famílias substitutas, voluntárias que se inscrevem para cuidar das crianças enquanto as mães estão encarceradas. Vale mencionar aqui que há uma equipe do serviço social específica para tratar das crianças, encaminhá-las para as famílias e organizar eventuais visitas externas.

Há ainda a possibilidade de a criança frequentar uma escola externa, se a mãe quiser e permitir. Havia, à época da nossa visita, algumas crianças que frequentavam a escola do bairro, não a creche. Mas a maioria prefere que a criança fique mais próxima, “pois têm medo de que a rua sem elas represente algum tipo de perigo”, disse-nos uma funcionária.

A funcionária da creche mencionou que cabe à mãe decidir o que falará para a criança sobre a prisão. Na creche não se fala na temática prisional. Segundo nos informou, “Há mães que decidem

não falar que estão presas, há outras que contam desde o começo... são elas que dão conta dos questionamentos da criança em relação ao lugar”.

Destaques do campo

- A autonomia das mulheres nas decisões sobre suas crianças nos impressionou muito – assim como causou espanto aos nossos interlocutores o fato de isso nos impressionar! É extremamente positiva a valorização da escolha da mulher sobre o destino de sua criança e os cuidados para com esta, sem a interferência do Judiciário e da gestão prisional.
- Espaço materno-infantil e creche em ótimas condições materiais, com atividades para as mães e crianças. A mãe consegue trabalhar e levar uma rotina movimentada na prisão, se assim o desejar, não sendo obrigada a ficar o tempo todo exercendo sua função de mãe.
- Utilização ilimitada de telefone público pelas detentas, que podem ligar para quem quiserem, inclusive para a Defensoria Pública, garantido ampliação do acesso à justiça e manutenção de vínculos externos.
- Possibilidade de convívio estendido das crianças com suas mães, facilitada pela boa estrutura material da creche externa e das alas materno-infantis.
- Possibilidade de convívio da criança com a rua, seja pelas visitas familiares externas, seja pela possibilidade de frequentar a escola do bairro.

Rio de Janeiro

O campo do Rio de Janeiro foi realizado de 15 a 18 de fevereiro de 2014 em Bangu e contou com as duas coordenadoras da pesquisa DLNS. Nesse estado, tivemos a oportunidade de visitar quatro estabelecimentos do Complexo Gericiνό. No primeiro dia, visitamos a Penitenciária Talavera Bruce e a unidade materno-infantil; e, no segundo dia, o Presídio Nelson Hungria e a Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza. A visita às quatro unidades foi importante para

compreendermos o fluxo de mulheres no sistema prisional e as peculiaridades de cada um dos estabelecimentos. Porém, a seguir, trataremos apenas das visitas à Talavera Bruce e à unidade materno-infantil, pois são as unidades destinadas a gestantes e puérperas, foco principal deste livro.

Em todas as visitas, entrevistamos a diretora (ou a diretora em exercício) e conhecemos o espaço prisional, contudo o acesso às presas foi difícil e sempre intermediado pelas diretoras ou funcionárias do estabelecimento. Como não nos foi permitido entrar com qualquer equipamento eletrônico, as entrevistas não foram gravadas, Não há também fotografias. Todos os registros foram feitos nos nossos cadernos de campo.

Passamos por um processo longo e burocrático para obter a autorização para realizar a pesquisa no estado do Rio de Janeiro. Em setembro de 2013, realizamos o pedido de solicitação de pesquisa.³⁹ No decorrer do processo, solicitaram outros documentos e justificativas. Somente em 30 de janeiro de 2014 obtivemos a autorização da Seap, com a condição que só poderíamos falar com as presas com autorização judicial, a qual obtivemos uma semana antes do campo. Contamos com o apoio do Ministério da Justiça para a obtenção da autorização para a viabilização desse campo.

Contextualização do sistema prisional feminino do estado do Rio de Janeiro

De acordo com relatório do Depen de 2011 (Brasil, 2011b), o estado do Rio de Janeiro tem aproximadamente 1.908 mulheres em situação de prisão (5,73% da população carcerária feminina nacional). Tem nove estabelecimentos prisionais (cinco penitenciárias, uma cadeia pública, dois hospitais de custódia e tratamento penitenciário e um patronato), com capacidade total 1.563 vagas (um déficit de 345 vagas). Dentre os estabelecimentos, existem duas creches e três módulos de saúde para gestante e parturiente.

Segundo os dados coletados pela pesquisa *Maternidade e sistema penitenciário*,⁴⁰ realizada no segundo semestre de 2009, 43% das mulheres encontram-se presas por envolvimento com o tráfico de

drogas.⁴¹ Quanto à situação familiar, a pesquisa aponta que 40% dessas mulheres possuem mais de três filhas e/ou filhos; 30%, três filhas e/ou filhos; 20%, duas filhas e/ou filhos; e 10%, uma filha e/ou um filho.

O Complexo Gericinó é composto pelas seguintes unidades femininas, todas visitadas pela equipe DLNS: Penitenciária Talavera Bruce, Presídio Nelson Hungria, Penitenciária Joaquim Ferreira de Souza e unidade materno-infantil, todas administradas pela Seap do Rio de Janeiro.

A Joaquim Ferreira de Souza é a porta de entrada para as mulheres no sistema. Depois de sentenciadas, elas são transferidas ao Nelson Hungria e aquelas com penas acima de sete anos para a Talavera Bruce. As gestantes com mais de sete meses de gestação, processadas ou condenadas, se concentram na Talavera Bruce. A unidade materno-infantil abriga somente puérperas com bebês de até seis meses.

Com relação aos serviços de saúde, o Conjunto Penal Feminino participa do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário (PNSSP) desde 2005. Apesar da adesão ao plano, não há equipe multiprofissional de saúde completa, como previsto no PNSSP, e nem um sistema de referência e contrarreferência formalizado para assistência de média e alta complexidade.

Penitenciária Talavera Bruce

Figura 13 – Fachada da Penitenciária Talavera Bruce



Fonte: Equipe DLSN

Ao chegarmos, na manhã agendada, à Penitenciária Talavera Bruce, munidas com uma série de despachos e autorizações, ficamos mais de uma hora esperando no portão até que nossa entrada fosse liberada. Na fila conhecemos uma senhora que viera da Bahia visitar a filha gestante. Imaginamos que se nós, que estávamos portando todas as autorizações possíveis para adentrar na unidade, estávamos esperando havia uma hora, ela possivelmente teria bastante dificuldade para consegui-lo.

Dentro da unidade, fomos recebidas e guiadas por Cláudia, subdiretora da unidade, que justificou o atraso dizendo que “estava com problemas na galeria”. Após uma breve entrevista com a subdiretora em sua sala, ela nos levou para conhecer alguns pontos da unidade, em especial o espaço onde ficam as gestantes.

A Talavera Bruce foi uma das primeiras penitenciárias femininas do Brasil. Inaugurada em 1942, foi a primeira unidade construída para ser um presídio feminino (cf. Angotti, 2012). O prédio já foi reformado e ampliado algumas vezes, mas ainda é possível reconhecer algumas construções originárias, como a capela e o edifício principal.

De acordo com a subdiretora, no dia da nossa visita havia 370 presas, das quais 20 eram gestantes. Na unidade apenas 46 presas trabalham, todas em atividades da Fundação Santa Cabrini⁴² que envolvem padaria, costura, cozinha e artesanato.

A unidade conta com uma médica que dá plantão uma vez por semana, mas “está sem ginecologista”, segundo nos informou a subdiretora. A Defensoria Pública dá plantão na unidade quinzenalmente e a assistente social de duas a três vezes na semana, mas conta com a presença de duas estagiárias que vão todos os dias e cuidam, principalmente, do atendimento a familiares e da documentação das detentas (como o atestado de permanência para garantir que outras pessoas possam receber o auxílio do Programa Bolsa Família que estava em nome delas antes da prisão).

A área das gestantes abrigava 20 mulheres com as quais conversamos de forma coletiva. O alojamento era todo cinza, frio e sujo, e contava apenas com uma série de beliches, dispostos em duas fileiras compridas. Como apontado no início deste livro, essa conversa foi um dos momentos mais difíceis da pesquisa, mas, ainda em condições adversas, surgiram algumas falas interessantes.

Quando questionadas sobre o tempo ideal para a criança permanecer com a mãe na prisão, houve quase uma unanimidade: aumentar o tempo em seis meses. A maioria compartilhou da ideia de que, quando a criança está começando a interagir com a mãe e com o mundo externo, ela é retirada do convívio com a genitora. Uma delas defendeu que as crianças pudessem ficar “Um ano e meio, assim ela conhece a mãe. Com esse tempo o meu filho já parou de mamar, já vai estar comendo na boca, não vai sentir tanta saudade do peito”. Outra mulher se referiu à *febre emocional* para nomear as consequências na criança da separação da mãe.

Uma delas discordou do grupo e disse que a filha não podia pagar a culpa dela e ficar presa, por isso pretendia entregar a criança à família logo após o parto. Disse com a voz embargada: “Senhora, o

que a gente sente a criança também sente, não é justo fazer ela ficar aqui”. Mas não são todas que têm essa opção, pois, de forma geral, as mulheres que não contam com o apoio da família defendem que a criança fique mais tempo com elas, principalmente por medo de uma separação definitiva.

Nesse momento, uma detenta que estava em silêncio falou baixinho: “Eu errei, tô pagando pelo meu erro. Se eu tivesse na rua, eu teria tirado, teria dado um jeito de tirar, mas aqui não rola. Minha vida é muito precária”.

A pergunta sobre como elas se sentiam grávidas na prisão despertou uma onda de queixas: “Minha gravidez não está sendo fácil”, “Tudo o que sinto a criança sente”, “Não sei do meu processo”. Ainda ouvimos de uma das mulheres o seguinte: “Não está tendo muito médico”. Outra mencionou: “Em seis meses aqui, fiz dois partos”. De acordo com as presas, os partos ocorreram na cela por causa da demora da escolta, o que foi confirmado pela subdiretora: “Chamei a emergência dez da noite, mas só chegou duas da manhã”.

Em relação ao acesso à justiça, a maioria não sabe quem as atende, mas gosta da defensora (que certamente é quem encaminha as demandas, ainda que as detentas não tenham devolutivas imediatas destas). Uma delas disse: “A juíza me perguntou se eu estava grávida. Milagre! Em geral não perguntam nada sobre você”. Mencionamos se consideravam interessante o contato imediato com a juíza ou o juiz assim que foram presas, para que pudessem certificar-se da legalidade da prisão, garantir que iriam para unidade adequada, entre outras razões. Todas consideraram importante, e uma disse: “Boa! Seria um encontro para o juiz saber que a gente existe. A gente se sente tão abandonada aqui. Nunca vi um juiz”.

Na Talavera Bruce, assim como em outros estabelecimentos visitados, foi gritante o contraste do tratamento dispensado às gestantes e puérperas com bebês. As condições físicas, mas principalmente emocionais, das gestantes da Talavera Bruce são fruto da falta de atenção, do abandono material e emocional e da ausência de política voltada às gestantes do sistema. Em geral, como já mencionado no campo do Paraná, o espaço voltado às gestantes é precário, havendo melhora quando elas voltam do

hospital com o recém-nascido para a ala ou unidade materno-infantil. A falta de informação processual, de apoio e até de escolta para atender essas gestantes amplia a angústia dessas mulheres em relação ao seu futuro e de seu bebê.

A visitação à Talavera Bruce ocorre às quartas, aos sábados e domingos. Há revista íntima, o que faz com que muitas presas não queiram receber visitas, pois não aceitam que suas mães e crianças passem “por essa humilhação”, como ressaltou uma presa. Uma iniciativa importante narrada pela subdiretora é a modalidade de visita excepcional para filhas e filhos da presa visitarem suas mães, mesmo sem carteirinha de visita. Além da demora na confecção da carteirinha de visitante, muitas presas não querem fazer a carteirinha para as crianças, pois pensam que isso pode prejudicá-las futuramente, como em um eventual concurso público. A preocupação, de certa forma compreensiva dessas mulheres, mostra como a pena transcende a apenada e pode atingir diretamente sua família, principalmente suas filhas e seus filhos, estigmatizando-os.

Unidade materno-infantil

A unidade materno-infantil subordina-se à Coordenação de Serviço Social da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, e, apesar de localizar-se na mesma área territorial da Talavera Bruce, cada unidade tem autonomia administrativa.

Trata-se da primeira creche penitenciária do Brasil, fundada em 1966. Tem como missão

[...] criar condição para o aleitamento materno e estreitamento afetivo, possibilitando aos neonatos a permanência mais aprazível possível durante o período em que estiverem juntos às mães, com aplicação de práticas que venham contribuir com o objetivo principal da reinserção social e também orientar sobre a importância do fortalecimento da relação do vínculo afetivo familiar.

Já a visão institucional é “para a transformação de valores que eram maculados em valores maternais em conformidade com as normas sociais”.^{[43](#)}

A unidade é destinada a crianças de até seis meses de idade acompanhadas de suas mães custodiadas. Visa assegurar à criança o direito ao aleitamento, proteção e acolhimento. De acordo com Raquel Santos (2011), pesquisadora que estudou a unidade, o prazo de seis meses pode ser prorrogável a partir de avaliação da equipe técnica e com autorização do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude. Essa informação nos foi confirmada pela diretora, que ressaltou, porém, não ser praxe ter crianças acima de seis meses.

Segundo a diretora Ana Christina Faulhaber, entrevistada pela equipe, “aqui é o juiz que manda”, uma vez que cabe ao Judiciário decidir se a mulher irá para a unidade materno-infantil ou sairá para prisão domiciliar. De acordo com a diretora, “Os juízes daqui aplicam a domiciliar com frequência”. Uma vez a criança tenha feito seis meses, a unidade materno-infantil, em diálogo com a defensora da infância, entra com processo para desligamento do bebê da unidade. Tal processo gerará a “audiência de desligamento”, ou seja, a transferência da guarda provisória para um guardião formal, geralmente um familiar que tenha acompanhado a puérpera na unidade. Na ausência de familiar, será providenciado o acolhimento do bebê em instituição ou a colocação em família acolhedora. Logo, há um fluxo entre a unidade e o sistema de Justiça Criminal e a Justiça da Infância e Juventude.

Um ponto de destaque no Rio de Janeiro, diferentemente dos outros campos, é que a determinação de quanto tempo a criança ficará no cárcere é judicial. Em 21 de junho de 2004, o então juiz Siro Darlan de Oliveira⁴⁴ publicou uma portaria que disciplinou a permanência de crianças na creche, que em 2005 se tornaria unidade materno-infantil.⁴⁵

A unidade materno-infantil conta com uma psicóloga três vezes na semana, uma assistente social e uma pediatra, que vão duas vezes por semana, e duas técnicas de enfermagem. Há visitas constantes da defensora e do promotor da Vara da Infância, que é bastante ativo na unidade. O promotor e o juiz da Vara de Execução Penal também são presentes.

Na unidade, as presas e suas filhas e/ou seus filhos dividem os dois grandes alojamentos compostos por camas e berços dispostos lado a lado. A unidade conta com uma cozinha para uso comunitário

e livre, uma sala com televisão e espaço com tapetes emborrachados para os bebês. Além disso, tem um grande pátio externo, com área verde e um espaço coberto. No dia da visita, as mães, com seus bebês no colo, participavam de uma oficina de artesanato e mostravam orgulhosas os produtos que haviam feito. Nesse dia, havia 18 mães e 19 bebês na unidade.

Ficamos muito bem impressionadas com a diretora da unidade que, durante a entrevista, mostrou se preocupar com as necessidades do público da unidade que administra. É gentil com as crianças e atenciosa com as mulheres. Deixou claro que a unidade tem um clima mais leve e tranquilo, pois “a presença de criança humaniza, né?”. Disse-nos que, como tem uma perspectiva mais da assistência social e da ressocialização, foi designada para o cargo de gestora da unidade materno-infantil.

No seu discurso, confirmou nossa hipótese de que a maternidade pode amenizar o ambiente prisional, mas ela continua sendo tratada como presa – a instituição é a mesma com a mulher. Quando questionada se há tratamento diferenciado para as puérperas, ela afirmou: “Tudo é presa. As presas não deixam de ser presas, é só um ambiente menos pesado; tem as grades, portas, confere, mas com a maternidade fica tudo mais delicado”.

Enquanto na Talavera Bruce, que fica ao lado da unidade materno-infantil, as mulheres ficam trancadas, só saem para banho de sol e poucas trabalham, na unidade elas ficam soltas de dia em um terreno com pátio e área verde. Segundo Ana, é comum as presas falarem: “Aqui estou no paraíso”. De acordo com a diretora, elas têm razão: “Aqui tem musicoterapeuta, nutricionista, pedagogo, técnica de enfermagem especializada em amamentação, um rapaz que ensina a fazer artesanato... é muito diferenciado”.

Após nos falar sobre o dia a dia da unidade e as atividades ali desenvolvidas, desabafa: “A principal política pública é silenciosa, é a gente que faz”. Essa fala reforça a nossa hipótese de que a boa vontade da gestora e da equipe é fundamental para o desenvolvimento de atividades e para o funcionamento da unidade. Se não há vontade e investimento da gestão nem a participação do Executivo, há uma letargia evidente.⁴⁶

Na fala da vice-diretora, surge mais uma vez a ideia de agenciamento da maternidade pela presa para ser transferida para um lugar melhor no sistema: “Às vezes elas nem querem ficar com o filho, mas querem usar o benefício”. No mesmo sentido foi a fala da chefe de segurança da Cadeia Joaquim Ferreira de Souza: “Tá grávida, rouba pra poder ter o filho aqui, tem muitas”.

E, mais uma vez, percebemos o uso da unidade materno-infantil como política social, já que nela as mulheres teriam acesso à saúde, alimentação, fralda, que talvez não tivessem na rua. Outra fala comum a todos os campos também apareceu na unidade: “Aqui posso ser mãe”, “Pela primeira vez, mesmo tendo outras crianças, sou mãe” e “Eu não criei os outros bebês. A menina minha avó criou. Essa é minha primeira filha de verdade, por ela tenho amor de mãe”. Mais uma vez, a prisão ironicamente aparece como política social – por que é preciso chegar ao limite de aprisionar uma mulher para garantir a ela direitos mínimos, como cuidar de filhas e filhos, com segurança, assistência médica e acesso à alimentação?

Nesse mesmo sentido, outro discurso comum entre as presas é o de que o isolamento prisional é o que as faz “sossegar” e “criar foco”. Uma delas disse à equipe: “Foi até bom eu estar aqui, pra criar juízo, aprender a cuidar da minha filha”. Essa fala, repetida por elas, em especial entre aquelas que vivenciam alguma drogadição, mostra que a situação adversa de estar presa é agenciada de maneira positiva por algumas, como um interregno na vida desregrada que tinham do lado de fora. Outra presa reforçou: “Eu nunca via a infância dos meus filhos. O *crack* vem pra roubar o nosso amor”. Nessas falas, a prisão parece contribuir para o exercício de maternidade por algumas mulheres, uma oportunidade de rever sua relação com as drogas, o que aponta que as políticas de Estado não atingem essas mulheres na rua.

Na unidade, elas não podem fumar nem usar drogas. Segundo a diretora, há algumas que “ficam doidas para desligar o bebê e voltar pra prisão”. A unidade não conta com qualquer política de desintoxicação. Aliás, essa é uma realidade de todos os locais que visitamos – há muitas mulheres usuárias de drogas, e nenhuma unidade visitada tem qualquer política e trabalho de desintoxicação.

Uma prática interessante na unidade materno-infantil é tirar uma foto do bebê por mês, que é dada às mães para que tenham um registro do crescimento de suas filhas e seus filhos. Quando a diretora nos contou isso, lembramo-nos imediatamente de uma reflexão feita pela desembargadora Kenarik, quando da sua entrevista para o eixo I. Kenarik nos contou que tirou fotografias de mães com bebês em uma visita que fez a uma penitenciária e que se deu conta de que era a primeira fotografia que elas tinham tirado com suas crianças – na prisão, em geral, não existe álbum de bebê, registros do parto, a primeira fotinho. Segundo Kenarik, “Ao bater a foto, eu fiquei pensando: uma mulher presa não vai ter a foto dela com seu bebê. Entendeu a crueldade? Quem vai tirar a foto dela com o bebezinho?”. Cuidados pequenos como esse fazem a diferença em um espaço tão árido.

Conversamos de maneira descontraída com várias detentas que cuidavam dos seus bebês. Sentamos nas suas camas e, enquanto umas amamentavam e outras faziam pássaros com papéis coloridos para montar móveis, falamos sobre expectativas, maternidade e prisão. Muitas têm esperança de que consigam sair rápido: “Quem sabe não saio com meu filho no braço”. Outras, já sentenciadas, como estão conscientes do tempo de pena a ser cumprido, têm menos esperança e uma fala mais resignada. Uma delas, condenada a 20 anos de reclusão, confeccionava com maestria o pássaro para o móvel. Engravidou na visita e disse que nunca tinha pensado em ficar grávida na prisão. Para ela, que está ali há um tempo e sabe que ficará mais alguns anos, a maternidade foi transformadora: “Tenho um amor, um amor, um amor, que não sabia que cabia dentro de mim”. E completa: “Faço muitos passarinhos por dia. E passo na mão das mães e dos bebês e falo: ‘Encosta, bebê, encosta no pássaro da liberdade, pra você poder sair logo daqui com sua mamãe’”.

Destaques do campo

- A unidade materno-infantil é organizada mais pela perspectiva da saúde e menos pelos paradigmas de segurança, o que faz com que seja um ambiente voltado para o cuidado de bebês e

mães, com corpo técnico especializado, menos rígido e mais adequado ao exercício da maternidade.

- As mães, apesar de ficarem o tempo todo com as crianças, participam de inúmeras atividades da unidade. Não houve falas que revelassem que elas se sentiam entediadas, pelo contrário, disseram frequentar oficinas, cursos e cultos. A possibilidade de fazer outras atividades que não apenas cuidar dos bebês é positiva, na medida em que isso as tira da função exclusivamente materna.
- Há uma boa relação entre a direção e as mães, o que permite que problemas sejam resolvidos de maneira mais direta e que haja mais espaço para lidar com as demandas das presas em relação ao acesso à justiça, aos cuidados do bebê etc.
- A presença constante da Defensoria, do Ministério Público e do Judiciário é positiva e pode ser refletida no bom funcionamento da unidade. Há fiscalização e acompanhamento jurídico.
- Os quartos coletivos são muito grandes e abrigam muitas mulheres e bebês. Idealmente, deveria haver espaços menores para garantir o descanso de todas e maior individualidade.
- O contraste entre a situação das gestantes na Talavera Bruce e das puérperas na unidade materno-infantil.
- Existe um fluxo entre a unidade e a Justiça da Infância e Juventude. A transferência da guarda provisória para uma guardiã formal é judicializada na “audiência de desligamento”, e tal medida aumenta a publicidade e o controle quanto ao destino da criança, mas, ao mesmo tempo, há o risco de o controle jurisdicional ser muito estrito em relação às candidatas à guarda e, com isso, aumentar a chance de institucionalização da criança, uma vez que essa decisão pode ser tomada discricionariamente a partir de critérios subjetivos e morais do sistema de justiça.

São Paulo

O campo de São Paulo foi realizado nos dias 20 e 28 de março de 2014 e contou com as duas coordenadoras da pesquisa DLNS.

Visitamos, por indicação da SAP, dois estabelecimentos: a Penitenciária Feminina do Butantã e o centro hospitalar.

No Butantã, entrevistamos a diretora Rosângela Santos Souza e tivemos acesso somente à ala denominada “Casa mãe” que abriga puérperas com bebês de até seis meses. Lá pudemos conversar reservadamente com duas mães, com filhas e/ou filhos de aproximadamente seis meses. Já no centro hospitalar, a visita não foi bem-sucedida, e não conseguimos cumprir grande parte dos procedimentos metodológicos previstos pela pesquisa, como visitar o espaço destinado às gestantes, às mães e aos bebês, conhecer a dinâmica e conversar com as mulheres em situação de prisão.

Apesar de termos obtido autorização e indicação da SAP para visitar esse estabelecimento, ao chegarmos ao local, na data previamente agendada, tivemos problemas para que pudessem autorizar nossa entrada e passamos por sérios constrangimentos nessa espera, conforme relataremos mais adiante. Não tivemos acesso às mães presas ou aos espaços prisionais, mas pudemos realizar duas ótimas entrevistas com a equipe técnica (psicóloga e assistente social) da Santa Casa que nos recebeu no meio de tanta hostilidade por parte dos funcionários do sistema penitenciário paulista.

Em ambas as visitas, como não pudemos entrar com qualquer equipamento eletrônico, as entrevistas não foram gravadas e não temos fotografia. Os registros foram feitos apenas nos nossos cadernos de campo.

Contextualização do sistema prisional feminino de São Paulo

De acordo com levantamento da Pastoral Carcerária,⁴⁷ em março de 2014 o estado de São Paulo abrigava 206 mil pessoas presas, quase 40% do mais de meio milhão de pessoas presas no Brasil. De acordo com a SAP, em 2013 a população carcerária feminina era composta por 12.480 mulheres distribuídas entre 53 estabelecimentos prisionais: 17 deles administrados pela SAP e 36 pela SSP.

Em entrevista que compôs o eixo I do presente trabalho, a advogada militante Sônia Drigo contou a história recente do

atendimento materno-infantil no estado de São Paulo, na qual se insere o centro hospitalar do sistema penitenciário. De acordo com Sônia, em um primeiro momento, por um decreto de 2003, as gestantes que estavam prestes a dar à luz e mulheres com bebês permaneciam no Cahmp, localizado ao lado do estabelecimento prisional do Butantã. Elas ocupavam uma ala única desse centro; no início era uma mulher por cela (quarto), depois duas até que houve um ápice de quatro mulheres por quarto, porque começaram a vir mulheres do interior.

O período mínimo de permanência das mães com suas crianças, que antes era de quatro meses, passou a ser de seis meses. Contudo, como era um espaço hospitalar, houve um surto de tuberculose, e muitas crianças começaram a morrer em decorrência disso. Havia problemas com a incompletude da equipe multidisciplinar e reclamações das mulheres em relação ao atendimento ginecológico e ao atendimento pós-parto, feito pelas próprias presas. Muitas mulheres começaram a adoecer, e as crianças ficavam muito tempo internadas em um hospital de Osasco.

Em meio a essa conjuntura, o telhado do Butantã caiu, e optou-se por retirar as mulheres do Cahmp e transferi-las para Franco da Rocha para que as presas do regime semiaberto ocupassem a área, enquanto o Butantã permanecia interditado.

Em Franco da Rocha, a situação das mulheres ficou ainda mais precária, pois o estabelecimento não estava preparado para atender às demandas específicas delas com filhas e/ou filhos recém-nascidas. Lá as celas tinham em média 12 mulheres, expostas ao tempo, pois não eram completamente fechadas, a comida era suja e o espaço bagunçado – logo, um local inadequado para abrigar qualquer pessoa, ainda mais puérperas com seus bebês.

Paulo Sampaio, secretário de Saúde à época, conseguiu um espaço no centro hospitalar do sistema penitenciário para acomodar as mães e bebês. Desde o começo muitas pessoas foram contrárias em razão da proximidade desse espaço à área dos tuberculosos e doentes, separados entre si apenas por uma parede.

Ainda, de acordo com Sônia Drigo, o fato de as condições do centro hospitalar serem um pouco melhores do que as de Franco da Rocha ou das unidades prisionais fez com que as gestantes e

puérperas fossem transferidas para lá. Esse espaço foi equipado com berços, carrinhos, brinquedos e geladeira para armazenar mamadeiras das mulheres que não produziam leite. Assim, foi montada uma ala para gestantes e outra para mães.

Em 2009, foi realizado um convênio da Secretaria de Saúde com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, para que esta passasse a gerir o centro hospitalar em parceria com a SAP, que cuida da parte de segurança. A partir de então, houve a redução do número de mulheres, restritas a uma única ala, sendo o piso inferior da ala destinado às mulheres com bebês, e o piso superior, às mulheres enfermas.

Na última década, a SAP declarou que começou a investir na construção de unidades “projetadas especialmente para atendimento das necessidades das mulheres” (Secretaria de Administração Penitenciária, 2011) com setores destinados à amamentação e creche, além de área de saúde específica para a mulher. A primeira unidade paulista a seguir esse modelo foi a Penitenciária de Tremembé, inaugurada em abril de 2011 como parte do Plano de Expansão do Sistema Prisional Paulista. A capacidade da unidade é de 660 presas no regime fechado. Ainda segundo a SAP:

A entrega da penitenciária é um marco importante para a história do sistema penitenciário nacional, tendo em vista que as demais unidades femininas do Estado são masculinas adaptadas. A Penitenciária Feminina II de Tremembé é a primeira planejada e construída exclusivamente para atender as particularidades e necessidades da mulher presa, principalmente ligadas à saúde.

De acordo com a normativa da SAP, da qual não pudemos verificar a aplicabilidade, a unidade tem espaços voltados especificamente à amamentação, creches, bibliotecas, pavilhões de trabalho e visitas íntimas, como “medidas que visam a proporcionar melhores condições de cumprimento de pena, com mais dignidade e segurança para presas e servidores” (ibidem).

Ainda no plano formal, para abrigar as mulheres lactantes, há, de acordo com a SAP, o Projeto Espaço Mãe, espaço que acolheria as mães no período de seis meses destinado à amamentação dos bebês. Trata-se, segundo a Secretaria, de um “espaço totalmente

equipado e aconchegante, onde há local para o banho do bebê, trocador, lactário (para preparo de bebidas lácteas e complementares aos lactantes) e área para recreação” (ibidem).

O quadro de funcionárias da unidade, segundo a Secretaria, seria composto por, entre outras funcionárias, agentes de segurança, enfermeiras, ginecologistas, psicólogas, psiquiatra e clínica geral.

Infelizmente, por designação da SAP, a equipe DLNS não teve acesso à Penitenciária de Tremembé ou a qualquer outra unidade construída nesse novo modelo, tais como a Penitenciária Feminina de Tupi Paulista também inaugurada em 2011 ou a Penitenciária Feminina “Sandra Aparecida Lario Vianna” inaugurada em 2012 no município de Pirajuí.

Tremembé, Tupi Paulista e Pirajuí foram as três primeiras unidades femininas do Plano de Expansão do Sistema Prisional Paulista. A inauguração destas e a construção de novas unidades nesse modelo seriam alternativas às unidades que atualmente abrigam (de forma totalmente inadequada) gestantes e puérperas. O retrato apresentado a seguir é justamente de dois desses estabelecimentos: Penitenciária do Butantã e centro hospitalar.

Conforme explicitado anteriormente, o foco deste trabalho foi conhecer projetos e unidades voltados ao atendimento da mulher presa, tentativas de “boas práticas” do sistema prisional em relação ao exercício da maternidade. Seguindo esse critério, seria importante visitar uma das novas unidades e conhecer de perto essa nova política do estado de São Paulo. Contudo, nesse caso, o recorte do campo atendeu à orientação da própria SAP que autorizou a visita apenas a outras duas unidades do sistema, que ficam na capital. Se as unidades novas são tão exemplares quanto descritas pela SAP, por que não nos foi indicada a entrada?

Penitenciária Feminina “Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira”

A Penitenciária Feminina do Butantã é estabelecimento de regime semiaberto com capacidade para 1.028 mulheres.⁴⁸ Logo na nossa chegada, fomos recebidas e realizamos uma entrevista com diretora Rosângela Santos Souza.

No dia da visita, a unidade abrigava 1.100 presas, das quais 25 gestantes. Segundo Rosângela, na penitenciária feminina as gestantes ficam com população prisional, porém em uma “ala especial”, mais próxima da área da saúde, e também destinada a idosas e enfermas. Já as puérperas com recém-nascidos até os seis meses de idade ficam na chamada Casa Mãe, uma pequena ala no segundo andar, em um prédio próximo à administração prisional e à entrada da penitenciária feminina.

Tivemos acesso somente ao espaço Casa Mãe, onde pudemos conversar reservadamente apenas com duas mães – as quais, segundo a diretora, haviam previamente consentido participar da pesquisa.

O espaço conta com pequenos quartos individuais, com uma sala comum equipada com tapete de emborrachado e televisão.

Em inspeção realizada em julho de 2011 (Brasil, 2011a), o CNJ refere-se à ala materno-infantil da seguinte maneira:

Esta ala é muito bem aparelhada, com berços, trocadores, enfermeiras, decoração etc. Nem mesmo parece ser uma prisão, é bem aconchegante e o ambiente é limpo, iluminado e arejado. As presas que se encontram nesta ala estão muito felizes com o tratamento, especialmente com seus filhos.

Com base nessa descrição e no depoimento das presas entrevistadas, parece não faltar assistência material para as mulheres e seus bebês: há fralda, leite Nan,⁴⁹ produtos de higiene, camas e iluminação razoável. De acordo com Lucinéia: “Aqui estou no céu, estou com minha filha e não falta nada pra ela”.

No prazo de seis meses, a mãe tem que indicar à assistente social da unidade uma familiar que ficará com a criança. Caso a presa não indique ou a assistente social não a encontre, o caso é encaminhado à Vara da Infância e Juventude, que determinará o abrigo da criança.

Uma vez determinado o abrigo e passados os seis meses do nascimento, um oficial de justiça vai à penitenciária retirar a criança da mãe sem qualquer aviso prévio e sem que ela tenha tido qualquer chance de ser ouvida no processo que decidiu o destino de sua filha ou seu filho, o que aumenta a ansiedade dessas mulheres que sofrem esperando a separação certa e de surpresa.

Lucinéia, umas das puérperas com a qual conversamos, expressou essa ansiedade e indignação em relação ao destino da sua filha Sabrina. Depois de passar dois anos e meio em regime fechado na Penitenciária Feminina de Santana e engravidar em uma visita íntima improvisada na prisão, teve seu filho no hospital e logo foi transferida para a semiliberdade no Butantã. Originária de uma cidade nos rincões do estado de São Paulo, tem quatro filhas fora da prisão e não recebe visita nem Sedex da família. Faz a faxina para outras presas para poder se manter na penitenciária e critica o fato de não haver na Casa Mãe a possibilidade de trabalho que resulte em remição. De acordo com Lucinéia, se pudesse contar com a remição, poderia encurtar a pena e sair em liberdade com seu bebê.

Conta que, apesar de ter parentes em outro estado que poderiam ficar com a filha, a assistente social não conseguiu localizá-las. Quando finalmente conseguiu contato por meio de uma amiga que se certificou da disposição das parentes, a unidade informou que o juiz já havia determinado o abrigamento e que a família deveria procurar diretamente a justiça.

Ela critica o fato de não ter sido ouvida no processo e não ter podido expressar que não queria o abrigamento da sua filha, já que teria com quem deixá-la. Ao ser questionada se esteve perante algum juiz, ela mencionou: “Eu fui ouvida [na audiência criminal], mas não tive oportunidade de falar. É um direito meu ver o que ela [assistente social] está escrevendo pro juiz. Eu não assinei papel algum”.

Logo, com a filha de seis meses e uns dias, Lucinéia espera a chegada do oficial de justiça e vive antecipadamente o drama da separação: “Não tem nada para fazer, de repente o oficial leva como se fosse filho de cadela”.

Uma das dores de Lucinéia é não saber ou conhecer o destino da filha: “Devia ter ciência pra onde minha filha está indo, ir visitar antes. Pra mim, eles vão estar levando um pedaço de mim e não sei pra onde vai”. Mas ela disse que descobrirá e, assim que sair, vai ao abrigo para pegar a filha, nem que tenha que “acampar na porta e ir na Rede Record, Rede Globo...”.

No dia da nossa visita, Lucinéia já tinha a mala com as coisas da filha toda arrumada, na qual colocou uma cartinha direcionada às

cuidadoras do abrigo, onde narra um pouco os hábitos e a personalidade da bebê, com a esperança de que a filha receba um tratamento individualizado no abrigo e que as cuidadoras compreendam seu choro pela “saudades que ela pode sentir da mãe”.

Essa carta é significativa porque expressa as dores da separação e a preocupação de uma mãe que perdeu o controle sobre o destino de sua filha. Vivenciar esse processo também foi muito doloroso para equipe de pesquisa, que, ao ler a carta, compartilhou da impotência e angústia diárias de Lucinéia: “Todo o dia eu acordo com medo de ser o dia de levarem minha filha. Quando chega as 17 horas fico aliviada, terei mais uma noite com ela”.

Se na Casa Mãe as crianças recebem tratamento razoável, o mesmo não pode se dizer das mães. Na entrevista, revelaram-nos que o espaço materno-infantil é conhecido entre elas como “seguro infantil”, porque as mães, apesar de estarem em regime semiaberto, não podem ter contato com outras áreas da penitenciária, é vedado a elas, inclusive, acesso aos cultos e cursos, “para proteger os bebês das questões de contágio” explica uma agente. Logo, elas ficam confinadas no espaço com seus bebês em regime de “24 por 48 [horas]”, como relatou Lucinéia, com uma hora de banho de sol por dia.

Nesse sentido, Marina, outra presa entrevistada pela equipe, ressaltou: “Quando a gente tá na rua, tem coisa pra fazer, roupa pra lavar, comida pra fazer. Aqui não tem nada, é 24 horas cuidando do bebê ou vendo coisa inútil na televisão”. E completou: “Nesse ambiente a gente é isolada. Tô privando meu bebê de muita coisa. Ainda bem que tem essa árvore bonita aqui na janela”. Depois de um tempo de conversa, retomou o isolamento e reforçou sua angústia: “A gente fica aqui sem contato com ninguém. Parece bicho!”.

Ademais, o prédio da Casa Mãe, localizado mais próximo à entrada da penitenciária, fica ao lado da ala das isoladas, e são as puérperas que distribuem a alimentação para elas: “A única coisa que a gente faz é pagar alimentação para o castigo”.

Contudo, a associação do espaço materno com a ala castigo tem ainda outros sentidos: ambas estão duplamente presas. Nesse caso, a condição materna é um incremento da punição para a mulher

presa, que, mesmo em semiliberdade, fica confinada aos pequenos espaços materno-infantis.

Essa queixa foi comum a todas as puérperas que ficavam com filhas e/ou filhos em espaços pequenos e com poucas opções de atividade, como em Minas Gerais, no Ceará e na Bahia, o que nos levou a refletir sobre o que chamamos do paradoxo da *hiper* e da *hipomaternidade*.⁵⁰ Nesses espaços, as mulheres passam 24 horas por dia com seus bebês, e, quando há a separação, esta se dá de maneira radical, havendo uma ruptura brusca da relação. Assim, durante o período de convivência entre mães e bebês na unidade prisional, elas exercem uma *hipermaternidade*, estando, como mencionado, impossibilitadas de frequentar atividades e trabalhar. Quando a convivência é interrompida e a criança é retirada do convívio materno (entregue para a família ou encaminhada para o abrigo), ocorre a transição da *hipermaternidade* para a *hipomaternidade*, que é o rompimento imediato do vínculo, sem transição e período de adaptação.

Essa queixa não apareceu entre as presas do Paraná e da Argentina, que tinham a creche e participavam de atividades na prisão, tampouco na unidade materno-infantil do Rio de Janeiro, onde as presas circulam em um espaço razoável com jardim, cozinha e salão, e estão inseridas em oficinas de artesanato e outras atividades.

Segundo a diretora, “As mães deveriam exercer outras atividades, a presa não desenvolve atividade. Elas não saem pra trabalhar, pois não têm com quem deixar os bebês. Estar em amamentação não significa amamentar 24 horas por dia”. Para a diretora, são poucas as presas que agenciam suas condições de mãe para ter regalias no sistema – o favorecido é o bebê, não a presa: “Pra elas, ainda mais no semiaberto, é pior”.

Mais uma vez ouvimos das presas o discurso da maternidade como um resgate: “Deus me deu esse menino na hora exata. Agora eu não sou mais sozinha, tenho ele”. E ainda: “Cuido dele o tempo todo! Você é mãe? Não? Nossa, você vai ver. Depois que a gente é mãe, não come, engole... não dorme, cochila... não toma banho, molha o corpo...”. Ao mesmo tempo que lida com a maternidade como bênção, Marina se sente culpada por ter tido o bebê na prisão:

“Me sinto tão culpada... aqui o que mais tenho é tempo pra pensar... como vou contar pra ele que ele nasceu e já veio morar na prisão? Como eu posso ter feito ele passar por isso? Ser preso tão pequenino?”.

Marina é de outra cidade, mas está em São Paulo, já que na sua região não há espaço materno-infantil. Nas suas palavras: “Isso é péssimo. Não recebo visita, não posso mostrar meu filho pra família, nem pro pai. Fico aqui sozinha com ele”. De acordo com Marina, havia um orelhão na unidade, que “foi retirado pelo juiz. Se tivesse um telefone, pra gente ligar pra casa, saber se tá todo mundo vivo, mas nada, nada”. A diretora da penitenciária nos disse que recentemente, por determinação do Tribunal de Justiça de São Paulo, o orelhão foi desativado. Segundo a diretora: “A mulherada tem preocupação com casa, quer ligar, saber notícias, não pode mais [ligar]. Também não querem igualdade com os bandidos? Ser reconhecida como bandidona? Então acabam sofrendo com maior rigor”.

Para as entrevistadas, o tempo correto mínimo para a mãe ficar com os bebês deveria ser de um ano. “Mas não aqui, nesse caixote!”, ressaltou uma delas. Marina, olhando para um bebê que iria embora com o pai no final de semana, disse: “Olha pra Aninha, agora que tá vindo o dentinho, coça, tá apontando, exige cuidado. Nessa hora precisa da gente! Imagina as que estão sendo enviadas para o abrigo”. Para a diretora: “Não deve ficar tempo nenhum. Não tem estrutura, não tem espaço, não tem condições! Na separação sofre presa, sofre bebê”.

Marina elogia o atendimento dado pela ginecologista e a “fartura” de produtos para os bebês: “Temos leite, quando precisa, fraldinha na medida certa, isso não falta”.

Centro hospitalar do sistema penitenciário

O centro hospitalar do sistema penitenciário é uma parceria entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, contrato de gestão firmado em 2009 para atender à demanda do sistema prisional por serviços de saúde.

Atualmente tem uma população de 261 pessoas, para uma capacidade de 375 leitos.

A equipe DLNS sentiu a hostilidade pelos funcionários da SAP logo na entrada e durante toda a visita ao centro hospitalar. Como já mencionado, fomos visitar o centro por indicação do secretário de Administração Prisional. Combinamos por *e-mail* a visita com o diretor técnico do centro, Hélyvio Geraldo Nunes Filho, e agendamos o horário com a secretária dele.

Contudo, ao chegarmos no dia agendado ao centro, situado ao lado do extinto Carandiru, no bairro de Santana, tivemos sérios problemas. Esperamos mais de 30 minutos até passarmos para dentro da portaria da unidade. Era uma quarta-feira, dia de visita no centro, e as funcionárias diziam ser impossível receber visita externa nesse dia (a nossa visita fora previamente agendada). Em seguida, ficamos com o corpo funcional da portaria que tentava encontrar os ofícios enquanto ligava para superiores para saber da nossa situação, quase desistindo do caso, como resmungou um agente penitenciário: “Eu parei por aqui. Falei com Dr. Hélyvio, com a Ruth, estou de chapéuzinho...”. Durante todo o tempo, fomos olhadas com desconfiança e desdém a cada vez que tentávamos explicar quem éramos e com quem havíamos falado.

Quando finalmente acharam os ofícios de autorização, informaram-nos que só havia autorização para uma visita administrativa. Havia um despacho de Elio Fernandes Nepomuceno que proibia a equipe de “entrevistar presas, entrevistar funcionárias/diretoria de segurança, visitar as celas”. Demorou um pouco para entendermos os termos do despacho, pois, se não poderíamos entrar no espaço materno-infantil, nem conversar com as presas, o que poderíamos fazer na visita?

Por fim, fomos encaminhadas à ala das puérperas. Tivemos que deixar nossas bolsas no armário e seguimos apenas com caderno e caneta. No caminho, passamos por dois detectores de metal: o primeiro na saída da sala de controle e outro na entrada da ala D. Esse último apitou, e uma das coordenadoras da pesquisa foi convidada a acompanhar a agente até uma “salinha”, onde teve que levantar a blusa para a revista. Passado o constrangimento, seguimos pelo corredor e paramos logo no início da ala, nas salas da

equipe técnica. Lá pudemos entrevistar duas técnicas da Santa Casa, uma vez que a proibição de Elio dizia respeito somente às funcionárias da SAP.

Somente na conversa com Camila Cristina dos Santos, coordenadora da Assistência Social da Santa Casa, compreendemos a divisão de competências no centro hospitalar do sistema penitenciário: a Santa Casa cuida do corpo técnico da área da saúde e administração, e a SAP se responsabiliza pela segurança. Logo nos demos conta de que, além da autorização de Hélivio, era necessário, e talvez mais importante, obter a autorização de Elio.

Em nenhum momento, essa exigência ficou clara para a equipe, que foi pega de surpresa com as restrições, já que desde o início havíamos exposto a metodologia da pesquisa e discriminado o que faríamos na unidade.

Ademais, apesar de Elio estar presente na unidade no dia da visita, ele se recusou a receber a equipe de pesquisa ou conversar com ela. Camila, que nos recebeu em sua sala, intermediou o contato com o diretor de segurança que por telefone disse: “Não vou recebê-las porque não fui notificado pela SAP, e, mesmo se notificado, seria impossível visto que é dia de visita”.

A recepção por parte das funcionárias e dos funcionários da SAP no centro foi a pior que tivemos em todo o campo de pesquisa. Foi inevitável indagarmos que se nós, professoras universitárias (com o aval do Ministério da Justiça e autorização do secretário de Administração Penitenciária), estávamos recebendo aquele tratamento por parte do pessoal penitenciário, o que deveria ocorrer com as pessoas presas e suas famílias?

Como não pudemos visitar as dependências da unidade nem conversar com qualquer presa, todas as informações acerca do funcionamento do centro foram extraídas das duas entrevistas realizadas na unidade.

O hospital é dividido em quatro alas, duas masculinas e duas femininas, e, entre elas, há a unidade semi-intensiva e a de respiração mecânica, com uma parte do seguro.

Há, segundo as entrevistadas, um incômodo geral com o fato de as puérperas ficarem ali com os bebês. Trata-se de um hospital, não de um centro materno-infantil. O tratamento a enfermos e enfermas é

a especialidade de uma equipe de saúde, não o cuidado com bebês e mães saudáveis.

Em 2012, o Ministério Público entrou com uma ação civil pública na Vara da Infância e Juventude de São Paulo para que o estado se abstinhasse de enviar ao hospital penitenciário paulista as detentas puérperas e filhas e/ou filhos, com exceção de ocorrências médicas que exigissem a internação. Se o parto se realizasse no próprio hospital penitenciário, a mulher, após a alta médica, deveria ser removida para um local adequado a ser indicado pelo estado no prazo de 180 dias.

O fundamento da ação estava na denúncia de descumprimento por parte do estado paulista de princípios constitucionais e normas legais ao expor, a risco de morte, bebês recém-nascidos no bloco D da unidade de internação do hospital penitenciário, local onde já houve surtos de varicela, que atingiu várias crianças. Ainda, o bloco seria próximo a uma ala que abriga portadores de doenças infectocontagiosas, como tuberculose.

Conforme resume a juíza Dora Martins, à qual o processo foi distribuído:

[...] esse período de convivência [de no mínimo seis meses], segundo os ditames legais, deve ser cumprido em espaço próprio e adequado, dentro dos estabelecimentos penais, de modo a garantir o direito das crianças de serem alimentadas pelas mães, que estão presas, bem como o direito delas, crianças, à saúde e bem-estar; a permanência dessas mães e filhos, em ala do hospital penitenciário, ofende as determinações legais que exige, para tal, espaço adequado (artigo 83, par. 2º da LEP); pede-se a antecipação da tutela a fim de garantir a vida e saúde dos bebês, os quais, enquanto permanecerem na ala D do Hospital Penitenciário, estão expostos a doenças e risco de morte; e houve surto de varicela, que atingiu várias crianças, além de conviverem elas em ala próxima daquela que abriga portadores de doenças infectocontagiosas (tuberculose, HIV).

Segundo a magistrada, a ação foi instruída com documentos provenientes de um inquérito civil público iniciado em 2003, originado de dados obtidos pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que apurou diversas irregularidades em vistoria realizada no centro hospitalar do sistema penitenciário, sendo uma delas a

situação irregular imposta às crianças das detentas que deram à luz no interior do estabelecimento prisional.

Houve antecipação de tutela à ação civil pública, tendo determinado a juíza:

[...] a) que, no prazo de 180 dias, a contar da data da intimação desta decisão, o Estado de São Paulo abstenha-se de enviar ao Hospital Penitenciário presas recém paridas e seus respectivos filhos, exceto em caso de ocorrência médica que exija a internação; se a detenta vir a dar à luz a seu filho em dito hospital, deverá, após a alta hospitalar, ser dali removida, juntamente com o filho, para local adequado;

b) que, no mesmo prazo, o Estado de São Paulo indique local adequado (artigo 83, par. 2º da Lei das Execuções Penais) para que presas e seus bebês convivam, para lá transferindo-os, no mesmo prazo; e

c) que, mensalmente, o Estado de São Paulo encaminhe a este juízo relatório das providências adotadas para o cumprimento integral desta decisão. O não cumprimento desta ordem, no prazo estabelecido, implicará na incidência de multa diária de R\$ 1.000,00.

Essa decisão foi cassada e restabelecida pelo Tribunal de Justiça, que determinou um prazo de 180 dias para que as mulheres fossem retiradas do local e transferidas. O centro hospitalar chegou a modificar muitas de suas práticas em razão do abrigamento das mães e dos bebês recém-nascidos, como a rotina de visitas, primeiro às mães e depois aos tuberculosos e doentes, mas, até hoje, o centro é o principal lugar para onde mães e bebês são encaminhados no estado de São Paulo.

No dia da visita, fomos muito bem recebidas por Camila, assistente social que chefia o corpo técnico da Santa Casa, que, durante a entrevista, demonstrou muito conhecimento e sensibilidade para tratar a questão do encarceramento feminino.

De acordo com Camila, as puérperas ocupavam, no momento da entrevista, 64 dos 91 leitos, teoricamente disponíveis para elas no hospital: “Elas estão aqui, é como se fosse um favor para a SAP por não ter estrutura adequada”. Por não possuir unidade de terapia intensiva neonatal, o centro não abriga gestantes.

A unidade conta com um importante corpo funcional da Santa Casa, formado por nove técnicas: uma chefia, uma auxiliar e sete assistentes (psicóloga, assistente social, terapeuta ocupacional,

fisioterapeuta, nutricionista, advogada e médica), que, segundo Camila, “não interferem em questões de segurança”.

A ala para puérperas é composta por celas individuais abertas 24 horas e um pátio aberto. No período da noite, apenas o portão da ala é trancado. Lá as mulheres ficam com seus bebês até seis meses de idade. Segundo Camila, “adotamos o prazo mínimo da LEP para ter rotatividade de vagas”, visto que a “fila de espera é muito grande”.

Assim como ocorre em outros espaços, as mães ficam o tempo todo com filhas e/ou filhos. Não há atividades voltadas para as gestantes, que devem se ocupar apenas do cuidado com as crianças. Mais uma vez nos deparamos com esta situação: cumpre-se o prazo mínimo previsto pela LEP de permanência entre mães e bebês, mas não se pensa na puérpera, reforçando seu isolamento e dupla punição.

Foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Santa Casa e o Ministério Público, que permite ao centro entregar o bebê a um familiar direto da presa, condicionada a posterior comunicação do Ministério Público da localidade de residência da família.

Quando o destino da criança é a família, a unidade realiza uma entrega agendada, na presença de técnicos e da presa. Contudo, quando a presa indica uma amiga ou um parente indireto para se responsabilizar pela criança, o caso é encaminhado à Vara da Infância e Juventude de Santana e a entrega só se dá mediante ordem judicial. Nesse sentido, Camila chamou a atenção para a importância do registro do nascimento da criança ainda no sistema prisional, pois, dessa forma, se constar o nome do pai, abre-se o leque de outra família extensa da criança, ampliando a possibilidade de conceder a guarda sem intermediação judicial. Por isso, a equipe do centro criou um fluxo com o cartório local para registro dos bebês, que abrange inclusive instrumento particular para os companheiros presos para que seus nomes já constem na certidão de nascimento.

Nos casos de abrigo, em que a mãe não tem alguém para ficar com a criança, a unidade elabora relatório social, e o setor jurídico encaminha a demanda para a Vara da Infância e Juventude, que busca uma vaga nos abrigos. Para evitar o abrigo, Camila

conta que a equipe faz todo o esforço para contatar a família de origem.

Apesar da inadequação da permanência das puérperas e dos bebês em local destinado a doentes, as mulheres presas no centro contam com ótima equipe técnica que presta atendimento a elas e aos bebês e garante a manutenção do vínculo entre eles.

A especificidade do centro é que se trata de uma unidade gerida em convênio com a iniciativa privada. Por um lado, o formato é interessante na medida em que as técnicas da Santa Casa não estão tão submetidas ao paradigma da segurança como os funcionários do sistema. Segundo Camila, “às vezes o sistema está tão impregnado na pessoa que parece mais guarda que assistente social”. Por outro lado, o estado segue se eximindo de dar tratamento digno às pessoas sob sua custódia.

Por fim, vale mencionar que no centro é feita avaliação psicológica das puérperas reunindo informações sobre maternidade pregressa, situação familiar, tempo de pena quando sentenciada e quadro emocional. Concluída essa avaliação, a equipe de psicologia pondera a necessidade de acompanhamento psicológico. Uma das ênfases deste é a relação da mulher com a maternagem e seu vínculo com o bebê.

Iniciativa importante ressaltada pela psicóloga Sandra Rodrigues dos Reis é a produção do “diário do bebê”, em que as mulheres registram o cotidiano de suas crianças, de modo a estimular a percepção sobre si e a criança, bem como registrar a história do início dessa relação.

Destaques do campo

- É vantajoso haver uma equipe não ligada à segurança, mas à saúde e a outras áreas para lidar com as puérperas e as crianças. Isso permite um tratamento mais humanizado e direcionado às necessidades do público.
- Mais uma vez nos deparamos com o isolamento materno. Em São Paulo, ser mãe no sistema prisional é ficar isolada da vida penitenciária, não poder trabalhar, estudar, não ter remição de pena ou outra atividade.

- Há no estado grande número de presas, mas vagas insuficientes para receber as puérperas. A concentração de unidades materno-infantis, principalmente na capital, impede que puérperas do interior fiquem próximas da família se quiserem ficar com os bebês. É necessário descentralizar por regiões.
- Foi sintomática a indicação pela SAP dos dois estabelecimentos prisionais a serem visitados, em detrimento das três novas unidades voltadas especialmente “para atendimento das necessidades das mulheres”.

Quadrinhos: ilustrações a partir dos campos de pesquisa

As visitas aos estabelecimentos prisionais e às unidades materno-infantis foram essenciais para mapearmos vivências de exercício de maternidade na prisão e problematizá-las – com a ajuda de detentas, gestoras e especialistas. A partir dessas experiências, bem como daquelas adquiridas nos eixos anteriores, constatamos que o principal gargalo para que mulheres em situação prisional consigam exercer seus direitos é a falta de acesso à justiça. Os estabelecimentos prisionais são espaços de violação de direitos, em especial quando estão em pauta peculiaridades de um grupo que já representa a minoria no sistema.

A estrutura falha e o viés punitivista do sistema de justiça, somados à negligência e à desatenção aos direitos humanos, em especial reprodutivos e maternos, de mulheres em privação de liberdade acarretam consequências gravosas a elas, como perda de suas filhas e seus filhos e impossibilidade de manutenção de vínculos familiares.

Quando garantem o exercício da maternidade, muitos estabelecimentos isolam a mulher presa e não lhe dão autonomia para decidir se e como querem cuidar de suas crianças. Existem uma naturalização do papel materno feminino e uma obrigatoriedade de exercício da maternidade não autônomo, mas vinculado ao que saberes médicos, administrativos e jurídicos consideram válido.

A seguir apresentamos uma série de quadrinhos que traduzem esse entrave de acesso a direitos. Nossa ideia é justamente ilustrar as falhas no fluxo do sistema de justiça que surgiram em campo, tornando mais visíveis os entraves encontrados.

Nos próximos capítulos, trazemos algumas breves reflexões sobre o (não) acesso à justiça de mulheres em situação prisional e apresentamos algumas possíveis saídas para lidar com esse entrave. Ademais, expomos nossas principais conclusões e propostas produzidas a partir das experiências narradas.



NA UNIDADE MATERNO-INFANTIL...

MEU BEBÊ VAI FICAR COM A MINHA MÃE. SÓ NÃO SEI QUANDO ELA PODE TRAZER ELE PARA ME VER, MORANDO LONGE, SEM DINHEIRO PARA CONDUÇÃO... E O PIOR, AS DUAS TÊM QUE PASSAR PELA REVISTA. HUMILHANTE, NÉ?

SORTE SUA QUE TEM FAMÍLIA! NÃO TENHO COM QUEM DEIXAR MEU BEBÊ. A DIRETORA FALOU QUE ELE VAI PRO ABRIGO...

MAS SERÁ QUE VÃO CUIDAR DO JEITO QUE EU CUIDO? VÃO DAR CARINHO? TRAZER PRA ME VER? DUVIDO...

E O PIOR: JÁ OUVI MUITO CASO DE PRESA QUE NUNCA MAIS VIU A FILHA, QUE A SUÍZA VAI LÁ E TIRA E DÁ PRA ADOÇÃO!

Fernanda Devick

ENQUANTO ISSO, NAS SALAS DE JUSTIÇA...

"Estando a ré gestante, requer-se liberdade provisória. Não sendo esse o entendimento, requer-se, subsidiariamente, a concessão de prisão domiciliar, conforme manda o inciso IV do artigo 318 do CPP."



Fernanda Devick



"Discordo do pedido da Defensoria; trata-se de crime hediondo e a ré não demonstrou ter condições de cuidar da criança."

Fernanda Devick



Ilustração: Fernanda Ozilak

3 – Breves reflexões sobre o (não) acesso à justiça

Como as principais angústias da pessoa presa giram em torno da liberdade e do conhecimento de sua situação processual, o acesso à justiça e sobretudo aos serviços de assistência jurídica é um direito fundamental que ganha especial relevância no contexto prisional.

Nas visitas aos estabelecimentos prisionais femininos brasileiros, as presas afirmaram que não tinham advogada e/ou advogado ou que não a/o conheciam – colocando em xeque a garantia constitucional da ampla defesa.¹ Como não existe processo penal sem defesa técnica, pode-se concluir que as presas, de modo geral, não têm contato com sua defensora e/ou seu defensor público, dativo ou constituído.

No Brasil, o acesso à justiça das pessoas presas ocorre de forma precária. Primeiramente, pela insuficiência das defensorias públicas estaduais, que contam com um restrito quadro de profissionais e atuam somente em alguns municípios do país. Ademais, não há fluxos que sistematizem o contato entre defensora e defendida: de forma geral, a Defensoria Pública não consegue estar dentro da unidade prisional, e a presa não tem meios institucionais para se comunicar com sua defensora e/ou seu defensor – problema que poderia ser minorado com a instalação de telefones públicos nos estabelecimentos prisionais, como aponta a experiência argentina.

Muitos dos problemas e das dificuldades das presas não chegam ao conhecimento da Defensoria por vias institucionais, mas por familiares que telefonam para a instituição ou se dirigem até ela em busca de informações sobre os processos tanto de reconhecimento quanto de execução. Contudo, conforme aponta a literatura sobre encarceramento feminino, a maioria das mulheres experimenta o abandono quando são presas; e, na falta de apoio fora do estabelecimento prisional, elas se tornam mais dependentes do

Estado e do sistema penal não apenas em termos de defesa técnica, mas também em relação à assistência jurídica e material.

Em muitos dos estabelecimentos visitados, ante a falta de defensoras e/ou defensores, outras funcionárias do sistema de justiça (técnicas jurídicas, diretora, assistente social, delegadas) acabam fazendo o trabalho de defesa, peticionando ao Judiciário direitos de execução penal e pedidos de prisão domiciliar em nome das presas. Ademais, constatou-se, na totalidade dos estabelecimentos visitados, a insuficiência do atendimento prestado pelas equipes técnicas, as quais contam com poucas e poucos profissionais, principalmente se forem consideradas as demandas dessas mulheres. Nesse contexto, é fundamental que haja políticas de ampliação dos quadros das defensorias públicas e do corpo técnico interdisciplinar nos estabelecimentos prisionais.

Acesso à justiça e à Defensoria Pública

Os fundamentos da criação da Defensoria Pública e, conseqüentemente, do acesso à justiça estão presentes nos artigos 5º, inciso LXXIV, e 134, da Constituição Federal, que enunciam:

Art. 5º [...] LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

[...]

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Sob a perspectiva teórica e metodológica adotada na presente pesquisa, não há como pensar o acesso à justiça somente pelo aspecto formal, como aponta Gustavo Soares Reis (2008, p.259):

[...] numa época em que as Declarações de Direitos Humanos contemplam todas as pessoas, independentemente da classe a que pertençam, faz-se

necessário repensar o significado do direito de acesso à justiça, que não pode esgotar-se numa concepção meramente formal.

Refletir sobre o acesso à justiça para a população prisional é pensar, principalmente, na efetividade da assistência jurídica integral e gratuita a esse público e, em especial, no papel da Defensoria nesse processo. Além da representação jurídica, a garantia constitucional de assistência jurídica integral e gratuita contempla a assistência extrajudicial. De acordo com Sergio Luiz Junkes (2003, p.145), a Defensoria Pública, ao enquadrar-se no modelo de prestação de assistência jurídica integral, “passou a envolver as duas funções características da advocacia: (a) de consultoria e (b) de representação, esta ampliada à esfera extrajudicial, quando imprescindível à plena defesa dos interesses das pessoas necessitadas”.

Essa escolha constitucional tem como objetivo a maximização democrática do sistema de justiça, conforme explica Reis e outros (2013, p. 33):

[...] a institucionalização constitucional da assistência jurídica à população hipossuficiente traz inerente o vetor de maximização democrática do sistema de justiça, na medida em que compreende que os fundamentos e objetivos constitucionais não podem ser atingidos sem um esforço especialmente intenso para incluir o grande contingente de brasileiros excluídos econômica e juridicamente. Para tanto, não seria suficiente a mera assistência judiciária passiva e reativa, com a propositura de milhares de ações relativas aos poucos e intuitivos direitos individuais conhecidos da população carente, como prestações alimentícias e assistenciais.

A Defensoria Pública no Brasil não conseguiu ainda cumprir com sua tarefa básica de prestação de assistência judiciária, tendo, por enquanto, atuação tímida nas esferas extrajudicial e coletiva.

Um dos caminhos apontados por Reis (2008, p. 66) para consubstanciar “uma das principais metas de uma autêntica Defensoria Pública” seria a educação em direitos, por meio da disponibilização à população de canais de comunicação da instituição que informem a prestação de assistência e os meios de efetivá-la (ações civis, públicas, mediação de conflitos etc.).

Acesso à justiça no Brasil: alguns dados

Em 2013, uma pesquisa do Ipea em colaboração com a Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep) revelou que, das 2.680 comarcas do país, apenas 754 (28%) são atendidas pela Defensoria Pública. Os estados em situação mais grave de comarcas não atendidas pela Defensoria são Amazonas (3,3%, com apenas duas comarcas atendidas), Bahia (8,6%), Pernambuco (9,9%), Rio Grande do Norte (10,8%), Maranhão (12,1%) e São Paulo (15,1%). Apenas Roraima, Tocantins, Rio de Janeiro e o Distrito Federal tinham defensorias públicas atuantes prestando atendimento em mais de 90% das comarcas (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013). Naquele ano, ainda quatro estados brasileiros não haviam instalado suas defensorias: Amapá, Paraná,² Santa Catarina e Goiás.

Outro dado interessante trazido pela pesquisa (ibidem, p.38) é a defasagem no número de defensores públicos. Em comarcas com Defensoria Pública instalada, a taxa média de pessoas (com renda de até três salários mínimos) por defensora e/ou defensor é de 16.043, o que se aproxima do mínimo recomendado pelo Ministério da Justiça.

A pesquisa também apontou que, nas capitais dos estados, a situação de atendimento pela Defensoria é melhor do que nas comarcas do interior – que não raro têm uma defensora e/ou defensor que atua em todas as áreas do direito. Esse dado reforça o argumento trazido anteriormente nesta pesquisa de que a situação de encarceramento no interior compõe a “sombra do sistema”, com estabelecimentos prisionais precários, sem a presença de corpo funcional técnico e aonde a Defensoria não chega.

Por um lado, no contexto brasileiro, contamos com um pequeno e concentrado contingente de defensoras e/ou defensores para uma população prisional grande e dispersa, e, por outro, temos um sistema de justiça que encarcera cada vez mais mulheres, causando o conseqüente aumento da necessidade de assistência

jurídica. Logo, ao aumentar o contingente prisional, muitas vezes com prisões ilegais e desnecessárias, o próprio Estado contribui para o aumento da deficiência no acesso à justiça prestado às pessoas presas.

A cultura do encarceramento permeia as práticas e os discursos de diversas personagens do sistema de justiça, as quais são responsáveis por manter a prisão como principal política social e de segurança pública no Brasil.

Em grande parte dos casos, a presa não tem possibilidade de se defender perante as instituições de controle: poucas têm contato, antes da audiência, com defensora e/ou defensor, e, geralmente, não há espaços de fala – para contar sua versão dos fatos, contextualizar sua história, para além do crime eventualmente praticado. O alto número de prisões preventivas e sentenças condenatórias se fundamenta em provas baseadas única e exclusivamente nos depoimentos de agentes que as prenderam. É o que frequentemente ocorre em processos envolvendo tráfico de drogas, nos quais o único testemunho é de policiais que efetuaram a abordagem, dada a ausência de vítimas concretas nesse crime.

Segundo pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), 85,3% dos flagrantes de tráfico de drogas realizados em São Paulo foram realizados pela Polícia Militar, 82,28% ambientados nas vias públicas e 62,28% durante patrulhamento de rotina, quando a abordagem foi ensejada por uma “atitude suspeita” do suspeito (Jesus et al., 2011, p.122).

A pesquisa aponta dois problemas: a falta de fiscalização mútua entre as instituições responsáveis pela aplicação da lei e a pouca discordância entre elas (ibidem, p.126). O que se verifica, desde a *performance* policial até o julgamento pelo Judiciário, é uma continuidade na maneira como compreendem os fatos, pautada pela falta de questionamentos e baixa qualidade das provas.

Tal panorama, aliado à hediondez do tráfico de drogas, legitima políticas de encarceramento em massa, principalmente das mulheres, as quais, em sua maioria, estão presas por esse delito. As mulheres são o alvo mais fácil dessa política de guerra às drogas. Em geral, seu papel no tráfico é o de transporte, vigilância e manutenção dos entorpecentes em suas casas – atividades que

permitem a conciliação com as responsabilidades de cuidado e domésticas; contudo, são também as atividades mais visíveis do tráfico, o que as deixa mais vulneráveis em relação ao controle penal. Ademais, como de forma geral as mulheres lucram menos que os homens nas atividades do tráfico, elas têm menos possibilidade de fazer “acertos” com os policiais e escapar da prisão.

Nesse ponto, é importante situar a questão penitenciária no panorama social e político: a prisão tornou-se uma política pública praticada de forma sistemática e em massa pelo Estado. Longe de ser um problema individual, o encarceramento é uma questão social e política; logo, seu enfrentamento deve se dar em âmbito coletivo e estrutural, não individual.

A prisão de milhares de mulheres não tem resolvido a questão da segurança pública e tem impactado de forma violenta não só a vida delas, mas também e indiretamente de suas filhas e seus filhos. Se as instituições de controle prendessem menos, violassem menos direitos, garantissem razoabilidade nos prazos, haveria menos demandas individuais, e a Defensoria poderia atuar além da assistência judiciária individual, a partir de uma perspectiva macro de acesso à justiça.

Particularmente em relação às mulheres, seu aprisionamento pode ser compreendido a partir das condições estruturais que as colocam em posição de vulnerabilidade perante o sistema de justiça, e, quando presas, a vulnerabilidade de seu núcleo familiar é agravada. Por isso, o atendimento jurídico à mulher presa deve ir além da esfera criminal, uma vez que a prisão atinge diversas esferas de sua vida.

Interdisciplinaridade: núcleos especializados e a contribuição da universidade

Um caminho para integrar as diversas áreas do direito e fornecer um atendimento efetivo às complexas demandas da mulher presa é a formação de núcleos especializados nas defensorias públicas, os quais, de acordo com Sergio Luiz Junkes (2003, p.153), são:

[...] órgãos que congregam recursos humanos e materiais racionalizados de acordo com a necessidade de especialização de determinado serviço, com vistas ao incremento da qualidade de atendimento disponibilizado ao cidadão.

A fragmentação do sistema de justiça, que contribui para perpetuar as violências institucionais, pode ter suas consequências minimizadas pela atuação mais contundente dos núcleos especializados. Isso ocorre porque, quedando-se externamente à lógica das varas singulares e dos processos administrativos e penais, conseguem articular os casos e garantir o fluxo de informações.

Assim, para garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de prisão, é de fundamental importância a criação de fluxos, protocolos e atendimentos especializados que incrementem a comunicação entre as áreas do direito de modo a garantir acesso à justiça de forma integral.

Dada a dificuldade de acesso da Defensoria ao cárcere, é importante pensar em mecanismos que possibilitem o contato mais próximo entre assistida e defensora e/ou defensor, ainda que intermediado por outra pessoa. Nesse sentido, ponderamos aqui sobre a urgente necessidade de pontes entre as mulheres presas e o principal órgão responsável por lhes garantir acesso à justiça. Para a viabilização em curto prazo desse diálogo, sugerimos a ampliação dos quadros de estagiárias e/ou estagiários da Defensoria Pública.

As estagiárias e/ou estagiários de direito são essenciais à dinâmica da Defensoria. Por cuidarem principalmente do atendimento direto às assistidas, são elas que têm contato com familiares, ouvem suas histórias e tentam encaminhar soluções aos problemas. Ademais, estudantes localizam-se na fronteira entre a universidade e a profissão jurídica, e, transitando entre esses espaços, promovem naturalmente o diálogo entre eles. Uma das

propostas da equipe de pesquisa, nesse sentido, é a ampliação dos convênios entre universidades e defensorias públicas, como forma de ampliar, em curto prazo, o acesso de mulheres presas aos seus direitos.

Assim, a falta de acesso à justiça pode ser considerada o principal gargalo encontrado em campo, e mudanças nesse sentido devem ser urgentes. Para além disso, outros entraves ligados à perversa estrutura de gênero e à desigualdade social gritante que vivenciamos no Brasil acabam por colocar a mulher presa entre os grupos mais vulneráveis às violações de direitos humanos.

Apresentamos, a seguir, as principais conclusões advindas da análise dos três eixos da pesquisa, assim como propostas de alterações legislativas, procedimentais, estruturais e institucionais que estimulem o desencarceramento e impactem, de maneira positiva, o exercício de maternidade de mulheres em situação de prisão.

Conclusões e propostas

Durante os nove meses de realização da pesquisa DLNS, reunimos um riquíssimo material com diversas perspectivas acerca do exercício de maternidade por mulheres em situação de prisão.

No total realizamos por volta de 50 entrevistas, tivemos conversas informais com mais de 80 detentas, percorremos seis estados brasileiros, conhecemos uma experiência internacional e visitamos dez estabelecimentos prisionais femininos, duas unidades materno-infantis, duas creches em prisões e outras duas mantidas pela sociedade civil.

Durante o percurso da pesquisa, testamos e pedimos sugestões, às nossas interlocutoras, de propostas para viabilizar o convívio entre mães em situação de prisão e suas crianças. Ao fazermos um balanço final dos campos, identificamos elementos comuns que, em alguma medida, surgiram nas falas de especialistas, presas, diretoras e funcionárias das penitenciárias, e operadoras do direito.

Os espaços específicos para exercício da maternidade são excepcionais e localizados somente em algumas capitais brasileiras, não atingindo a população prisional de forma geral. Ainda assim, mesmo os estabelecimentos considerados modelos têm falhas estruturais e conjunturais que nos permitem afirmar que o exercício da maternidade de mulheres presas nos diversos contextos brasileiros é precário.

A violação de direitos é o principal elemento presente nas falas – há falta de acesso à justiça, descumprimento das previsões legais, negligência em relação às especificidades da mulher e violações no que tange à convivência entre mães presas e suas crianças.

Em relação especificamente ao acesso à justiça, pudemos perceber o duplo impacto da precariedade deste: o primeiro de ordem material, identificado na falta de acesso à informação, pouca participação nos processos criminal e civil, e exercício precário da autodefesa e defesa técnica; o segundo subjetivo, com aumento da ansiedade gerada pela sensação de abandono, impotência e angústia ante o sistema de justiça.

Logo, mais do que garantir a defesa técnica, é necessário que haja contato direto da presa com sua defensora e/ou seu defensor e o desenvolvimento de mecanismos de fala e de escuta para essa mulher no fluxo do sistema de justiça, assim como no espaço prisional e social.

O Judiciário foi apontado como o principal gargalo na garantia de direitos das presas. Foi unânime na fala das especialistas a necessidade de sensibilização desse poder para a aplicação da lei das medidas cautelares, bem como para efetivação das garantias legais no que concerne ao exercício da maternidade na prisão.

Ademais, pudemos concluir que de, forma geral, as personagens do sistema de justiça criminal não consideram a situação familiar das mulheres, enquanto as da Infância e Juventude não atentam para o processo criminal das mães na ação de destituição de guarda.

Percebemos que a vontade política da gestora e o diálogo entre esta, o Executivo e o Judiciário são fundamentais para a garantia de direitos às mulheres presas. Em outras palavras, a ausência de políticas direcionadas ao sistema penitenciário feminino faz com que as conquistas nesses espaços sejam personalíssimas, dependendo da iniciativa daquelas que os administram. Isso ficou patente nas falas das diretoras entrevistadas e na diversidade das iniciativas mapeadas.

A necessidade da presença de assistentes sociais no espaço prisional foi unânime entre especialistas, funcionárias e presas – a garantia de direitos nesse ambiente pressupõe a presença de equipe multidisciplinar, sendo a assistente social figura-chave para o contato com a família da presa, a fim de garantir que a documentação pessoal da presa esteja em dia e assegurar o recebimento de benefícios aos quais a mulher tenha direito.

Tanto presas quanto especialistas e funcionárias consideram que o modelo de creche externa à unidade prisional é a melhor solução para o cuidado com as crianças cujas mães estejam em situação de prisão. Foram unânimes em ressaltar que o cárcere não é lugar ideal para a permanência de crianças, sendo necessário outro espaço para garantir o contato entre mães e filhas e/ou filhos.

Um dos paradoxos que enfrentamos desde o início da pesquisa foi a escolha entre a institucionalização da criança e a separação da mãe. Ao serem colocadas perante esse paradoxo do sistema de justiça, diversas opiniões apareceram no campo, revelando que não há consenso entre as mulheres sobre o assunto: algumas priorizaram a permanência com o recém-nascido e outras enfatizaram que prisão não é lugar para bebês.

Essa dinâmica de diversidade de opiniões e pontos de vista iluminou uma parte importante das nossas reflexões. A constatação de que não há consenso, nem mesmo entre as presas, trouxe uma chave fundamental para a pesquisa: a resposta quanto ao destino da mãe e da criança tem de ser individualizada, e a autonomia decisória da mulher em relação ao destino de suas filhas e seus filhos deve ser respeitada.

Uma série de matizes reside entre essas opções. Elas passam principalmente por medidas que evitam a institucionalização tanto da mãe como da filha e/ou do filho, de modo a priorizar a manutenção do vínculo familiar e os direitos da criança, a fim de impedir, dessa forma, o binarismo da escolha que leva a criança a viver na prisão ou longe da mãe, já que, nas duas opções, é evidente a violação dos direitos da criança e do adolescente.

Ao analisarmos os relatos do campo, percebemos que as justificativas das presas sobre qual deve ser o destino de uma criança com mãe em situação de prisão podem apontar alguns dos fatores que pesam nessa escolha: tempo da pena, ter familiares confiáveis para assumir a guarda, se é a primeira filha e/ou o primeiro filho, o apoio que tem na rua, as condições do estabelecimento, distância etc.

Logo, ante esse dissenso e a pluralidade de contextos da mãe presa, não há como generalizar a resposta do sistema de justiça perante essa situação. Na dura decisão entre ficar com a criança no estabelecimento prisional ou separar-se dela no nascimento, deve-se considerar os contextos psicossocial e familiar dessa mãe, bem como sua vontade pessoal.

Um das saídas desse (falso) paradoxo, institucionalizar a criança ou separá-la da mãe, seria a prisão domiciliar. Essa opção se choca

com a cultura do encarceramento e a priorização do “combate ao crime” presentes nos discursos e nas práticas do sistema de justiça.

O aumento do encarceramento feminino e do número de gestantes, puérperas e mães encarceradas demonstra que o sistema de justiça criminal vem ignorando recomendações de organizações internacionais contra o uso de prisão para essas mulheres.

Concluimos que uma melhor possibilidade de exercício de maternidade ocorrerá sempre fora da prisão, e, se a legislação for cumprida, tanto em relação à excepcionalidade da prisão preventiva como no que tange à aplicação da prisão domiciliar, grande parte dos problemas que afetam a mulher no ambiente prisional estarão resolvidos.

A escolha da prisão como resposta quase unívoca do sistema, especialmente para o crime de tráfico, cria paradoxos, os quais seriam evitados se a gestante ou mãe não estivesse presa. Contudo, sabemos que mudanças na cultura do encarceramento demandam tempo e vontade política, o que de imediato exige estratégias para minimizar o impacto da prisão na vida pessoal e familiar das quase 35 mil mulheres que estão presas hoje no Brasil.

Nossas propostas buscam contemplar essas estratégias de forma a aprimorar o exercício de maternidade e a garantia de convivência familiar de mulheres em situação de prisão. A seguir, apresentamos 30 propostas nas linhas de desencarceramento, convivência e manutenção dos laços familiares e fluxos do sistema de justiça criminal, as quais têm por objetivo, se não diminuir a população prisional feminina, pelo menos reduzir as violações e consequências do aprisionamento.

Propostas da equipe DLNS

Além da divisão das propostas em três frentes – desencarceramento, convivência familiar e fluxo do sistema de justiça –, optamos por apresentá-las considerando as possibilidades de encaminhamento delas na esfera do Poder Executivo, destacando, quando for o caso, se se trata de recomendação de

implementação ou alteração de lei em vigor, de PL que esteja em tramitação ou de elaboração de política pública. Para tanto, criamos a seguinte legenda, presente ao final de cada tópico: implementação de lei em vigor (ILV), alteração de lei em vigor (ALV), projeto de lei em tramitação (PL) e política Pública (PP)

Desencarceramento

- Quando não couber liberdade provisória, ampliação do cumprimento de *medida cautelar de prisão domiciliar* para mulheres grávidas e/ou com filhas e/ou filhos e das alternativas penais para desencarceramento de mães em situação prisional (ILV).
- *Incremento do sistema de acompanhamento de medidas cautelares* para que haja o aumento da aplicação e credibilidade destas perante o sistema de justiça, de modo a enfrentar a cultura de encarceramento que permeia suas instituições (ILV/PP).
- Formulação de *políticas sociais específicas* para que a mulher encarcerada consiga reunir as condições materiais básicas que possibilitem a aplicação da prisão domiciliar (por exemplo, domicílio e renda), bem como para que possa manter-se nesse regime. Nesse sentido, recomenda-se a articulação do sistema de justiça com o sistema de seguridade social (PP).
- *Alteração da Lei dos Crimes Hediondos (Lei n.8.072/90) para ampliar a aplicação do indulto a mães e gestantes presas*, com a excepcionalização da vedação prevista no artigo 2º da lei, o qual proíbe a anistia, a graça e o indulto para as condenadas pelos crimes nela previstos. Considerando que a maioria das mulheres presas cumpre pena por tráfico, sendo este hediondo, recomenda-se a alteração de modo que os decretos de indulto possam atingir maior número de mulheres que atualmente. Nesse caso, a vedação do inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal (que considera o tráfico de drogas crime insuscetível de graça ou indulto) deve ser relativizada e o decreto aplicado em caráter excepcional e motivado por razões

humanitárias em analogia ao “indulto humanitário” – figura que vem sendo reconhecida pela jurisprudência mesmo para os condenados por crimes hediondos – em atenção ao princípio da humanidade como limite do poder punitivo estatal (ALV).

- *Disponibilização de vagas no regime semiaberto* para todas as apenadas nesse regime. Na ausência de vagas e estabelecimentos próprios para o seu cumprimento, a mulher deverá ser imediatamente encaminhada para regime menos gravoso. No tocante às unidades materno-infantis que recebem mulheres em diferentes regimes, recomenda-se a adaptação da unidade às peculiaridades do cumprimento de pena em cada regime (PP).

Convivência e manutenção dos laços familiares

- *Fim da revista vexatória*, para garantir a continuidade das visitas de familiares, assim como tratamento digno e humano aos familiares da presa (PL).
- Instalação de *telefones públicos* nas penitenciárias de regimes fechado e semiaberto para facilitar a comunicação da presa com sua família, de modo que ela possa acompanhar, ainda que de longe, a vida afetiva e escolar das crianças. Essa medida poderá facilitar o acesso à defensoria pública (PL/PP).
- *Construção e/ou reforma de espaços* para cumprimento imediato do artigo 89 da LEP que prevê *seção específica para gestantes*, com estrutura para atender às necessidades especiais delas (ALV/PL).
- *Construção e/ou reforma de espaços* para cumprimento imediato do artigo 83, § 2º, da LEP que prevê que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de *berçário*, onde as condenadas possam cuidar de seus bebês, inclusive amamentá-los. É fundamental que, além das condições materiais, esses espaços contem com atividades e dinâmicas próprias que evitem o isolamento e o ócio das mulheres e de seus bebês (ALV/PL).

- Garantia de que as puérperas iniciem ou continuem atividade educacional e/ou laboral, caso seja esse o desejo delas, de modo a *evitar que sejam penalizadas pelo fato de serem mães*, não recebendo salário e/ou remição. Nesse sentido, é importante a criação da figura de “cuidadoras”, ou seja, presas que cuidam dos bebês de outras presas, ganhando, com isso, salário e remição, e liberando mães para exercerem atividade laboral e/ou educativa. Vale atentar também para a possibilidade de o cuidado exercido pela presa com suas filhas e seus filhos ser considerado trabalho passível de remição ficta (PP).
- Estabelecimento de *diretrizes claras* de como devem ser e funcionar os *espaços materno-infantis, padronizando regras e práticas* para todos os estabelecimentos nacionais, que levem em conta a autonomia materna nas decisões em relação aos cuidados com seus bebês (PP).
- Possibilidade de as unidades materno-infantis abrigarem *não só bebês nascidos no sistema prisional*, mas também as filhas e os filhos de até um 1 e meio nascidos quando a mãe estava em liberdade, caso a recém-presa não disponha de alternativas para os cuidados da criança (PL/PP).
- *Alteração do artigo 83, § 2º, da LEP para aumentar a idade mínima de permanência do bebê com a sua mãe de seis meses para um ano de idade*, prorrogável por mais seis meses, alcançando assim o prazo de um ano e meio da Resolução n.3/2009 do CNPC. O prazo mínimo é um direito da encarcerada, o qual poderá ser ou não exercido de acordo com sua vontade. Essa medida tem como objetivo equilibrar a previsão legal de manutenção dos laços entre mães e suas filhas e seus filhos, o direito legal à amamentação e o princípio do melhor interesse da criança. Conforme unanimidade das presas consultadas, o prazo mínimo de seis meses é insuficiente para a consolidação do vínculo entre mães e filhos. Ademais, o prazo mínimo previsto em lei foi, na quase totalidade dos estabelecimentos visitados, fixado como prazo máximo (ALV).

- *Construção e/ou reforma de espaços* materno-infantis para cumprimento imediato do artigo 89 da LEP, para abrigar as mães e os recém-nascidos pelo prazo mínimo de um ano, prorrogável por mais seis meses. Passado esse prazo, a criança deve ser encaminhada à família de origem. Na impossibilidade desse encaminhamento, deverá ser abrigada em estabelecimento adequado fora do sistema prisional (ALV/PP).
- *Alteração* do artigo 89 da LEP, o qual *prevê creche na penitenciária de mulheres* para abrigar crianças de seis meses a 7 anos. A alteração diz respeito ao modelo e local da creche. Tendo em vista a institucionalização das crianças, defendemos que elas frequentem *creches da rede pública, externas ao ambiente prisional e abertas a toda a comunidade e não exclusivas de filhas e filhos de pessoas presas* (PP/ALV).
- *Elaboração de protocolos e convênios* que promovam a proximidade e a *comunicação do abrigo com o estabelecimento prisional* onde está encarcerada a mãe, para garantir a participação ativa desta no processo de educação da criança abrigada e a convivência familiar. Cabe ressaltar o caráter de incompletude institucional que deve pautar o abrigo, ou seja, as necessidades e os interesses da criança devem ser atendidos por instituições civis e públicas distintas deste (como escolas, centro de saúde e espaços de lazer em geral), estimulando o convívio social da criança. Ademais, recomenda-se a criação de protocolo que possibilite à mãe presa conhecer e dialogar com o espaço e as funcionárias do abrigo, de modo que tenha segurança em relação ao destino da sua criança (PP).

Fluxos do sistema de justiça criminal

- *Fortalecimento*, por meio do Depen e das secretarias estaduais, das *comissões estaduais para atendimento dos direitos da mulher presa e egressa* com garantia da ocorrência de encontros periódicos anuais federais para o acompanhamento, o balanço e a revisão das políticas de encarceramento

- feminino. Recomendamos que haja reuniões estaduais trimestrais, convocadas pelas comissões estaduais *para atendimento dos direitos da mulher presa e egressa* com atrizes e atores do sistema de justiça criminal (gestoras prisionais, defensorias, Judiciário, Promotoria, sociedade civil, conselho da comunidade) com o propósito de identificar gargalos e fomentar o diálogo e os fluxos entre essas instituições, de forma que a política penitenciária seja padronizada e reflexo de deliberações coletivas. Essa medida tem como finalidade garantir controle da discricionariedade nas decisões, promovendo articulação dessas atrizes para a viabilização de políticas e fluxos funcionais. Dessas reuniões recomendamos a produção de relatórios que serão encaminhados ao Depen, assim como a organização de um evento anual para debate das estratégias, dos avanços e dos entraves enfrentados pelos estados (PP).
- Realização de *audiência de custódia* (objeto do Projeto de Lei do Senado n.554/2011) em, no máximo, 24 horas após a prisão, para que haja contato inicial da detenta com o sistema de justiça, em especial para verificar as condições do aprisionamento, bem como se a presa está gestante, se tem filhas e filhos e com quem estão, se precisa de cuidados especiais e se é possível relaxar a prisão ou aplicar alguma das medidas cautelares de desencarceramento (PL).
 - *Normatização dos procedimentos e das determinações da dinâmica prisional*, de modo a evitar a discricionariedade da diretora e das funcionárias do sistema em relação ao exercício de direitos (tais como visita social e íntima, tempo de permanência do bebê na unidade, cuidados do bebê). Assim, será garantido que decisões do cotidiano prisional sejam pautadas por critérios objetivos, em detrimento de preconceitos e crenças das gestoras, os quais costumam embasar tais decisões (PP/ALV).
 - *Modificação do CPP para inclusão, no inquérito policial, das seguintes informações*: se a pessoa presa possui filhas e filhos e, em caso positivo, a idade deles, com quem estão e com quem quer que fiquem (ALV).

- *Tarja* nos processos cíveis *indicando que a parte é ré presa*, e nos processos criminais *indicando a condição de gestante ou puérpera* da ré, para que as operadoras e os operadores do direito tenham acesso às diversas dimensões que permeiam a relação entre as mulheres e o sistema de justiça, evitando, assim, decisões fragmentadas e que não contemplam a complexidade da situação da mãe/gestante encarcerada (PP).
- *Ampliação dos quadros das defensorias públicas estaduais* (defensoras, estagiárias, equipe técnica e servidoras) visando à efetivação do acesso à justiça, ao acesso à informação processual, à capilaridade do contato entre defensoria e assistidas, e à garantia da multidisciplinaridade do atendimento (PP).
- *Ampliação dos convênios entre universidades e defensorias públicas*, de forma a estreitar a relação entre os alunos e as unidades prisionais não apenas como mecanismo de incentivo à criticidade daquele que futuramente será agente ativo das políticas criminais, mas também como uma ponte entre as presas e as operadoras e os operadores do sistema de justiça (PP).
- Prever, no *procedimento de inclusão da mulher no sistema prisional*, a *colheita de informações sociofamiliares* da presa, como: 1. se possui filhas e filhos e, em caso positivo, a idade deles, com quem estão e com quem quer que fiquem; 2. contatos dos familiares e pessoas indicadas pela detenta para cuidado das crianças; 3. suspeita ou certeza de gestação; 4. situação e documentação laboral; 5. estado de saúde e cadastro no SUS; 6. recebimento de benefícios sociais, como Bolsa Família (PP).
- *Ampliação do quadro de profissionais da área de serviço social* nos estabelecimentos prisionais, para dar encaminhamento às demandas sociofamiliares colhidas no procedimento de inclusão da mulher no sistema prisional. Recomendamos a criação de um núcleo especializado em serviço social para promover o diálogo e o fluxo de informações entre o estabelecimento prisional e os Centros de Referência em Assistência Social (Cras) e Creas (PP).

- *Obrigatoriedade da manutenção de equipe multidisciplinar permanente* e fixa nas unidades prisionais femininas, com fluxo constante entre as profissionais da equipe, o sistema de justiça e a administração prisional (ALV).
- *Alteração do programa das escolas e dos cursos de formação das carreiras jurídicas para inclusão da perspectiva de gênero*, incluindo um patamar mínimo de temáticas de direitos humanos das mulheres que devem ser abordadas na formação da profissional. Da mesma forma, recomenda-se a adoção da medida em todos os níveis de ensino, incluindo graduação e pós-graduação (PP).
- Em casos de impossibilidade da permanência da criança com a família de origem, artigo 23 § 1º, do ECA (Lei n.8.069/90, alterada pela Lei n.12.962/2014), o *abrigo deverá ser judicializado com a garantia da oitiva materna e sua intimação pessoal da sentença* que determina o abrigo com informações a respeito da instituição de acolhida (endereço, telefone, nome do responsável) (ALV).
- *Regulamentação do direito de visita*, de acordo com o artigo 1.589 do Código Civil, para garantir *a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privados de liberdade*, nos moldes do artigo 19, § 4º, do ECA (Lei n.8.069/90, alterada pela Lei n.12.962/2014), quando houver violação desse direito. Em relação às crianças abrigadas, recomendamos a *criação de protocolos e procedimentos* no tocante à promoção das visitas pela *instituição de abrigo*. Nos casos de crianças que estejam com a família de origem que não promovam a visita destas ao estabelecimento prisional, recomenda-se, caso receber a visita seja a vontade da presa, que a demanda seja encaminhada à Defensoria Pública. É importante pontuar que, além da regulamentação judicial, para muitas famílias a efetivação do direito da visita depende de condições materiais, as quais deverão ser levadas em conta pelo Judiciário para que demande dos órgãos estaduais e municipais sua viabilização (ALV/PP).
- Criação de *mecanismos* pelas secretarias estaduais que *garantam o transporte das mulheres e dos homens* para

participação pessoal nas audiências cíveis envolvendo suas filhas e seus filhos, conforme previsto no artigo 161, § 5º, do ECA (Lei n.8.069/90, alterada pela Lei n.12.962/2014) (PP).

Posfácio – Três anos depois: comentários sobre aplicações da pesquisa DLNS

A partir de agosto de 2016, a mudança no governo federal levou a alterações estruturais no Ministério da Justiça, inclusive na Secretaria de Assuntos Legislativos, como o fim do Projeto Pensando o Direito. Apesar disso, preocupamo-nos com a implementação das propostas feitas ao final da pesquisa e mais, com a publicização ampla dos dados aqui produzidos, comprometidas com o retorno social do saber aqui produzido por meio de financiamento público. Isso ocorre porque, desde o início do processo investigativo, havia a expectativa tanto nossa quanto do órgão de que os resultados serviriam para embasar políticas públicas e projetos legislativos que buscassem enfrentar as complexas questões envolvendo o exercício da maternidade por mulheres em situação prisional. Além do impacto legislativo alcançado, algumas ações fruto direto e/ou indireto da pesquisa ocorreram em outros âmbitos.

Como fruto direto da pesquisa, destacamos o HC n.143.641-SP,¹ impetrado pelo CADHu no STF em favor *de todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças*. Os resultados da DLNS inspiraram a equipe de advogadas do CADHu a pensar saídas para garantir às mulheres e crianças o direito à convivência familiar, tão violado pelo Judiciário que investe no aprisionamento provisório como regra e não exceção.

Partindo dos dados apresentados no relatório resumido da pesquisa e com o amparo legal especialmente da Lei n.13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância –, que reforçou a priorização da aplicação de prisão domiciliar para mulheres gestantes e alargou o

seu uso para mães de crianças de até 12 anos, o CADHu construiu o pedido de HC coletivo, pedindo a liberdade provisória dessas mulheres e, subsidiariamente, a concessão da medida cautelar de prisão domiciliar ampliada pelo Marco Legal da Primeira Infância.

O documento cita a pesquisa DLNS para ressaltar a excepcionalidade dos espaços dedicados ao exercício da maternidade por mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil, bem como as suas deficiências, a ausência de autonomia das mulheres presas, a falta de acesso à justiça ressaltada pelas entrevistadas e a *hiper e hipomaternidade* vivenciada por aquelas que experienciam período de convivência com seus bebês na prisão – fazendo referência a uma das reflexões mais importantes da pesquisa DLNS desenvolvida no formato de um artigo (Angotti; Braga, 2015), no qual apresentamos as categorias de *hipermaternidade* e *hipomaternidade* formuladas a partir da experiência de campo, permeadas por reflexões sobre o excesso de disciplinamento da maternidade no cárcere e a vulnerabilidade da maternagem em situação de prisão.

A ordem de HC foi concedida, em 20 de fevereiro de 2018, àquelas a quem foi pedida e estendida, de ofício, a adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, bem como a mulheres com filhos com deficiência, ainda que maiores de 12 anos. Excetuaram-se os casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas por juízas e juízes que denegarem o benefício, sendo, por isso, o HC concedido em partes no que tange ao mérito.

Foi a primeira vez que o STF aceitou um HC coletivo, por entender que tais violações atingem direitos humanos de uma coletividade, sendo este o instrumento correto para enfrentá-las. A maioria da 2ª Turma do STF, sob relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, concordou que há um abuso de prisões provisórias e grande resistência do Judiciário em aplicar o Marco Legal da Primeira Infância. Resultados da pesquisa DLNS foram mencionados algumas vezes pelo relator em seu voto, em especial ao tratar da precariedade do acesso à justiça das mulheres presas,

da separação precoce de mães e filhas e/ou filhos e da indiferença estatal para lidar com questões relacionadas à maternidade no cárcere.

Segundo estimativa do Depen, feita em fevereiro de 2018, há no sistema prisional 15 mil mulheres que podem ser beneficiadas pela medida em todo o Brasil.

Além desse resultado direto, uma vez que a pesquisa inspirou e embasou o HC 143.641-SP, podemos mencionar também nossa contribuição para a construção das *Diretrizes para a Convivência entre Mães e Filhos no Sistema Prisional*,² encabeçada pelo Depen, como mais um resultado direto da pesquisa. Apesar de reiteradamente investirmos no desencarceramento como solução principal para a redução das violações dos direitos de mulheres gestantes e/ou mães de crianças, sabemos que a prisão, infelizmente, ainda é a realidade vivenciada por milhares de mulheres nessas condições. Assim sendo, auxiliamos, em 2016, na construção das diretrizes, buscando adequá-la às propostas apresentadas na DLNS.

A pesquisa embasou, indiretamente, o PL n.7037/2017,³ de autoria dos deputados federais Wadih Damous (PT/RJ) e Glauber Braga (PSOL/RJ), que prevê a suspensão condicional da pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, em razão da maternidade, quando a condenada estiver gestante, lactante ou for mãe de criança de até 6 anos ou com deficiência. Fomos consultadas pela assessoria parlamentar para auxiliar na redação do projeto, uma vez que um dos assessores⁴ conhecia a DLNS e inclusive acompanhou de perto seu desenvolvimento como coordenador-geral de análise e acompanhamento do processo legislativo da SAL.

A partir da publicação *on-line* da pesquisa, recebemos uma série de convites para participarmos de produções de conteúdos que circularam na mídia digital, como os documentários *Egressas*⁵ e *As mulheres e o cárcere*,⁶ e entrevistas ao Record News,⁷ ao canal Berço de Ferro,⁸ ao programa *Revista Fapesp* da Rádio USP,⁹ ao programa *Brasil Perifa*,¹⁰ à Rádio Band News FM,¹¹ Rádio Brasil Atual,¹² Rádio Senado¹³ e para um Podcast Unesp.¹⁴

Por fim, a pesquisa foi tema de uma questão do vestibular da Universidade Estadual de Maringá (UEM)¹⁵ que fez referência a uma entrevista dada por nós à *Revista Fapesp*. Na questão foram tratados diversos temas importantes: invisibilidade das crianças nas prisões, seletividade do sistema de justiça criminal, insuficiência do direito, alternativas ao encarceramento. Tal alcance da DLNS é um sinal que algo avançamos na sensibilização e informação no debate público sobre o tema.

Além desses produtos concretos, vale mencionar que continuamos, tanto em espaços acadêmicos quanto na mídia e na militância, divulgando esses resultados, debatendo o encarceramento feminino e buscando, junto com outras companheiras comprometidas com a questão, enfrentar os desafios que acompanham o encarceramento de mulheres. A DLNS trouxe à tona questões importantes sobre maternidade na prisão. Que os dados aqui apresentados, somados a outras pesquisas, sigam influenciando ações concretas para mudar essa realidade.

Anexos

Anexo I – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

NOME DO PARTICIPANTE: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____. IDADE: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: _____

Nº _____ SEXO: M () F () outro ()

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____ FONE: _____

_____.

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, ter sido informado/a verbalmente e por escrito, de forma suficiente, a respeito da pesquisa: *Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão*. O projeto de pesquisa será conduzido por Ana Gabriela Mendes Braga, professora doutora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp) *campus* Franca, e Bruna Soares Angotti, professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). O projeto faz parte do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) do Ministério da Justiça em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação relatório final de pesquisa, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. Fui esclarecido/a sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter

o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

_____, _____ de _____
de _____

Assinatura da participante

(assinatura)

Pesquisadora

Nome:

Endereço:

Tel.:

E-mail:

(assinatura)

Coordenadora da pesquisa

Anexo II – Roteiros de entrevistas

Roteiro: Atrizes do sistema de justiça

1. Na sua visão, os estabelecimentos prisionais femininos atendem às demandas específicas das mulheres? Por quê?
2. Em geral, os estabelecimentos prisionais são adequados à mulher gestante e ao exercício da maternidade?
3. O fato de a mulher ser “mãe” é levado em consideração em algum momento na fase processual?
4. Como avalia a substituição de prisão preventiva pela domiciliar prevista no artigo 318 da Lei n.11.343/2006 aplicável à mãe presa? (“III – imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 anos de idade ou com deficiência; IV – gestante a partir do sétimo mês de gravidez ou sendo esta de alto risco”).

Lembra-se de já ter se deparado com algum caso assim e qual foi o resultado?

5. Sobre as presas que têm filhas e/ou filhos, possui algum conhecimento a respeito do processo civil envolvendo a guarda de filhas e/ou filhos das encarceradas? Sabe com qual parente ou em que local filhas e/ou filhos das presas permanecem até a retirada da mãe da prisão?
6. Saberria dizer o destino das mulheres gestantes ou com recém-nascidos nos cárceres da região (cadeias públicas e CDPs)?
7. Há algum tipo de encaminhamento especial para o caso das mães presas? O que acharia de marcar com tarjas os processos criminais de grávidas e mães recentes em situação de prisão (proposta do TJ)? E como imaginaria uma forma de comunicação entre as varas da família, da infância e criminais?
8. Conhece algum especialista na cidade de Francas que lide com essas questões?
9. Conhece algum estabelecimento prisional que possua condições mais propícias ou boas práticas para exercício da maternidade?
10. Sugere alguma medida para melhorar acesso à justiça e os direitos básicos das mães presas e de seus filhos?

Roteiro: Especialistas em maternidade e cárcere

1. No seu trabalho com as mulheres encarceradas, quais as principais violações com que se deparou? A que você as atribui?
2. Que propostas/ações conhece de promoção dos direitos das mulheres presas? Funcionaram em que medida? Quais foram as dificuldades enfrentadas?
3. Conhece no Brasil boas práticas de possibilidade de condição de gestação e maternidade no cárcere?
4. Que estratégias recomendaria para que o tema da mulher encarcerada atingisse a sensibilidade dos atores da justiça, de forma que passassem a aplicar a previsão legal, em especial no

tocante à substituição de preventiva por domiciliar, e os demais direitos da LEP?

5. Que estratégias recomendaria para que essas mulheres tenham voz, para que sejam reconhecidas como agentes políticos e com algum poder de determinação sobre seu corpo e a maternidade?
6. Tem alguma proposta de medidas (nos âmbitos do Legislativo, Judiciário e Executivo) que garantisse o direito da mãe presa?
7. Como vê a viabilidade e a pertinência das seguintes propostas:
 - a. Tarja processo mães presas.
 - b. Central ou instrumento de comunicação entre as varas criminais, da família e da infância em relação aos processos.
 - c. Estratégias para ampliar o uso da prisão domiciliar para a mãe presa.
 - d. Creche comunidade-prisão.

Anexo III – Convite

CONVITE



Eu, Ana Gabriela Braga (professora da Unesp e coordenadora do projeto CADEIA), e Bruna Angotti (professora da Universidade Presbiteriana Mackenzie), coordenamos **a pesquisa “Dar à luz na sombra”**, que estuda a questão da maternidade e prisão. A ideia da pesquisa é conversar com as pessoas envolvidas com esse tema para propormos mudanças que melhorem a condição da mulher encarcerada. Estamos entrevistando juízes, promotores, advogados, professores, e visitando alguns estabelecimentos para conversar com mulheres presas.

Para a gente, a **SUA opinião é muito importante, afinal é VOCÊ que sofre na pele o dia a dia atrás das grades**, então ninguém melhor do que a mulher presa para falar e dar ideias do que é bom ou não para sua vida e a de seus filhos e suas filhas.

Nossa equipe de pesquisa estará na **Cadeia Pública de Franca** na próxima **segunda e terça, 14 e 15 de outubro, de manhã e à tarde**, conversando em grupos e individualmente com quem quiser falar com a gente e participar das nossas atividades. Todas estão convidadas a participar, não tem nenhum requisito, nem mesmo precisa ser mãe.

Sua participação na pesquisa será totalmente **anônima**, ou seja, ninguém saberá seu nome ou que resposta deu. As **informações** que você compartilhar com a gente serão utilizadas unicamente para fins de **pesquisa, não prejudicarão**, tampouco **contribuirão**, para sua **situação processual ou penitenciária**. Sinta-se à vontade para deixar de responder a qualquer pergunta ou atividade, assim como para deixar de participar da pesquisa a qualquer momento, sem precisar dar qualquer explicação.

Muito obrigada por sua participação, esperamos que com essa pesquisa possamos contribuir um pouco para levar luz às milhares de mães que têm as grades entre elas e seus filhos.

Até a próxima semana, abraços!

Anexo IV – Histórias ficcionais

DEBATE DE CASOS: 2ª atividade do Grupo Focal – Francas

- *Maria* está presa e a sua sogra está com a guarda provisória de seu filho. Entretanto, sua sogra é a única pessoa mais próxima que tem condições de zelar pelos cuidados da criança. O problema é que a curadora não permite que o filho visite sua mãe na prisão. Como você proporia esta solução?
- *Júlia* está em fase de gestação e já tem o leite materno. A presa requereu à justiça a concessão da conversão da prisão preventiva em domiciliar. Todavia, seu pedido foi negado pelo juiz. Restavam apenas as seguintes alternativas a Júlia quanto à continuidade de sua gestação: seria transferida para a penitenciária da capital e prosseguiria normalmente com a gestação ou receberia uma injeção para que o seu leite materno ressecasse. No caso da injeção, esse procedimento não causaria eventuais dores e incômodos decorrentes do leite materno, uma vez que não há a possibilidade de ela amamentar o filho, já que seu pedido de prisão domiciliar foi negado. Que medida você adotaria?
- *Joana* está presa e suas filhas se encontram com familiares. Porém, esses familiares não possuem dinheiro para viajar de uma cidade para outra para levar as filhas de Joana para visitá-la. Sabendo ainda que a visita é durante a semana e os familiares trabalham, aponte uma possível solução para o caso de Joana.
- *Isadora* está no oitavo mês de gravidez e se encontra em uma prisão sem nenhum tipo de condição para ter o bebê. Consultando sua advogada, ela foi informada que poderia ser transferida para uma prisão com hospital e local próprios para ficar com o filho distante de onde sua família mora. Entretanto, Isadora não quer se afastar de sua cidade local, pois seus familiares jamais poderiam ir visitá-la. Considerando o caso de Isadora, como você agiria?
- *Rafaela* tem três filhos menores e foi condenada por tráfico de drogas. Ela não tem parentes próximos com quem possa deixar as crianças. Em razão disso, a juíza determinou que as crianças fossem enviadas à adoção. Inconformada, Rafaela não quer perder os filhos. Como você imagina que Rafaela poderia

proceder e qual seria uma possível solução para que os filhos dela não fossem enviados à adoção?

Referências

ALEJOS, M. *Babies and young children residing in prisons*. Geneva: Quaker United Nations Office, 2005.

ALMEIDA, M. L. de O. *Vozes de dentro... de mulheres... e de muralhas: um estudo sobre jovens presidiárias em Salvador*. Salvador, 2006. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia.

ANDRADE, V. R. P. de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, C. H. de (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999. p.105-17.

ANGOTTI, B. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. São Paulo: Ibccrim, 2012

ANGOTTI, B.; BRAGA, A. G. M. From hyper-maternity to hypo-maternity in women's prisons in Brazil. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, v.1, p.229-39, 2015.

BACHMAN, R.; SCHUTT, R. K. *The practice of research in criminology and criminal justice*. 2. ed. Thousand Oaks: Sage, 2003.

BARATTA, A. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. 1990. Disponível em: <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2012.

_____. O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, C. H. (Org.). *Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2012.

BRAGA, A. G. B. Criminologia e prisão: caminhos e desafios da pesquisa empírica no campo prisional. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v.1, p.46-62, 2014.

BRAGA, A. G. B.; FRANKLIN, N. I. C. Entre a soberania da lei e o chão da prisão: maternidade encarcerada. *Revista Direito GV*, São Paulo, v.11, p.523-46, jul./dez. 2015.

_____. Quando a casa é a prisão: uma análise de decisões de prisão domiciliar de grávidas e mães após a Lei 12.403/2011. *Quaestio Iuris*, Rio de Janeiro, v.9, n.1, p.349-75, 2016.

BRAGA, A. G. B. et al. (Org.). *GDUCC: Grupo de Diálogo Universidade- -Cárcere-Comunidade*: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Formulário de Inspeção: penitenciária feminina Dra. “Marina Marigo Cardoso de Oliveira” de Butantan. Brasília, 2011a.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional: dados gerais mulheres presas. Brasília, 2011b. Disponível em: <www.mj.gov.br/depen>. Acesso em: 8 mar. 2014.

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional: relatório estatístico analítico. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 8 mar. 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Levantamento Nacional Informações Penitenciárias. *Infopen Mulheres*. 2.ed. Brasília, 2016. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

_____. Ministério da Justiça. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Dar à luz na sombra*: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação

de prisão. Brasília: Ministério da Justiça, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015. (Pensando o direito, 51).

_____. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen). *Mulheres presas – dados gerais*. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatoriodepen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2015

_____. Ministério da Justiça. Relatório de inspeção em estabelecimentos penais do Estado da Bahia. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/cnpccp>>. Acesso em: 2 fev. 2014.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica 23/09. Vigilância em saúde: zoonoses. Brasília, 2009.

_____. Portaria n.8, de 21 de junho de 2004. Disciplina a permanência de crianças na Creche Madre Tereza de Calcutá do Complexo Penitenciário Talavera Bruce do Sistema DESIPE-RJ. Rio de Janeiro, 2004.

_____. Relatório da situação atual do sistema penitenciário: mulheres presa e egressa. Brasília, 2008.

_____. Resolução CNPCP n.4, de 29 de junho de 2009. Orienta sobre a Estada, Permanência e posterior Encaminhamento das(os) Filhas(os) das Mulheres Encarceradas. Brasília, 2009.

_____. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial: reorganização e reformulação do sistema prisional feminino. Brasília, 2008.

BUTLER, J. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CALLEJO GALLEGOS, J. Observación, entrevista y grupo de discusión: el silencio de tres prácticas de investigación. *Revista Española de Salud Pública*, Madrid, v.76, n.5, oct. 2002. Disponível

em: <scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1135-57272002000500004&lng=es&nrm=isso>. Acesso em: 26 fev. 2019.

CANALES, M.; PEINADO, A. Grupos de discusión. In: DELGADO, J. M.; GUTIÉRREZ, J. (Coords.). *Métodos y técnicas cualitativas de investigación en ciencias sociales*. Madrid: Síntesis, 1995. p.288-316.

CARTA DE SÃO PAULO. Mães do Cárcere: construindo caminhos para a garantia da convivência familiar de mulheres e crianças. São Paulo: Pastoral Carcerária, Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Ministério Público de São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/CARTA-de-sp-PDF.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2012.

CASTILHO, E. W. V. de. Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial. *Justitia*, São Paulo, n.64, p.37-45, jul./ dez. 2007.

CERNEKA, H. A. Regras de Bangkok: está na hora de fazê-las valer! *Boletim Ibccrim*, São Paulo, ano 20, n.232, p.18-19, ago. 2012.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS; PASTORAL CARCERÁRIA; INSTITUTO SOU DA PAZ. Penitenciárias são feitas por homens e para homens. Disponível em: <http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2019.

COOK, K. J.; WESTERVELT, S. D. Feminist research methods in theory and action: learning from death row exonerees. In: MILLER, S. (Org.). *Criminal justice research and practice: diverse voices from the field*. Boston: Northeastern Press, 2007.

COSTA, M. A.; BARBOSA, A. da S. Mulheres encarceradas e o exercício da maternidade: discutindo o trinômio mulher, criança e rede familiar. 2010. Disponível em: <fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277859738_ARQUIVO_Trab.Oral-17junho.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2019.

CRECHE AMADEU BARROS LEAL. Itinerário de um sonho: história da fundação da Creche Amadeu Barros Leal. Fortaleza, 2014. Disponível em: <<http://www.crecheamadeubarrosleal.org.br>>. Acesso em: out. 2014.

D'EÇA, A. *Filhos do cárcere*. Salvador: Editora da Universidade Federal da Bahia, 2010.

DIAS, M. A pesquisa tem “mironga”. In: BONETTI, A.; FLEISCHER, S. (Org.). *Entre saias justas e jogos de cintura*. Florianópolis: Editora Mulheres, 2007.

DINIZ, D. *Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa*. Brasília: Letras Livres, 2012.

ECO, H. *Como se faz uma tese*. São Paulo: Perspectiva, 2000.

ESPINOZA, O. *A mulher encarcerada em face do poder punitivo*. São Paulo: Ibccrim, 2004.

FAVRET-SAADA, J. Ser afetado. Trad. Paula de Siqueira Lopes. *Cadernos de Campo*, n.13, p.155-61, 2005.

FIGUEIRA, S. de A. *O olhar inverso: as relações de poder no complexo de prisões da Rua Frei Caneca (1930-1960)*. Rio de Janeiro, 2012. Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

GOMES, M. T. U. Atenção especial às mulheres e de forma especial às encarceradas. 2011. Disponível em: <www.iddeha.org.br/blog/wp-content/uploads/2012/01/Artigo-Maria-Tereza.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2013.

GONDIM, S. M. G. Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. Paideia: *Cadernos de Psicologia e Educação*, v. 12, n. 24, p. 149-161, 2003.

GUTIÉRREZ, M. H. *La urgencia (y los horizontes) de una política criminal humanista*. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v.19, n.92, p.175-215, set./out. 2011.

ILGENFRITZ, I.; SOARES, B. M. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. *Mapa da Defensoria no Brasil*. Brasília: Ipea, 2013

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA. *Tecer Justiça: presas e presos provisórios da cidade de São Paulo*. São Paulo, 2012. Disponível em:
<http://www.ittc.org.br/web/rel_tecer_justica_net.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2013.

JESUS, M. G. M. et al. *Prisão Provisória e Lei de Drogas – Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2011.

JUNKES, S. L. *Defensoria Pública e o Princípio da Justiça Social*. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

KALANTRY, S. Women in Prison in Argentina: Causes, Conditions, and Consequences (May 1, 2013). University of Chicago, Public Law Working Paper 439. Disponível em:
<<https://ssrn.com/abstract=2291764> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2291764>>. Acesso em: 31 mar. 2019.

LEMGRUBER, J. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LÉTOURNEAU, J. *Ferramentas para o pesquisador iniciante*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

LÉVI-STRAUSS, C. *O pensamento selvagem*. Campinas: Papirus, 2007.

LOMBROSO, C.; FERRERO, G. *Criminal woman, the prostitute, and the normal woman*. Trans. Nicole Hahn Rafter and Mary Gibson. Durham: Duke University Press, 2004.

LOPES, R. *Prisioneiras de uma mesma história: o amor materno atrás das grades*. São Paulo, 2004. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade de São Paulo.

MÃES DO CÁRCERE. Parte 1. Produção de *Conexão Repórter*. São Paulo: SBT, 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=el0jEdet63A>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

_____. Parte 2. Produção de *Conexão Repórter*. São Paulo: SBT, 2012. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=_j0UTQmLUg4>. Acesso em: 26 fev. 2019.

MALINOWSKI, B. *Argonautas do Pacífico Ocidental*: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia. São Paulo: Ática, 1978.

MATTAR, L. D.; DINIZ, C. S. G. Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres. *Interface: Comunicação, Saúde, Educação*, v.16, n.40, p.107-119, 2012.

MATHIESEN, T. La política del abolicionismo. In: COEN, S. (Org.). *Abolicionismo penal*. Buenos Aires: Ediar, 1989.

_____. O caminho do século XXI: abolição, um sonho impossível? In: PASSETTI, E.; DIAS DA SILVA, R. B. (Org.). *Conversações abolicionistas*: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: Ibccrim, 1997.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos. Departamento Penitenciário Nacional no estado do Paraná, 2012. Disponível em: <www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE LA DEFESA DE LA NACIÓN; PROCURACIÓN DE LA NACIÓN. *Mujeres en prisión: los alcances del castigo*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2011.

MOORE, H. L. Understanding sex and gender. In: INGOLD, T. (Ed.). *Companion encyclopedia of anthropology*: humanity, culture and social life. London: Routledge, 1994.

MOURA, M. J. de. *Porta fechada, vida dilacerada – mulher, tráfico de drogas e prisão*: estudo realizado no presídio feminino do Ceará. Fortaleza, 2005. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedades) – Universidade Estadual do Ceará.

NIELSEN, L. B. The need for multi-method approaches in empirical legal research. In: CANE, P.; KRITZER, H. M. (Ed.). *The Oxford Handbook of Empirical Legal Research*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

NOAKS, L.; WINCUP, E. *Criminological research: understanding qualitative methods*. London: Sage, 2004.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. *Mães no cárcere*: observações técnicas para a atuação profissional em espaços de convivência de mulheres e seus filhos. São Paulo: Núcleo Especializado da Infância e Juventude, 2011.

PADOVANI, N. C. *Perpétuas espirais*: falas do poder e prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital. Campinas, 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia) 1 – Universidade Estadual de Campinas.

PASTORAL CARCERÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Pastoral Carcerária divulga nota pública sobre sistema prisional paulista. Pastoral Carcerária: estive preso e vieste me visitar. São Paulo, 12 mar. 2014. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/pastoral-carceraria-divulga-nota-publica-sobre-sistema-prisional-paulista.html>>. Acesso em: 5 abr. 2014.

PENALVA, J. Empíria e argumentação: pesquisa e intervenção social. In: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS. *O papel da pesquisa na política legislativa*. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos, 2013. (Pensando o direito, 50).

PETCHESKY, R. P. Direitos sexuais: um novo conceito na prática política internacional. In: BARBOSA, R. M.; PARKER, R. (Org.). *Sexualidades pelo avesso*: direitos, identidades e poder. Rio de Janeiro: IMS/Uerj; São Paulo: Editora 34, 1999, p.15-38.

QUINTINO, S. A. *Creche na Prisão Feminina do Paraná: humanização da pena ou intensificação do controle social do Estado?* Curitiba, 2005. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná.

REINHARZ, S. *Feminist methods in social research*. New York; Oxford: Oxford University Press, 1992.

REIS, G. A. S. dos. A importância da Defensoria Pública em um Estado Democrático e Social de Direito. *Revista Brasileira de Ciências Criminais. Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 16, p.253-274, maio-jun. 2008.

REIS, G. A. S. dos; ZVEIBIL, D. G.; JUNQUEIRA, G. *Comentários à Lei da Defensoria Pública*. São Paulo: Saraiva, 2013.

RESSEL, L. B. et al. O uso do grupo focal em pesquisa qualitativa. *Texto contexto – Enferm.* Online, 2008, v.17, n.4, p.779-786.

ROSA, D.; TEIXEIRA, G. *Cantinho Feliz: videodocumentário sobre mães e filhos que moram na penitenciária feminina de Piraquara*. Curitiba, 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Jornalismo) – Faculdades Integradas do Sul do Brasil. Disponível em: <www.youtube.com/watch?v=BWSMKelJS0U>. Acesso em: 26 fev. 2019.

ROSENBERG, K. E., HOWARD, J. A. Finding Feminist Sociology: A Review Essay. *Journal of Women in Culture and Society*, ano 33, n.3, 2008, p.675-96.

SÁ E SILVA, F. C. M. *Ensino jurídico: a descoberta de novos saberes para a democratização do direito e da sociedade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

SANTA RITA, R. P. *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*. Brasília, 2006. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília.

_____. *Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade humana*. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

SANTOS, R. C. de S. *Maternidade no cárcere: reflexões sobre o sistema penitenciário feminino*. Niterói, 2011. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal Fluminense.

SARDINHA CARNEIRO, L. G. Em busca dos direitos perdidos: ensaio sobre abolicionismos e feminismos. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v.15, n.107, p.605-630, out. 2013/jan. 2014.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, v.20, n.2, p.71-99, jul./dez. 1994.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. SAP inaugura Penitenciária Feminina em Tremembé. São Paulo, 7 maio 2011. Disponível em:

<<http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0500-0599/not588.html>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

_____. Estatísticas. São Paulo, 2013. Disponível em:

<<http://www.sap.sp.gov.br>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO. Brasília, 2014. Disponível em:

<<http://www.seap.ba.gov.br/index.php/populacao-carceraria>>.

Acesso em: 13 jul. 2015.

_____. Relatório Geral da Central de Vagas do Paraná. 2014.

Disponível em: <www.justica.pr.gov.br>. Acesso em: jul. 2014.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará. Mulheres em Situação de Prisão do Ceará: quem são e como estão. 2011. Disponível em: <

<http://arquivo.mulheressocialistas.org.br/bib/b9.pdf>>. Acesso em: 5 fev. 2014.

_____. Creche Irmã Marta. Disponível em:

<www.sejus.ce.gov.br/index.php/noticias/14-lista-de-noticias/719-secretaria-reinaugura-creche-irma-marta-proximo-dia-20>. Acesso em: 15 jul. 2014.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Mulher, viver sem violência. 2003. Disponível em: <<http://www.mulheres.gov.br/mulher-viver-sem-violencia/>>. Acesso em: 13 dez. 2013.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Dados estatísticos. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.ssp.sp.gov.br>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

SIMÕES, V. F. N. *Filhos do cárcere*: limites e possibilidades de garantir direito fundamentais dos filhos das mulheres privadas de liberdade no Brasil. Porto Alegre: Núria Fabris, 2013.

SMART, C. La mujer del discurso jurídico. In: LARRAUI, E. *Mujeres, derecho penal y criminología*. Madrid: Siglo Veintiuno, 1994.

SMAUS, G. Abolicionismo: el punto de vista feminista. *No Hay Derecho*, Buenos Aires, n. 7, p.3-7, 1992.

SOUZA, F. H. F.; LAFFITE, L. T. G. (Org.). *Guia metodológico: o brincar estratégico de fortalecimento de vínculos nas unidades femininas de privação de liberdade*. Fortaleza: Instituto da Infância, 2013.

TEIXEIRA, A. Grupo de Trabalho Mulheres Encarceradas: alguns passos. *Juízes para a Democracia*, ano 6, n.30. p.6-7, out./dez. 2002.

THE INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES WAS ESTABLISHED. *World Prison Brief*. 2011. Disponível em: <www.prisonstudies.org/country/brazil>. Acesso em: 26 fev. 2019.

VISWESWARAN, K. Histories of feminist ethnography. *Annual Review of Anthropology*, v.26, p.591-621, 1997.

WILKINSON, S. Focus group research. In: SILVERMAN, D. (Ed.). *Qualitative research: theory, method and practice*. London: Sage, 2004.

WILLIS, P.; MATS, T. Manifesto pela etnografia. *Educação, Sociedade e Culturas*, Porto, v. 27, p.211-20, 2008.

YAGÜE OLMOS, Concepción. *Madres en prisión*: historia de las cárceles de mujeres a través de su vertiente maternal. Granada: Comares, 2007.

ZALUAR, A. *Máquina e revolta*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

Notes

Considerações iniciais

1. Utilizamos o termo puérpera para nos referirmos às mulheres que têm filhas e filhos entre zero e seis meses, classificação utilizada pela equipe multidisciplinar do Centro Hospitalar de São Paulo, onde fica parte das puérperas do estado.
[↵](#)
2. De acordo com dados do relatório *Departamento Penitenciário Nacional: dados gerais mulheres presas* (Brasil, 2011b), realizado com base nos dados do Infopen de dezembro de 2011, 45% das presas se declaram pardas; 37%, brancas; 16%, negras; 2%, outros. Não há nenhuma indígena ou amarela.
[↵](#)
3. Dados da mesma pesquisa apontam que 44% das presas possuem apenas ensino fundamental incompleto; 13%, ensino fundamental completo; 12%, ensino médio incompleto; 11%, ensino médio completo; 9% são apenas alfabetizadas. Apenas 2% têm ensino superior incompleto; e 1%, superior completo
[↵](#)
4. Os direitos sexuais ainda não possuem uma definição exata, sendo sua melhor tradução aquela prevista no parágrafo 96 da Declaração e Plataforma de Ação de Pequim: “os direitos humanos das mulheres incluem seus direitos a ter controle e decidir livre e responsavelmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, livre de coação, discriminação e violência. Relacionamentos igualitários entre homens e mulheres nas questões referentes às relações sexuais e à reprodução, inclusive o pleno respeito pela integridade da pessoa, requerem respeito mútuo, consentimento e divisão de responsabilidades sobre o comportamento sexual e suas consequências”. Sobre a não conceituação dos direitos sexuais, ver Petchesky (1999, p.16,

24-5). Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

↵

5. Segundo o parágrafo 7.3 do Programa de Ação do Cairo: “os direitos reprodutivos abrangem certos direitos humanos já reconhecidos em leis nacionais, em documentos internacionais sobre direitos humanos e em outros documentos consensuais. Esses direitos se ancoram no reconhecimento do direito básico de todo casal e de todo indivíduo de decidir livre e responsavelmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos e de ter a informação e os meios de assim o fazer, e o direito de gozar do mais elevado padrão de saúde sexual e reprodutiva. Inclui também seu direito de tomar decisões sobre a reprodução livre de discriminação, coerção ou violência, conforme expresso em documentos sobre direitos humanos”. *United Nations*. Cairo Programme of Action. Disponível em:

<http://dirittiumani.donne.aidos.it/bibl_2_testi/d_impegni_pol_internaz/a_conf_mondiali_onu/c_conf_cairo_e+5/a_cairo_poa_engl_x_pdf/cairo_dich+pda_engl.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2019.

↵

6. No [Capítulo 2](#), ver item “Aporte legislativo”.

↵

7. Entre as ações desenvolvidas, vale ressaltar a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), em 2003, e de políticas e campanhas de combate à violência de gênero no país, em especial por meio da SPM. Eis alguns exemplos programa “Mulher, Viver sem Violência” (<http://www.mulheres.gov.br/mulher-viver-sem-violencia/>) e a campanha “Compromisso e Atitude pela Lei Maria da Penha” (<http://www.compromissoeatitude.org.br/home/pagina-inicial/>).

↵

8. No [Capítulo 2](#), trataremos especificamente desse grupo e dessa política.

↵

1 – Propostas metodológicas e teóricas da pesquisa

1. De agosto de 2013 a abril de 2014.

2. É interessante notar que, segundo Nielsen (2010, p.952), a maioria dos estudos empíricos no universo jurídico utiliza multimétodos, ainda que de forma não consciente. A complexidade dos fenômenos na área requer esse cuidado analítico, sob pena de deixar de lado elementos fundamentais para se compreender o tema abordado.

3. Nielsen (2010, p.952, 970) utiliza a metáfora do elefante para explicar sua proposta de abordagem multimetodológica: com os olhos vendados, pessoas apalpam um elefante de diferentes ângulos, o que lhes permite ter apenas uma perspectiva tátil facetada do objeto total. A abordagem de um objeto a partir de um referencial multimetodológico permite que o objeto (no caso do exemplo, o elefante) seja percebido como um todo ou ao menos de forma mais completa se fosse utilizado apenas um método.

4. Todas as traduções de citações em inglês e espanhol foram feitas livremente pela equipe de pesquisadoras DLNS.

5. É interessante notar que, na introdução de seu clássico *Como se faz uma tese*, de 1977, o autor italiano Umberto Eco (2000) faz uma ressalva sobre o uso do gênero masculino no seu texto. Em suas palavras: “uma derradeira advertência. O discurso que se segue é, obviamente, tanto para estudantes do sexo masculino quanto do sexo feminino. Como em nossa língua (italiano) não existem expressões neutras válidas para ambos os sexos (os americanos utilizam cada vez mais o termo *person*, mas para nós seria ridículo dizer ‘a pessoa estudante’ (*la persona studente*) ou ‘a pessoa candidata’ (*la persona*

candidata), limito-me a falar sempre de *estudante*, *candidato*, *professor* e *relator*. Não vai nesse uso gramatical qualquer discriminação de sexo” (ibidem, p.XV). E complementa, ainda, em rodapé: “poder-se-á perguntar-me por que então não usei professora, candidata etc. É porque trabalhei baseado em notas e experiências pessoais e assim me identifiquei melhor” (ibidem). Tal ressalva mostra a preocupação do autor, em tempos em que a discussão sobre linguagem afirmativa não era tão presente como hoje, com a identificação de suas leitoras ao texto e com a importância de se questionar o uso do masculino como neutro.

- ↵
6. Esse contraste está presente desde a criação dos primeiros estabelecimentos penais no país, quando os seus idealizadores, influenciados pela antropologia criminal lombrosiana e pelo julgamento moral do papel da mulher na sociedade, criavam tipos de criminosas que se aproximavam mais ou menos do tipo ideal essencial de mulher. Nesse sentido, ver Angotti (2012, cap. 3).
 - ↵
 7. Estamos cientes das teorias que desconstroem o sexo como base biológica essencial, evidenciando que é igualmente socialmente construído como o gênero (cf. Butler, 2003; Moore, 1997). Nesse sentido, gênero é utilizado como “a construção discursiva dos sexos”. A prisão, dividida entre unidades masculinas e femininas, utiliza a base biológica do sexo como categoria distintiva fundamental para definir o público de cada um dos estabelecimentos. Sexo nesse espaço é tratado como categoria essencial não discutida – se é mulher vai para a prisão feminina, se é homem vai para a masculina. Assim, optamos por trabalhar os arranjos de gênero que partem da base biológica sexual essencializada, pois nesses espaços a “mulher” é tratada como categoria biológica universal.
 - ↵
 8. Como se dão os arranjos de gênero naquele espaço (os diferentes tipos de mulher que aparecem ali!) como “boa mãe”, “má mãe”, “mãe folgada”, “mãe zelosa”, entre outras. “Essa é

boa mãe”, “Ah, tem mulher que não é mãe, não consegue ser mãe” ou mesmo uma mescla de preconceito social com preconceito de gênero, como aparece na fala de uma agente ouvida pela pesquisa: “Essas aí [referindo-se às presas] espirram e têm filho. Não é como a gente. É muito diferente!”.

↵

9. Exemplo disso foi a presença como debatedoras de duas das especialistas entrevistadas para a presente pesquisa – Sônia Drigo e Heidi Cerneka – na audiência pública realizada em 29 de março de 2014 pela ouvidoria da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em parceria com o Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública e a Rede de Justiça Criminal.

↵

10. Ver [Anexo I](#).

↵

11. Foram elaborados dois roteiros de entrevista: um para atrizes e atores dos sistema de justiça e outro para as especialistas. Ademais, desenvolveu-se um questionário ampliado que serviu de roteiro para entrevistas e conversas informais com as presas. Ver [Anexo II](#).

↵

12. As informações sobre o GET ora mencionadas foram retiradas do artigo de Alessandra Teixeira (2002) e complementadas por Heidi Cerneka e Sônia Drigo, ambas membras do GET.

↵

13. Com a participação de outras organizações, como Comissão da Mulher Advogada e de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), Ministério Público Democrático (MPD), Coletivo de Feministas Lésbicas, Centro Dandara de Promotoras Legais Popular e Pastoral Carcerária.

↵

14. Algumas das propostas apresentadas nesse encontro foram imediatamente encaminhadas e outras implantadas a partir dele, tais como visita íntima (realizada pela primeira vez na Penitenciária Feminina do Tatuapé em janeiro de 2002, conforme compromisso assumido durante o encontro); garantia

de citações e intimações pessoais da presa nas ações das Varas da Infância, Juventude e de Família na cidade de São Paulo; consulta aos órgãos do sistema carcerário para garantia da ampla defesa, contraditório e efetiva assistência jurídica às mães custodiadas; presença de intérpretes em todos os atos inquisitórios, judiciais e administrativos; inclusão das presas no Sistema Único de Saúde (SUS) e formação de equipes multidisciplinares para atuação dentro dos presídios (o que veio a se realizar por meio da Portaria n.628 (MJ/MS), que instituiu o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário); e implementação de política pública de execução penal contemplando as especificidades da mulher presa, por meio da criação, em São Paulo, da Vara de Execução que recebe apenas processos de mulheres presas.

↩

15. Nessa época faziam parte do GET, além das instituições fundadoras, o Instituto Teotônio Vilela, o Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (Ibccrim) e a Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (Asbrad).

↩

16. Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (Cejil) e com o apoio do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem).

↩

17. Na presente pesquisa, os grupos focais foram moderados pela coordenadora da pesquisa, fundadora e coordenadora por seis anos do Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade (Gducc), projeto de extensão da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo que propõe um diálogo entre universidade e cárcere por meio de grupos de discussão na prisão. Mais informações sobre o grupo podem ser encontradas em Braga et al. (2013).

↩

18. Para uma reflexão aprofundada sobre pesquisa empírica no campo prisional, ver Braga (2014).

↩

19. Ver [Anexo III](#).



20. Quanto ao excesso de falas sobre os réus proferidas por operadoras e operadores do direito e partes envolvidas no processo, e no que concerne à ausência de espaço para estes se manifestarem, Kimberly Cook e Sandra Westervelt (2007, p.28), pesquisadoras que trabalharam, na perspectiva da metodologia feminista, com homens e mulheres inocentadas após receberem sentença de morte em primeira instância, ressaltam que, “como indivíduos que foram falados, classificados, categorizados e processados como se fossem assassinos, essas pessoas raramente receberam a oportunidade de falar por si mesmas. Seus advogados falaram por elas, os promotores falaram contra seu direito de viver, testemunhas falaram contra elas, jornalistas falaram com autoridade sobre seus casos, jurados as julgaram, e juízes as condenaram à morte. A todo o tempo, os participantes desta pesquisa sentiram-se sem poder de responder em suas próprias palavras e raramente acreditavam que eram verdadeiramente ouvidos”. Guardadas as devidas proporções, o universo de mulheres com o qual lidamos é tão silenciado quanto o retratado pelas pesquisadoras mencionadas. A maioria delas, inclusive, sequer foi “falada” pelo sistema de justiça criminal, pois ainda não participou de audiência, sendo presa provisória.



21. Vale mencionar aqui reflexão semelhante feita por Janaína Penalva (2013, p.78): “o estudo em estabelecimentos prisionais ou de internamento sempre levanta dúvidas quanto à capacidade de consentimento, principalmente nos casos de pacientes psiquiátricos. Esta não deve ser uma questão ou impeditivo para a pesquisa, na medida em que a proteção dos dados e responsabilidade dos mesmos é transferida também ao pesquisador. De toda forma, em todos os estabelecimentos pesquisados foi necessário – e é importante que seja – o esclarecimento dos objetivos daquela observação, o problema de pesquisa, as formas como serão usados os resultados. Esse

compromisso ético se expressa também no compartilhamento dos resultados com os participantes ao final da pesquisa”.

↵

22. Ver, entre outros, os trabalhos de Angotti (2012), Ilgenfritz e Soares (2002) e Lemgruber (1999).

↵

23. Realizado em agosto de 2013, em Brasília.

↵

2 – Eixos de investigação

1. Cabe ressaltar aqui que as mulheres, quando abordadas em razão do cometimento de algum crime, são interrogadas, em sua maioria, por delegados e policiais homens, o que dificulta ainda mais o exercício de seus direitos constitucionais, pois, além da hierarquia funcional, opera também a desigualdade de gênero. As policiais femininas apenas atuam no momento da revista, com vistas a atender a um cumprimento formal e restrito da lei. Ainda, quando ingressam na penitenciária, as mulheres também não são informadas sobre seus direitos ou sobre as responsabilidades do estado para consigo ou com filhas e filhos, conforme narrou Desireè, mulher que sentiu na pele o exercício da maternidade na prisão.

↵

2. Marroquina que conseguiu o direito de ficar com sua criança até mais de 1 ano de idade.

↵

3. Extinção da punibilidade concedida pelo Congresso Nacional para fatos específicos. Seria o “esquecimento” de certas infrações penais. Pode-se, por exemplo, conceder anistia a todas as pessoas presas por furto.

↵

4. Trataremos da política de maneira detalhada na análise da entrevista com os defensores do Nesc, que será apresentada no relatório final.

↵

5. Em fevereiro de 2014, o Conselho Superior da Dpesp aprovou a deliberação pela institucionalização do Projeto “Mães em Cárcere”, que, atualmente, é uma política da Defensoria Pública. Ver a Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública n.291, de 14 de fevereiro de 2014.



6. Esse trabalho da pastoral relacionado à maternidade no cárcere culminou no documentário *Mães do cárcere*, que registra as histórias de algumas mulheres. Disponível em duas partes em: <www.youtube.com/watch?v=CGIR0Hqsn6k> e <www.youtube.com/watch?v=_j0UTQmLUg4>. Acesso em: 24 fev. 2019.



7. A “Carta de São Paulo” contém diretrizes e atribuições ligadas ao órgão e às instituições presentes no seminário ocorrido no Tribunal de Justiça. Entre outras previsões, menciona o compromisso de extensão da prisão domiciliar a todos os casos em que o estabelecimento prisional não ofereça condições adequadas ao exercício da maternidade, garantia da convivência familiar pela SAP, orientação de juízas e juízes a respeito dos mecanismos da assistência social para mães presas e assistência integral à saúde. A íntegra da carta está disponível em: <<http://carceraria.org.br/categoria/mulheres-presas>>. Acesso em: 24 fev. 2019.



8. Os formulários não têm um prazo fixo para serem enviados à Defensoria, tal situação varia de acordo com a política adotada em cada estabelecimento. Em alguns, o envio se dá por *e-mail*, o que agiliza o acesso à informação sobre a mulher presa; em outros, o envio dos formulários é feito por meio de um veículo, o que faz com que a equipe espere atingir um determinado volume para enviar à Defensoria.



9. O RDO é um registro digital de ocorrências. Todos os boletins de ocorrência vão para o RDO, um sistema da SSP que cobre 99% das ocorrências. A Defensoria tem acesso restrito ao sistema, apenas aos flagrantes. Ainda, o sistema tem um

mecanismo de pesquisa limitado e não permite muitos cortes na busca.

↵

10. Ver Caderno de Atenção Básica n.23/2009, do Ministério da Saúde.

↵

11. Mais informações estão disponíveis em:
<<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidiano/64350-7-meses-com-Desirée.shtml>>,
<<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/duas-mulheres-uma-e-viciada-em-crack-a-outra-em-trabalho/>> e
<http://player.mais.uol.com.br/embed_v2.swf?tv=2&mediald=13253158>. Acesso em: 24 fev. 2019.

↵

12. O Programa Braços Abertos é uma iniciativa da prefeitura de São Paulo (gestão Fernando Haddad) em relação aos usuários de *crack* do centro de São Paulo. O programa consiste em um acordo feito com os usuários que recebem moradia, alimentação e uma remuneração equivalente a 15 reais por dia em troca de quatro horas de trabalho na limpeza urbana e outras quatro horas de cursos profissionalizantes e de formação cidadã. Trata-se de uma medida alternativa à internação compulsória, que marcou a ação na Cracolândia e que prendeu Desirée. Mais informações estão disponíveis em:
<<http://www.capital.sp.gov.br/portal/noticia/805#ad-image-0>> e
<<http://www.conversaafiada.com.br/brasil/2014/01/17/bracos-aberto-haddad-vai-para-o-abraco/>>. Acesso em: mar. 2014

↵

13. O primeiro pedido está relacionado à revogação da prisão preventiva e foi negado pela juíza. O pedido que “foi pro Supremo” refere-se ao HC impetrado pela Defensoria Pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e que concedeu a Desirée o direito de recorrer em liberdade.

↵

14. Trata-se de Minas Gerais, Paraná, Bahia e Rio de Janeiro. Em São Paulo, foi possível entrevistar somente duas mulheres indicadas pela direção e que haviam assinado um termo

concordando em participar da pesquisa. No Ceará, conversamos sozinhas e informalmente com diversas puérperas, e, pela grade, na presença da diretora, com outras presas.

↵

15. Ver [Anexo IV](#).

↵

16. A visita nos estabelecimentos masculinos de Franca é das 7h30 às 15h45, sendo a entrada permitida até as 12 horas.

↵

17. Vale ressaltar que todos os nomes das detentas entrevistadas nos eixo II e III foram mudados para garantia do anonimato.

↵

18. Ver sistematização da entrevista feita com a promotora Vanessa Fusco no eixo I.

↵

19. Informações disponíveis em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 7 mar. 2014.

↵

20. Informações disponíveis em: <<http://www.seds.mg.gov.br>>. Acesso em: 8 mar. 2014.

↵

21. Regras alimentares como essas foram citadas nas entrevistas com presas em outros estabelecimentos. Foi unânime o desejo das entrevistadas de decidirem sobre a alimentação de seus bebês. Uma delas, em São Paulo, ressaltou: “Cada um aprende um jeito de criar filho. Aprende com a mãe, com a vó. Lá em casa, desde pequenino o bebê já come anguzinho bem ralo. Faz bem. Mas não é desse jeitinho em toda casa. Cada casa tem suas manias”.

↵

22. Disponível em: <<http://www.revistaovidraceiro.com.br/>>.

↵

23. Informações disponíveis em: <www.justica.pr.gov.br>. Acesso em: 24 mar. 2014.

↵

24. Realizado pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná junto ao Sistema de Informação Penitenciária e ao Sistema de Registro Policial, em março de 2014. Disponível em: <www.justica.pr.gov.br>. Acesso em: 24 mar. 2014.
- ↵
25. Dados extraídos: Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos, realizado pelo Depen no estado do Paraná em 2012. Disponível em: <www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/ABRIL2012.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2019. Ver Gomes (2011).
- ↵
26. O governo do Paraná sancionou a Lei n.136/2011, que institui a Defensoria Pública do Estado do Paraná para assistência integral e gratuita à população mais vulnerável, a partir de 2012.
- ↵
27. Mais informações sobre o projeto estão disponíveis em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=76809&tit=Parceria-vai-colorir-a-Penitenciaria-Feminina-do-Parana>>. Acesso em: 30 abr. 2014.
- ↵
28. Informações divulgadas pelo estado do Paraná em fevereiro de 2013. Disponível em: <www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=73001>. Acesso em: 27 mar. 2014.
- ↵
29. Vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=BWSMKelJS0U>>. Acesso: 24 mar. 2014.
- ↵
30. Segundo dados da Seap disponíveis em: <<http://www.seap.ba.gov.br/index.php/populacao-carceraria>>. Acesso em: abr. 2014.
- ↵
31. “Advogado fiel”, de Bruna Karla. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=g9J5qs6Xw7U>>. Acesso em: 20 abr. 2014.
- ↵

32. Sobre o Projeto “Brincar Viver-Ver”, ver Souza e Laffite (2013, p.18).
- ↵
33. Disponível em:
<<http://www.sejus.ce.gov.br/index.php/component/content/article/54-categoria-video/1268-radio-livre>>.
- ↵
34. A única unidade inaugurada após a pesquisa em 2016 é a Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, destinada a gays, travestis, bissexuais, idosos, cadeirantes e àqueles que respondem à Lei Maria da Penha. Disponível em:
<<https://www.sap.ce.gov.br/coesp/unidades-prisionais/>>. Acesso em: 31 mar. 2019.
- ↵
35. Informações da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará disponíveis em:
<www.sejus.ce.gov.br/index.php/noticias/14-lista-de-noticias/719-secretaria-reinaugura-creche-irma-marta-proximo-dia-20>. Acesso em: 28 mar. 2014.
- ↵
36. Entrevista com César Barros Leal. Mais informações estão disponíveis em: <<http://www.crecheamadeubarrosleal.org.br/>>. Acesso em: 20 jan. 2014.
- ↵
37. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2014.
- ↵
38. A maioria das informações do sistema penitenciário argentino foi extraída de Ministerio Público de la Defensa de la Nación e Procuración de la Nación (2011).
- ↵
39. Processo E-21/087.133/2013 instruído com uma série de documentos e arquivos
- ↵
40. Realizada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro e pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. Disponível em:

fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277859738_ARQUIVO_Trab.Oral-17junho.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2019.

↵

41. Apesar da existência de dados obtidos pelo Depen em 2011 sobre a relação de crimes cometidos por mulheres no estado do Rio de Janeiro, eles são inconsistentes, conforme prevê o próprio relatório. Por isso, optou-se por mencionar a pesquisa *Maternidade e sistema penitenciário* realizada em 2009.

↵

42. Disponível em: <www.santacabrini.rj.gov.br/>. Acesso em: 24 fev. 2019.

↵

43. Textos copiados de placas na entrada da unidade.

↵

44. Portaria n.8, de 21 de junho de 2004, que prevê a permanência máxima de crianças até seis meses, prorrogáveis até 12 meses se assim for necessário e autorizado pelo Judiciário.

↵

45. Resolução Seap n.106.

↵

46. No caso do Rio de Janeiro, a Seap faz convênios com diversas empresas e instituições de ensino. No Presídio Nelson Hungria, por exemplo, há presença forte do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e do Serviço Social da Indústria (Sesi) que fornecem cursos profissionalizantes, como *pizzaiola* e cabeleireira, que, segundo a subdiretora da unidade, “É uma fortuna lá fora, aqui elas saem com a carteirinha de profissional e não é dito em momento algum que fizeram o curso na prisão. É o mesmo que lá fora, com os mesmos profissionais, mesmo número de horas”. Notam-se também a proatividade da gestão e o investimento em atividades na unidade. A escola, por exemplo, é de muita qualidade, com turnos noturnos e diurnos, e vagas para todas que quiserem frequentá-la.

↵

47. Disponível em: <<http://carceraria.org.br/pastoral-carceraria-divulga-nota-publica-sobre-sistema-prisional-paulista.html>>.

Acesso em: 23 mar. 2014.

↵

48. Segundo dados da SAP disponíveis em: <www.sap.sp.gov.br>. Acesso em: 7 abr. 2014.

↵

49. Leite em pó para recém-nascidos da marca Nestlé.

↵

50. Esses conceitos foram desenvolvidos especialmente no artigo de Angotti e Braga (2015).

↵

3 – Breves reflexões sobre o (não) acesso à justiça

1. Artigo 5º, inciso LV, Constituição Federal: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

↵

2. O estado do Paraná já não faz mais parte desse grupo. A Defensoria Pública do estado foi instalada no final de 2013.

↵

Posfácio – Três anos depois: comentários sobre aplicações da pesquisa DLNS

1. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5183497>>. Acesso em: 2 maio 2018.

↵

2. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/normativos>>. Acesso em: 27 jul.

2017.

↵

3. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2124685>>. Acesso em: 27 jul. 2017.

↵

4. Patrick Mariano.

↵

5. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hTaQTfaPAG8>>.

Acesso em: 25 jul. 2017.

↵

6. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dl>>.

Acesso em: 27 jul. 2017.

↵

7. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/record-news/jornal-da-record-news/videos/pesquisa-mapeia-situacao-das-35-mil-presas-em-todo-o-brasil-15102015>>.

Acesso em: 27 jul. 2017.

↵

8. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hTaQTfaPAG8>>.

Acesso em: 25 jul. 2017.

↵

9. Disponível em:

<<http://revistapesquisa.fapesp.br/2016/05/02/podcast-ana-gabriela-braga/>>.

Acesso em: 23 jul. 2017.

↵

10. Disponível em:

<<http://www.revistaforum.com.br/2014/08/21/brasilperifa-debate-sistema-prisional-assista-aqui/>>.

Acesso em: 25 jul. 2017.

↵

11. Disponível em:

<http://c.lookcom.com.br/mackenzie/site/m012/noticia.asp?cd_noticia=39958478>.

Acesso em: 27 jul. 2017.

↵

12. Disponível em:

<<http://www.redebrasilatual.com.br/radio/programas/jornal-brasil-atual/2014/05/estado-priva-mulheres-presas-de->

[autonomia-para-exercer-a-maternidade](#)>. Acesso em: 8 ago. 2017.

↵

13. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/radio/1/senado-e-mais-brasil/pesquisa-investiga-condicoes-das-gravidas-no-sistema-prisional>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

↵

14. Disponível em:
<<http://unan.unesp.br/podcast/play/7334/Pesquisa-aponta-ausencia-de-direitos-para-mulheres-gravidas-e-contrastes-sociais-dentro-do-sistema-prisional-brasileiro>>. Acesso em: 26 fev. 2019.

↵

15. Prova de sociologia do Vestibular de Verão da UEM/CVU de 2016. Disponível em:
<<http://www.vestibular.uem.br/provas/ve16/P3G1-SOC.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2017.

↵